

DIARIO OFFICIAL

Industrial Melhoramentos no
Rua Primeiro de Março n. 153.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LII — 25° DA REPUBLICA — N. 55

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 8 DE MARÇO DE 1913

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 10.095, que autoriza a «Mutua Ouropretense», sociedade mutua de peculios sobre a vida, com sede na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Geraes, a funcionar na Republica, e approva, com alterações, os seus estatutos.
Decreto n. 10.103, que concede autorização á Pernambuco Tramways and Power Company, Limited, para funcionar na Republica.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 26 do fevereiro findo e 5 do corrente — Rectificação.
Ministerio da Marinha — Decretos de 5 do corrente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 5 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica.
Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria de Seguros e movimento da Caixa de Conversão.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e Correios, Telegraphos e Illuminação, das Inspectorias Federal de Portos, Rios e Canaes e de Pesca e Repartição Geral dos Telegraphos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Industria e Commercio e de Agricultura.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — TERMOS DE CONTRACTOS — NOTICIARIO — PARTE COMMERCIAL — RENDAS PUBLICAS — MARCAS REGISTRADAS — EDITAES E AVISOS — SOCIEDADES ANONYMAS — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 10.095 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1913

Autoriza a «Mutua Ouropretana», sociedade mutua de peculios sobre a vida, com sede na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Geraes, a funcionar na Republica e approva, com alterações, os seus estatutos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a «Mutua Ouropretana», sociedade mutua de peculios sobre a vida, com sede na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Geraes, resolve conceder-lhe autorização para funcionar na Republica e approva os seus estatutos com as alterações abaixo indicadas e mediante as seguintes clausulas:

I. A «Mutua Ouropretana», sociedade mutua de peculios sobre a vida, submette-se inteiramente aos regulamentos e leis vigentes e que vierem a ser promulgadas sobre o objecto de suas operações e á permanente fiscalização do Governo, por intermedio da Inspectoria de Seguros.

II. Os seus estatutos, ora approvados, serão registrados com as seguintes modificações:

Art. 4.º Onde se diz «indefinida» diga-se «90 annos»; e no § 2.º do mesmo artigo substituam-se as palavras finais «ou, si a maioria julgar conveniente, distribuidos por instituições de caridade» pelas seguintes: «na proporção das joias e quotas que tiverem desembolsado».

Art. 6.º Onde se diz «cinco» diga-se «tres».

Art. 8.º, § 2.º Acrescentem-se no final as seguintes palavras: «sendo; porém, submettidos previamente á approvação do Governo, o qual determinará sobre a formação dos respectivos fundos».

Art. 10. Onde se diz «18» diga-se «21».

Art. 20. Acrescentem-se no final as seguintes palavras: «contanto que o mesmo não seja membro da administração ou do conselho fiscal ou empregado da sociedade».

Art. 36. Acrescentem-se o seguinte paragrapho: «A quota da porcentagem destinada aos socios fundadores e iniciadores que deixarem por qualquer motivo de fazer parte da sociedade reverterá em favor do fundo de reserva».

Art. 37. Acrescentem-se as seguintes palavras: «observado o disposto no § 1.º de art. 39 do decreto n. 5.072, de 1903».

Art. 41, § 1.º Supprima-se.

Art. 42. Substituam-se as palavras «inclusive o caso de suicidio» pelas seguintes: «salvo o caso de suicidio em que o pagamento só terá logar».

Art. 46, § 2.º Substitua-se pelo seguinte: «As assembleas gerais ordinarias realizar-se-hão em primeira reunião, estando presentes os socios representando um quarto dos effectivos e em segunda reunião com qualquer numero, e as extraordinarias em primeira e segunda convocação com dois terços dos socios e em terceira com qualquer numero. As primeiras convocações serão feitas com o prazo de 15 dias e as seguintes com o de cinco dias».

III. A «Mutua Ouropretana» recolherá ao Thesouro Nacional, no mez de março de cada anno, as importancias creditadas dos fundos de reserva até perfazer a quantia de 200.000\$000 em apolices federaes, como garantia de suas operações e nos termos do decreto n. 5.072, de 12 dezembro de 1903.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1913, 92.ª da Independencia e 25.ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA,

Francisco Antonio de Salles.

ACTA DA SESSÃO DE APPROVAÇÃO DA REDACÇÃO FINAL DOS ESTATUTOS E INSTALLAÇÃO DA «MUTUA OUROPRETANA», SOCIEDADE MUTUA DE PECULIOS SOBRE A VIDA, COM SEDE EM OURO-PRETO

Aos vinte e nove dias do mez de setembro de mil novecentos e doze, ao meio-dia, na sala da residencia do Sr. coronel José Augusto Lopes, nesta cidade, presentes os Srs. Dr. Joaquim Candido da Costa Sene, director-presidente; coronel Desiderio Gonçalves de Mattos, director-gerente; Octavio Vieira de Brito, director-secretario; coronel Antonio Augusto de Oliveira, director-thesoureiro; Dr. João Baptista Ferreira Velloso, director-medico; coronel José Augusto Lopes, director-superintendente de seguros; Dr. Antonio Augusto Velloso, commendador Victorino Antonio Dias, coronel Antonio José Netto, major Raymundo Guido de Andrade e Dr. Marciano Pereira Ribeiro, membros effectivos do conselho fiscal; major José da Rocha Vianna, capitão José Dias Fernandes e Dr. Vicente Rodrigues, supplentes dos membros do conselho fiscal; Dr. Custodio da Silva Braga, major Alvaro Augusto de Oliveira, capitão Ramiro Ferreira Barros, capitão Euzebio de Oliveira Carmo, major Antonio Augusto de Oliveira Junior, major Luiz de Carvalho Castro, Dr. Francisco de Paula Ferreira Velloso, Sylvio Salomé de Oliveira, Dr. Antonio Vieira de Brito, major José Honorio Mourão, Dr. Joaquim Furtado de Menezes, capitão Salvador Henrique de Albuquerque e Dr. José de Castro Magalhães, socios iniciadores, o Sr. Dr. presidente declarou aberta a sessão. Lida a acta da sessão antecedente e não tendo havido quem sobre ella fizesse observação, o Dr. presidente declarou-a approvada. Não havendo expediente passou-se a ordem do dia: Discussão e votação da redacção final dos estatutos e installação solemne da «Mutua Ouropretana», sociedade mutua de peculios sobre a vida. O Exmo. Sr. Dr. José de Castro Magalhães, pela commissão

revisora, apresentou o parecer que terminava pela aprovação da redacção final dos estatutos da «Mutua Ouropretana». Posto em discussão o referido parecer, sendo aprovado por unanimidade e os estatutos assignados por todos os socios iniciadores. O Exmo. Sr. Dr. presidente declarou installada a «Mutua Ouropretana», sociedade mutua de peculios sobre a vida, com sede em Ouro-Preto, Estado de Minas. O Sr. Dr. presidente determinou ao Sr. secretario processasse os necessarios documentos para pedir-se ao governo federal a authorização para funcionar na Republica. De tudo se lavrou a presente acta que lida e approvada, vae assignada pela directoria, membros do conselho fiscal e suppletos. Eu Octavio Vieira de Brito, secretario, que esta escrevi e assigno. Ouro-Preto, 29 de setembro de 1912. — *Joaquim Candido da Costa Sena. — Desiderio Gonçalves de Mattos. — Octavio Vieira de Brito. — Antonio Augusto de Oliveira. — Dr. João Baptista Ferreira Velloso. — José Augusto Lopes. — Antonio Augusto Velloso. — Victorino Antonio Dias. — Antonio José Netto. — Raymundo Guido de Andrade. — Marciano Pereira Ribeiro. — José da Rocha Vianna. — Vicente Rodrigues. — José Dias Fernandes.* Reconheço verdadeiras as firmas supras de Joaquim Candido da Costa Sena, Desiderio Gonçalves de Mattos, Octavio Vieira de Brito, Antonio Augusto de Oliveira, Dr. João Baptista Ferreira Velloso, José Augusto Lopes, Antonio Augusto Velloso, Victorino Antonio Dias, Antonio José Netto, Raymundo Guido de Andrade, Marciano Pereira Ribeiro, José da Rocha Vianna, Vicente Rodrigues e José Dias Fernandes. Pelo pleno conhecimento que das mesmas tenho e dou fé. Em testemunho da verdade achava-se o signal publico. Ouro-Preto, 29 de setembro de 1912. — O tabellião, *Carlos Abel Monteiro de Castro.* Eu, Carlos Abel Monteiro de Castro, tabellião que a conferi e a assigno em publico e raso. Ouro-Preto, 19 de dezembro de 1912. — O tabellião, *Carlos Abel Monteiro de Castro.* Conferi e concertei a presente cópia com o escripto do 2º digo, do primeiro officio. Coronel Carlos Abel Monteiro de Castro, e dou fé. Ouro-Preto, 19 de dezembro de 1912. — Em testemunho achava-se o signal publico) de verdade. — O tabellião do 2º officio, *Afonso Augusto dos Santos.*

Estatutos da «Mutua Ouropretana»

SOCIEDADE MUTUA DE PECULIOS SOBRE A VIDA

Art. 1.º Com a denominação «Mutua Ouropretana», fica, nesta data, creada, em Ouro Preto, uma sociedade cujo fim é a instituição de peculios em dinheiro aos beneficiarios dos socios, distribuindo, ao mesmo tempo, favores, em vida, aos mutuários.

Art. 2.º A sede, fóro e administração geral da «Mutua Ouropretana», será, para os effeitos de direito, a cidade de Ouro Preto, podendo inscrever socios em todos Estados do Brazil.

Art. 3.º Para os effeitos legais, entende-se domiciliado em Ouro Preto todo e qualquer mutuário.

Art. 4.º A duração da sociedade será indefinida, e a «Mutua Ouropretana» só poderá ser dissolvida si o numero dos mutuários tornar-se inferior a duzentos.

§ 1.º Neste caso, a directoria convocará a assembléa geral para a liquidação.

§ 2.º O activo da sociedade em liquidação será rateado pelos socios existentes, ou, si a maioria julgar conveniente, distribuido por instituições de caridade.

Art. 5.º A administração da sociedade ficará a cargo de uma directoria composta de:

Um director presidente.

Um director gerente.

Um director thesoureiro.

Um director secretario.

Um director medico.

Um director superintendente de seguros.

§ 1.º A directoria terá a duração de tres annos, salvo a primeira, que durará cinco, a contar da approvação destes pelo governo federal.

§ 2.º A directoria terá uma caução de vinte e cinco contos de réis.

Art. 6.º Annualmente, a assembléa geral elegerá um conselho fiscal composto de cinco membros e tres suppletos.

Art. 7.º A sociedade compor-se-ha de tantas vezes dous mil socios quantos forem os grupos completos, conforme as letras A, B e C, e tantas vezes mil e quinhentos socios quantos forem os das letras D e E, e o «Senior», a que se refere o art. 8.º.

§ 1.º Os vinte e sete mutuários que assignaram a acta do inicio da «Mutua Ouropretana» e que a incorporaram, constituirão a classe de «socios iniciadores» e deverão assignar os presentes estatutos.

§ 2.º Os primeiros trezentos socios inscriptos nos diferentes grupos terão o titulo de «fundadores» gosando das regalias concedidas no art. 36, letra c.

Art. 8.º A sociedade estabelece suas séries formando seis grupos, tres de seguros singulares, dous de seguros em conjunto e um mixto, «Senior» do modo seguinte:

TABELLA — SÉRIE 1.ª

1º grupo — A — 2.000 socios — 45\$ de joia e 4\$ de quota por fallecimento.

Beneficios: Peculio de 5:000\$; 100\$000 para funeral; sorteios trimestraes de 1:000\$ em dinheiro. — Remissão.

2º grupo — B — 2.000 socios — 90\$ de joia; 7\$500 por fallecimento.

Beneficios: Peculio de 10:000\$; 200\$ para funeral; sorteios trimestraes de 2:000\$ em dinheiro. — Remissão.

3º grupo — C — 2.000 socios — 150\$ de joia; 14\$ por fallecimento.

Beneficios: Peculio de 20:000\$; 400\$ para funeral; sorteios trimestraes de 4:000\$ em dinheiro. — Remissão.

4º grupo — D — Seguros em conjunto — 1.500 socios — 110\$ de joia e 10\$ de quota por fallecimento.

Beneficios: Peculio de 10:000\$; 200\$ para funeral; sorteios trimestraes de 2:000\$ em dinheiro. — Remissão.

5º grupo — E — Seguros em conjunto — 1.500 socios — 170\$ de joia e 20\$ por fallecimento.

Beneficios: Peculio de 20:000\$; 400\$ para funeral; sorteios trimestraes de 4:000\$ em dinheiro. — Remissão.

6º grupo — «Senior» Mixto — 1.500 socios de 50 a 65 annos — Joia: 120\$, para o seguro singular e 140\$ para o seguro em conjunto; 10\$ de quota por fallecimento.

Beneficios: Peculios de 10:000\$; 200\$ para funeral; sorteios trimestraes de 2:000\$ em dinheiro. — Remissão.

§ 1.º Na joia não está incluído o peculio de promptidão, que deverá ser pago adeantadamente, e nem o sello federal e a apolice.

§ 2.º A sociedade, de accordo com o seu desenvolvimento, poderá crear novos grupos de peculio superior a 20:000\$ e inferior a 5:000\$, respeitando o plano estabelecido neste artigo.

Art. 9.º A sociedade iniciará os pagamentos de peculios logo que o grupo tenha 300 socios e dará a verba para funeral quando o numero de socios attingir á metade no grupo correspondente.

§ 1.º A proporção do pagamento do peculio, no caso deste artigo, será de tantas quotas de 2\$500 para o grupo A, 5\$000 para o grupo B, 10\$ para o grupo C, 6\$660 para os grupos D e «Senior», e 13\$330 para o grupo E, quantos forem os existentes no grupo a que pertencer o socio fallecido. Do mesmo modo, a verba para funeral será proporcional.

§ 2.º Os sorteios far-se-hão por series completas, recebendo o sorteado, em dinheiro, a importancia de um, dous, ou quatro contos de réis, conforme o grupo a que pertencer.

§ 3.º Precepchido um grupo, a directoria determinará o dia para cada sorteio trimestral.

§ 4.º A remissão regular-se-ha pelos arts. 16 e 17 e seu parágrafo unico.

DOS SOCIOS — INSCRIPÇÃO — DEVERES

Art. 10. Serão admittidos como socios todas as pessoas de 18 a 65 annos de idade que o desejarem tendo meios de vida e provarem boa saude.

Paragrapheo unico. Os socios de 50 a 65 annos só poderão inscrever-se no grupo «Senior», excepto os fundadores que poderão ser admittidos em qualquer grupo.

Art. 11. O candidato assignará uma proposta concorrendo com joia correspondente ao grupo em que se inscrever, pagando adeantadamente o peculio de promptidão, a apolice e o sello respectivo.

Paragrapheo unico. A joia poderá ser paga de uma vez ou em prestações.

Art. 12. Verificado o obito, serão chamados á formação do peculio de promptidão os socios inscriptos no grupo em que o obito se der.

§ 1.º Será expedido aviso registrado a todos os socios, por intermedio dos agentes locais, concedendo-lhes 20 dias de prazo para o pagamento; si neste prazo não se effectuar o pagamento, será concedido um novo prazo improrogavel de 10 dias, a contar do ultimo dia do primeiro prazo, ficando pensas as regalias de socio neste segundo prazo.

§ 2.º O primeiro prazo será contado da data do recebimento do aviso.

Art. 13. O socio que não effectuar o pagamento das quotas no prazo estipulado, perderá todos os direitos, titulos e beneficios, revertendo a favor da sociedade todos os pagamentos feitos, salvo o disposto nos arts. 18 e 19.

DOS SOCIOS — DIREITOS

Art. 14. O socio da Mutua Ouropretana poderá instituir, um peculio de cinco, dez ou vinte contos de réis em beneficio de quem lhe aprouver.

Paragrapho unico. Além do peculio, o mutuário terá uma verba para funeral na proporção de 100\$ para o grupo A, 200\$ para os grupos B, D e «Senior» e 400\$ para os grupos C e E.

Art. 15. A Mutua Ourepretana proporcionará aos seus socios sorteios trimestraes em dinheiro na importancia de 4.000\$ no grupo A, 2.000\$ nos grupos B, D e «Senior» e 4.000\$ nos grupos C e E.

Art. 16. Sendo sociedade inteiramente mutua, cabem aos socios os lucros verificados, deduzida uma commissão para a directoria; assim, pois, a sociedade, annualmente, remirá apolices nos diferentes grupos, na proporção dos lucros.

Art. 17. O valor da apolice remida (cinco, dez ou vinte centos) será empregado em titulos federaes, em nome do mutuário remido, e inalienaveis, cabendo-lhe em vida os juros de taes titulos.

Paragrapho unico. Por morte do mutuário remido, os titulos pertencem de direito, na forma do peculio instituido, como determina o art. 14, aos seus beneficiarios, sem a clausula da inalienabilidade.

Art. 18. Ao mutuário que, pontualmente, houver pago as suas contribuições durante dous annos, e, por desemprego ou molestia, ficar impossibilitado de pagar as quotas de fallecimentos, a sociedade adiantará as importancias necessarias, mediante o juro de 8 olo ao anno.

§ 1.º O reembolso far-se-ha por morte do mutuário, descontando-se do peculio a divida e os juros respectivos, ou, cessada a impossibilidade, em prestações combinadas pelo mutuário com a sociedade.

§ 2.º O mutuário para gosar do favor do art. 18 deverá requerer á sociedade, dentro de 30 dias, além do prazo do art. 12, § 1º, provando a impossibilidade.

Art. 19. O mutuário quites com a sociedade depois de um anno, ficando por invalidez impossibilitado de trabalhar não perderá os seus direitos, continuando a sua apolice em pleno vigor.

Paragrapho unico. Na hypothese deste artigo, o thesoureiro pagará, com os juros do fundo de reserva, as quotas devidas pelo mutuário invalidado.

Art. 20. Nas assembléas geraes, o mutuário poderá ser votado e votar por si ou por procurador.

Paragrapho unico. As procurações não poderão ser conferidas a estranhos, á sociedade, nem ser substabelecidas; e o procurador só poderá dar, na assembléa geral, dez votos, o seu inclusive.

Art. 21. O mutuário, julgando que qualquer deliberação da directoria fere os seus direitos declarados nestes estatutos, poderá recorrer á assembléa geral, que resolverá o caso.

DA DIRECTORIA

Art. 22. Compor-se-ha a directoria de seis membros, conforme o determinado no art. 5º.

Art. 23. Abrindo-se nella qualquer vaga, o presidente, por convite, a preencherá, até a assembléa geral ordinaria (art. 46) em que se fará a eleição. O convite deve recahir em qualquer socio fundador; a escolha por eleição, em qualquer socio, e o mandato terminará com o da directoria de que faz parte.

Art. 24. A directoria incumbem:

- guardar todos os haveres da sociedade, pelos quaes tem responsabilidade solidaria;
- reunir-se, pelo menos, duas vezes por mez para tratar dos assumptos sociaes; e suas resoluções sobre materia de sua competencia ficarão registradas em livro especial e formarão doutrina;
- aceitar ou recusar propostas para socios;
- organizar a escripta, regimento interno;
- nomear e demittir empregados por proposta do respectivo director do serviço.

Art. 25. A directoria funcionará legalmente com a metade do numero de seus membros e, pelo pelo menos, um dos fiscaes, o qual poderá, si o entender de interesse da sociedade, suspender as resoluções da directoria, convocando os demais membros do conselho para submeterem, ou não, o caso á assembléa geral.

Art. 26. Ao presidente incumbem:

- organizar relatório annual, dando aos mutuários conta do movimento da sociedade;
- marcar dia e hora para as assembléas geraes, reuniões da directoria, presidir aos trabalhos;
- assignar as apolices e balanços, abrir, encerrar e rubricar os livros da sociedade e representar esta para todos os effeitos legais;
- praticar todos os actos que, não incluídos nas attribuições dos demais directores, sejam de interesse da sociedade.

Art. 27. Ao director-gerente incumbem:

- substituir o presidente, em caso de ausencia ou impedimento;
- gerir a sociedade, distribuir o expediente;

- propor vencimentos e penalidades dos empregados;
- receber a correspondencia dirigida á sociedade e transmittir-a ao secretario para o expediente;
- mensalmente, nas reuniões da directoria expor o movimento da sociedade;

f) receber do superintendente os negocios realizados e fazer emitir as apolices, de accordo com a directoria;

g) assignar a correspondencia da sociedade, juntamente com o secretario.

Art. 28. Ao director-thesoureiro incumbem:

a) arrecadar e ter sob sua guarda toda a renda da sociedade, titulos, hypothecas, cadernetas, etc.;

b) escolher, de accordo com a directoria, o banco em que deva depositar os fundos da sociedade;

c) providenciar afim de que o pagamento dos peculios seja feito com a maxima promptidão;

d) assignar cheques, depositar e retirar dinheiros de estabelecimentos de credito;

e) verificar a exactidão da escripta, conferindo semanalmente o «Caixa»;

f) pagar aos empregados, bem como todas as despesas da sociedade, autorizadas pelo director gerente;

g) apresentar mensalmente nas reuniões da directoria, um resumo do movimento financeiro;

h) assignar recibos para uso dos agentes;

Paragrapho unico. Poderá ter em seu poder até a quantia de dez contos de réis (10:000\$000).

Art. 29. Ao director-secretario incumbem:

a) redigir as actas das reuniões da directoria e das assembléas geraes;

b) ter sob sua guarda o archivo da sociedade;

c) dirigir a escripta;

d) expedir avisos para pagamentos das quotas e assignar apolices;

e) assignar, conjuntamente com o director-gerente, toda a correspondencia da sociedade, salvo a que se entender com o agenciamento de seguros.

Art. 30. Ao director medico incumbem:

a) verificar exames medicos, julgando os proponentes aptos, ou não, podendo corresponder-se directamente com seus collegas, em nome da sociedade;

b) promover a verificação dos obitos e da identidade dos socios fallecidos.

Art. 31. Ao superintendente incumbem, digo, ao superintendente de seguros incumbem:

a) processar os seguros, remettendo-os ao director-gerente para emissão das apolices e verificar os respectivos pagamentos;

b) dirigir todos os serviços de agenciamento de seguros, taes como nomeação de agentes, banqueiros locais, etc., fixando percentagens;

c) remetter ao director-gerente os memoranda de seguros, com a relação de negocios realizados semanalmente, feita a deducção das percentagens e demonstrando pormenorizadamente o saldo recolhido aos cofres da sociedade;

d) expedir toda a correspondencia sobre agenciamento de seguros.

Art. 32. Ao superintendente cabe, durante os cinco primeiros annos da sociedade (10 olo) da joia de cada seguro, ficando sob sua responsabilidade todos os desvios que occorrem no serviço de agenciamento de seguros.

Art. 33. Ao conselho fiscal incumbem:

a) assistir a todas as reuniões da directoria;

b) fiscalizar toda a escripturação da sociedade, podendo, sempre que o julgar conveniente, examinar os livros e pedir as informações necessarias;

c) suspender a execução de qualquer resolução da directoria que, a seu juizo, offenda os interesses da sociedade, e apellar para a assembléa geral;

d) convocar a assembléa geral para denunciar-lhe grave irregularidade observada na escripta;

e) julgar as contas e dar parecer sobre a gestão annual da directoria.

RECEITA E DESPEZA

Art. 34. A receita da sociedade será de:

- joias;
- contribuições que cahirem em commisso;
- excesso das contribuições para a formação de peculios;
- rendimentos e juros de titulos e de dinheiros em estabelecimentos de credito;

Art. 35. A despesa provirá de:

- agenciamento e superintendencia;
 - expediente e propaganda;
 - vencimentos de empregados e aquisição de moveis.
- Art. 36. Os lucros da sociedade distribuir-se-hão, annualmente, da seguinte maneira:

- a) 20 o/o para o fundo de reserva;
- b) 25 o/o para a directoria e conselho fiscal;
- c) 15 o/o para os socios fundadores e iniciadores;
- d) 40 o/o para os socios, sob a fórma de remissão, de conformidade com os arts. 16 e 17.

Art. 37. A percentagem destinada ao fundo de reserva será convertida em apolices federaes até completar-se a quantia de duzentos contos de réis (200.000\$000), completada esta importância, poderá a sociedade realizar outras operações, tais como empréstimos sobre primeiras hypothecas, etc.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 38. Installada a sociedade, fica a directoria autorizada a adquirir um prédio para a sede social, debitando-se a fundo de reserva.

Art. 39. A directoria e o conselho fiscal podem ser reeleitos.

Art. 40. A sociedade pagará a verba de funeral dentro de 24 horas, apresentada a certidão de obito ao agente local.

Art. 41. O pecúlio será pago 15 dias depois de verificado o obito. São documentos exigidos:

- a) alvará do juiz, havendo menores beneficiados;
- b) certidão de obito;
- c) certidão de idade, ou outra prova legal que a substitua;
- d) attestado de identidade, firmado por dous mutuários ou autoridades locais.

§ 1.º Havendo mais de um obito dentro de 30 dias, a sociedade pagará o primeiro pecúlio conforme ao art. 41, e os demais pecúlios com intervallos de 40 dias, a contar do ultimo pagamento.

§ 2.º A sociedade deixará de pagar o pecúlio quando, contra ella, houver fraude verificada.

Art. 42. Seja qual fór a causa do obito, effectuar-se-ha o pagamento do pecúlio; no caso, porém, de suicidio, só depois de um anno de vigencia da apolice.

Art. 43. O anno social começará a 1 de janeiro e terminará a 31 de dezembro.

Art. 44. O mutuario poderá depositar nos cofres da sociedade até a quantia de 200\$, para occorrer ao pagamento de quotas por fallecimentos.

Art. 45. No dia 19 de março, reunir-se-ha a assembléa geral para tomar conhecimento do balanço annual, do relatório da directoria, approvar contas, eleger o conselho fiscal e a directoria no fim de cada triennio; salvo o primeiro periodo administrativo que durará cinco annos, conforme ao § 1.º do art. 5.º

Art. 46. As assembléas geraes extraordinarias serão tantas quantas exigirem as necessidades sociaes.

§ 1.º E, da competência da directoria a convocação da assembléa geral extraordinaria por si, ou por indicação da maioria dos membros do conselho fiscal, ou grupo de 50 socios salvo o disposto no art. 21.

§ 2.º A assembléa funcçãoará com dous terços dos socios na primeira chamada, metade na segunda, e com qualquer numero na terceira.

Art. 47. O agente, membros da directoria ou do conselho fiscal da Mutua Oupretana, que tomar parte na fundação, organização ou direcção de outra sociedade congénere, perderá immediatamente a sua collocação ou cargo, nesta.

Art. 48. Os socios que forem empregados da sociedade, ou seus directores, não poderão votar assumptos que envolvam responsabilidades suas.

Art. 49. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelos representantes da sociedade, expressa ou intencionalmente em seu nome, excepto quando resultarem directamente de decisão da assembléa geral.

Art. 50. Todo quanto não estiver previsto nestes estatutos será resolvido em assembléa geral e de accôrdo com as leis da Republica.

Art. 51. As actas das assembléas geraes serão assignadas pela directoria, conselho fiscal e por tres mutuários designados pela assembléa.

Ouro Preto, 29 de setembro de 1912. — Joaquim Candido da Costa Sena. — Desidero Gonçalves de Mattos, director-gerente. — Antonio Augusto de Oliveira, director-thesoureiro. — Oclavio Vieira de Brito, director-secretario. — Dr. João Baptista Ferreira Velloso, director-medico. — José Augusto Lopes, superintendente. — Antonio José Netto. — Marciano Pereira Ribeiro. — Antonio Augusto Velloso. — Victorino Antonio Dias. — Raymundo Guido de Andrade. — José da Rocha Vianna. — José Dias Fernandes. — Vicente Rodrigues. — Ramiro Ferreira Barros. — Luiz de Carvalho Castro. — Sylvio Salomé de Oliveira. — José Honorio Mourão. — José de Castro Magalhães. — Euzebio de Oliveira Carmo. — Antonio Vieira de Brito. — Salvador H. de Albuquerque. — Joaquim Furtado de Menezes. — Dr. Francisco de Paula Ferreira Velloso. — Antonio Augusto Oliveira Junior. — Custodio da Silva Braga. — Alvaro Augusto de Oliveira.

Reconheço verdadeiras as firmas retro do Dr. Joaquim Candido da Costa Sena, Desidero Gonçalves de Mattos, Antonio

Augusto de Oliveira, Octavio Vieira de Brito, Dr. João Baptista Ferreira Velloso, José Augusto Lopes, Antonio José Netto, Marciano Pereira Ribeiro, Antonio Augusto Velloso, Victorino Antonio Dias, Raymundo Guido de Andrade, José da Rocha Vianna, José Dias Fernandes, Vicente Rodrigues, Ramiro Ferreira de Barros, Luiz de Carvalho Castro, Sylvio Salomé de Oliveira, José Honorio Mourão, José de Castro Magalhães, Euzebio de Oliveira Carmo, Antonio Vieira de Brito, Salvador H. de Albuquerque e bem assim as firmas supra de doutores Joaquim Furtado de Menezes, Francisco de Paula Ferreira Velloso, Antonio Augusto de Oliveira Junior, Dr. Custodio da Silva Braga e Alvaro Augusto de Oliveira, do que dou fé.

Em testemunho da verdade (estava o signal publico).

Ouro Preto, 29 de setembro de 1912. — O tabellião, Carlos Abel Monteiro de Castro. (Estava collada uma estampilha estadual de trescentos réis, devidamente inutilizada.)

Registrado hoje no livro competente, livro n. 1, sob numero de ordem 9, protocollo n. 1, sob numero de ordem 213. Ouro Preto, 5 de novembro de 1912. — O escrivão e official do registro especial, Carlos Abel Monteiro de Castro. (Estavam colladas oito estampilhas federaes de quatrocentos réis cada uma, e uma estampilha federal de duzentos réis, todas devidamente inutilizadas. — Eu, Carlos Abel Monteiro de Castro, tabellião, que a conferi e concertei com o original e do que dou fé.

Ouro Preto, 29 de novembro de 1912. — O tabellião, Carlos Abel Monteiro de Castro.

Conferi e concertei a presente cópia com o escrivão companheiro, e dou fé. Ouro Preto, 30 de novembro de 1912. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — O tabellião, Affonso Augusto dos Santos.

DECRETO N. 10.103 — DE 5 DE MARÇO DE 1913

Concede autorização á Pernambuco Tramways and Power Company, Limited, para funcçãoar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Pernambuco Tramways and Power Company, Limited, sociedade anonyma, com sede na Inglaterra, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á Pernambuco Tramways and Power Company, Limited, para funcçãoar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que este acompanham assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando, porém a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1913, 92.ª da Independencia e 25.ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

Clausulas que acompanham o decreto n. 10.103, desta data

I

A Pernambuco Tramways and Power Company, Limited, é obrigada a ter um representante geral no Brazil com poderes e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que em tempo algum possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcçãoar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$) e no caso de reincidência com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1913. — *Pedro de Toledo.*

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial da praça do Rio de Janeiro por nomeação da meretissima Junta Commercial da Capital Federal.

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri, em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Na cidade de Londres, aos quatro dias do mez de fevereiro de mil novecentos e treze, perante mim Henry Elfred Woodbridge, tabellião publico, por decreto real devidamente approvado e juramentado e com exercicio na mesma cidade e as testemunhas abaixo assignadas compareceram Follet Holt, maior de idade, um dos directores, e Henry Tattam, maior de idade, secretario de uma companhia estabelecida na Inglaterra e devidamente constituída e registrada de accordo com as leis inglezas sob a denominação de Pernambuco Tramways and Power Company, Limited (de ora em diante mencionada neste acto «a dita companhia»), e os alludidos comparecentes que dou fé de conhecer, disseram que no nome e como representantes da mesma companhia de accordo com os estatutos da mesma e em virtude da resolução da directoria da dita companhia devidamente votada em assembléa realizada em vinte e oito de janeiro de mil novecentos e treze, cuja acta me foi produzida e apresentada, dão e outorgam poderes especiaes e bastantes, conforme em direito exigido ou necessario, em favor da sociedade sob a firma de Dodsworth & Comp., cujo escriptorio principal está situado na avenida Central ns. 83 e 85 na cidade do Rio de Janeiro, Republica dos Estados Unidos do Brazil, e em favor de todos ou de qualquer um ou mais de um dos socios da mesma firma junta e separadamente afim de, no nome e como representantes da companhia citada e como procuradores conjuntos ou individuaes da mesma, comparecerem perante funcionarios, repartições ou autoridades da Republica dos Estados Unidos do Brazil e obterem para a mesma companhia na citada Republica dos Estados Unidos do Brazil o reconhecimento legal da companhia como corporação com personalidade juridica e poderes para negociar (inclusive para o negocio e construção e exploração de bonds em Pernambuco e seus arrabaldes) e para adquirir, possuir e vender terras da mesma Republica.

Depositar, inscrever e registrar os estatutos da companhia nas repartições ou registros especiaes para isso. Estabelecer um escriptorio local para a companhia na mesma Republica do Brazil, e outorgar todos os actos, assumptos e cousas que na opinião da firma procuradora forem necessarios ou convenientes para dar á companhia na dita Republica os mesmos direitos e privilegios que podem ser comprados ou adquiridos por companhias locais ou empresas de identica natureza, e a companhia, pelo presente, autoriza e dá poderes aos seus procuradores para, por instrumento escripto por elles firmado pessoal ou conjuntamente nomearem substabelecidos delles ou de qualquer delles por força deste instrumento para fazerem todo e quaesquer dos actos e cousas anteriormente consignados neste instrumento, com todos e quaesquer dos poderes no mesmo conferidos aos referidos procuradores podendo destituir esses substabelecidos e nomear outros em seus logares.

E a companhia, pelo presente, autoriza ainda aos seus procuradores ou substabelecidos destes, na forma citada sempre e tantas vezes quantas fôr preciso, a comparecerem perante officios de registros, tabelliães ou outros funcionarios competentes ou tribunaes e na citada Republica e para reconhecerem o presente instrumento de procuração como acto da dita companhia e para registral-o ou para praticar qualquer acto ou cousa que fôr exigido para dar inteiro valor e tornar perfeitamente valido o mesmo instrumento na dita Republica, com poderes tambem para acrescentarem as clausulas formaes (si houver) que possam ser exigidas na conformidade das leis e usos da mesma Republica.

Em testemunho do que vae affixado ao presente instrumento o sello da companhia, e os ditos comparecentes assignam tudo de accordo com o disposto nos estatutos da companhia, achando-se presente ao acto como testemunhas instrumentaes os Srs. Harry Harper e Mark Patrick Howell, ambos maiores e moradores na mesma cidade de Londres, de mim conhecidos, do que dou fé.

Estava o sello da Pernambuco Tramways and Power Company, Limited. — *Follett Holt, director.* — *H. Tattam, secretario.* Testemunhas: *H. Harper.* — *M. P. Howell.* — *H. A. Woodbridge, tabellião publico.* (Sello do referido tabellião.)

A assignatura dos senhores Follett Holt e Henry Tattam, e dos senhores Harry Harper e Mark Patrick Howell e a outorga do documento supra estavam devidamente authenticados pelo tabellião H. A. Woodbridge na cidade de Londres aos quatro de fevereiro de mil novecentos e treze.

A assignatura e qualidade do tabellião H. A. Woodbridge estavam devidamente authenticadas pelo consulado geral do Brazil em Londres aos cinco de fevereiro de mil novecentos e treze. Firmava o reconhecimento do Sr. Alvaro da Cunha, encarregado do consulado geral.

Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal duas estampilhas federaes valendo collectivamente \$500.

A assignatura e qualidade do Sr. Alvaro da Cunha estavam devidamente authenticado na Secretaria das Relações Exteriores desta Capital Federal, em data de 28 de fevereiro de 1913.

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas do valor colectivo de \$500.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1913. — *Manoel de Mattos Fonseca.*

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro por nomeação da Meritissima Junta Commercial da Capital Federal, certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

LEI CONSOLIDADA DAS COMPANHIAS, DE 1908

Companhia limitada por acções

Esckriptura social da Pernambuco Tramways and Power Company, Limited

1. O nome da companhia é Pernambuco Tramways and Power Company, Limited.

2. O escriptorio registrado da companhia será na Inglaterra.

3. Os fins para os quaes a companhia é estabelecida são os seguintes:

1). Comprar, arrendar ou adquirir de outra fôrma linhas de bondes, vias ferreas ou estradas de ferro economicas ou outras especies de transportes ou meios de comunicação em qualquer parte do mundo, ou concessões para isso, e construir, trabalhar, explorar, desenvolver, alargar, prolongar, montar e manter as mesmas ou quaesquer dellas com força electrica, a vapor ou outro processo mecanico, por tracção animal ou outra, e celebrar contractos com terceiros para essas construcções, trabalhos, melhoramentos, modificações, prolongamentos ou equipamentos, e adquirir interesses em quaesquer dessas linhas de bondes, vias ferreas ou outros meios de comunicação ou de transporte ou negociar e dispor dos mesmos.

2). Construir, montar, produzir, comprar, adquirir, usar, vender, arrendar, ou dispor de material rodante, de carros, locomotivas, machinas, cabos, telegraphos e telephones (que não no Reino Unido) usinas de força, energia electrica ou outra, obras e serviços de utilidade publica, e estações, vias lateraes ou caes, e manter, desenvolver e explorar quaesquer meios de comunicação de supprimento de energia ou outras obras publicas de qualquer natureza.

3). Explorar o negocio de proprietarios de diligencias, automoveis, carros, omnibus, carroças e caminhões e de donos de cavallariças e depositos, garages e outros negocios de natureza analoga.

4). Explorar o negocio de transportes de passageiros, gado e carga por terra ou sobre agua.

5). Comprar, alugar, fretar ou adquirir de outro modo vapores ou outros navios, boques e embarcações, e montar, trabalhar e empregar os mesmos no transporte de passageiros, gado em pé e carga de toda a sorte ou dispor dos mesmos.

6). Contractar e empreitar e effectuar a construcção, explorar e manter obras publicas de toda a sorte e solicitar, aceitar, adquirir, explorar, variar e dispor de quaesquer concessões, contractos ou licenças que forem considerados convenientes.

7). Construir ou adquirir, tirar concessões, comprar ou arrendar, alugar, fretar, manter, melhorar, explorar, empregar e vender, arrendar, fornecer ou dispor de qualquer outro modo ou contribuir e auxiliar a construcção, custeio, melhoramento e serviço de estradas, caminhos, ruas, esgotos, serviços de mensageiro, embarcações, navios, processos de navegação, machinas, portos, docas, trapiches, moinhos, fabri-

cas, officinas, armazens, elevadores, caes, portos, desembarcadouros, estaleiros, depósitos, pontes, canaes, viaductos, aqueductos, obras de irrigação, reservatórios, represas, quedas de agua, usinas de gaz e electricidade ou processos e redes de supprimento de luz, calor, energia, força ou outra, e obras hydraulicas e outros edificios e estruturas de toda a sorte, quer se trate de serviço publico, quer particular de qualquer especie.

8). Explorar o negocio de fabricantes, negociantes, exportadores, e importadores de mercadorias, artigos e productos de toda a sorte, donos de hotéis, restaurantes, theatros, clubs ou outros pontos de recreio publicos ou particulares; de donos de navios, agentes e commissarios geraes de empresas de navegação, trapicheiro, donos de caes, subscriptores, mineiros, agricultores, fazendeiros, empreiteiros, engenheiros, agentes de casas e de seguros, leiloeiros e avaliadores em todos ou quaesquer dos ramos dessas especialidades, ou explorar qualquer negocio, empresa, actividade, transacção ou operação manufactureira, commercial, industrial ou de outra especie (excepto sómente negocios de seguro nas classes enumeradas no artigo primeiro da lei das companhias de seguro, de 1909) que forem considerados necessarios, convenientes ou vantajosos para a companhia.

9). Comprar ou adquirir de outra forma, possuir, alugar, tomar de arrendamento ou em troca, possuir, gyrrar, negociar, usar, exercer, desenvolver, dispôr ou utilizar de outro qualquer modo quaesquer bens moveis ou immoveis ou patentes ou outros direitos exclusivos, privilegios, invenções, favores, concessões, planos, marcas de fabrica, nomes registrados, licenças, monopolios, direitos de publicação, generos de commercio, instrumentos, materiaes, e propriedades de toda especie e qualidade, ou qualquer interesse nos mesmos que possa parecer susceptíveis de empregar-se para quaesquer fins da companhia ou cuja aquisição possa parecer de vantagens directas ou indirectas para a companhia.

10). Emprestar dinheiro ás pessoas e corporações, mediante garantia ou sem ella, sob os termos que a companhia entender, e garantir o cumprimento de quaesquer contractos, clausulas ou obrigações.

11). Explorar o negocio de banqueiros e agentes financeiros, e agir como agentes para a emissão, serviço ou gestão de qualquer emprestimo ou capital, trust ou fundo, ou como agente de qualquer associação, companhia, corporação, ou pessoa ingleza, colonial, estrangeira ou de qualquer estado.

12). Assumir o cargo e agir como trustee ou trustees dos donos de quaesquer *debentures*, títulos, *debenture-stock*, obrigações ou papeis ou noutra qualidade, quer estejam elles emitidos ou por emitir ou digam respeito a qualquer companhia, associação, corporação, firma ou pessoa, e explorar, executar e tornar effectivos esses trusts ou quaesquer outros trusts ou arranjos que possam ter sido feitos ou propostas com respeito aos mesmos, e em geral agir como trustees, procuradores ou agentes.

13). Fazer, saccar, acceitar, endossar, descontar e passar notas promissórias lettras de cambio e outros effectos negociaveis.

14). Auxiliar, animar, e promover a immigração em qualquer parte do mundo e a colonização, e para isso, emprestar e abonar quaesquer quantias e agir como agentes de immigração, e construir, preparar, estabelecer, colonizar e desenvolver cidades e villas e propriedades das terras adquiridas ou sob a direcção da companhia opportunamente.

15). Conseguir o registro da companhia em qualquer paiz estrangeiro ou colonia britannica, e, tanto quanto fôr permitido, instalar e nter um registro colonial em qualquer paiz estrangeiro ou colonia britannica e inscrever nesse registro qualquer numero de acções da companhia e fazer tudo quanto fôr preciso ou conveniente para conseguir a incorporação da companhia como entidade politica, associação ou em outra qualidade e estabelecer o domicilio legal ou a representação da companhia em qualquer parte do mundo e conformar-se com as leis de qualquer paiz em que a companhia desejar funcionar mediante registro, elegendo para isso domicilio estrangeiro ou não e depositando dinheiro ou outra garantia para habilitar a companhia a obter autorização ou concessão ou trabalhar com a devida autorização legal.

16). Celebrar accôrds com quaesquer governos, funcionarios ou autoridades municipaes, locais ou outras, ou com companhias, sociedades ou pessoas, britannicas, estrangeiras ou colonias, que possam ser conducentes aos fins da companhia ou a qualquer delles, e obter do Governo, funcionarios ou autoridades, companhias ou pessoas quaesquer direitos, privilegios e concessões que a companhia entender util obter, e explorar, exercer e cumprir quaesquer desses accôrds, direitos, privilegios e concessões.

17). Adquirir, comprar, possuir e applicar os haveres da companhia nas acções, títulos, *debentures*, *debenture-stock*, papeis ou obrigações de qualquer companhia constituida na conformidade das leis inglezas, colonias ou estrangeiras, e dar qualquer garantia relativamente aos títulos, acções, de-

bentes, papeis ou outros titulos e obrigações de qualquer companhia ou autoridade suprema ou corporação publica, municipal ou local.

18). Fazer fusão ou associar-se ou entrar em accôrdo para partilha de lucros, lançamento, formação, estabelecimento, registro, obtenção da reorganização, compra, ou aquisição por outra forma e exploração dos negocios, da freguezia ou de qualquer interesse dos mesmos, de corporações, sociedades, associações ou empresas quaesquer, britannicas, colonias ou estrangeiras, e adquirir ou possuir por compra como garantia ou de outra forma acções, *debentures*, *debenture-stock*, papeis, títulos ou obrigações ou qualquer interesse no capital, na renda ou nos lucros de qualquer corporação, companhia, sociedade, empresa, associação, ou pessoa britannica, estrangeira ou colonial.

19). Criar e emitir hypothecas, *debentures*, *debenture-stock*, títulos, papeis ou obrigações da companhia, ao par com premio ou desconto resgataveis ou não ou perpetuas, garantidas com toda ou parte da empresa da companhia ou com as rendas e bens presentes e futuros da mesma inclusive seu capital a realizar, ou de outra forma com a garantia ou sem ella conforme a companhia entender, e levantar capital ou tomar dinheiro emprestado por qualquer forma que a companhia achar conveniente.

20). Garantir o pagamento de dinheiros recebidos pela companhia ou devidos com respeito a *debentures*, *debenture-stock*, hypothecas, títulos ou outras obrigações, onus, contractos e compromissos de quaesquer corporações, sociedades ou pessoas, britannicas, estrangeiras ou colonias.

21). Arrendar, trocar, transferir, hypothecar, caucionar, vender, ceder, outorgar licenças relativamente a qualquer interesse limitado ou gyrrar de outro modo com todos ou parte dos bens da companhia, empresa, negocios, direitos, concessões e privilegios da mesma, e acceitar em pagamento dinheiro ou acções, *debentures*, obrigações ou qualquer interesse no capital, na renda ou nos lucros de corporações, companhias, sociedades, empresas, associações ou pessoas, e dividir os mesmos em especie entre os socios ou de outra forma.

22). Comprar, tomar de arrendamento ou adquirir de outra forma ou obter ou acceitar autorização para usar de quaesquer terras para edificação de casas, escolas, e templos para occupação e accommodação dos funcionarios e empregados da companhia, suas familias e filhos com jardins, pateos, recreios e outras installações que forem julgadas convenientes, e edificar, manter e gerir essas casas, escolas, templos, jardins, pateos, recreios e installações e abandoná-las e vendê-las.

23). Estabelecer e manter ou auxiliar o estabelecimento e a manutenção de associações, instituições, fundos, trusts e combinações tendentes a beneficiar empregados ou ex-empregados da companhia ou seus predecessores no negocio ou aos dependentes ou parentes dessas pessoas e dar pensões, gratificações e ordenados (mesadas) e fazer pagamentos para o seguro dos mesmos e subscrever ou fazer doações ou garantir dinheiros para fins de caridade, scientificos, publicos ou outros ou para quaesquer fins tendentes a beneficiar os interesses da companhia.

24). Pagar todas as despesas, preliminares e incidentes á formação, organização, estabelecimento, e registro da companhia ou de qualquer outra lançada, formada, estabelecida ou registrada pela companhia pagando as commissões, correctagens, descontos, subscrição, ou outras despesas legalmente feitas que possam ser julgadas convenientes para a tomada, collocação ou subscrição de todas ou quaesquer acções ou *debentures* ou outras obrigações da companhia ou de qualquer companhia lançada, formada, estabelecida ou registrada por esta companhia.

25). Opportunamente crear novas acções com poderes para emitir essas novas acções e quaesquer outras formando parte do capital original da companhia em varias classes e com quaesquer direitos respectivos, preferença, classificação, garantia, privilegio ou posposição umas sobre as outras conforme fôr autorizada, e mediante emissão com premio ou ao par.

26). Empregar e gyrrar com os dinheiros da companhia que forem immediatamente necessarios para seus negocios, do modo que a companhia opportunamente determinar e collocar especialmente dinheiros em depósito em quaesquer bancos ou adquirir e possuir quaesquer dos títulos seguintes, isto é, as acções, títulos, papeis, obrigações, *debentures*, *debenture-stock*, certificados, e títulos de qualquer companhia, trust ou corporação constituida de accôrdo com as leis britannicas, estrangeiras ou colonias, geraes ou especiaes, ou de qualquer governo, estado, dominio, soberano, provincia, municipalidade, autoridade governativa ou publica britannica, colonial ou de titulos cujo principal ou juros ou parte delles se achem garantidos pelo credito, pelas propriedades ou pela renda de qualquer desses governos, estados, dominios, sobre-

ranos, provincias, municipalidades ou autoridades publicas ou governativas, por caução, gravame ou outro onus.

27). Dentro dos limites da legalidade pagar ou conseguir que se pague juros sobre o capital ou sobre os *debentures* da companhia na occasião subscriptos durante a construcção de quaesquer obras que a companhia emprender e antes de se realizarem lucros, pagar esses dinheiros com os haveres da companhia e fazer qualquer arranjo para o pagamento desses juros com qualquer empreiteiro ou outra pessoa.

28). Distribuir as acções da companhia creditadas como integralizadas ou não como pagamento total ou parcial do preço de qualquer negocio ou propriedade comprada pela companhia ou por força de qualquer contracto referente aos negocios da companhia ou por qualquer outro valor real.

29). Fazer todas e quaesquer das cousas supra em qualquer parte do mundo, só ou juntamente ou de sociedade com qualquer pessoa ou outra associação e como principaes ou agentes e contraher a execução de qualquer operação ligada aos negocios da companhia com qualquer pessoa ou corporação.

30). Fazer todas as outras cousas que forem incidentes ou consideradas conducentes a obtenção dos fins supra ou de qualque delles e de modo que a palavra «companhia» neste contracto social quando applicada com outra accepção que não a desta companhia seja considerada incluindo qualquer sociedade ou outra corporação ou grupo de pessoas domiciliadas no Reino Unido ou alhures.

31). Os fins especificados em cada um dos paragraphos deste acto serão considerados fins independentes e assim sendo, não serão limitados nem restringidos (salvo quando houver disposição expressa em contrario nesses paragraphos) por referencia aos fins indicados em qualquer outro paragraho ou ao nome da companhia; e esses fins poderão ser cumpridos tão plena e amplamente e interpretados com tanta latitude como si cada um desses paragraphos determinasse os fins de uma companhia separada, distincta e independente.

4. A responsabilidade dos socios é limitada.

5. O capital-acções da companhia é de £ 1.000.000 (um milhão de libras esterlinas) dividido em um milhão de acções de uma libra esterlina cada uma, acções estas que terão os direitos, privilegios, preferencias e prioridades e que serão classificadas para fins de dividendo na ordem e forma e submettidas ás alterações que se acharem dispositas nos estatutos na occasião em vigor e consignadas nas leis que então regerem as companhias.

Nós, as diversas pessoas cujos nomes e endereços constam da lista abaixo, desejamos constituir uma companhia na conformidade do presente contracto social e respectivamente nos obrigamos a subscrever o numero de acções do capital da companhia mencionado em frente dos nossos respectivos nomes.

Nomes, endereços e qualificação dos subscriptores — Numero de acções ordinarias tomadas por cada subscriptor

Ernest Thomas Washington, 100, Westmount Road, Eltham, Kent, empregado de advogado.....	Uma
James Alfred John Scott, 85, Moring Road, London, S. W., empregado de advogado.....	Uma
Herbert Leslie Haullyn, 20, Rostrevor Road, Fulham, S. W., empregado de advogado.....	Uma
Harry Harper, 10, Penderley Rd., Catford, S. E., contador	Uma
Frederick Howard Smethurst, 12, Egerton Gardens, Hendon, N. W., agente comprador.....	Uma
Cedric Molyneux Plumptre, 68, Underhill Road, E. Dulwich, S. E., empregado de estrada de ferro.	Uma
Mark Patrick Howell, 15, Culverdeen Road, Balham, S. W., registrador.....	Uma

Datado de 20 de janeiro de 1913. Testemunha das assignaturas supra. — *Arthur Booker*, empregado dos Srs. Norton, Rose, Barrington & Co., advogados.

57, 112, Old Broad Street, E. C.

Por cópia conforme. — *Geo. J. Sargent*, registrador ajudante de Sociedades Anonymas.

Um sello de um shilling gravado no documento. No principio estavam os seguintes dizeres, á margem: 126.731/11. Registrado: 12.757, 24 de janeiro de 1913. Estampilhas inglezas no valor de seis shillings e oito dinheiros, inutilizadas pela chancellia do Registro das Sociedades Anonymas, com data de 29 de janeiro de 1912.

LEI CONSOLIDADA DE COMPANHIAS, DE 1908

COMPANHIA LIMITADA POR ACCÕES

Estatutos da Pernambuco Tramways and Power Company Limited

INTERPRETAÇÃO

Art. 1. Na interpretação dos presentes estatutos, as palavras seguintes e expressões terão as significações abaixo, salvo quando repellidas pelo assumpto ou pela contextura:

a) «A Companhia» significa «Pernambuco Tramways and Power Company Limited»;

b) «O Reino Unido» significa o Reino Unido da Gran-Bretanha e Irlanda;

c) «As Leis» significa e incluye a Lei Consolidada de Companhias de 1908 e todas e quaesquer leis opportunamente em vigor referentes a sociedades anonymas e affectando necessariamente a companhia;

d) «Os presentes» significa e incluye o contracto social da companhia, os estatutos e os regulamentos da companhia, opportunamente em vigor;

e) «Resolução especial» e «Resolução extraordinaria» terão as significações a ellas attribuidas respectivamente pela Lei Consolidada de Companhias de 1908 (art. 69);

f) «Capital», «Acções» e «debentures» significam, respectivamente, o capital, as acções e *debentures* opportunamente da companhia e «Acções» incluye titulos e «*Debentures*» incluye *debenture stock* e toda a sorte de obrigações da companhia, opportunamente;

g) «Chamada» ou «Dinheiros devidos com respeito a uma chamada ou chamadas» incluirão dinheiros devidos sobre acções de accordo com as condições da distribuição;

h) «Socios» são as pessoas definidas como taes pelas leis e incluirão os portadores de *warrants* de acções;

i) «*Warrants* de acções», significa *warrants* emitidos, com respeito a acções ou titulos da companhia por força das leis ou dos presentes estatutos;

j) «Directores» significa os directores opportunamente da companhia ou aquelles delles que tiverem poderes para agir pela companhia;

k) «Directoria» significa uma reunião dos directores da companhia, devidamente convocada e constituida ou conformado caso os directores reunidos em sessão da directoria;

l) «Contadores juramentados», «*Trusts*» e «Secretario» querem dizer respectivamente esses funcionarios respectivos da companhia, opportunamente, e «Secretario» significará o incluírá o director-gerente, si a directoria resolver que os deveres de secretario ou de qualquer delles sejam exercidos por um director-gerente;

m) «Assembléa Ordinaria» e «Assembléa Extraordinaria» significam respectivamente uma assembléa geral ordinaria e uma assembléa geral extraordinaria da companhia, devidamente convocadas e constituidas e qualquer adiamento das mesmas;

n) «Assembléa Geral», significa uma assembléa ordinaria ou extraordinaria;

o) «Escriptorio» e «Sello» significam, respectivamente, o escriptorio registrado e o sello comun da companhia, opportunamente;

p) «Mez» significa um mez solar;

q) As palavras indicando o numero singular incluirão o plural e vice-versa;

r) «Pessoa» incluye firma ou corporação;

s) As palavras indicando o genero masculino incluirão o feminino.

CONSTITUIÇÃO

Art. 2. Os regulamentos da tabella A da parte I da Lei Consolidada de Companhias, de 1908, ou qualquer tabella substitutiva da mesma não se applicarão á companhia, salvo nos pontos em que estiverem repetidos ou contidos nestes estatutos, porém, em vez delles, os regulamentos abaixo serão os que regerão a companhia, sujeitos, porém, a quaesquer modificações ou rejeições legais.

NEGOCIO

Art. 3.º Os negocios da companhia comprehenderão todos os mencionados ou incluídos no contracto social e todos os assumptos incidentes e poderão, com observancia do disposto por lei, ser iniciados logo que a directoria achar conveniente.

Art. 35. Os negocios, de accordo com o disposto nestes estatutos, serão feitos ou realizados sob a gestão da directoria e na conformidade dos regulamentos que a directoria votar opportunamente.

Art. 5.º Os directores não empregarão dinheiros da companhia nem parte delles em compra das acções da companhia ou emprestimos garantidos pelas mesmas.

Art. 6.º Si forem emitidas quaesquer acções da companhia para levantar capital para custear as despesas de construcção

de quaesquer obras ou edificios ou para a montagem de installações que não possam dar resultado por prazo longo, a companhia poderá pagar juros sobre a parte desse capital acções que estiver realizada na occasião, pelo prazo e mediante as condições e restricções abaixo mencionadas neste acto, e poderá levar esses juros á conta do capital como parte das despesas de construcção das obras, edificios ou installações. Fica entendido que:

a) nenhum pagamento será feito sem a approvação prévia da Junta de Commercio;

b) o pagamento será feito sómente pelo prazo que fôr determinado pela Junta Commercial e esse prazo em caso algum exceder-se-ha além do fim de semestre subsequente áquelle durante o qual as obras ou edificios houverem ficado concluidas ou completadas as installações;

c) a taxa de juros em caso algum deverá exceder a quatro por cento ao anno, ou taxa inferior que fôr na occasião estabelecida por ordem governamental;

d) o pagamento desses juros não constituirá redução da importância realizada sobre as acções com respeito ás quaes forem elles pagos;

e) as contas da companhia indicarão o capital sobre o qual e á taxa a que os juros houverem sido pagos do capital durante o prazo abrangido pelas contas.

Art. 7.ª Nenhuma pessoa, a não ser a directoria e as pessoas devidamente autorizadas por ella e agindo dentro dos limites dos poderes a ellas conferidos, terá poderes para fazer, aceitar, ou endossar notas promissórias ou letras de cambio ou outros effectos negociaveis no nome e por parte da companhia, e ninguém, a não com autorização expressa da companhia agindo dentro dos limites das faculdades que lhe forem conferidas, terá direito de celebrar contractos creando compromissos para a companhia nem de gravar de outra forma qualquer o credito da companhia.

Art. 8.ª O escriptorio registado será na localidade da Inglaterra que a directoria opportunamente determinar.

CAPITAL

Art. 9.ª Do capital-acções do original da companhia serão emitidas quatrocentas mil acções preferenciaes cumulativas de uma libra cada uma, numeradas de 1 a 400.000 inclusive; e 600.000 acções ordinarias de uma libra cada uma numeradas de 400.001 a 1.000.000 inclusive.

Art. 10. Salvo o disposto nos estatutos na occasião, em qualquer distribuição de activos por conta do capital as acções preferenciaes terão direitos de receber as quantias pagas ou creditadas como pagas, sobre ellas juntamente com quaesquer dividendos e atrasados accumulados sobre as mesmas, com prioridade a qualquer pagamento por conta de capital ás acções ordinarias.

Os activos que restarem depois de pagas integralmente as importancias pagas ou creditadas como pagas sobre as acções preferenciaes da companhia juntamente com dividendos atrasados (si houver), serão divididos entre os possuidores das acções ordinarias de propriedade desses portadores respectivamente.

Art. 11. Salvo o disposto nos estatutos na occasião em vigor, os fundos da companhia a distribuir como dividendo de um anno qualquer, serão applicados tanto quanto esses fundos permittirem, primeiro no pagamento de um dividendo cumulativo á taxa de seis libras por cento ao anno, sobre a importância realizada ou creditada como realizada sobre as acções preferenciaes e mais os atrasados das mesmas (si houver), com prioridade ao pagamento de quaesquer dividendos ou bonificações sobre as acções ordinarias, e o saldo será pago como dividendo sobre as acções ordinarias na proporção da importância paga ou creditada como paga sobre as mesmas, ficando entendido que as acções preferenciaes não terão direito a dividendos nem a dividendos atrasados relativos á época anterior a primeiro de janeiro de mil novecentos e quinze.

Art. 12. O minimo de subscrição sobre o qual os directores poderão proceder á distribuição será de sete acções sobre as quaes haja sido realizado do acto de subscrição a importância de cinco por cento, ficando entendido que o presente artigo não applicar-se-ha a qualquer distribuição de acções subsequente á primeira distribuição de acções offerecidas á subscrição publica.

Art. 13. Os certificados de acções e titulos e os *warrants* ou *coupons* de acções podem conter uma declaração da importância na moeda de qualquer paiz que a directoria entender ser equivalente ao valor nominal dos mesmos, em moeda ingleza na data da sua respectiva emissão.

Art. 14. A companhia, mediante resolução de uma assembleia geral, poderá em qualquer tempo e opportunamente augmentar o seu capital e a directoria poderá em qualquer tempo e opportunamente emitir qualquer parte do capital-acções na occasião a emitir e quaesquer acções novas que possam ser creadas para as pessoas, nas proporções do modo,

pelo preço, ao par ou acima delle, e em geral mediante as condições que a directoria julgar conveniente.

Art. 15. A companhia poderá opportunamente, mediante resolução de uma assembleia geral, autorizar a emissão de acções (do capital original ou quaesquer acções novas) classificadas com direitos iguaes aos de quaesquer acções ou titulos previamente emitidos ou então a emitir, ou com qualquer direito de preferencia (relativo a dividendo, devolução de capital ou ambas essas preferencias) ou com qualquer outro privilegio ou vantagem especial sobre acções ou titulos anteriormente emitidos ou em vias de emitir e com observancia de quaesquer dessas condições ou disposições e com direitos de voto especiais ou qualificados, ou sem direito de voto, e em geral nas condições que a companhia opportunamente determinar.

Art. 16. Si em qualquer tempo o capital for dividido em diversas classes de acções, todos ou quaesquer dos direitos e privilegios inherentes á uma classe na liquidação da companhia ou em qualquer outra época, poderão ser modificados, alterados ou renunciados mediante resolução extraordinaria votada em uma assembleia especial dos possuidores de acções dessa classe, convocada e realizada de accordo com as disposições contidas ulteriormente neste acto. Fica entendido que o presente artigo não será interpretado como exigindo consentimento para exercer poderes conferidos pelos arts. 14 e 15 desses estatutos.

Art. 17. Qualquer capital levantado por novas acções, salvo no que a companhia puder determinar em contrario, será considerado parte do capital ordinario original acções, e será sujeito ás mesmas disposições a todos os respeito, quer com referencia ao pagamento de acções quer ao commissão de acções ou falta de pagamento de chamadas ou outras disposições, como si fizesse parte do capital-acções ordinario original da companhia.

Art. 18. Com respeito a distribuições quaesquer, a directoria observará o disposto por lei, exigindo uma relação das acções distribuidas e os detalhes de acções distribuidas mediante outra remuneração, que não dinheiro, afim de ser archivada pelo official de registro juntamente com os contractos a isso referentes.

Art. 19. Ao serem offerecidas as acções, *debentures* ou obrigações da companhia, para subscrever, a companhia terá o direito (sem infringir, porém, o disposto por lei) além dos poderes de pagar *correlagens*, de pagar uma commissão á qualquer pessoa em remuneração a subscrição ou obrigação de subscrever assumida por essa pessoa, absoluta ou conditionalmente, quaesquer dessas acções *debentures* ou obrigações ou de angariar ou obrigar-se a angariar subscrições absolutas ou condicionaes desses papeis, e essa commissão ou qualquer correlagem poderá ser paga em dinheiro, *debentures*, obrigações ou acções da companhia, creditadas como integralizadas ou não, ficando entendido, porém, que essa commissão paga ou convenionada para pagar com respeito a acções não deverá exceder a vinte por cento da importância total nominal das acções offerecidas á subscrição.

«DEBENTURES» E OUTRAS OBRIGAÇÕES

Art. 20. Salvo o disposto por lei, a directoria poderá opportunamente levantar capital, satisfazer obrigações ou tomar dinheiro emprestado mediante emissão ou garantia de quaesquer *hypothecas*, *debentures*, *debenture stock*, titulos ou obrigações da companhia, ao par, com premio ou desconto, resgataveis ou não garantidas por *hypothecas* ou gravame de todas ou parte dos haveres, rendas e bens da companhia presentes e futuros, inclusive o capital a realizar e as chamadas da companhia, ou sem qualquer garantia conforme a directoria opportunamente determinar. Essas *hypothecas*, *debentures*, *debenture stock*, titulos, obrigações ou empréstimos vencerão juros ás taxas e serão garantidos do modo e resgataveis como premio e nas occasiões e serão das importancias que a directoria opportunamente determinar; fica entendido que a somma total dos dinheiros levantados ou emprestados dessa forma sob *hypothecas*, *debentures*, *debenture stock*, titulos ou outras obrigações, em circulação (salvo para os fins de conversão, resgate, renovação ou pagamento de *hypothecas*, *debentures*, *debenture stock*, titulos ou outras obrigações anteriormente existentes, não deverão exceder em qualquer tempo, sem o consentimento da assembleia geral, á importância do capital-acções emitido na occasião.

Art. 21. Quaesquer *debentures*, *hypothecas*, titulos ou obrigações poderão ser pagos ao portador e ter *coupons* annexados aos mesmos representando os juros a pagar sobre esses papeis.

Art. 22. A directoria poderá, opportunamente, si achar conveniente pagar e renovar nas condições que achar avisado, ou (si e quando houver capital-acções por emitir applicavel a esse fim) distribuir acções em pagamento de quaesquer das *hypothecas*, *debentures*, *debenture stock*, titulos ou obrigações da companhia.

Art. 23. A directoria mandará registrar pelo official do registro de sociedades anónimas todas as hypothecas ou gravames cujo registro for exigido por lei e cumprirá todas as disposições legais relativas a hypothecas ou gravames que houverem de ser registrados por força das mesmas leis e relativas ao endosso a fazer nos certificados de *debentures* e *debenture stock*. Guardar-se-ha no escriptorio registrado da companhia uma cópia de cada instrumento creando hypotheca ou gravame que exigir registro por força de lei. Fica entendido que no caso de uma serie de *debentures* uniformes bastará registrar um exemplar desse *debenture*.

Art. 24. A companhia manterá um registro de hypothecas e inscreverá nelle todas as hypothecas e gravames que affectarem especialmente os bens da companhia, dando em cada caso sucinta descripção dos bens hypothecados ou gravados, da importancia da hypotheca ou gravame, e (excepto no caso de obrigações ao portador) os nomes dos credores ou pessoas com direitos aos mesmos.

Art. 25. Serão franqueados em occasião opportuna, ao exame de qualquer credor ou socio da companhia, a título gracioso, traslados de instrumentos creando hypotheca ou gravame que exigirem registro por força da lei, bem como o registro de hypotheca escripturado por força do art. 24; e qualquer outra pessoa mediante pagamento de emolumento nunca superior a um schilling, a fixar pela directoria, poderá examinar esses papeis.

Art. 26. O registro de possuidores de *debentures* será aberto (salvo quando fechar nas occasiões que a directoria determinar durante nunca mais de trinta dias em cada anno) ao exame de qualquer possuidor registrado desses *debentures* e de qualquer possuidor de acções da companhia entre as dez horas da manhã e meio dia, ficando entendido que qualquer debenturista ou socio antes de examinar esse registro deverá assignar seu nome em um livro especial para isso. Todos esses possuidores poderão obter cópia do registro ou de qualquer parte dello mediante pagamento de seis dinheiros por lote de cem palavras copiadas.

Art. 27. Uma cópia de qualquer escriptura de *trust* garantindo emissão de *debentures* será remetida a cada possuidor desses *debentures* a seu pedido mediante pagamento, no caso de escriptura de *trust* impressa de quantia nunca superior a um schilling que a directoria determinar, ou si a escriptura de *trust* não houver sido impressa, mediante pagamento dos seis dinheiros por cada cem palavras copiadas.

MODIFICAÇÃO DO CONTRACTO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO E REDUÇÃO

DO CAPITAL

Art. 28. A companhia poderá opportunamente, mediante resolução ordinaria, modificar as condições constantes do contracto social para consolidar seu capital ou qualquer parte dello em acções de maior valor, ou pôde, mediante resolução official, subdividir acções, e mediante consolidação ou subdivisão de uma acção crear direitos preferenciaes ou prioridade dos direitos differidos entre as acções resultantes desta consolidação ou subdivisão.

Art. 29. A companhia poderá opportunamente reduzir ou reorganizar seu capital, e modificar a outros respeito, as condições contidas no contracto social, de qualquer forma autorizada por lei.

ACÇÕES

Art. 30. A companhia não será obrigada nem o serão seus directores ou funcionarios, a reconhecer qualquer interesse equitativo, contingente, futuro ou parcial em qualquer acção nem qualquer outro direito a uma acção a não ser o direito absoluto á mesma por parte da pessoa opportunamente registrada como seu possuidor; e no caso de acções registradas nos nomes de possuidores conjuntos, por parte do sobrevivente ou sobreviventes e excepto tambem no caso de acções não registradas em nomes conjuntos relativamente á qualquer testamenteiro ou representante legal de um socio fallecido ou qualquer pessoa reclamando transmissão de interesse por força de lei, seu direito por força destes estatutos e tornar-se socio em virtude dessa acção ou de transferir-a.

Art. 31. A companhia terá o direito de retenção preferencial de primazia e gravame sobre todas as acções não integralizadas de qualquer socio, por dinheiros devidos á companhia por chamadas não pagas ou por outra causa, quer devidos por elle só, quer conjuntamente com outros, quer já tenham vencido quer não, e quando uma acção for possuida por mais de uma pessoa, a companhia terá identico direito de gravame e retenção sobre ella em virtude dos dinheiros que lhe forem devidos por todos ou quaesquer dos seus possuidores.

Art. 32. Este direito de retenção pôde ser exercido pela venda de todas ou quaesquer das mesmas acções, ficando entendido que não se fará venda alguma dessas a não ser me-

diantes resolução da directoria e depois da remessa de um aviso escripto ao socio devedor na forma disposta para o com-misso nos presentes estatutos ou de remessa desse aviso aos seus representantes legais ou testamenteiros; a directoria poderá, si entender, em lugar de vender as acções, declaral-as válidas em com-misso na forma do disposto nestes estatutos.

Art. 33. Caso seja realizada uma dessas vendas a directoria terá poderes por instrumento escripto firmado pelo secretario, para transferir as acções desses socios para o comprador e para applicar o producto liquido dessa venda depois do pagas todas as despesas para saldar essas dividas, e o saldo si houver será pago ao dito socio, seus testamenteiros, representantes legais ou cessionarios.

TRANSFERENCIA DE ACÇÕES

Art. 34. As acções não representadas por *warrants* ao portador serão sómente transferidas por instrumento escripto assignado pelo transferente e pelo transfereido e devidamente inscriptas no registro de transferencias. A fórmula communmente adoptada para transferencia será sufficiente. Um conselho local ou agencia estrangeira, si autorizada pela directoria, emitirá um recibo de qualquer transferencia registrada, nesse conselho local ou agencia para transmissão para Inglaterra para registrar, (si o mesmo for acompanhado do certificado de acção correspondente), e ao receber o novo certificado, trocá-lo-ha por esse recibo.

Art. 35. O registro de transferencias será escripturado pelo secretario sobre a fiscalização da directoria. Os livros de transferencia poderão ser encerrados pela directoria durante os quatorze dias que precederem immediatamente á assembleia geral ordinaria de cada anno, e em qualquer outra época que a directoria determinar, sem exceder, ao todo, a trinta dias por anno.

Art. 36. A companhia adopta as leis de 1891 e 1892 relativamente a transferencias falsificadas e a directoria tem plenos poderes para tornal-as effectivas.

Art. 37. A directoria poderá recusar-se a registrar qualquer transferencia de acções sobre as quaes a companhia tiver direito de retenção, e no caso de acções não integralizadas poderá recusar o registro de uma transferencia no nome do transfereido que a directoria não approvar.

Art. 38. Os menores ou interdictos não terão direito de ser registrados como possuidores de acções, ficando entendido, porém, que si os directores por falta de aviso registrarem menores ou interdictos como possuidores de acções, não incorrerão em responsabilidade resultante disso.

Art. 39. O testamenteiro ou o administrador de um accionista fallecido ou a pessoa com direito a uma acção em virtude de transmissão de interesse por força de lei não será por isso socio da companhia, porém si provar á directoria seu titulo, poderá ser registrado como possuidor da acção ou poderá transferir-o para qualquer pessoa; fica entendido que essa pessoa no caso de uma acção não integralizada deve ser approvada pela directoria; fica entendido tambem que um *trust* de fallencia ou liquidação dos negocios de um socio não ficará por isso com direito de ser registrada, porém si provar cabalmente á directoria seu titulo, poderá transferir a acção na forma supracitada.

Art. 40. Não será registrada transferencia de acções sem pagamento á companhia de um emolumento de transferencia, de dois shillings e seis dinheiros ou quantia inferior que a directoria determinar. Identico emolumento será pago pelo registro de qualquer mudança de nome, homologação, cartas de administração, certificado de obito ou casamento ou outro documento de titulo. Ninguém será registrado como transfereido de uma acção emquanto o instrumento de transferencia devidamente outorgado não for entregue ao secretario (para registrar nos archivos da companhia) e o certificado das acções que se propõe transferir não for depositado na companhia e paga a importancia desse emolumento; porém no caso em que, no entender da directoria o presente artigo ou qualquer parte dello não deva ser applicado poderá dispensar-se sua applicação.

CERTIFICADOS DE ACÇÕES

Art. 41. Os certificados de acções serão sellados com a chancela da companhia e firmados por um director, no minimo, e referendados pelo secretario.

Art. 42. Todo o socio terá direito a um certificado das suas acções ou a varios certificados, cada um de uma parte das suas acções, cada certificado especificando o numero das acções em virtude de que forem emitidos. Os possuidores conjuntos terão direito a um certificado sómente e o recebimento desse certificado pela pessoa cujo nome figurar em primeiro lugar no registro será sufficiente.

Art. 43. Si um certificado se estragar, perder ou destruir, poderá ser renovado mediante produção de provas, a contento da directoria, desse estrago, perda ou destruição, mediante

pagamento da indemnização (si houver) que a directoria achar justo pagar.

Art. 44. Todo socio terá direito a um certificado gratis; porém, em qualquer outro caso será pago, quando a directoria entender, um shilling á companhia por cada certificado.

WARRANTS DE ACÇÕES

Art. 45. Poderão ser emitidos pela companhia *warrants* de acções mediante os termos, condições e clausulas ulteriormente contidas nos presentes estatutos e de accordo com as leis, com respeito a quaesquer acções integralizadas; esses certificados deverão declarar que o portador do *warrant* tem direito ás acções nelles especificadas. Serão emitidos *warrants* de acções sellados com a chancella da companhia e firmados, no minimo, por um director e referendados por um secretario.

Art. 46. Cada *warrant* de acções será para o numero de acções na lingua e da forma que a directoria entender. O numero originariamente dado a cada acção deve ser declarado em qualquer *warrant* de acções que as representar.

Art. 47. O portador, na occasião, de *warrants* de acção, será (salvo os regulamentos da companhia na occasião, applicaveis á materia) socio da companhia para todos os effectos, com respeito ás acções especificadas no alludido *warrant* de acções.

Art. 48. A companhia não será, nem o serão os seus directores ou funcionarios, a despeito de qualquer aviso ou modificação que receberem, obrigados a reconhecer qualquer direito legal ou equitativo, titulo ou interesse com respeito a quaesquer acções representadas por um *warrant* de acções a não ser os direitos do possuidor desse *warrant*, como socios da companhia. As acções nelles especificadas e do portador de qualquer *coupon* ao pagamento do dividendo ou dos juros devidos com respeito ao mesmo.

«COUPONS» SOBRE «WARRANTS» DE ACÇÕES

Art. 49. *Coupons* pagaveis ao portador do numero e forma e pagaveis nos logares que a directoria entender, serão emitidos opportunamente com respeito a *warrants* de acções provendo ao pagamento dos dividendos dos juros sobre esses *warrants* de acções. Cada *coupon* será distinguido pelo numero de *warrants* de acções a que pertencer.

Art. 50. Quando for declarado dividendo ou juros a pagar sobre as acções especificadas em qualquer *warrant* de acções, a directoria publicará o competente aviso nos *journals* de Londres ou de outros logares que achar conveniente.

EMISSION DE «WARRANTS» DE ACÇÕES

Art. 51. A directoria exercerá todos os poderes da companhia referentes á emissão dos *warrants* de acções. A directoria contudo não será obrigada a exercer os poderes de emitir *warrants* de acções em geral ou em qualquer caso particular sem que ou até que a seu absoluto e inteiro criterio, ache conveniente fazel-o.

Art. 52. Não será emitido *warrant* de acção algum a não ser a pedido escripto assignado pela pessoa na occasião inscripta no registro de socios da companhia como possuidora da acção em respeito a qual o *warrant* de acção tiver de ser emitido ou pela pessoa com direito de ser inscripta dessa forma.

Art. 53. O pedido será da forma e authenticado do modo que a directoria opportunamente determinar, e depositado no escriptorio, e os certificados de acções então em circulação com respeito ás acções que se pretende incluir nos *warrants* de acções a emitir serão ao mesmo tempo entregues á directoria para serem cancellados a não ser que usando das suas faculdades e mediante as condições que entender, a directoria dispense essa entrega e cancellamento.

Art. 54. A pessoa com direito a uma acção e que solicitar a emissão de um *warrant* de acções com respeito a ella pagará no acto do pedido á directoria, si essa entender exigil-o, o imposto de sello marcado por lei para estes *warrants* de acções bem como o emolumento nunca superior a dois shillings e seis pence por *warrant* de acções que a directoria opportunamente determinar.

Art. 55. Si o portador de um *warrant* de acções entregar á directoria para ser cancellado e pagar á directoria o imposto de sello estabelecido para a emissão de um novo *warrant* de acção e o emolumento nunca superior a um shilling por *warrant* de acção que a directoria opportunamente determinar, a directoria poderá, si entender, emitil-lhe um novo *warrant* de acções ou novos *warrants* de acções pelas acções especificadas no *warrant* de acções entregue na forma supra para ser cancellada; porém, a directoria em circumstancia alguma, a não ser com o consentimento da assemblea geral emitirá novos *warrants* de acções por acções pelas quaes já houver sido previamente emitido *warrant* de acções salvo si e até que o *warrant* de acções previamente emitido na forma supra haja sido primeiramente entregue para ser cancellado.

Art. 56. Si o portador de um *warrant* de acções entregar para ser cancellado e deixar no escriptorio ao mesmo

tempo uma declaração escripta por ella assignada e authenticada do modo que a directoria opportunamente determinar, pedindo para ser registrado como socio em virtude das acções especificadas no mesmo *warrant*, e consignando nessa declaração seu nome e estado ou occupação e endereço, terá direito de ter seu nome inscripto como socio registrado da companhia com respeito ás acções especificadas no *warrant* de acções assim resgataveis, contanto que sempre que a directoria houver recebido aviso de qualquer direito de terceiros referentes a este *warrant* de acções poderá a seu criterio recusar o registro á pessoa que o ceder como socio em virtude das ditas acções, porém, não será obrigada a recusar esse registro nem obrigada ou responsável para com pessoa alguma pelo facto de não recusar o mesmo registro.

CHAMADAS SOBRE ACÇÕES

Art. 57. A importancia a pagar sobre as acções do capital serão pagas aos banqueiros da companhia ou em qualquer outro logar que a directoria determinar com o deposito e nas prestações e do modo e na época que opportunamente forem determinados pela directoria em virtude das condições da distribuição ou de outras. Fica entendido que a directoria poderá fazer as chamadas do capital emitido na Inglaterra em datas diferentes das do capital emitido ou subscripto pelas pessoas que residirem no estrangeiro. A importancia a pagar no acto da subscrição de qualquer acção não será inferior a cinco por cento do valor nominal da acção. Nenhuma chamada que não for devida nas condições da distribuição de- verá exceder, por acção, a um quarto do valor nominal desta acção, nem deverá ser exigido dentro dos dous mezes que se seguirem á data do pagamento da chamada anterior.

Art. 58. A directoria poderá, opportunamente, se entender, receber de quaesquer socios que quizerem adiantar, todos ou parte dos dinheiros devidos sobre suas respectivas acções, além das quantias então exigiveis, e a importancia então paga como adiantamento de chamadas, em logar de participar de dividendo, vencerá juros á taxa, nunca superior a seis por cento ao anno, que a directoria determinar.

Art. 59. Todas as chamadas relativas a acções serão consideradas feitas na época em que as resoluções autorizando essas chamadas forem votadas pela directoria.

Art. 60. A directoria poderá opportunamente rescindir qualquer chamada.

Art. 61. Si a directoria receber qualquer chamada terá poderes para opportunamente fazel-a de novo e para fazer outras chamadas em logar da chamada rescindida dessa forma.

Art. 62. Os possuidores conjuntos de uma acção serão respectivamente e conjuntamente responsáveis pelo pagamento de todas as chamadas devidas sobre ella.

Art. 63. A directoria poderá, mediante resolução subsequente, marcar nova época e logar para pagamento de uma chamada feita a pessoas que a não houverem pago.

Art. 64. Sempre que uma chamada foi feita sobre acções, não sendo chamada relativa a quantia exigivel em virtude das condições de distribuição, um aviso com quinze dias de antecedencia no minimo, da época e do logar marcados originariamente ou em resolução subsequente para pagamento da mesma será dado (na occasião de fazer a chamada ou em qualquer época subsequente) aos socios obrigados a esse pagamento.

Art. 65. No caso de falta de pagamento por mais de quatorze dias, decorridos da data marcada nesse aviso ou nas condições de distribuição para pagamento de qualquer chamada será dado um aviso immediatamente ou em época subsequente ao accionista em alrazo, convidando-o a pagar immediatamente e si o pagamento não for feito nos sete dias que se seguirem a esse segundo aviso (sem affectar os direitos que tem de declarar o comisso das acções) accionará o accionista em alrazo pela quantia devida que vencerá juros á taxa nunca superior a sete por cento ao anno, desde a data marcada para pagamento no primeiro aviso, que a directoria determinar.

Art. 66. Um socio não votará nem exercerá privilegio algum de socio enquanto dever chamadas feitas sobre suas acções.

CONVERSAO DE ACÇÕES EM TITULOS

Art. 67. A directoria poderá, com approvação da companhia dada anteriormente em assemblea geral, converter acções integralizadas em titulos; e poderá, com igual sanção, reconverter quaesquer titulos desses em acções integralizadas de qualquer tipo.

Art. 68. Quando quaesquer acções tiverem sido convertidas em titulos os varios possuidores desses titulos poderão desde então transferir seus respectivos interesses nos mesmos, ou qualquer parte desses interesses nunca inferior a uma libra ou multiplo de uma libra em valor nominal do mesmo modo e sujeito aos mesmos regulamentos aos quaes acções

do capital da companhia puderem ser transferidas ou tão semelhantemente quanto as circunstâncias permittirem.

Art. 69. Os varios possuidores de títulos terão direito de participar dos dividendos e fundos da companhia de accordo com o valor de seus respectivos interesses nesses títulos e esse interesse, na proporção do seu valor, conferirá aos possuidores dos mesmos respectivamente os mesmos privilegios para votar em assembleas da companhia e para outros fins que teriam sido conferidos por acções de igual valor e da mesma classe no capital da companhia, porém, de modo que nenhum voto será conferido por fracção de título inferior ao valor nominal de uma acção da mesma classe.

COMISSÃO E CESSÃO DE ACÇÕES

Art. 70. A directoria poderá (porém, de modo que o disposto nestes estatutos com respeito à compra pela companhia de suas proprias acções, não seja infringido), mediante accordo com qualquer socio, aceitar a cessão ou cancelar acções distribuidas e possuidas por elle, mediante os termos e condições pecuniarias ou outras que a directoria achar conveniente.

Art. 71. Sempre que os dinheiros referentes a uma chamada ou sobre os quaes a companhia tiver direito de retenção ou de *gravame* sobre quaesquer acções tiverem vindo e não forem pagos, a directoria poderá dar ao possuidor registrado dessas acções ou a seus testamentarios ou representantes legais novo aviso escripto, convidando-os a pagar a importância que então deverem à companhia por esse motivo e declarando que se deixarem de pagar, a companhia declarará o commissio dessas acções ou vendê-las-ha; e si expirado o prazo de um mez, depois desse aviso a quantia desviada não for paga, a directoria poderá em qualquer época subsequente, enquanto esses dinheiros ou parte delles tiverem por pagar, vender ou declarar o commissio das acções em atraso do pagamento desses dinheiros. Fica entendido que si o dinheiro for devido por chamadas ou importancias a pagar sobre uma acção somente as acções com respeito às quaes esse dinheiro for devido cairão em commissio, e si o dinheiro for devido por outro qualquer motivo só cairão em commissio tantas acções quantas pelo seu preço de venda forem aproximadamente necessarias para perfazer a importancia devida.

Art. 72. A secção ou commissio de uma acção implicará a extinção ao tempo da cessão ou do commissio de todos os interesses, letras e prerogativas contra a companhia em respeito à acção e a todos os direitos incidentes à acção.

Art. 73. O commissio de uma acção não prejudicará as prerogativas e direitos da companhia referentes a chamadas em atraso sobre essa acção, se houver, e juros sobre os atrasados e outros quaesquer direitos e prerogativas da companhia contra o possuidor da acção ao tempo do commissio e ao direito da companhia de accionar-o com respeito a isso.

Art. 74. O commissio de qualquer acção poderá em qualquer tempo, dentro dos 12 mezes que se seguirem ao commissio da mesma, ser peridoado pela directoria a seu criterio, mediante pagamento pelo accionista de todos as quantias por elle devidas à companhia e de todas as despesas motivadas por esta falta de pagamentos e da multa (se houver) que a directoria achar razoavel; porém a remissão não poderá ser reclamada como direito.

Art. 75. O commissio de uma acção incluirá todos os dividendos a pagar, dividendos por conta, bonificações e juros devidos e a dever sobre a mesma.

Art. 76. Um certificado escripto sellado com o sello da companhia e firmado, no minimo, por um director e referendado pelo secretario, de que uma acção foi devidamente cedida ou cahiu em commissio por força destes estatutos e declarando a data em que foi cedida ou cahida em commissio será — em favor das pessoas que mais tarde reclamarem a posse da acção — prova conclusiva dos factos certificados. Cessa forma, e a inscripção da emissão de cada um desses certificados será feita nas actas das deliberações da directoria.

Art. 77. As acções cedidas ou cahidas em commissio em favor da companhia poderão, ao criterio da directoria, ser reemittidas, vendidas ou alienadas por ella nas épocas e mediante as condições que entender ou poderão ficar por emittr conforme a directoria achar mais vantajoso para a companhia, e enquanto não forem vendidas ou alienadas poderão ser registradas no nome de alguma pessoa ou pessoas indicadas pela directoria, pessoas estas que as guardarão em *trust* para a companhia; essas acções bem como os dividendos, bonificações e juros das mesmas formarão parte do activo da companhia.

SOCIOS REGISTRADOS E REGISTROS

Art. 78. O registro de socios será escripturado pelo secretario sobre a fiscalização da directoria.

Art. 79. Todo o socio registrado deverá opportunamente indicar ao secretario um endereço no Reino Unido para ser registrado como sua residência e o lugar assim registrado op-

portunamente será para os effeitos legais e de accordo com os presentes estatutos, considerado sua residência. Si um socio deixar de indicar sua residência no Reino Unido, o escriptorio registrado da companhia será considerado seu endereço para receber avisos, e qualquer aviso deixado neste escriptorio ser-lhe-ha considerado dado e elle não terá o direito de receber outro qualquer aviso de quaesquer assembleas geraes nem de outros actos da companhia.

Art. 80. O secretario permittirá das dez da manhã ao meio-dia o exame e fornecerá as cópias do registro de socios da que trata a lei, ficando entendido que qualquer socio ou outra pessoa antes de examinar esse registro deverá assignar seu nome em um livro reservado para esse fim, porém, salvo conforme disposto nestes estatutos ou por lei, não permittirá, sem autorização expressa da directoria, outro qualquer exame nos registros, livros ou papeis.

DIRECTORES

Art. 81. Os primeiros directores da companhia serão os seguintes Srs.: Eugenio Dodsworth, Follett Holt, Eugenio Gudin Filho, H. K. Heyland, William Higgins, Sidney Jones e Henry Maréchal. Os directores da companhia na occasião terão poderes, dentro dos limites estabelecidos pelo artigo seguinte, para nomear directores adicionais, porém qualquer director assim nomeado exercerá o cargo somente até a assemblea geral ordinaria da companhia proxima seguinte, podendo então ser reeleito.

Art. 82. O numero de directores, salvo qualquer alteração opportunamente feita do modo expresso nestes estatutos, não será inferior a tres nem excederá de sete.

Art. 83. Nenhuma qualificação será exigida no caso de quaesquer dos primeiros directores cujos nomes constam do art. 81 destes estatutos. A qualificação de quaesquer outros directores da companhia nomeados subsequentemente, será a posse de acções ou títulos da companhia de qualquer typo, do valor nominal de mil libras, no minimo, registradas em seu nome. Qualquer director poderá agir antes de adquirir sua qualificação, quando for necessario, porém, quando o for, será obrigado a adquiri-la dentro dos dous mezes que se seguirem à sua nomeação de director, conforme exigido por lei.

Art. 84. Os directores serão responsaveis somente pelos actos que praticarem ou para que concorrerem.

Art. 85. Na assemblea ordinaria do terceiro anno, depois de incorporada a companhia e na assemblea ordinaria de cada anno subsequente, um terço dos directores, ou si seu numero não for multiplo de tres, o numero que mais se approximar de um terço sem excedê-lo, porém, deixará os cargos; e a assemblea elegará pessoas para preencher suas vagas.

Art. 86. Os directores retirantes de cada vez, serão aquellos que ficarem a mais tempo em exercicio, porém, no caso de directores que estiverem em exercicio a prazo igual, sua saída será determinada por sorteo.

Art. 87. Os directores retirantes (si qualificados no caso de ser exigida qualificação) serão reelegiveis.

Art. 88. Ninguém, a não ser um dos primeiros directores, ou um director retirante ou nomeado ou recommendado pela directoria, poderá ser candidato à eleição de director, sem deixar como secretario ou entregar no escriptorio, quatorze dias no minimo, ou um mez no maximo antes da eleição, aviso escripto por elle firmado de que deseja ser eleito director.

Art. 89. Quando a assemblea ordinaria em um anno qualquer deixar de eleger director em logar do director retirante então (salvo si a assemblea reduzir o numero de directores) o director retirante, que quizer agir, será considerado reeleito.

Art. 90. Perderá o cargo o director que deixar de possuir as acções precisas para sua habilitação, no caso desta ser necessaria, ou no caso de um novo director se deixar de adquirir dentro dos dous mezes supracitados, o numero de acções exigidas para sua qualificação ou si fallir, suspender pagamentos, fizer composição com seus credores ou enlouquecer ou (salvo si a directoria resolver o contrario e excepto no caso dos directores residentes no Brazil) se deixar de comparecer durante seis mezes successivos às reuniões da directoria. Fica entendido que enquanto não for feito registro do facto de haver deixado de ser membro da directoria no livro de actas da directoria, seus actos serão tão validos como si estivesse continuando a ser membro da directoria.

Art. 91. Qualquer director individualmente ou como membro de sociedade, companhia ou corporação, poderá contrahir com a companhia ou ter interesse em qualquer operação, empreza ou negocio feito ou auxiliado pela companhia ou em que ella tiver interesse, e poderá auferir e refer para seu proprio uso quaesquer lucros disso resultantes: fica entendido que a natureza e extensão de seu interesse, deverão ser por elle revelados à directoria, na assemblea ou antes da assemblea em que o contracto for decido; e um director poderá ser um dos advogados, correctores, empreiteiros, ou engenheiros da companhia, sem prejuizo de seus direitos de cobrar por esses servicos como advogado, corrector, empreiteiro ou engenheiro; e poderá ser nomeado para quaesquer cargos sob as ordens da directoria com ou sem ordenado.

Art. 92. Nenhum director ficará impossibilitado de agir pelo facto de ficar interessado, empregado ou nomeado na forma supracitada, porém, não votará sobre assumptos relativos a qualquer operação, empresa, ou negocio em que estiver interessado na forma supra.

Art. 93. Um director poderá em qualquer tempo dar á directoria aviso escripto de seu desejo de renunciar o cargo, e decorrido um mez da expedição deste aviso ou, si aceita a sua admissão pela directoria, conforme constar primeiro, porém, nunca antes disso, seu cargo ficará vago.

Art. 94. Qualquer vaga occasional do cargo de director poderá ser preenchida pela directoria, e a pessoa assim nomeada exercerá o cargo até a assembléa geral ordinaria da companhia proxima seguinte e será então reeleita.

Art. 95. Os directores que continuarem em exercicio poderão deliberar a despeito de qualquer vaga da directoria, fica entendido, porém, que si em qualquer tempo o numero de directores for inferior ao minimo prescripto, os directores restantes preencherão a vaga ou convocarão uma assembléa geral da companhia.

Art. 96. A remuneração da directoria será de 1.200 libras por anno e essa remuneração será considerada accumulada dia por dia e será dividida pelos directores nas proporções que a directoria opportunamente determinar, ou, na falta de determinação, em partes iguaes. A remuneração não comprehendêrã as quantias, si houver, que por força dos presentes estatutos a directoria se obrigar a pagar a qualquer director gerente ou director por conta de serviços especiaes.

Art. 97. A directoria poderá nomear um ou mais dos directores na occasião ou qualquer outra pessoa director gerente ou gerente respectivamente da companhia, na Inglaterra, ou no estrangeiro, e poderá fixar a remuneração e os poderes desse director gerente ou gerente e poderá, opportunamente em uma assembléa da directoria convocada especialmente para esse fim, destituir esse director gerente ou gerente.

Art. 98. O director gerente não será obrigado a retirar-se por turno não será computado no numero dos directores a sair por sorteio enquanto exercer esse cargo e si deixar de exercer o cargo de director por qualquer motivo, deixará *ipso facto* immediatamente de ser director gerente.

Art. 99. A directoria poderá delegar todos ou quaesquer dos seus poderes (que não o de contrahir emprestimo ou declarar o commissio ou aceitar cessão de acções) ao director gerente, e elle no exercicio das suas funcções deverá conformar-se com os regulamentos que lhe forem impostos pela directoria.

Art. 100. Os directores serão reembolsados de todas as despesas de viagens e outras que fizerem quando occupados com approvação da directoria, em negocio da companhia inclusive despesas de viagens para assistirem ás assembléas geraes, conselhos e commissões e regresso das mesmas, e a directoria poderá dar a qualquer director que tiver de ir ao estrangeiro a negocio da companhia ou de agir como *trustee* ou de assumir encargos especiaes, a remuneração adicional que a directoria entender e poderá pagar essas despesas dos cofres da companhia.

CONSELHOS E COMMISSÕES

Art. 101. As reuniões da directoria realizar-se-hão quando e onde os directores entenderem.

Art. 102. Poderá ser convocada em qualquer tempo uma reunião extraordinaria da directoria por qualquer director mediante aviso prévio de dous dias aos outros directores.

Art. 103. A directoria poderá determinar o *quorum* necessario para tratar de negocio. Salvo determinação em contrario, dous directores constituirão *quorum*.

Art. 104. A directoria poderá opportunamente eleger um presidente e se entender um presidente interino por um anno ou prazo inferior.

Art. 105. Sempre que ficar ausente das reuniões o presidente e o presidente interino a directoria nomeará um substituto temporario.

Art. 106. Os actos da directoria serão regulados em conselho, tanto quanto determinarem as ordens permanentes do mesmo pelo seus regulamentos permanentes e a outros respeito do modo que os directores presentes entenderem.

Art. 107. Todas as questões submettidas em conselho da directoria serão resolvidas por maioria de votos dos directores presentes pessoalmente, cada director tendo um voto.

Art. 108. No caso de empate da votação, o presidente da directoria terá um segundo voto ou voto de qualidade.

Art. 109. Os directores em assembléa poderão nomear e destituir as commissões constituidas por seus proprios membros do modo que entenderem e poderão determinar e regular seu *quorum*, deveres e actos e delegar ás commissões todos ou quaesquer dos poderes da directoria.

Art. 110. Todas as commissões lavrarão actas das suas resoluções e communicar-as-hão opportunamente á directoria.

Art. 111. As actas das resoluções da directoria consignando o comparecimento dos directores respectivamente nas assembléas serão lavradas *in continenti* ou logo que for possível pelo secretario em um livro especial e firmadas pelo presidente da assembléa a que a acta se referir ou pelo presidente da assembléa em que for lida essa acta.

Art. 112. Todas essas actas, uma vez lavradas e assignadas, na falta de prova de erros nas mesmas, serão consideradas registro fiel e acto original.

Art. 113. A directoria poderá adiar a seu criterio as suas reuniões pelo tempo e para os logares que os directores determinarem.

PODERES E DEVERES DA DIRECTORIA

Art. 114. A directoria deverá e poderá, dependendo da direcção das assembléas geraes (porém, de modo que não annule qualquer acto praticado pela directoria antes da resolução de uma assembléa geral) tratar e gerir todos os negocios e transacções da companhia e exercer sem restricção alguma todos os poderes, faculdades e prerogativas da companhia, excepto somente aquellas que por força da lei e dos presentes estatutos acham-se expressamente affectas ás assembléas geraes. E nenhum dos poderes discriminadamente conferidos neste acto á directoria será considerado por inferencia como limitação dos poderes geraes que se teve em vista conferir no presente.

Art. 115. A directoria, sujeita ás condições contidas neste acto, nomeará o secretario, o ajudante do secretario e outros funcionarios e os banqueiros, advogados e agentes legais da companhia nos termos e condições que a directoria entender, e poderá opportunamente demittir quaesquer delles e nomear temporariamente e de outra forma outros em seus logares e tambem ajustar e fixar as garantias (si houver) a dar por elles para o fiel cumprimento de seus deveres, conforme a directoria entender.

Art. 116. A directoria poderá, com observancia do disposto nestes estatutos, verificar, ajudar e pagar todas as despesas de formação e lançamento da companhia e da emissão ou collocação de quaesquer acções ou *debentures* ou outras obrigações que achar conveniente, ou de outra qualquer companhia, sociedade ou empresa, lançada, fundada ou incorporada total ou parcialmente pela companhia.

Art. 117. A directoria poderá exercer os poderes conferidos pelo art. 79 da lei consolidada de companhias de 1908 ou qualquer modificação ou reforma da mesma, poderes esses que a companhia fica pelo presente expressamente autorizada a usar.

Art. 118. O sello será affixado com autorização de uma resolução da directoria, na presença de um director no minimo, em todos os instrumentos que requisitarem sello; todos esses instrumentos serão firmados por esse director e referendados pelo secretario ou por outra pessoa autorizada pela directoria. Qualquer sello usado no estrangeiro na conformidade do disposto no art. 79 da lei consolidada de 1908 ou qualquer modificação ou promulgação da mesma será affixado com permissão e na presença da pessoa ou pessoas que a directoria determinar, e os instrumentos sellados dessa forma serão firmados pelas pessoas que a directoria tambem determinar.

Art. 119. Todos os cheques, letras de cambio ou notas promissórias serão assignados, aceitos, sacados ou endossados pela pessoa ou pessoas que a directoria opportunamente nomear especialmente para esse fim.

Art. 120. Todas as contas da directoria depois de verificadas e approvadas pela assembléa geral serão concludentes, salvo si houver erros verificados nas mesmas dentro dos dous mezes subsequentes á sua approvação.

Art. 121. Os erros descobertos dentro desse prazo serão immediatamente corrigidos e a dita conta será, no fim desse prazo, concludente.

Art. 122. A directoria poderá em qualquer caso quando houver de pagar uma quantia por motivo qualquer, emittir para uma companhia, corporação, funcionario ou outro individuo, acções da companhia creditadas como integradas ou não ou *debentures* ou outras obrigações, em vez de fazer o pagamento em dinheiro; e poderá emittir e registrar essas acções *debentures* ou outras obrigações nessa conformidade e poderá distribuir acções da companhia creditadas como integradas ou não em pagamento ou como redução de quaesquer reclamações ou responsabilidades da companhia ou de qualquer companhia cujos compromissos e responsabilidades possam ser assumidos ou garantidos pela companhia, e o dinheiro creditado como pago sobre estas acções *debentures* ou outras obrigações, respectivamente, deverá ser aceito e considerado pagamento em dinheiro na importancia dos mesmos.

GERENCIA LOCAL

Art. 123. A directoria poderá opportunamente prover a gestão dos negocios da companhia na Inglaterra ou no estrangeiro do modo que entender e as disposições contidas nos quatro paragraphos abaixo não affectarão os poderes geraes conferidos por esta clausula.

1). A directoria poderá opportunamente e em qualquer tempo estabelecer conselhos ou agencias locais para a gestão dos negocios da companhia no estrangeiro e nomear qualquer pessoa ou pessoas, membro ou membros desse conselho local ou quaesquer agentes ou gerentes, fixando suas respectivas remunerações.

2). A directoria opportunamente e em qualquer tempo poderá delegar a quaesquer pessoas nomeadas dessa forma quaesquer dos poderes, autoridades e faculdades de que na occasião gozar a directoria (a excepção dos poderes para declaração do commissio ou para receber cessão de acções) e poderá autorizar os membros de qualquer desses conselhos locais ou qualquer delles, então em exercicio, para preencher quaesquer vagas nos mesmos e agir a despeito da vagas e quaesquer dessas nomeações ou delegações poderão ser feitas mediante as condições e termos que a directoria entender, e a directoria poderá em qualquer tempo debilitar qualquer pessoa nomeada dessa forma e poderá annullar ou modificar essas delegações.

3). A directoria poderá em qualquer tempo e opportunamente mediante procuração sellada com o sello da companhia, nomear qualquer pessoa procurador da companhia para os fins e com os poderes, faculdades e attribuições (sem exceder os conferidos ou exercidos pela directoria por força desses estatutos) e pelo prazo e mediante as condições que a directoria opportunamente entender; quaesquer dessas nomeações poderão si a directoria entender ser feita em favor dos membros ou de qualquer dos membros de conselhos locais estabelecidos na forma supra, ou em favor de qualquer companhia, ou dos membros, directores, representantes ou gerentes de qualquer companhia ou firma, ou ainda em favor de agremiação de pessoas nomeadas directa ou indirectamente pela directoria; quaesquer dessas procurações poderão conter as disposições para protecção ou conveniencia das pessoas que negociarem com esses procuradores, que a directoria achar conveniente.

4). Quaesquer desses delegados ou procuradores supracitados poderão ser autorizados pela directoria a substabelecer todos ou quaesquer dos poderes, faculdades e attribuições na occasião investidos a elles.

DIRECTORES, «TRUSTEES» E FUNCIONARIOS

Art. 124. O primeiro secretario da companhia será o senhor H. Tatham.

Art. 125. Quando a directoria entender, haverá os *trustees* e tantos *trustees* incorporados ou individuaes para quaesquer dos fins da companhia, quantos a directoria determinar, e serão nomeados e demittidos pela directoria e terão a remuneração, poderes e indemnizações e exercerão as attribuições e ficarão sujeitos aos regulamentos que a directoria determinar.

Art. 126. Os directores, *trustees*, contadores juramentados, secretario e outros funcionarios serão reembolsados pela companhia por prejuizos e gastos que fizerem no exercicio de suas obrigações, salvo quando motivados por actos seus ou faltas voluntarias, respectivamente. Nenhum director, *trustee*, ou funcionario será responsavel por qualquer outro director; *trustee* ou funcionario nem por agir conjuntamente em qualquer recebimento ou outro acto *pro fórmula*, nem por prejuizos ou despesas que couberem á companhia ou a qualquer outra pessoa ou consequencia de actos ou resoluções da companhia salvo quando esses prejuizos ou despesas forem causados por faltas voluntarias ou actos dos mesmos.

Art. 127. A directoria poderá pagar a um *trustee*, agente, advogado ou funcionario, da companhia por meio de percentagem ou outra comissão calculada sobre todos ou parte dos lucros liquidos da companhia ou sobre transacções especiaes. Qualquer dessas remunerações será considerada, salvo ajuste em contrario accumulada dia a dia.

Art. 128. As contas de qualquer *trustee* ou funcionario poderão ser liquidadas ou approvadas ou impugnadas no todo ou em parte pela directoria.

Art. 129. Um *trustee* ou funcionario que fallir, suspender pagamento ou entrar em accordo com os credores ficará incompatibilizado para agir e deixará de ser funcionario da companhia. Fica entendido que até ser tomada por termo a sua desqualificação nas actas da directoria seus actos no exercicio do cargo serão tão validos como si não tivesse ficado incompatibilizado.

ASSEMBLEAS GERAES

Art. 130. Realizar-se-ha uma assemblea geral em um prazo nunca inferior a um mez nem superior a tres mezes, contando

da data em que a companhia tiver direito de iniciar suas operações, e os directores cumprirão com respeito a essa assemblea todas as disposições legais. Realizar-se-ha uma assemblea ordinaria uma vez, no minimo, por anno solar e nunca mais de quinze mezes depois de realizada a ultima assemblea geral anterior, no lugar, hora e dia que a directoria opportunamente marcar.

Art. 131. A directoria poderá sempre que entender e de ver, a pedido dos possuidores de nunca menos de um decimo do capital emitido da companhia, sobre o qual todas as chamadas ou outros dinheiros então devidos houverem sido pagos, convocar immediatamente uma assemblea geral extraordinaria da companhia. A requisição deverá declarar os fins da assemblea e ser assignada pelos requerentes e depositada no escriptorio da companhia, e poderá consistir em varios documentos da mesma forma firmados cada um delles por um ou mais requerentes.

Art. 132. Si a directoria não convocar uma assemblea dentro dos vinte e um dias decorridos do deposito da requisição, os requerentes ou sua maioria em valor poderão convocar a assemblea, porém, qualquer assemblea convocada dessa forma não se realizará depois de decorridos tres mezes da data deste deposito. Si em qualquer dessas assembleas for votada uma resolução demandando confirmação em outra assemblea, a directoria deverá immediatamente convocar outra assemblea geral extraordinaria afim de tomar conhecimento da resolução, e, si entender, confirmá-la como resolução especial; si a directoria não convocar a reunião dentro dos sete dias que decorrerem da data da votação da primeira resolução, os requerentes ou sua maioria em valor, poderão convocar a assemblea. Qualquer assemblea convocada por força deste artigo pelos requerentes deverá ser convocada do mesmo modo, tanto quanto possível, pelo qual as assembleas são convocadas pela directoria.

Art. 133. As assembleas geraes extraordinarias serão realizadas no lugar conveniente no Reino Unido que a directoria ou a pessoas que convocarem a assemblea determinarem.

Art. 134. Tres membros (incluindo directores que forem membros) pessoalmente presentes constituirão *quorum* para uma assemblea geral, a todos os respeito.

Art. 135. Não se tratará em qualquer assemblea geral, de assumpto algum, sem que o *quorum* exigido esteja presente no inicio dos trabalhos.

Art. 136. Si dentro de meia hora decorrida da hora marcada para a assemblea, original ou adiada, não houver *quorum* presente, a assemblea, si convocada pelos socios ou á sua requisição, dissolver-se-ha. Em qualquer outro caso ficará adiada para o mesmo dia da semana seguinte na mesma hora, e si nessa assemblea adiada não houver *quorum* presente dentro de meia hora decorrida da hora marcada para a realização da assemblea, então os socios presentes constituirão *quorum*.

Art. 137. O presidente com o consentimento da assemblea poderá adiar a assemblea geral para outra hora e lugar opportunos, e não se tratará em qualquer assemblea adiada de assumpto algum a não ser dos que ficaram por ultimar na assemblea geral em que se resolveu o adiamento, e que poderiam ter sido tratados naquella assemblea. Fica entendido que não se adiará assemblea alguma por mais de oito dias sem o consentimento da assemblea.

Art. 138. Ninguém, como portador de um *warrant* de acção, terá direito de comparecer e votar ou de exercer qualquer dos direitos de socio em uma assemblea geral da companhia, nem de firmar qualquer requisição de convocação de assemblea geral, sem que dois dias, no minimo, antes do marcado para a assemblea, no primeira caso, ou antes da requisição ser depositada no escriptorio, nos outros casos, tenha depositado o mesmo *warrant* de acção no escriptorio ou em outro lugar ou em um dos outros lugares que a directoria opportunamente indicar, juntamente com a indicação escripta do seu nome e endereço, e sem que o *warrant* de acção fique depositado dessa forma até se haver realizado a assemblea geral. Os nomes de mais de uma pessoa, como possuidores de qualquer *warrant* de acção, não serão admitidos.

Art. 139. Será entregue á pessoa que depositar um *warrant* de acção na forma supra, um certificado declarando seu nome e endereço e o numero de acções incluídas no *warrant* de acção depositado por elle, certificado esse que lhe dará direito de comparecer e votar na assemblea geral com respeito ás acções especificadas no mesmo certificado, do mesmo modo que si fosse socio registrado. Contra entrega do dito certificado, o *warrant* de acção em respeito do qual for aquelle expedido será devolvido ao depositante.

Caso esse certificado se estrague, perca ou fique destruido, poderá ser restabelecido nas mesmas condições anteriormente expostas para renovação de certificados de acções perdidos.

Art. 140. A directoria poderá convocar uma assemblea geral e os socios que convocarem qualquer assemblea extraordinaria darão respectivamente aviso com 5 dias, no minimo, e nunca mais de vinte dias de antecedencia da assemblea; porém o não

recebimento de qualquer aviso por um sócio não annullará os actos de qualquer assembléa geral.

Art. 141. Quando uma assembléa geral fôr adiada por mais de oito dias a directoria deverá dar aviso com quatro dias de antecedencia, no minimo, do adiamento, porém si a assembléa não fôr adiada por mais de oito dias não será necessario dar aviso.

Art. 142. O aviso convocando uma assembléa geral ou adiamento della será calculado sem contar o dia da expedição do aviso, contando, porém, o dia da assembléa.

Art. 143. Não se tratará em uma assembléa geral de assumpto algum a não ser dos especificados no aviso de convocação, ou constantes do relatório dos directores ou dos contadores juramentados, apesar de não estarem mencionados no aviso, e, a não ser no caso de assembléa ordinaria, os assumptos ulteriormente mencionados de fórmula especial neste acto, no art. 148.

Art. 144. As assembléas de qualquer classe especial de socios poderão ser convocadas pela directoria sempre que achar conveniente ou necessario fazel-o. As regras e regulamentos contidos neste acto com respeito a convocação, realização e regulamentação de assembléas geraes e voto nas mesmas, applicar-se-hão tanto quanto possivel a qualquer das assembléas supra mencionadas. Fica entendido, porém, que nenhum sócio, que não for director, terá direito de aviso dessas assembléas a menos que possua acções da classe que se pretende affectar pela resolução a votar nellas, e que não será dado voto a não ser com acção dessa classe e que o *quorum* em qualquer dessas assembléas ou adiamentos da mesma, quer esse adiamento se tenha dado por falta de *quorum* na assembléa anterior quer não, será constituido por socios possuindo ou representando por procuração um quinto das acções emitidas dessa classe, e que em qualquer dessas assembléas poderá ser pedido escrutinio por escripto por cinco socios quaesquer pessoalmente presentes ou representados por procuração e com direito a voto na assembléa, ficando entendido tambem que nessas assembléas cada acção dará direito a um voto e qualquer restricção especial referente a voto em assembléas geraes applicavel a certas acções (si houver) não terá applicação a essa classe de assembléas.

Art. 145. Uma assembléa de qualquer classe especial de socios será convocada pela directoria a requisição escripta assignada pelos possuidores de um decimo, no minimo, do capital emitido dessa classe sobre o qual todas as chamadas ou outras importancias então devidas hajam sido pagas.

PODERES DE ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 146. A companhia, além dos poderes expressamente conferidos nos presentes estatutos, poderá com a sancção de uma assembléa geral e sujeita a quaesquer condições impostas pela assembléa opportunamente exercer quaesquer dos poderes conferidos por lei ás companhias limitadas por acções e que não se acham consignados nestes estatutos. Fica entendido que nenhuma resolução approvada ou regulamento feito pela companhia em assembléa geral annullará qualquer acto anterior da directoria que teria sido valido si essa resolução não tivesse sido votada ou esse regulamento feito.

Art. 147. Qualquer assembléa geral, quando fôr dado aviso para tal, poderá (sem prejuizo dos poderes pelos presentes estatutos conferidos á directoria com respeito a *trustees* e funcionarios) mediante resolução extraordinaria demittir qualquer director ou contador juramentado ou augmentar o numero de directores além do maximo prescripto no art. 82 destes estatutos, e poderá por simples maioria eleger directores ou contadores juramentados, ou augmentar ou reduzir o numero de directores dentro dos limites prescriptos pelo art. 82 destes estatutos.

Art. 148. Qualquer assembléa ordinaria, sem aviso para isso, poderá receber e rejeitar ou acceitar total ou parcialmente ou approvar e confirmar as contas, balanços e relatórios da directoria ou dos contadores juramentados respectivamente, e fixar a remuneração dos contadores juramentados, e poderá, com observancia do disposto nestes estatutos, decidir com respeito a qualquer recommendação da directoria referente a qualquer dividendo.

ACTOS EM ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 149. Em qualquer assembléa geral o presidente, ou durante sua ausencia, o presidente interino, si houver, ou durante a ausencia delles um director eleito pelos directores presentes ou durante a ausencia de todos os directores, um sócio eleito pelos outros presentes, assumirá a direcção da assembléa.

Art. 150. Em qualquer assembléa ordinaria em que directores deverem deixar os cargos, estes serão, para o effeito da direcção dos trabalhos da assembléa, considerados como

continuando em exercicio até a dissolução da assembléa quando então deixarão seus cargos.

Art. 151. A não ser que seja pedido escrutinio da fórmula ulteriormente mencionada nestes estatutos, todas as questões a decidir em qualquer assembléa geral, a menos que sejam resolvidas sem opposição, e salvo disposição expressa em contrario de lei, serão decididas por maioria simples dos membros presentes pessoalmente e qualificados de accordo com os presentes estatutos para votarem em votação symbolica.

Art. 152. Em qualquer assembléa geral, a menos que um escrutinio seja pedido sobre qualquer resolução, immediatamente que fôr declarado pelo presidente da assembléa o resultado da votação symbolica, pelo presidente ou por tres socios no minimo, e tambem (antes de dissolver-se ou ser adiada a assembléa) excepto no caso de resolução especial ou extraordinaria, esse pedido, salvo quando feito pelo presidente e apoiado por requisição escripta assignada por socios possuindo ou representando ao todo acções com direito a voto, no valor de um decimo, no minimo, do capital da companhia e entregue ao presidente ou ao secretario, uma declaração do presidente de que uma resolução foi votada ou rejeitada e lançamento disso nas actas da assembléa constituirão prova bastante do facto assim declarado, sem ser preciso provar o numero ou proporção dos votos dados pro ou contra essa resolução.

Art. 153. Si fôr pedido escrutinio será feito do modo, no lugar e immediatamente ou na occasião, subsequentemente, nunca depois de oito dias, que o presidente da assembléa determinar, e a resolução determinada pelo resultado do escrutinio será considerada resolução da assembléa geral em que o escrutinio foi pedido.

Art. 154. O pedido de um escrutinio não impedirá a continuação de uma assembléa para tratar de qualquer negocio que não aquelle em virtude do qual foi pedido o escrutinio. Não será pedido escrutinio sobre questão de adiamento nem sobre eleição de um presidente.

VOTO EM ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 155. Salvo quaesquer condições especiaes quanto ao direito de voto mediante as quaes uma acção puder ter sido emitida, em qualquer caso a decidir por escrutinio, todo o sócio presente em uma assembléa, pessoalmente ou por procuração, e com direito de votar nella, terá um voto por £ 1, valor nominal de acções por elle possuidas, e o escrutinio será considerado parte da assembléa.

Art. 156. Quando se tratar de possuidores registrados de quaesquer acções qualquer um delles poderá votar em qualquer assembléa pessoalmente ou por procuração com respeito a essas acções como si estivesse sosinho na posse dessas acções, e si estiverem presentes mais de um possuidor conjunto em qualquer assembléa pessoalmente ou por procuração, aquelle delles cujo nome figurar em primeiro lugar no registro com respeito ás acções será o unico com direito de votar com ellas.

Art. 157. Si um sócio enlouquecer poderá votar por seu representante legal ou outro curador, porém, a não ser assim não será dado voto com acção pertencente a pessoa particular.

Art. 158. Um sócio pessoalmente presente em qualquer assembléa geral poderá recusar-se a votar sobre qualquer questão a ella affecta, porém pelo facto da recusa não será considerado ausente da assembléa; e sua presença não annullará qualquer procuração devidamente outorgada por elle, salvo com respeito a qualquer questão em que puder votar pessoalmente.

Art. 159. Um sócio com direito de votar poderá opportunamente nomear qualquer outro sócio seu procurador para votar em escrutinio. Uma corporação que fôr socia poderá, por instrumento sellado com seu sello commum, ou por acto de sua directoria, autorisar qualquer dos seus funcionarios ou outra pessoa para agir como seu representante em qualquer assembléa da companhia, e esse representante terá direito de exercer as mesmas funcções por parte da corporação que representa como si fosse individualmente accionista da companhia.

Art. 160. Todo o instrumento de procuração poderá ser de accordo com a formula abaixo ou tão semelhantemente quanto as circumstancias o permittirem, e deverá ser firmado pelo outorgante ou seu mandatario devidamente autorisado, e depositado no escriptorio nunca menos de quarenta e oito horas antes da hora marcada para realização da assembléa geral em que houver de produzir effeito:

Eu, abaixo assignado, sócio da Pernambuco Tramways and Power Company Limited, pelo presente nomeio (A. B.) ou na sua ausencia (C. D.) ou na ausencia deste (E. F.) todos socios da companhia, para agirem como meus procuradores na assembléa geral da companhia a realizar-se em de de 19..... e em qualquer adiamento da mesma.

Em testemunho do que firmei o presente neste dia: de 19.....
E os instrumentos de procuração deverão ser devidamente sellados.

Art. 161. A pessoa que dirigir os trabalhos de uma assembleia geral terá, em casos de empate da votação, um segundo voto ou voto de qualidade.

ACTAS DE ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 162. Cada assento constante do livro de actas das assembleias geraes lavrado e firmado na forma prescripta por lei ou pelos presentes estatutos será, na falta de prova do contrario, considerado registro correcto e acto original da companhia; e em todos os casos o onus de prova de erro recahirá somente e *in totum* sobre a pessoa que refutar esse assento.

CONTAS E CONTADORES JURAMENTADOS

Art. 163. A directoria mandará escripturar minuciosa e fielmente a contabilidade dos negocios da companhia, e uma vez por anno, no minimo, a directoria submeterá a companhia em assembleia geral um balanço e conta de lucros e perdas do anno anterior, fechados até data nunca anterior a doze mezes á da realizacão dessa assembleia.

Art. 164. Uma cópia impressa da mesma conta e balanço será remetida do mesmo modo pelo qual se determina a remessa de avisos nestes estatutos, a cada socio e a cada debenturista, para seu endereço registrado juntamente com o aviso da convocação da assembleia ou antes delle; e duas cópias deverão ao mesmo tempo ser remetidas ao secretario do serviço de accões e empréstimos da bolsa de Londres.

Art. 165. Um contador juramentado ou mais, si for assim determinado, que não precisam ser socios, serão nomeados pela assembleia ordinaria de cada anno para o anno seguinte e até realizar-se a primeira assembleia ordinaria a directoria nomeará os contadores juramentados, porém não será nomeado contador juramentado pessoa alguma que tiver outro interesse na companhia ou em transacções com a mesma, a não ser o de simples socio. Uma firma ou firmas de contadores juramentados profissionais poderá ser nomeada para exercer as funções de contador juramentado.

Art. 166. Si se der qualquer vaga casual no cargo de contador juramentado, a directoria preencherá-a immediatamente. Enquanto esta vaga estiver aberta o contador ou contadores juramentados sobreviventes ou que continuarem em exercicio poderão agir. Um director ou funcionario da companhia não poderá ser nomeado contador juramentado da companhia.

Art. 167. A remuneração dos contadores juramentados será marcada pela assembleia geral, salvo a dos contadores juramentados nomeados antes da primeira assembleia geral ou para preencher qualquer vaga casual que poderá ser fixada pela directoria.

Art. 168. Si não forem eleitos contadores juramentados do modo supracitado, a junta de commercio poderá, a pedido de qualquer socio, nomear um contador juramentado para o anno corrente, e fixar a remuneração a pagar-lhe pela companhia pelos seus serviços.

Art. 169. A directoria entregará aos contadores juramentados todas as contas e balanços a produzir em assembleia geral em tempo sufficiente para habilitar-os a examinar os antes dessa assembleia e os contadores deverão recebê-los e examinar os.

Art. 170. Os contadores juramentados examinarão as contas da companhia na conformidade do disposto por lei e pelos presentes estatutos, e para isso applicar-se-hão especialmente as seguintes disposições:

1). Todo o contador juramentado da companhia terá direito de accesso em qualquer occasião aos livros e contas e facturas da companhia, e terá direito de exigir dos directores e funcionarios da companhia as informações e explicações que forem necessárias para o cumprimento dos seus deveres de contadores juramentados.

2). Os contadores juramentados farão um relatorio aos accionistas sobre as contas por elles examinadas e sobre cada balanço apresentado á companhia em assembleia geral durante seu periodo de exercicio, e o relatorio deverá consignar:

a) se obtiveram ou não todas as informações e explicações que pediram; e

b) se no seu parecer, o balanço a que allude o relatorio se acha devidamente feito e apresenta fiel e correctamente a situação dos negocios da companhia de accôrdo com as melhores informações por elles obtidas e com as explicações que lhes deram, conforme demonstrado pela escripta da companhia.

3). A folha do balanço será assignada por parte da directoria, por dois dos directores da companhia e o relatorio dos contadores juramentados será annexado ao mesmo balanço ou no fecho do balanço será inserta uma referencia ao relatorio e o relatorio deverá ser lido á companhia na assembleia geral e frangueado ao exame de qualquer accionista ou debenturista, que terá direito de receber uma cópia do balanço e do relatorio dos contadores juramentados contra

pagamento de um emolumento nunca superior a seis dinheiros por cada cem palavras.

4). Uma pessoa que não um contador juramentado relator, não poderá ser nomeada contador juramentado em uma assembleia geral annual sem que um aviso da intenção de nomear essa pessoa para o cargo de contador juramentado haja sido dado por um accionista á companhia nunca menos de 14 dias antes da assembleia geral annual; e a companhia remetterá uma cópia de qualquer desses avisos ao contador juramentado retirante e avisará aos accionistas dessa proposta sete dias no minimo antes da assembleia geral annual. Fica entendido que se, depois do aviso da intenção de nomear um contador juramentado haver sido dado, for convocada uma assembleia geral para quatorze dias ou menos, depois da expedición do aviso, o aviso, se bem que não tenha sido dado dentro do prazo exigido pela presente clausula será considerado convenientemente dado para os fins do presente, e o aviso a dar ou remetter pela companhia poderá, em vez de ser dado ou remettido dentro do prazo exigido pelo presente artigo, ser dado ou remettido ao mesmo tempo que o aviso da assembleia geral annual.

Art. 171. O resumo annual será elaborado, assignado e registrado e o registro contendo os nomes, endereços e occupações dos directores ou gerentes será devidamente escripturado, e remetidas cópias ao registrador de sociedades anonymas—tudo de accôrdo com o disposto em lei.

FUNDO DE RESERVA E EMPREGO DE DINHEIROS

Art. 172. A directoria poderá, antes de recomendar qualquer dividendo, reservar dos fundos da companhia a quantia que, a seu absoluto criterio, julgar conveniente para fundo de reserva ou fundos de reserva para resgatar o capital da companhia, para fazer face a eventuaes ou para igualar dividendos, ou para comprar e arrendar outras terras, casas ou bens ou para cumprir as exigencias de quaesquer concessões em que a companhia possa ter interesse ou para fazer face a prejuizos ou depreciações ou para novas obras, renovação do stock, installações ou machinas ou para fazer face a creditos máos ou duvidosos, ou para ser empregado como fundo de reserva para resgatar debentures, hypothecas, titulos, obrigações ou onus da companhia ou para face a depreciações de propriedades susceptiveis de estragar, ou para quaesquer outros fins da companhia. Todos os dinheiros assim reservados e outros dinheiros que não forem immediatamente applicaveis ao pagamento a fazer pela companhia de quaesquer compromissos immediatos, poderão, com observancia do disposto nestes estatutos com respeito á compra pela companhia de suas proprias accões, ser empregados pela directoria, do modo que esta opportunamente achar conveniente.

Art. 173. Em qualquer caso que a directoria achar conveniente pode-se fazer empregos de capital no nome dos trustees.

DIVIDENDOS

Art. 174. Os fundos da companhia a distribuir em qualquer anno como dividendo serão do valor declarado para isso pela directoria a seu inteiro criterio, depois de reservar a quantia (si houver) para fundo de reserva que, a seu inteiro criterio entender, e desses fundos a companhia na assembleia geral ordinaria, de cada anno poderá declarar um dividendo sobre o capital accões da companhia ou girar de outra forma com os mesmos conforme for determinado. Todos os quaesquer dividendos (salvo quaesquer condições especiaes em que forem emitidas as accões, e o disposto nos presentes estatutos com respeito a pagamento adiantado por conta de chamadas) serão pagos proporcionalmente ás importancias opportunamente pagas ou creditadas como realizadas sobre as accões da companhia e de accôrdo com a prioridade e direitos e attributos respectivos, na occasião, si houver, das diversas classes de accões.

Art. 175. Não será declarado dividendo maior do que o recommended pela directoria.

Art. 176. A directoria poderá declarar dividendos provisorios sobre todo ou qualquer parte do capital da companhia relativo a qualquer fracção de anno quando, na sua opinião os fundos da companhia destinados para dividendos, permittirem tal e qualquer dividendo ou distribuição, por conta de lucros poderá, si autorizada por assembleia geral, ser feita ou paga em accões ou em outras especies.

Art. 177. Todo o dividendo depois de declarado será pago immediatamente á pessoa com direito a elle, na occasião, e do modo que a directoria opportunamente determinar e si mais de uma pessoa estiverem registradas como possuidoras de uma accão, será sufficiente pagar á pessoa cujo nome figurar em primeiro lugar no registro de socios.

Art. 178. Quando um socio dever á companhia, os dinheiros a lhe pagar como dividendos ou a parte delles que fôrstar, poderá ser applicada pela companhia no pagamento do seu debito.

Art. 179. Todos os dividendos sobre acções registradas serão pagos somente á pessoa registrada como possuidora das mesmas no dia em que a resolução declarando esse dividendo fôr passada, ou ao representante legal dessa pessoa.

Art. 180. Os dividendos não pagos nunca vencerão juros contra a companhia

AVISOS

Art. 181. Todos os avisos a dar por força dos presentes estatutos ou por lei aos socios serão dados áquelles socios que tiverem endereço registrado no Reino Unido, pessoalmente ou por carta endereçada para esses destinos, e no caso de *warrants* de acção estarem em circulação ao tempo da remessa do aviso, então o aviso aos possuidores desses *warrants* de acções será dado por annuncio em dois diarios de Londres no minimo. E com respeito aos socios registrados que deixarem de dar endereço no Reino Unido, será dado aviso aos mesmos affixando-o no Escriptorio Registrado da Companhia.

Art. 182. Todas as cartas e avisos, se houver, remettidos ou dados por força destes estatutos, serão assignados ou terão impresso no fecho o nome do secretario ou de outra pessoa em seu lugar que a directoria nomear excepto no caso de uma assembléa convocada por socios, de accordo com os presentes estatutos, caso este em que serão firmados ou terão impresso no fecho os nomes dos socios que convocarem a assembléa ou os da maioria delles.

Art. 183. Qualquer destes avisos enviado pelo correio ao endereço registrado de qualquer socio registrado será considerado dado ao mesmo no dia em que fôr lançado ao correio; e para provar essa remessa basta provar que a carta foi convenientemente endereçada e lançada no correio.

Art. 184. Qualquer aviso aos possuidores de *warrants* de acções será considerado dado aos mesmos no dia em que o annuncio competente for publicado nos jornaes conforme determinado nestes estatutos.

Art. 185. Todos os avisos a socios registrados referentes a acções possuidas por varias pessoas conjuntamente serão dados áquella cujo nome figurar em primeiro lugar no registro, e esse aviso será sufficiente para todos os possuidores dessas acções.

Art. 186. Todos os testamentarios, curadores legais ou outros por interdicto, *trustees* de fallencias ou liquidações e outras pessoas que tiverem interesses nas acções de um socio registrado ficarão absolutamente obrigados por todos os avisos dados na forma supra se forem endereçados para o ultimo endereço registrado desse socio, a despeito da companhia poder ter tido aviso do fallecimento, loucura, fallencia, casamento ou incapacidade desse socio registrado ou desses interesses equitativos ou outros.

LIQUIDAÇÃO

Art. 187. Se a companhia entrar em liquidação, voluntaria ou por via judicial, os liquidantes, com approvação de uma assembléa extraordinaria, poderão dividir entre os contribuintes em especie, qualquer parte do activo da companhia, e poderão com identica sancção entregar qualquer parte do activo da companhia a *trustees* mediante os *trusts* em beneficio dos contribuintes, que os liquidantes com identica sancção entenderem; em qualquer dessas distribuições de activos em especie, o valor de qualquer parte desse activo para a liquidação de reclamações e para decidir quaes as quantias a pagar por conta de dividendos ou de capital aos possuidores de acções ou a qualquer classe de acções, poderá ser determinado por resolução extraordinaria votada em assembléas especiaes dos possuidores das varias classes affectadas por essa avaliação.

Nomes, endereços e qualificação dos subscriptores

Ernest Thomas Washington, 100, Westmount Road, Eltham, Kent, empregado de advogado.

James Alfred John Scott, 85, Moring Road, London, S. W., empregado de advogado.

Herbert Leslie Hamlyn, 20, Rostrevor Road, Fulham, S. W., empregado de advogado.

Harry Harper, 10, Penderley Rd., Catford, S. E., contador.

Frederick Howard Smethurst, 12, Egerton Gardens, Hendon, N. W., agente comprador.

Cedric Molyneux Plumptre, 68, Underhill Road, E. Dulwich, S. E., empregado de estrada de ferro.

Mark Patrick Howell, 15, Culverdeen Road, Balham, S. W., registrador.

Datado de 20 de janeiro de 1913, testemunha das assignaturas supra. — Arthur Booker, empregado dos Srs. Norton, Rose, Barrington & C., advogados.

57, 1/2 Old Broad Street, E. C. por cópia conforme. — Geo. J. Sargent.

Registrador ajudante de sociedades anonymas.

Um sello de um shilling gravado no documento.

No principio do documento lia-se o seguinte:

126.734/12 (Registrado n. 12.758, 24 jan. 1913) estavam estampilhas inglezas no valor colectivo de uma libra e dezeseito shillings inutilizadas. Chancella do Registro de Companhias da Inglaterra com data de 29 de janeiro de 1913.

Appenso ao documento supra estava o certificado do teor seguinte:

CERTIFICADO DA INCORPORAÇÃO DE UMA COMPANHIA

Pelo presente certifico que Pernambuco Tramways and Power Company, Limited, foi incorporada na conformidade da lei consolidada de companhias de 1908, como companhia limitada no dia vinte e quatro de janeiro do anno de mil novecentos e treze.

Passado e por mim firmado em Londres neste dia vinte e nove de janeiro de mil novecentos e treze. — Geo. J. Sargent, supplente registrador de sociedades anonymas.

Estava a chancella do registro de sociedades de Inglaterra. Um sello de cinco shillings, impresso no documento.

A assignatura e qualidade do Sr. Geo. J. Sargent e a authenticidade e regularidade dos documentos traduzidos supra, estavam authenticateds pelo tabellião publico de Londres H. A. Woodbridge, em data de vinte e nove de janeiro de mil novecentos e treze.

Estava a chancella e sello do mesmo tabellião.

Sello de um shilling inutilizado.

A assignatura e qualidade do mesmo tabellião H. A. Woodbridge estavam devidamente authenticatedas no Consulado Geral do Brazil em Londres, pelo encarregado do consulado geral supracitado Alvaro da Cunha, em data de 30 de janeiro de 1913. Sello do mesmo consulado geral e um sello da verba consular do Brazil de 38, inutilizado.

Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal, estampilhas federaes do valor colectivo de vinte e um mil réis.

A assignatura do Sr. Alvaro da Cunha estava legalizada nesta Capital em data de 28 de fevereiro de 1913 pela secretaria das Relações Exteriores. Sello desta secretaria. Duas estampilhas federaes do valor colectivo de 550 réis, inutilizadas.

Por traducção, conforme.

Sobre estampilhas federaes do valor colectivo de 24\$900. Rio de Janeiro, 1 de março de 1913. — Manoel de Mattos Fonseca.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÕES

O official nomeado, por decreto de 26 de junho do anno findo, para o posto de tenente coronel commandante do 259º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Vianna, no Estado do Maranhão, chama-se Elpidio Amaro de Sá Chua e não Elpidio Amaro de Sá Chaves, como foi publicado no *Diario Official* n. 153, de 29 do mesmo mez.

Os cidadãos nomeados por decreto de 31 de julho do anno proximo findo, para os postos de tenente da 4ª companhia e alferes da 3ª do 228º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de S. Gabriel, no Estado do Rio Grande do Sul, chamam-se Luiz de Oliveira Corrêa e Oliverio Miguel Nolarjagamos e não Luiz Corrêa de Mello e Miguel Oliverio Notarjagamos, como foi publicado no *Diario Official* de 3 de agosto do mesmo anno.

O cidadão nomeado, por decreto de 18 de dezembro do anno proximo passado, para o posto de capitão assistente da 46ª brigada de artilharia da Guarda Nacional da comarca de Cannavieiras, no Estado da Bahia, chama-se Washington Cesar da Silva, e não Washington Cesar, como foi publicado no *Diario Official* de 23 de janeiro do corrente anno.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 26 de fevereiro proximo findo foram declarados sem effeito os decretos de 6 do mesmo mez, que nomearam Augusto Lessa, Benjamin Grangeiro e Adolpho Thiers do Rego Monteiro, 2º, 3º e 4º escripturarios da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, para os logares de 1º, 2º e 3º escripturarios da mesma repartição.

— Por decretos de 5 do corrente mez :

Foram nomeados :

O engenheiro Paulo Rocha Lagoa para o logar de sub-director da Sub-Directoria Technica da Directoria do Patrimonio do Thesouro Nacional ;

O 1º escripturario da Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso, Anselmo Liberato de Oliveira para o logar de 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado ;

José Luiz Jaborandy para o logar de 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado Ceará.

Foram declarados sem effeito os decretos de 26 de fevereiro ultimo, que nomearam, respectivamente, os 2º, 3º e 4º escripturarios da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso José Vaz Curvo, Joaquim Mariano Paes de Carvalho e Oscar Pereira Mendes para os logares de 1º, 2º e 3º escripturarios da mesma repartição.

— Por decretos de 5 do corrente foram nomeados: (.)

Para o Tribunal de Contas: 2º escripturario, o 3º do mesmo tribunal Rodolpho Mamode; 3º escripturario, o 4º do mesmo tribunal Christiano Augusto Franco; 4º escripturario, Primo Isolino Alonso.

Para a Alfandega de Santos, no Estado de S. Paulo: 3º escripturario, a pedido, o 3º escripturario do Thesouro Nacional Antonio Pinto Macahyba.

Para o Thesouro Nacional: 3º escripturario, a pedido, o 3º escripturario da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, João das Chagas Rosa Junior.

Para a Caixa da Amortização: 4º escripturario Luiz Fernandes da Silva.

RECTIFICAÇÃO

O 4º escripturario da Directoria da Estatistica Commercial, nomeado por decreto de 6 de fevereiro proximo findo, chama-se Paulino Marcos de Araujo e não como foi publicado.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 5 de março, foi nomeado o capitão de mar e guerra Alfredo Pinto de Vasconcellos para exercer o cargo de director do Deposito Naval do Rio de Janeiro.

— Por outros de 5 do corrente:

Foi reformado, a pedido, de conformidade com o alvará de 16 de dezembro de 1790 e lei n. 3.290, de 13 de dezembro de 1910, o capitão de fragata Francisco Cezar da Costa Mendes, no posto e com o soldo de capitão de mar e guerra, percebendo mais 11 quotas na razão de 2 % sobre o seu respectivo soldo annual, visto contar 36 annos, cinco mezes e dias de serviço.

Foi promovido, de conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 7.616, de 21 de outubro de 1909, ao Corpo de Commissarios da Armada, em resarcimento de preterição, ao posto de 1º tenente commissario, o 2º tenente commissario Carlos Sanderson de Queiroz, contando antiguidade de 6 de fevereiro proximo findo, visto antes dessa data haver apresentado quitação do Tribunal de Contas e occupar o n. 3 da respectiva escala e o n. 1 para a promoção por antiguidade.

Foi rectificado, attendendo ao que requereu o almirante graduado, reformado, Theotonio Coelho Cerqueira de Carvalho, o decreto de 21 de novembro de 1904, que o reformou, para o fim de ser considerada a sua reforma com o soldo de vice-almirante, percebendo mais 26 quotas na razão de 2 % sobre o respectivo soldo annual, de accordo com o art. 16 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e decreto n. 9.874, de 13 de novembro de 1912, visto contar naquella época, não 48 annos, 10 mezes e 26 dias de serviço, mas 50 annos, 10 mezes e nove dias, por não lhe haver sido computado, nos termos do aviso de 25 de julho de 1875, o periodo decorrido de 24 de abril de 1867 até 22 de junho do mesmo anno, bem como o comprehendido entre 1 de março de 1870 e 16 de dezembro de 1871, em que permaneceu no Paraguay, em serviço de guerra.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decretos de 5 do corrente foram aposentados os seguintes funcionarios:

Da Administração dos Correios do Estado do Ceará, José Pinto Coelho Albuquerque, no logar de administrador;

Da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Francisco Xavier Agnello Ribeiro, no logar de telegraphista de 1ª classe; Eustaquio Sellman de Mattos, no de machinista de 1ª classe; Marcellino Moreira da Silva, no de foguista de 2ª classe; João da Costa, no de official operario de 2ª classe; Francisco de Oliveira, no de guarda-freio de 3ª classe; Joaquim da Costa Pereira, no de guarda-freios de 3ª classe; João Monteiro, no de trabalhador.

(.) Reprodiz-se por ter sido publicado com incorrecções.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 6 de março de 1913

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Devolveu-se ao juiz de direito da Terceira Vara Cível, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida às justicas de Portugal para inquirição de João Marinho Bastos, na acção ordinaria quo lue move D. Maria Constança Cardoso.

— Rematou-se ao juiz de direito da Segunda Vara Criminal, para a devida execução, cópia do decreto de 24 de fevereiro findo, indultando o réo Cyro Fonseca do resto da pena de um anno e nove mezes do prisão cellular, grão inédio do art. 330, § 4º, do Código Penal, a que foi condemnado por sentença daquelle juizo, de 25 de julho de 1912.

— Transmittiram-se, para os fins convenientes:

Ao presidente do Estado de S. Paulo, os extractos das sentenças proferidas pelas justicas portuguezas contra os brasileiros, naturaes daquelle Estado, José Francisco Lima, Izidoro da Silva Amorim, João Baptista Gonçalves e Atilano Lopes Brito ;

Ao juiz de direito da Primeira Vara Criminal do Districto Federal, os extractos das sentenças proferidas pelas mesmas justicas contra os brasileiros, naturaes desta Capital, José da Silva Carvalho, Joaquim Ferreira da Moraes, Francisco José Martins Creto, Querino Vieira, Arthur Rodrigues, Franklin Tavares da Brum e Luiza da Conceição;

Ao juiz municipal do termo do Rio Branco, no Territorio do Acre, afim de serem prestados os necessários esclarecimentos, cópia do aviso do Ministerio das Relações Exteriores relativo ao fallecimento de Antonio Venturi, occorrido naquella comarca em 24 de agosto de 1912, e ao qual se refere o officio do então juiz substituto da ex-comarca do Alto Acre, de 12 de setembro daquelle anno.

Expediente de 4 de março de 1913

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional.

De 1:868\$333, gratificações e salarios do pessoal subalterno e auxilio para aluguel de casa, relativo a fevereiro findo, ao porteiro do Archivo Nacional (aviso n. 949) ;

De 136\$200, transportes concedidos pela Estrada de Ferro Central do Brazil, por conta deste ministerio, em outubro do anno findo (aviso n. 950) ;

De 1:710\$600, indemnização ao thesoureiro da Repartição de Policia, por despezas por elle pagas nos mezes de setembro, novembro e dezembro do anno proximo passado (aviso n. 951) ;

De 1:510\$, folhas do pessoal de nomeação do director e dos trabalhadores da chacara do Instituto Nacional de Surdos-Mudos (aviso n. 948) ;

De 150\$, auxilio para aluguel de casa ao pharmaceutico do Hospital de Alienados (aviso n. 946) ;

De 64\$, concertos em uma mesa pertencente a esta Secretaria de Estado (aviso n. 945) ;

De 30\$, conta, relativa a fevereiro findo, da conservação technica do material do Instituto de Neuropathologia (aviso n. 944) ;

De 1:610\$, folhas de diversos funcionarios do Instituto Oswaldo Cruz (aviso n. 943) ;

De 1:500\$, salarios vencidos pelos serventes da Escola Nacional de Bellas Artes (aviso n. 942) ;

De 24:000\$, subvenção concedida ao Instituto Vaccinico Municipal (aviso n. 947).

Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda os processos de dividas de exercicios findos, nas importancias de 300\$, 150\$, 83\$100, 150\$, 300\$, 150\$ e 300\$, de que são credores João Francisco da Silva (aviso n. 962), Manoel Caetano Tojal (aviso n. 967), Oscar Pereira da Silva (aviso n. 966), Ormindo da Silva Barros (aviso n. 965), José Francisco de Campos Bueno (aviso n. 963), Olympio Bezerra Pinto Coelho (aviso n. 964) e Antonio Pereira Coutinho (aviso n. 961).

Requerimentos despachados

Bacharel José Felipe dos Santos, pae invalido do Dr. Lincoln Moura dos Santos, procurador dos Feitos da Saude Publica, pedindo pensão de montepio. — Junte a certidão do casamento com a progenitora do fallecido e prove a sua invalidez por laudo de facultativos encarregados officialmente de tal funcção.

Julio Augusto Falcão da Frota, pedindo pagamento de subsidios que deixou de receber o marechal Julio Anacleto Falcão da Frota, na

qualidade de senador pelo Estado do Rio Grande do Sul. — A disposição orçamentaria que relevou a prescrição do subsídio foi um favor especial que devia ser requerido dentro do respectivo orçamento.

Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento de 891\$750, de passagens concedidas por conta deste ministerio. — Dirija-se à Prefeitura do Alto Juruá.

Dia 5

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 1:739\$999, folha, relativa a fevereiro findo, do pessoal sem nomeação do Hospital Paula Candido (aviso n. 974);

De 3:334\$, vencimentos, relativos ao mez proximo passado, de diversos empregados da Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 973);

De 50\$, diarias vencidas pelo inspector, sub-inspectores e auxiliares da Policia Maritima (aviso n. 972);

De 3:234\$, gratificação vencida pelo pessoal subalterno do Serviço de Prophylaxia do Porto (aviso n. 971);

De 1:850\$, salarios vencidos pelos serventes do Supremo Tribunal Federal (aviso n. 970);

De 1:050\$, folha dos salarios dos serventes do Instituto Nacional de Musica (aviso n. 969);

De 8:843\$041, folhas do pessoal de nomeação do director e das diarias dos funcionarios da Casa de Correção (aviso n. 978);

De 2:457\$837, alugueis, relativos a janeiro ultimo, dos predios occupados pelas delegacias de saude (aviso n. 981);

De 440\$, fornecimento de um aparelho ao escriptorio de obras deste ministerio (aviso n. 984);

De 750\$, gratificação vencida pelo substituto do juiz federal da 2ª vara na secção do Districto Federal, por ter substituído o respectivo juiz durante o mez de janeiro ultimo (aviso n. 983);

De 53:200\$, fornecimento de cavallos para a Brigada Policial (aviso n. 987).

— Solicitaram-se ainda ao Ministerio da Fazenda as concessões: Do adiantamento de 18:218\$250, ao administrador das Colonias de Alienados na Ilha do Governador, para pagamento do pessoal de nomeação do director durante o 1º trimestre do corrente anno (aviso n. 980);

Do credito de 89\$250 à Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Santa Catharina, para pagamento da despesa feita com a captura e conducção do preso Julio Lieme (aviso n. 988).

— Transmittiu-se ao Tribunal de Contas, cópia dos decretos que abrem a este ministerio os creditos para pagamento de auxilio à Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro e à Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro (avisos ns. 935 e 936).

Expediente de 6 de março de 1913

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao director geral de contabilidade deste ministerio, que, o secretario interino desta directoria recebeu durante o mez de fevereiro ultimo, a quantia de 250\$ de multas impostas a diversos por infracção do regulamento sanitario vigente, e pagas nesta directoria, conforme o documento remetido.

— Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, o requerimento do chefe de secção interino desta directoria, Matheus da Cruz Xavier Pragana, solicitando o pagamento, por exercicios findos, da quantia de 1:181\$860, que despendeu com as despesas de prompto pagamento das delegacias de saude, de janeiro a abril de 1910;

Ao director geral de contabilidade deste ministerio a folha, na importancia de 9:129\$998, para pagamento do pessoal sem nomeação do Hospital de S. Sebastião, em fevereiro ultimo; a conta, na importancia de 2:000\$, proveniente do aluguel do predio occupado pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, relativa ao mez de fevereiro findo; a folha, na importancia de 13:583\$150, para pagamento do pessoal empregado nas obras do novo Desinfectorio, durante o mez de fevereiro ultimo e a folha, na importancia de 14:946\$425, para pagamento do pessoal subalterno empregado no serviço de terra, durante o mez de fevereiro proximo passado;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exame de validez de Lydio Januario Carneiro, Julio Guimarães, Isidoro Francisco da Costa, Silverio Marcondes, Agenor Cruz, Adelino Rodrigues, João Marques, Luiz Souto de Assumpção, Guilherme Lucio e Gouthau Peres Barbosa;

Ao director geral dos Correios o de Tito Cardoso;

Ao director do Instituto Nacional de Surdos-Mudos o de Manoel Dantas Cavalcante Sobrinho.

— Solicitaram-se providencias ao director geral de Contabilidade deste ministerio para que, na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, sejam feitos os necessarios adiantamentos aos Drs. Leonel Justiniano da Rocha, delegado do 1º districto sanitario; Venancio José de Toledo Lisboa, delegado do 2º districto sanitario; Alberto da Cunha, delegado do 4º districto sanitario; Antonio Pedro Pimentel, delegado

interino do 5º districto sanitario; Henrique Antran da Matta Albuquerque, delegado do 7º districto sanitario e Theophilo de Almeida Torres, delegado do 8º districto sanitario, afim de attenderem às despesas de prompto pagamento dos referidos districtos sanitarios, durante o corrente exercicio.

Requerimentos despachados

Viuva Cocural (2º districto). — Está sendo providenciado dentro da lei.

Manoel Alves de Amorim (4º districto). — Indeferido.

Maria Carolina da Silva (4º districto). — Idem.

João Pinho Barbosa (4º districto). — Concedo 60 dias.

Antonio Ferreira Lopes (6º districto). — Indeferido.

Josepha Carolina Rodrigues Fortes Magalhães (6º districto). — Queira comparecer à Secção de Engenharia.

Juliao Francisco Gonçalves (7º districto). — Indeferido.

Bernardino José Pereira (7º districto). — Certifique-se.

José Campello de Oliveira (8º districto). — Concedo 60 dias.

Flaminio José da Silva Sontinho (9º districto). — Concedo 90 dias.

Companhia Commercio e Navegação. — Deferido.

Companhia Commercio e Navegação. — Idem.

Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos. — Deferido.

Benício Liberato de Almeida. — Requeira ao Sr. ministro.

Salvador Magalhães. — Compareça a esta directoria.

Antonio José Ferreira. — Deferido.

Antonio José Ferreira. — Idem.

Antonio José Ferreira. — Idem.

José Cesar Mattos & Comp. — Idem.

José Cesar Mattos & Comp. — Idem.

José Cesar Mattos & Comp. — Idem.

Egas Moniz Barreto de Menezes e Aragão. — Compareça a esta directoria.

Leopoldo Ribeiro da Silva. — Deferido.

R. Perigois. — Idem.

A. Lucas. — Compareça a esta directoria.

Antonio Guilherme Cordeiro. — Idem.

Raul Ramos da Costa. — Deferido.

Leopoldo Ribeiro da Silva Junior. — Como requer.

Afonso Corrêa Bastos. — Deferido.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 4 do corrente, foram nomeados:

Dr. Vicente Rodrigues para o lugar de collector das Rendas Federaes em Ouro Preto, Estado de Minas Geraes;

José Ferreira de Andrade para identico lugar em Soledade, Estado do Rio Grande do Sul.

— Por outro de 6, foi nomeado Francisco Nunes Guerreiro para identico lugar em Limoeiro, Estado do Ceará.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Francisco Vieira Goulart, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho de 9 de setembro ultimo.

Pelo Sr. director:

Companhia de Fiação e Tecidos Santa Philomena, pedindo lhe seja permitido despachar, mediante pagamento da taxa de 8 %, os materiaes destinados à installação da sua nova fabrica. — Do accordo com o parecer. Dirija-se à Alfandega do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de Março de 1913

Sr. director da Caixa de Conversão:

N. 4.—De posse do vosso officio n. 204, de 26 do mez proximo findo, fico sciente da communicação que me fizastes, referente à incineração de notas nas fornalhas da Alfandega desta capital.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Aditamento ao do dia 28 de fevereiro de 1913

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 75.—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 89, de 14 da corrente, resolveu, em sessão de 7, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 480\$, constituida por uma caderneta da Caixa Economica n. 22.341, com deposito de igual quantia e prestada por Virgilio Dias de Castro afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar o agente do Correio em

S. João Baptista de Passos conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 274 de 8 de outubro ultimo.

N. 76—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 89, de 11 do corrente resolveu, em sessão de 7, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 480\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica n. 22.271, com o deposito de igual quantia e prestada por José Dias Ferreira afim de garantir sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha ter no lugar do agente do Correio em Campesre, municipio de Caldas, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 236, de 4 de outubro ultimo.

N. 77—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 89, de 10 do corrente, resolveu, em sessão de 7, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 260\$ constituída por uma caderneta da Caixa Economica do Rio de Janeiro n. 480.057, com o deposito de igual quantia e prestada por D. Catharina de Lucas afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha ter no lugar do agente do Correio em Rosario da Limeira, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 303, de 13 de novembro ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 13—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 92, de 11 do corrente, resolveu, em sessão de 7, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 530\$, e em reforço, constituída pelo saldo de igual quantia existente na caderneta da Caixa Economica n. 5.677, com o deposito de 1:200\$, prestada por Francisco Ferreira de Mello afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar do collector de rendas federaes em Itabaiana, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 63, de 9 de outubro ultimo.

Dia 6 de março de 1913

Sr. director gerente do Lloyd Brasileiro:

N. 76—De ordem do Sr. ministro, peço providencias no sentido de ser concedida passagem, em 1ª classe, entre o porto desta capital e o da cidade de Corumbá, Estado do Matto-Grosso, para o inspector de fazenda Carlos Vieira Machado, que vae áquelle Estado em serviço de inspecção.

— Sr. coronel Abilio Augusto de Noronha e Silva, commandante do 3º regimento de infantaria do Exército:

N. 67—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido constante de vosso officio n. 66, de 14 de janeiro ultimo, endereçado á Directoria do Patrimonio Nacional, resolveu, por despacho de 21 do mez ora findo, autorizar-vos a demolir as casas do antigo quartel do Moura, a que vos referistes, devendo não só aproveitar o material resultante da demolição como tambem deixar completamente limpo o terreno em que se acham os mesmos predios construidos.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 27—Remetto-vos, para publicação no *Diário Official*, as inclusas cópias do decreto n. 10.095, de 26 de fevereiro ultimo, e da acta e estatutos referentes á sociedade mutua de peculios sobre a vida «Mutua Oupretana», com séde na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Geraes.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 53—Enviando-vos, por cópia, o incluso telegramma em que o representante da Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, nessa capital, se occupa do pedido feito ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para a permissão da entrada e sahida de vagões das Estradas de Ferro Brasileiras, e Oriental entre as estações de Santa Anna do Livramento e de Rivera, o mostra a conveniencia de ser organizado esse trafego provisoriamente, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 28 do mez findo, presteis informação a respeito, sob o ponto de vista fiscal.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 70—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 372 de 18 de novembro do anno passado, e em que o engenheiro Joaquim Augusto Suzano Brandão se propõe a adquirir pela quantia de 2:000\$ o immovel, proprio nacional, sito á rua José Bonifacio n. 120, em Mogy das Cruzes, nesse Estado, resolveu, por despacho de 7 do mez proximo findo, autorizar-vos a vender em concorrência publica o alludido immovel, servindo de base a avaliação de 3:000\$ feita pela collectoria daquella cidade e constante da informação que enviastes, cumprindo que com as propostas, a serem julgadas ulteriormente pelo Thesouro, enveis igualmente uma cópia authenticada ou exemplar do jornal em que for publicado o edital de concorrência.

Dia 7

Sr. director de contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 14—Communico-vos, para os fins convenientes, que fica attendida a solicitação constante de vosso officio n. 247, de 27 de julho do anno passado, no sentido de ser recolhida pelo ex-operario de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Luiz Bergmann, dispen-

sado do serviço em 20 de fevereiro de 1912, a importância de 333\$100, saldo de sua divida de montepio e mais a quota mensal de 78340 cont que continuará a contribuir, — do referido mez de fevereiro em diante; devendo tal recolhimento ser feito por meio de guia expedida por essa directoria.

— Sr. Manoel Pinto da Fonseca, conferente da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 167—Enviando-vos o incluso processo, devolvido pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul com o officio n. 30, de 26 de abril de 1911, e em que Georg Wachtel & Comp., agentes geras das companhias hamburguezas de vapores, naquelle Estado, reclamam contra as exigencias da Alfandega do Rio Grande em relação ao transporte das mercadorias destinadas a Porto Alegre, peço vos pronunciéis a respeito, bem assim sobre a applicação da ultima parte do aviso n. 92, de 30 de outubro de 1895, constante da copia de fls. 2 do mesmo processo.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 168—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 1 do corrente, approvou a proposta transmittida com o vosso officio n. 234, de 17 de fevereiro proximo findo, e que faz o thesoureiro dessa alfandega, Francisco Luiz Ayque de Meira, de Francisco Ademaro Meira para seu fiel.

N. 169—Enviando-vos o incluso requerimento, de 17 do mez findo, em que R. A. Mourinho pede relevação da pena que o prohibiu de entrar nessa alfandega, peço vos pronunciéis a respeito, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 27 do mesmo mez.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 67—Não constando do processo transmittido com o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 64, de 18 de janeiro ultimo, e relativo á jubilação concedida ao professor ordinario da Escola Polytechnica Dr. Manoel Pereira Reis, si o referido professor pagou o selo de sua nomeação e acrescimos do vencimentos no periodo de 1879 a 1910 e em 1911, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 11 do mez proximo findo, vos digneis da providenciar no sentido de ser verificado nas folhas de pagamento recolhidas ao cartorio desse tribunal si foi effectuada ou não a cobrança daquelle imposto.

N. 68—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 22 de janeiro ultimo, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança, no valor de 1:800\$, prestada em substituição e reforço da anterior por João Caetano de Menezes e sua mulher, em garantia da responsabilidade de Adelino Reis Menezes e da de seus propostos no lugar de agente do Correio, em Madureira, nesta capital, e constituída pela hypotheca legal de um immovel avaliado em tres contos de réis.

— Sr. director da Raccbedoria do Districto Federal:

N. 4—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 1 do fevereiro ultimo, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 53, de 27 de dezembro anterior, e em que o 4º escripturario dessa repartição Mario Leopoldo Pereira da Camara pede pagamento da ajuda de custo de primeiro estabelecimento, visto que este empregado já se achava nesta capital quando foi removido para essa repartição.

— Sr. director da Estatística Commercial:

N. 68—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 28 do mez ora findo, proferido no aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 29, de 26 do mesmo mez, peço-vos enveis ao chefe do Escritorio de Informações do Brazil em Pariz uma cópia dos originaes da Estatística do Commercio Exterior do Brazil, organizados por essa repartição e relativos aos annos de 1910 e 1912, afim de serem publicados em portuguez, francez e inglez.

N. 69—Remettendo-vos o incluso processo, que me devolveis opportunamente, em que o 2º escripturario dessa repartição Pedro de Alcantara Benovides de Araujo Cintra solicita justificação das faltas de comparecimento ao serviço dessa directoria no mez de março do anno passado, peço presteis informações a respeito do assumpto.

— Sr. director gerente do Lloyd Brasileiro:

N. 77—Peço providencias no sentido de ser concedida passagem em 1ª classe entre o porto desta Capital e o de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para o inspector fiscal dos impostos de consumo Horacio da Costa Ferroira.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 78—Peço providencias no sentido de ser concedida passagem de ida e volta em 1ª classe, nessa estrada, entre a estação Central e a do Norte, Estado de S. Paulo, para o inspector fiscal dos impostos de consumo Alfredo de Magalhães Marques.

— Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Company, Limited:

N. 70—Peço providencias no sentido de ser concedido passe, em 1ª classe, de ida e volta, durante o corrente exercicio, entre as estações de Itaperuna, D. Emilia e Faria Lemos, Patrocínio, Itabaiana, Pomba e as demais estações intermediarias, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 12ª circumscrição do Estado do Rio de Janeiro Appolinario Ribeiro da Cunha, sempre que o mesmo passo for requisitado para objecto de serviço publico, correndo a despesa por conta deste ministerio.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 31.—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerou a The Amazon Telegraph Company, Limited, na petição encaminhada com o vosso officio n. 2, de 20 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 22 de fevereiro proximo findo, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos, nos termos da clausula XVI do decreto n. 2.000, de 2 de abril de 1893, do material a que se refere a inclusa relação, a ser importado pela requerente, com destino á sua estação nessa cidade.

N. 32.—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 13, de 19 de fevereiro proximo findo, resolveu, por acto de 21, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega desse Estado, nos termos do art. 1º, alinea XI, do decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911, do material a que se refere a inclusa relação, importado de New York pela secção districtal de Rio Branco da Superintendencia da Defesa da Borracha.

Confirmo assim o telegramma do dia 27 de fevereiro.

N. 33.—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores em aviso n. 40, de 1 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 13 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega desse Estado, do material destinado á commissão boliviana de limites entre o Brazil e aquella Republica.

Confirmo assim meu telegramma do dia 3.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 22.—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 27 de fevereiro proximo findo, nomeando Josino Brito Firmeza para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 4ª circumscrição desse Estado.

N. 23.—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 21 do mez findo, proferido sobre o objecto do vosso telegramma do dia 17, autorizo-vos a requisitar as necessarias passagens do porto dessa cidade ao da Bahia, para o 1º escripturario da alfandega desse Estado baharel Domingos Solon da Costa e Silva, mandado ter exercicio na Delegacia Fiscal na Bahia, e para as pessoas de sua familia; indeferindo, na mesma data, o pedido de abono de ajuda de custo de preparos de viagem, feito pelo mesmo escripturario e a que alludis no citado telegramma.

Fica, assim, confirmado meu telegramma de 27.

—Sr. intendente de Cachoeira, Estado da Bahia:

N. 40.—Em solução á consulta constante de vosso telegramma de 15 de novembro do anno passado, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 21 do mez findo, que, nos termos da circular n. 4, de 4 de fevereiro de 1897, e das ordens ns. 3, da extincta Directoria do Expediente, de 13 de janeiro de 1900, e 2, da Directoria das Rendas Publicas, de 4 de fevereiro de 1907, não podem os agentes fiscaes dos impostos de consumo exercer as funções de delegado de policia.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 41.—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, em petição de 13 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 20 de fevereiro proximo findo, autorizar o despacho livre de direitos na alfandega desse Estado, nos termos da clausula XXXVI, letra b, do decreto n. 8.648, de 31 de março de 1911, do material a que se refere a inclusa relação, destinado á construcção dos novos prolongamentos e ramaes das Estradas de Ferro Federaes da Bahia.

— Sr. delegado fiscal do Maranhão:

N. 32.—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia São Luiz a Caxias em petição de 16 de outubro do anno passado, resolveu, por acto de 20 de fevereiro ultimo, autorizar o despacho livre de direitos de importação e demais taxas, nos termos da clausula XXV do decreto n. 7.837, de 27 de janeiro de 1910, do material a que se refere a inclusa relação, destinado á Estrada de Ferro de São Luiz a Caxias e ramal de Itaquí, a cargo da peticionaria.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 38.—Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 117, de 29 de agosto do anno passado, relativo ao requerimento em que The Amazon Telegraph Company, Limited, solicita baixa do termo de responsabilidade assignado na alfandega desse Estado, para o despacho livre de direitos do material a que se refere a relação annexa, recommendo providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer, junto por cópia, da Directoria da Receita Publica.

N. 39.—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu The Amazon Telegraph Company, Limited, em petição de 5 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 27, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, de 81 kilometros de cabo telegraphico, vindos pelo vapor inglez *Danis*, importados pela peticionaria e destinados a reparos na sua rede telegraphica.

Confirmo assim meu telegramma do dia 27.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 53.—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 7 de fevereiro findo, resolveu indeferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 191, de 12 de dezembro ultimo, e em que Joaquim Lopez de Barros offerece, por aluguel, para installação dessa delegacia, o predio de sua propriedade sito á rua Condi da Boa Vista, nessa capital.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 10.—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requeru a Companhia de Viação e Construcções, cessionaria da construcção e arrendamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, em petição de 19 de outubro do anno passado, resolveu, por acto de 21 de fevereiro ultimo, autorizar o despacho livre de direitos de importação e das demais taxas accessorias, nos termos da clausula XXIV do decreto 9.172, de 4 de dezembro de 1911, do material a que se refere a inclusa relação, destinado á alludida estrada.

N. 11.—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Viação e Construcções, cessionaria da construcção e arrendamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, em petição de 6 de dezembro do anno passado, resolveu, por acto de 21 de fevereiro ultimo, autorizar o despacho livre de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, nos termos da clausula XXIV do contracto annexo ao decreto n. 9.172, de 4 de dezembro de 1911, do material a que se refere a inclusa relação, destinado á alludida estrada.

N. 58.—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu, em petição de 13 de dezembro ultimo, *Compagnie d'Exploitation de Chemins de Fer au Brésil*, arrendataria da rede da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, resolveu, por acto de 11 de fevereiro proximo findo, autorizar o despacho livre de direitos, na Alfandega do Rio Grande, nos termos da clausula XIII do contracto annexo ao decreto n. 2.830, de 12 de março de 1898, revogada pela clausula XXIII do contracto a que se refere o decreto n. 5.548, de 6 de junho de 1903, do material de que trata a inclusa relação, a ser importado pela peticionaria, com destino ao serviço do trafego das estradas de ferro de que é arrendataria.

N. 59.—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o telegramma de 11 de fevereiro ultimo, em que o coronel Olavo Vianna, chefe da commissão da Carta Geral do Brazil solicita o despacho livre de direitos, na Alfandega desse Estado, do material importado com destino á referida commissão, resolveu, por acto de 19 do citado mez, autorizar o despacho, livre de direitos, do alludido material, nos termos do art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, uma vez se trata de material importado por conta da União para os serviços do que está encarregada a mencionada commissão.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 57.—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o presidente desse Estado, em telegramma de 26 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, dos animais de raça procedentes da Republica do Uruguay e destinados á Exposição Pastoral a inaugurar-se no municipio de Santo Victorio do Palmar, no dia 16 do corrente mez.

Confirmo assim o meu telegramma do dia 3.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 12.—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos decretos nomeando funcionarios para essa delegacia e Alfandega desse Estado, e a que se refere a relação a este acompanha.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 71.—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 1 do corrente, que prorroga por 90 dias a licença em cujo gozo se acha o guarda da Alfandega de Santos, Flavio Pontoura.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 14.—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos decretos nomeando funcionarios para essa repartição e a que se refere a inclusa relação; bem assim o que vos nomeou para o logar de primeiro escripturario da Caixa do Amortização.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de março de 1913

Sr. prefeito do municipio de São Gonçalo:

N. 11.—Não tendo sido até a presente data respondido meu officio n. 94, de 13 de setembro de 1910, reitero-vos o pedido de informações nella feito, a fim da final solução do processo referente ao aforamento do terreno da accrescidos ao de marinha, sito á rua das Neves, no Barreto, Nictheroy, contiguo ao predio n. 3, o qual foi requerido por João Augusto da Costa.

— Sr. inspector geral de Portos, Rios e Canaes:

N. 12.—Remetto-vos a inclusa petição em que Manoel Corrêa da Silva requer o aforamento dos terrenos de accrescidos fronteiro ao de marinha, do que é fcoiro, sito á rua Coronel Pedro Alves n. 13,

afim de que interponhaes parecer sobre a referida pretensão, em face da planta, ora também enviada, referente ao terreno pretendido.

— Sr. Antonio Marinho de Aguiar :

N. 13 — Convido-vos a desocupar, com a maxima urgencia, o proprio nacional em que residis, por ordem deste ministerio, sito á Praia Vermelha, no recinto onde se realizou a Exposição Nacional de 1908, visto como o mesmo tem de ser entregue á Inspectoria de Pesca.

— Sr. Dionysio José dos Santos:

N. 14 — Convido-vos a desocupar, com a maxima urgencia, o proprio nacional em que residis, por ordem deste ministerio, sito á Praia Vermelha, no recinto onde se realizou a Exposição Nacional de 1908, visto como o mesmo tem de ser entregue á Inspectoria de Pesca.

— Sr. director geral da Secretaria da Marinha:

N. 15 — Em referencia a vosso officio n. 315, de 27 de fevereiro ultimo, em que me consultastes si estão de accordo com as leis e regulamentos que regem o assumpto os documentos concernentes á doação feita á União, pelo municipio de Conceição da Barra, no Estado do Espirito Santo, de terrenos necessarios á installação de um pharol e suas dependencias, os quaes acompanharam o vosso officio, cabe-me informar-vos:

I) que o Ministerio da Marinha é incompetente para figurar na doação de terrenos precisos para a construção do pharol e suas dependencias no municipio da Barra, no Estado do Espirito Santo;

II) que a doação deve ser feita por escriptura publica, na qual figurará como doador o municipio da Conceição da Barra, representado pelo respectivo prefeito, devidamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal e como donataria a Fazenda Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, representada no acto pelo Sr. Dr. procurador fiscal da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Espirito Santo, da situação do immovel a doar, competindo a este funcionario o exame dos papeis necessarios á realização da escriptura e a pratica dos actos legais posteriores;

III) que, para que a doação se realize e o Dr. procurador fiscal citado seja autorizado a aceitar a doação por parte da Fazenda, é mister que esse Ministerio da Marinha solicite ao da Fazenda autorização para o lavrimento da escriptura, declarando, desde logo, para os effeitos legais, o valor do terreno doado.

Julgando haver satisfactoriamente respondido á vossa consulta, reitero-vos os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo :

N. 5 — Remetendo-vos o incluso retallo do *Diario Official*, em que foi publicado o accordo do Supremo Tribunal Federal, de 4 de setembro de 1912, sobre o recurso extraordinario interposto por Antonio de Vasconcellos e sua mulher, da sentença da segunda instancia da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que julgou procedente a acção de reivindicação intentada pela Fazenda do mesmo Estado para lhe ser restituída a area de terreno denominada Rincão do Caxoim, parte da fazenda de S. Vicente, no municipio do mesmo nome, e que se achia sob a posse dos recorrentes, recomendo-vos que informeis quaes as providencias que, no caso, tem sido postas em pratica para salvaguarda dos interesses da Fazenda, mencionando com a maior minucia todos os actos que essa Delegacia, por intermedio do Dr. procurador, tenha praticado em prol do direito que cabe á União sobre o referido immovel.

Requerimentos despachados

João Pereira da Rosa. — Dirija-se á Prefeitura.

Coronel Leoncio de Oliveira Pinto. — Junta carta de aforamento.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SUB-DIRECTORIA

Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz :

N. 4 — De ordem do Sr. director, remetto-vos o incluso requerimento em que Durisch & Comp. pedem entrega dos terrenos pantanosos do Campo do Arrastão, nessa fazenda, afim de que presteis as necessarias informações a respeito do caso.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 7 de março de 1913

Souza & Almeida. — Transfira-se.

Dr. Alvaro Corrêa Basto Junior. — Idem.

Gastão Cardoso. — Pague o debito.

Antonio de Souza Martins. — Idem.

Cesar Augusto Cordeiro. — Idem e selle e documento.

Dr. Carlos Telles da Rocha Faria. — Transfira-se.

Irmãos & Madeiro. — Attenda-se a classificação nos termos do parecer.

Catalina Garcia. — Transfira-se.

Monteiro & Figueiredo. — Idem.

Augusto Charles Felix. — Idem.

João Pires da Silva. — Idem.

Jacob Griem. — Idem.

José Severo. — Idem; imponho a multa de 20\$ na forma do art. 21 do decreto 5.141 de 27 de fevereiro de 1904.

José Pereira da Silva. — Reduza-se o valor locativo a 1:440\$000.

Raul Gonçalves Ribeiro. — Proceda-se na forma do parecer.

José Labanca, (representação). — Inscreva-se; imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do dec. n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904.

Jeronymo Pereira Alberto, (idem). — Idem, idem.

A. Cazzani. — Dê-se a baixa.

Maria Arminda Borges. — Satisfaza a exigencia.

Frederico Augusto Costa. — Officia-se.

João Pimentel. — A 2ª Sub-Directoria.

Antenor Alves Duarte. — Transfira-se.

Fernandes & Bastos. — Satisfaza a exigencia.

Gaffré, Guinle & Comp. — Transfira-se; imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do dec. n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904.

Antonio Lopes de Souza. — Nada ha que deferir.

João Gonçalves Terras Filhos. — Idem.

Caixa de Conversão

Movimento do dia 6 de março de 1913

Moedas	Entradas	Saídas
Libras.....	4.575	955
Francos.....	1.020	10
Marcos.....	130	—
Dollars.....	15	—

Lastró

Ouro em deposito.....	397.981:085\$615
Responsabilidade do Thesouro: lei n. 2.337 e decreto n. 8.512.....	19.379.776\$016
Total.....	417.320:861\$631

Emissão

Notas em circulação.....	417.308:490\$000
Moeda subsidiaria.....	12:371\$631
Total.....	417.320:861\$631

O escripturario, A. Block.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 5 de março de 1913

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 95—Eucaminhando, devidamente informado, o requerimento em que a Sociedade Anonyma Commercial Union Assurance pede 2ª via de sua carta patente.

— A' Sociedade Mutua A Bonificadora:

N. 96—Remetendo, para ser com urgencia e minuciosamente informada, cópia de uma reclamação dirigida por um dos seus associados a esta repartição.

— A' Sociedade Mutua de Pensões Rio-Brazil:

N. 97—Notificando para que seja rectificado um pequeno engano na publicação do art. 23 de seus estatutos, approvados por decreto n. 10.046, de fevereiro proximo findo, afim de não occasionar alteração essencial da medida adoptada pelo decreto de autorização.

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 7 de março de 1913

«A Popular», sociedade anonyma de seguros por peculios e rendas. — Comquanto não exista sociedade com o nome proposto (A Popular do Brazil), ha perfeita semelhança com o de outra, que aliás funciona clandestinamente. Esta inspectoria não tem competencia para suggerir nomes ou Chrismar sociedades, cumprindo-lhe tão só evitar homonymia e usurpação de nomes já adoptados ou conhecidos.

«Alliance Assurance Company», pedindo prorrogação de prazo para apresentar relações de seguros, visto não tel-as recebido ainda de todas as suas agências. — Como requerem.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 4 do corrente:

Foram concedidos, de accordo com o parecer da junta medica, 30 dias de licença, na forma da lei, ao fcl de 1ª classe Cesinio Declecio Palhares, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foi transmittida ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, a cópia do decreto de 6 de março de 1912, reformando, a pedido, o capitão de mar e guerra Estevão Teixeira Junior.

— Por outras de 5:

Foram concedidos, de accordo com o parecer da junta medica:

Trinta dias de licença, na forma da lei, ao 2º tenente Raul Santiago Dantas, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Noventa dias de licença, na forma da lei, ao 2º tenente commissario José de Toledo Lopes, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao guarda marinha machinista Gustavo Eugenio da Costa Ramos Sharp, quatro mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao escrevente de 2ª classe Luiz Rodrigues de Queiroz, 60 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao escrevente de 2ª classe Godofredo Pinheiro Stackmann, 90 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Secretaria da Marinha

QUARTA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de fevereiro de 1913

Sr. superintendente do Pessoal, interino:

N. 784 B—Em solução a vossos officios ns. 118 e 279, 2ª secção, respectivamente, de 25 de janeiro ultimo e 17 do corrente, autorizo-vos a mandar contractar, após inspecção de saude e um exame de sufficiencia, Benicio Liberato de Almeida e Antonio do Carmo Pinheiro para servirem como enfermeiros navaes.

N. 784 C—Em solução a vosso officio sob n. 132, 1ª secção, de 23 do mez ultimo, e de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado emittido em consulta n. 897, de 11 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi attender ao requerimento do capitão de corveta Jorge Martiniano de Castro Abreu, pedindo a transcrição em seus assentamentos do elogio nominal que lhe foi feito pelo contra-almirante Raymundo Frederico Klappe da Costa Rubim, quando commandante da Defesa Movel do Porto do Rio de Janeiro.

N. 784 D—Em solução a vosso officio n. 91, 1ª secção, de 17 de janeiro ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emittido em consulta n. 887, de 11 do corrente, resolvi mandar transcrever nos assentamentos do 1º tenente Didio Iratim Affonso da Costa os elogios que lhe foram feitos por varios commandantes da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Paraná e que constam das inclusas cópias.

N. 784 E—Em solução ao vosso officio n. 30, da 1ª secção, de 8 do mez proximo findo, e de accordo com o parecer do Conselho do Almirantado emittido em consulta n. 876, de 15 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi deferir o requerimento do 1º tenente Aureliano de Almeida Magalhães pedindo que conste dos seus assentamentos ter elle frequentado o King's College, de Londres, onde obteve approvação em exames finais do curso de Electrical Engineering.

N. 784 F—Em solução ao vosso officio sob n. 276, da 1ª secção, de 18 do corrente, autorizo-vos a mandar dar baixa do serviço da Armada aos marinheiros nacionaes segnistas Abilio da Conceição e Anthero Dias de Moura, que foram julgados invalidos pela junta medica que os inspecionou.

N. 784 G—De accordo com o que propoz o Commando da Defesa Movel do Porto do Rio de Janeiro em officio n. 139, de 30 de janeiro ultimo, que veio capeado pelo da 3ª secção dessa superintendencia, n. 245, de 12 do corrente, e a bem da disciplina, resolvi autorizar-vos a providenciar no sentido de serem rescindidos os respectivos contractos e entregues ás autoridades competentes os marinheiros e foguistas contractados que estiverem ou vierem a ser presos como incursores em delictos civis, pelos quaes tenham de responder perante os tribunaes.

Requerimentos despachados

Dia 4 de março de 1913

Oscar de Souza Magalhães.—Aguarde oportunidade e submetta-se ao concurso exigido por lei.

Waldemiro da Silva Santos.—Indeferido; á vista das informações.

Dia 5

Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 825—Tendo cessado os motivos que determinaram a situação de reserva do vapor de guerra *Andrada*, declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi incorporar o mesmo navio á esquadra prompta, considerando-o como de segunda classe.

— Sr. superintendente do Pessoal, interino:

N. 828—Em solução a vosso officio n. 242, 6ª secção, de 12 do corrente, resolvi autorizar-vos a mandar contractar quatro marinheiros para o serviço da Escola de Aprendizes Marinheiros, em Campos, em substituição das praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes que foram mandadas recolher ao respectivo corpo, e, bem assim, o pessoal necessario a todas as escolas que ainda não tiveram identica autorização.

N. 826—Tendo cessado os motivos que determinaram a situação de reserva do vapor de guerra *Andrada*, declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi incorporar o mesmo navio á esquadra prompta, considerando-o como de segunda classe.

— Sr. director geral da Contabilidade da Marinha:

N. 827—Tendo cessado os motivos que determinaram a situação de reserva do vapor de guerra *Andrada*, declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi incorporar o mesmo navio á esquadra prompta, considerando-o como de segunda classe.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL INTERINO

Dia 5 de março de 1913

Sr. contra-almirante reformado superintendente do Pessoal, interino:

N. 823—Em referencia a vosso officio n. 286, 1ª secção, de 20 do mez ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro á vista das informações, resolveu indeferir o requerimento em que o marinheiro nacional de 1ª classe Cicero de Hollanda Cavalcanti pede ser submittido a exame para auxiliar-especialista.

N. 824—Em referencia ao vosso officio n. 287, 1ª secção, de 20 de fevereiro ultimo, tenho a honra de comunicar-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu indeferir, á vista das informações, o requerimento em que o marinheiro nacional grumete Octavio Pluto Pacca pede dois mezos de licença para ir ao Estado de São Paulo tratar de negocios de sua familia.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 7 do corrente foram nomeados para a Fabrica de Cartuchos e Artefactos da Guerra: Sylvio Pereira Baptista almoxarife e Diogenes Chaves de Souza guarda geral.

Expediente de 28 de fevereiro de 1913

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando, para os fins convenientes, cópia do decreto de 19 do corrente que concede a João Leite Junior dispensa do lapso de tempo para satisfazer o pagamento do sello da patente que lhe confere as honras do posto de tenente-coronel (aviso n. 170).

Solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

De 23\$230 á Delegacia Fiscal do Paraná, para pagamento ao for-riel Antonio Gomes Damasceno (aviso n. 176);

De 21\$68808 e 3\$355194 á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, para pagamento ao 1º tenente José Augusto Cabias e ao tenente José Maria Abreu, ambos reformados (avisos ns. 167 e 177).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 160\$ á Prindade do S. Sacramento da Candelaria (aviso n. 163);

De 50\$ ao 1º tenente medico Dr. Arthur Dantas Séve (aviso n. 168);

De 1\$514\$516 ao alferes pharmaceutico José Moreira da Costa Tupinambá (aviso n. 169);

De 3\$607\$732, sendo : a Barcellos & Coelho, 1\$310\$862 ; a Bragança Cid & Comp., 83\$400 ; a Moreno Borlido & Comp., 27\$8620 ; a Orlando Rangel & Comp., 52\$3300, e a Silva & Granado, 1\$384\$550 (aviso n. 171);

De 1\$760\$460, sendo : a A. M. Medeiros, 723\$; a Behrend Schmidt & Comp., 248\$; a Luiz Macedo, 225\$600 ; a Mendes & Comp., 473\$860 e a Marino & Comp., 90\$ (aviso n. 172);

De 52\$439\$770, sendo : a Borlido Maia & Comp., 4\$949\$750 ; a Companhia Brasileira de Electricidade, 238\$920 ; a Francisco Leal & Comp., 2\$280\$; a Guinle & Comp., 23\$; a Herm Stoltz & Comp., 44\$084\$800, a J. L. Costa & Comp., 271\$300, e a Pacheco Moreira & Comp., 500\$ (aviso n. 173);

De 152\$290\$700, sendo : a Araujo Santos & Comp., 85\$; a Behrend Schmidt & Comp., 2\$308\$; a Brygmann Pereira & Comp.

96:696\$600; a Dodsworth & Comp., 7:200\$; a Ferreira Passarello & Comp., 87\$100; a Janowitz & Wale & Comp., 13:800\$; a M. Silva, 19:889\$ e a Rodrigo Vianna, 10:225\$ (aviso n. 174);

De 5:018\$850 sendo: a Carvalho, Paes & Comp., 240\$; a Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, 1:020\$; a Companhia Brasileira de Electricidade, 179\$990; a Dias Garcia & Comp., 1:833\$700; a J. L. Costa & Comp., 36\$500; a Mendes & Comp., 1:346\$660; a Pacheco Moreira & Comp., 192\$ e a Rocha Couto & Comp., 150\$ (aviso n. 175);

— Ao Sr. ministro da Marinha, pedindo que seja indemnizado o conselho economico do Hospital Central do Exercito da quantia de 21\$648, proveniente do tratamento do 2º tenente da Armada Oswaldo Mesquita Braga, em janeiro ultimo.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas pedindo que seja dispensado o 1º tenente Luiz Sylvestre Gomes do serviço em que se acha na Estrada de Ferro do Sobral.

— Ao Supremo Tribunal Militar:

Enviando, para os devidos fins, cópia dos decretos de 19 do corrente, promovendo e reformando diversos officiaes e nomeando um 2º tenente intendente de 5ª classe e varios 1ª tenentes medicos.

Submettendo á sua consideração papeis em que o 2º tenente Joaquim Nordys de Vasconcellos e o 2º sargento artifice Thomaz James Charter podem, este que seja apostillada sua provisão de reforma, afim de poder perceber mais 2 % sobre o soldo e aquelle que se lhe passe a respectiva patente.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito, mandando publicar, pela Imprensa Militar, o trabalho do 2º tenente Dormerval Peixoto, destinado á orientação ou o reconhecimento da direcção do meridiano nos levantamentos topographicos expeditos em campanha. (Expediu-se aviso ao Departamento da Guerra mandando elogiar o referido official.)

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Declarando:

Que é posto á disposição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o capitão Alfredo Floro Cantalice, afim de servir em commissão na Brigada Policial do Distrito Federal.

Que fica sem effeito o aviso n. 68, de 27 de janeiro findo, mandando regressar ao Estado do Pará os empregados do hospital militar do mesmo Estado que se acham no do Amazonas.

Mandando:

Declarar ao inspector permanente da 12ª região que deverá ser supprimido o serviço de pombos correios na dita região, vendendo-se em hasta publica os respectivos animaes, visto não haver sido decretada verba para occorrer ás despesas com tal serviço.

Fornecer ao commando do batalhão provisório de caçadores uma collecção de ordens do dia do Exercito de 1870 a 1907, afim de constituir o archivo dessa unidade.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1913—Circular:

Sr. chefe do Departamento da Guerra—Declaro-vos que os sellos de que necessitar essa repartição, destinados á expedição da respectiva correspondencia, poderão ser adquiridos a credito, visto já haver o Ministerio da Viação e Obras Publica, como consta do aviso n. 1, de 11 de janeiro findo, expedido as necessarias ordens á Repartição Geral dos Correios, cumprindo, porém, que seja enviada uma nota da importancia precisa, mensal ou annualmente, afim de ser incluída na relação que se tiver de organizar para a distribuição do competente quantitativo, logo que forem registradas as tabellas explicativas do orçamento.

Saude e fraternidade.—Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

(Identica ás repartições e estabelecimentos do Ministerio da Guerra).

Requerimentos despachados

Dia 7 de março de 1913

Segundo tenente intendente Manoel de Almeida Stuck.—Deferido.

Primeiro tenente Geroncio Nitto de Souza Pimentel.—Indeferido.

Aspirante a official Theodomiro Espindola do Nascimento.—Indeferido. Mantenho o despacho anterior.

Capitão graduado reformado João Martins Vianna.—Não ha que deferir. Os documentos archivados são omissos em relação ao aproveitamento do requerente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 6 de março de 1913

D. Perciliana Borges do Couto, viuva de Marcellino Affonso do Couto, carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado do Pará, pedindo para si e filhos os favores do montepio.—Apresente

certidão indicando quaes os ordenados simples annuaes que percebia o finado como carteiro de 3ª e tambem de 2ª classe, assim como 2 data em que foi promovido de uma para outra das referidas classes.

José Antonio da Fonseca Rodrigues, pedindo restituição do documento que juntou á sua petição de 24 de dezembro de 1912.—Restitua-se mediante recibo.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 7 de março de 1913

Noracio R. de Faria, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Julio Marianno da Costa, carteiro de 3ª classe da Directoria Geral, pedindo licença.—Concedo noventa dias, á vista do laudo.

José Affonso Tricta, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do S. Paulo, pedindo licença.—Concedo.

Directoria Geral de Correios, Telegraphos e Illuminação

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 7 de março de 1913

Autorizou-se:

A Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas em objecto do serviço apresentados pelos Srs. Dr. Lorenzo Bertolini, director do Campo de Demonstração de Lavras, no Estado de Minas Geraes; Dr. Estefano Paternó, propagandista do cooperativas no Estado do Rio Grande do Sul; Dr. Affonso Costa, director do Serviço de Informações e Divulgação e Dr. Armando Rocha, chefe da Comissão Anti-rabica que ora opera em Santa Catharina, correndo as respectivas despesas por conta do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio;

A Directoria Geral dos Correios a attender as requisições de sellos officiaes que forem apresentadas pelo Sr. Lorenzo Bertolini, director do Campo de Demonstração de Lavras no Estado de Minas Geraes, devendo o respectivo pagamento ser feito á bocca do cofro, como determina a letra e, n. 43, do art. 1º da lei n. 2.719, de 31 de dezembro ultimo.

— Communiquou-se ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, que a Directoria Geral dos Correios e a Repartição Geral dos Telegraphos estão autorizadas a providenciar quanto á franquia postal e telegraphica de que tratam os avisos daquelle ministerio ns. 6, 118, 116 e 27, os tres primeiros de 18 de fevereiro ultimo, e este ultimo de 20 do mesmo mez.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Requerimentos despachados

Dia 6 de Março de 1913

Mario Moura e José Cypriano Barbosa, praticantes desta repartição, pedindo por certidão, si estão em exercicio de seus cargos, quaes os seus vencimentos mensaes e, finalmente, si consta terem feito alguma consignação em folha de pagamento.—Certifique-se.

Mario Raymundo da Silva, porteiro desta repartição, pedindo equiparação de seus vencimentos aos de seus collegas que enumera.—De accordo com o regulamento desta inspectoría, não pôde ser deferida a pretensão do supplicante.

Inspectoria da Pesca

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Requerimento despachado

Dia 7 de março de 1912

Empresa Fluminense de Pesca Limitada.—Junte publica forma do contracto social e prove a nacionalidade dos tripolantes e bem assim satisfaça o disposto nos arts. 64 e 66 do regulamento da pesca.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 1 de março de 1913

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias no sentido do serem pagas:

As duas folhas do pessoal encarregado do asseio do edificio e da conservação do jardim deste ministerio, relativas ao mez de fevereiro ultimo, na importancia de 1:064\$000 (aviso n. 728);

A folha, na importância de 750\$, proveniente da ajuda de custo concedida ao Dr. Manoel Thaumaturgo de Miranda, por ter de seguir para o Estado do Piahy, afim de auxiliar a montagem de postos de observação e desinfecção (aviso n. 729);

A Macedo & Irmão, a quantia de 11:197\$, em que importam as quatro contas provenientes dos trabalhos executados nos laboratórios da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, no anno proximo passado (aviso n. 731);

A folha de gratificações a que fizeram jus, no mez de fevereiro do corrente anno, os continuos, correios e mais funcionarios subalternos deste ministerio na mesma indicados, por serviços extraordinarios, na importância de 630\$000 (aviso n. 733);

Ao ajudante do porteiro desta Secretaria de Estado Eugenio Moreno de Aragão, a quantia de 50\$, em que importa a folha de gratificação, relativa ao mez de fevereiro do corrente anno, a que fez jus pela fiscalização do jardim deste ministerio, em virtude da observação V da tabella annexa ao regulamento aprovado pelo decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911 (aviso n. 737);

Ao porteiro desta Secretaria de Estado Arnaldo Alves Ferreira, a quantia de 100\$, como auxilio para aluguel de casa, relativo ao mez de fevereiro do corrente anno, conforme a folha (aviso n. 738);

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, por conta da verba 19ª, titulo «Material», consignação «Para despesas de installação, etc.», art. 40 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, seja feito, no Thesouro Nacional, ao professor ambulante Ormino Rodrigues Vidigal, o adiantamento da quantia de 1:000\$, para attender a despesas pertencentes á mesma consignação, de que prestará contas opportunamente (aviso n. 736).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Attendendo ao que requeru o Instituto Technico Profissional de Porto Alegre, autorizo-vos a pagar por prestações mensaes de 5:833\$333, a partir de 1 de janeiro ultimo, a subvenção 70:000\$, de que trata a verba 8ª—Escola de Aprendizizes Artifices—, art. 40 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro do corrente anno, já distribuida a essa delegacia (aviso n. 730).

Dia 4

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias no sentido de serem pagas:

Ao director da Fazenda Modelo de Criação em Uberaba José Maria dos Reis, a quantia de 1:253\$322, em que importa a folha de vencimentos relativa ao periodo de 14 de novembro a 31 de dezembro do anno proximo findo (aviso n. 750 A);

A quantia de 78\$, em que importa a folha de diarias a que fez jus nos mezes de agosto e setembro do anno proximo passado o chefe de culturas do Campo de Demonstração de Lavras, Estado de Minas Geraes, Ricardo Nelson Pinto de Mello (aviso n. 750);

Ao bacharel Octavio Ferreira de Mello, a gratificação indicada na folha, por serviços prestados de maio a agosto do anno proximo passado na collecta de productos para a Exposição Internacional do Bóracha realizada em Nova York em setembro do mesmo anno, na importância de 1:659\$280, ouro (aviso n. 748);

As folhas de gratificação, na importância total de 548\$500, provenientes de serviços de mecanico e machinista e de marinheiro prestados á Inspectoria de Pesca no anno proximo passado por Pedro Delforg e Domingos Alves Moniz (aviso n. 746);

A quantia de 700\$, em que importam as folhas dos salarios do feitor da fazenda experimental annexa á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária Joaquim Raposo de Sant'Anna e do servente da mesma escola Joaquim Catão e bem assim da gratificação que compete ao Sr. Carlos de Freitas Lima, por serviços prestados na installação da dita escola, no mez de janeiro ultimo (aviso n. 745);

A folha de gratificações aos 2ºs officiaes da Directoria do Serviço de Estatística Justiniano Martins Meirelles e Octavio do Nascimento Silva, por terem executado, no mez de janeiro ultimo, tarefas supplementares fóra das horas do expediente, na importância de 300\$000 (aviso n. 744);

Ao dentista da Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, João Aguiar, a quantia de 500\$, em que importa a folha de gratificação, relativa ao mez de janeiro ultimo (aviso n. 743);

A quantia de 112\$, em que importa a folha de diarias a que fez jus o Sr. Afonso de Negreiros Lobato Junior, director da Escola Permanente de Lactinios de São João d'El-Rey, Estado de Minas Geraes, no mez de outubro do anno proximo passado (aviso n. 742);

A José Joaquim Lopes, director do Aprendizado Agrícola de Tubarão, Estado de Santa Catharina, a quantia de 1:000\$, em que importa a folha de vencimentos, relativa aos mezes de novembro e dezembro do anno proximo passado (aviso n. 741);

A folha de auxilio para aluguel de casa ao porteiro do Serviço Geológico e Mineralógico do Brazil, relativa ao mez de janeiro, na importância de 50\$ (aviso n. 740);

A folha de ajuda de custo concedida ao director da Fazenda Modelo de Criação em Ponta Grossa, Estado do Paraná, José Soares Pereira Junior, por ter seguido no anno proximo passado para a sede de sua repartição, na importância de 800\$ (aviso n. 731 A);

A conta de Oswaldo Ramos Lima, na importância de 47:666\$604, proveniente de obras executadas no edificio da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária no anno proximo passado (aviso n. 740 A);

De serem feitos:

Ao porteiro da Directoria do Serviço de Veterinária Antonio José Torres, o adiantamento da quantia de 500\$ para attender ao pagamento de despesas miúdas, no corrente anno, de que prestará contas opportunamente (aviso n. 739);

Ao Director da Estação Experimental de Cana de Assucar em Campos coronel Francisco Thomaz Pinheiro, o adiantamento da quantia de 10:000\$, de que prestará contas opportunamente (aviso n. 751);

Directamento pelo Thesouro Nacional, caso ainda não tenham sido effectuados pela Collectoria Federal em Campos os pagamentos na importância total de 600\$, requisitados a esse ministerio pelos avisos ns. 4.430, de 24 de outubro, e 4.772, de 18 de novembro do anno passado, provenientes da differença de gratificação a que se referem as clausulas 8ª e 10ª do contracto celebrado com o Dr. Zeno Kamerling em 15 de junho de 1912.

O credito para occorrer a essa despesa, que pertence a consignação «Gratificações, diarias, etc.», da verba 2ª, art. 71 da lei n. 2.514, de 4 de janeiro do anno proximo passado, foi distribuido ao Thesouro Nacional em virtude do pedido feito nos avisos acima mencionados, nos quaes também foram solicitados os pagamentos se realizassem por intermedio da Collectoria Federal em Campos, o que, segundo consta, não se pôde agora effectuar por já haver a referida collectoria recolhido ao Thesouro Nacional o saldo no mez de dezembro de 1912 (aviso n. 749).

—Sr. inspector de Pesca:

Em referencia ao vosso officio n. 45 A, de 10 de fevereiro ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, de ordem do Sr. ministro, que ficas autorizado a alugar os predios de ns. 145 e 151 da rua General Gurjão, de propriedade da Sra. D. Rita Guilhermina dos Reis Costa e necessários á installação da estação de pesca, pela quantia de 126\$ mensaes, independentemente de qualquer contracto. Quanto ás obras de que necessita o de n. 145, manda o Sr. ministro recomendar-vos a observancia do disposto na circular n. 2.165, de 12 de setembro de 1910 (aviso n. 747 A).

Em resposta aos vossos officios n. 33, de 31 de janeiro, e 40, de 5 de fevereiro ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi apporvar os vossos actos recorrendo aos serviços profissionais do ox-marinhheiro nacional Domingos Alves Moniz e do mecanico Pedro Delforg, no anno proximo passado (aviso n. 747).

— Sr. agente da estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De ordem do Sr. ministro peço vos dignéis de providenciar no sentido de ser concedido, dessa estação á de Barbacena, o transporte de 12 volumes, contendo moveis destinados á estação Sericicola da Colonia Rodrigo Silva, naquella cidade (officio n. 748 B).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 27 de fevereiro de 1913

Sr. engenheiro Eugenio Carlos de Azevedo Brandão:

Tendo resolvido designar-vos para fiscalizar as obras da construção da Escola de Lactinios de Barbacena, percebendo a gratificação mensal de 800\$ e mais a diaria de 10\$, quando vos ausentardes do municipio, em objecto de serviço, assim vos declaro para os devidos effectos.

Durante o periodo da construção cumpre-vos igualmente proceder ao levantamento da planta topographica de todo o terreno doado ao Governo para o referido estabelecimento (officio n. 110).

— Sr. engenheiro Eugenio Carlos de Azevedo Brandão:

Declaro-vos, de ordem do Sr. ministro, que deveis proceder com toda urgencia, em companhia do director da Escola de Lactinios de Barbacena, á escolha do ponto mais apropriado para construção da escola, determinando em seguida a locação dos edificios, afim de que o contracto possa iniciar a construção dos mesmos.

Remetto-vos incluídos os desenhos relativos á construção e duas retallias do *Diario Official*, em que se encontram o termo do contracto celebrado com os Srs. Martins & Silva e as especificações para as obras (officio n. 111).

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, as cópias authenticas das actas de concorrência e dos contractos celebrados entre este ministerio e os Srs. Eickhoff, Carneiro Leão & Comp., Borlido Maia & Comp., Dias Garcia & Comp., Merino & Comp., Thomaz Pereira & Comp., Barcellos & Coelho, Soares Lavrador & Comp., Morano Borlido & Comp. e Bragança Cid & Comp., para fornecimentos dos artigos dos grupos 2—Adubos insecticidas e fungicidas; 3—Forragens e 7—Drogas e medicamentos, ás repartições deste ministerio que se abastecerem na praça do Rio de Janeiro, durante o corrente anno.

Os referidos contractos acham-se publicados no *Diario Official* de 22 do corrente mez (officio n. 112).

Dia 23

Sr. engenheiro do ministerio:

Tendo resolvido autorizar-vos a admitir o pessoal braçal necessario á locação do edificio da Policlínica, limpeza de suas adjacencias e medição do aterro feito pelo Sr. Leopoldo Cunha Filho, assim vos declaro para os devidos effectos (officio n. 113).

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, as inclusas cópias dos contractos celebrados na Directoria do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas com Eickhoff, Carneiro Leão & Comp. e Schilick & Comp. para fornecimento de sementes estrangeiras durante o corrente anno, acompanhadas da cópia autentica da acta da respectiva concorrência.

Os referidos contractos acham-se publicados no *Diario Official* de 19 do corrente (officio n. 114).

—Sr. director da Despesa Publica:

De ordem do Sr. ministro communico-vos, para os fins convenientes, que o engenheiro Eduardo Alves da Silva Porto continúa no exercicio do cargo de fiscal da Companhia Industrial de Electricidade (officio n. 115).

—Sr. engenheiro do ministerio:

Tendo sido designado pelo Sr. ministro o Dr. Eugenio Carlos de Azevedo Brandão para fiscalizar as obras de construção da Escola de Lactínicos de Barbacena, peço-vos fornecer ao mesmo senhor uma collecção dos desenhos e plantas referentes aos edificios a serem construídos, prestando-lhe os esclarecimentos que julgardes convenientes.

Cumprindo igualmente ao Dr. Brandão fazer o levantamento topographico do terreno doado para a escola, peço-vos tambem mandar fornecer ao mesmo os instrumentos de que precisar, caso os tenhaes disponíveis (officio n. 116).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central:

De ordem do Sr. ministro peço-vos providencias no sentido de serem acceitas por conta deste ministerio, nas estações Maritima, S. Diogo, Central e nas da linha do Centro, as requisições de transporte de material e passagens que forem feitas pelo engenheiro Eugenio Carlos de Azevedo Brandão, fiscal das obras de construção da Escola de Lactínicos de Barbacena (officio n. 117).

Dia 1 de março

Sr. fiscal da Escola de Lactínicos de Barbacena:

Communico-vos, para os fins convenientes, que pelo officio desta data, foram pedidas providencias afim de que nas estações Maritima, S. Diogo, Central e nas da linha do centro sejam acceitas as requisições que fizerdes de transporte de material e passagens por conta deste ministerio, em proveito da Escola de Lactínicos de Barbacena.

Constando da clausula XII do contracto com Martins & Castro que ao Governo cabe fornecer o transporte, na estrada de ferro, do material que necessitareis para a construção de que se acham encarregados, cumpre-vos fazer as respectivas requisições mediante pedido por escripto dos contractantes, contendo a nota detalhada do material a ser transportado, a qual examinareis cuidadosamente.

Quanto ás requisições de passagens, são exclusivamente para vosso uso pessoal, quando em viagem a serviço (officio n. 118).

—Communico-vos, para os fins convenientes, que pelo Sr. ministro foi designado o engenheiro Eugenio Carlos de Azevedo Brandão para fiscalizar as obras da Escola de Lactínicos de que sois director.

Devendo o fiscal seguir para Barbacena em breves dias, cumpre que aguardeis alli a sua chegada, afim de juntos procederem a escolha do melhor local para a construção dos diversos edificios.

De ordem do Sr. ministro ficades autorizado a adquirir para a escola as ferramentas de que precisar o mesmo engenheiro para o levantamento da planta de todo o terreno, que elle vae executar durante o periodo da construção dos edificios (officio n. 119).

—Srs. Martins & Castro, contractantes da Escola de Lactínicos de Barbacena:

Communico-vos, para os fins convenientes, que pelo Sr. ministro foi designado para fiscalizar as obras da Escola de Lactínicos de Barbacena, de que sois contractantes, o engenheiro Carlos Eugenio de Azevedo Brandão.

Os transportes de material de que necessitardes, de accordo com a clausula XII do contracto, serão requisitados pelo fiscal, mediante pedido vosso, por escripto, contendo a relação detalhada relativa a cada despacho e indicação da estação de embarque.

Logo que o fiscal tenha feito a locação dos edificios sercis pelo mesmo convidados a comparecer em dia determinado no local das obras, para tomar conhecimento da locação (officio n. 120).

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, uma cópia autentica do contracto celebrado a 20 de fevereiro ultimo, na Directoria do Serviço de Povoamento, com Gonçalves Leite & Comp., para o fornecimento de generos alimentícios á Hospedaria de Imigrantes da ilha das Flores, durante o corrente anno.

Acompanha uma copia da acta da concorrência, e o contracto acha-se publicado no *Diario Official* de 23 de fevereiro (officio n. 121).

—Tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, uma cópia autentica do contracto celebrado a 20 de fevereiro ultimo, na Directoria do Serviço de Povoamento, com Francisco Leal & Comp., para o fornecimento de carvão Cardiff e carvão domestico á Hospedaria de Imigrantes da ilha das Flores, durante o corrente anno.

Acompanha uma cópia da acta da concorrência, e o contracto acha-se publicado no *Diario Official* de 23 de fevereiro (officio n. 122).

Dia 3

Sr. ministro da Fazenda:

Passando ás vossas mãos o incluso processo, referente á aposentadoria do bacharel José Francisco Soares Filho, director geral da Industria e Commercio da Directoria Geral de Industria e Commercio desta secretaria, acompanhado da cópia autentica do decreto que o aposentou e da tabella da liquidação do tempo de serviço que apresentou, tenho a honra de solicitar a expedição de vossas ordens no sentido de que sejam preenchidas as formalidades que ora cabem ao ministerio ao vosso cargo (aviso n. 123).

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Accusando o recebimento do vosso aviso n. 35, de 28 de janeiro ultimo, tenho a honra de agradecer-vos terdes posto á minha disposição o amanuense da Directoria Geral dos Correios Austriquiano Mourão dos Santos, que se apresentou no dia 1 de fevereiro proximo passado e está servindo na Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado (aviso n. 124).

—Sr. director da Despesa Publica:

Remetto-vos, para os fins convenientes, a cópia autentica da portaria que põe em disponibilidade o bacharel José Francisco Soares Filho, director geral da Directoria Geral de Industria e Commercio desta secretaria, com direito ao ordenado de seu cargo, até que sejam apurados definitivamente os vencimentos que lhe competirem, e que foi expedida em vista do laudo da inspecção de saúde a que se submetteu, tudo na forma dos arts. 99 e 100 do regulamento desta Secretaria de Estado, approvedo pelo decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911 (officio n. 125).

—Sr. Antonio Gonçalves Guimarães:

Tendo resolvido designar-vos para auxiliar o engenheiro Eugenio Carlos de Azevedo Brandão nos trabalhos do levantamento da planta topographica do terreno doado para a Escola de Lactínicos de Barbacena, e na fiscalização da construção dos edificios destinados á mesma escola, percebendo a gratificação mensal de 300\$, assim vos declaro para os fins convenientes (officio n. 126).

—Sr. André Francisco da Cruz, contractante das obras de construção da Estação Meteorologica de Campos:

Para que se possa resolver sobre a conveniencia de vos serem confiados, independente de concorrência publica, os trabalhos constantes da relação junta, necessarios á Estação Meteorologica de Campos, peço-vos, de ordem do Sr. ministro, que indiqueis o preço minimo pelo qual podereis executar os referidos trabalhos e o prazo para sua conclusão (officio n. 127).

Dia 4

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

Havendo a Despesa Publica communicado a esta directoria, pelo officio em cópia, annexo n. 11, de 21 de junho do anno passado, ter sido fixada a divida atrazada, de joia e contribuições, relativa ao montepio do director da Escola de Aprendizizes Artifices de S. Paulo, João Evangelista Silveira da Motta, peço-vos providencias no sentido de que cesse o desconto que o referido funcionario sofre mensalmente em seus vencimentos, para o citado fim, e lhe seja restituída a importancia descontada indevidamente (officio n. 128).

—Sr. director do Serviço de Povoamento:

O procurador geral da Fazenda Publica solicita em officio n. 106, de 14 de mez ultimo, a remessa do processo de demarcação dos terrenos situados no logar denominado Mooca ou Cassandoca, no Estado de S. Paulo, afim de que juntamente com o que pelo officio acima é encaminhado a este Ministerio, seja remetido ao procurador da Republica naquella Estado, para servir de base á defesa da União, na acção que lhe é movida por José Gonçalves de Oliveira e outros.

Peço-vos informeis a esta directoria o que por acaso houver, no serviço a vosso cargo, a respeito do processo em questão (officio n. 129).

—Sr. inspector veterinario do 7º Districto, Uberaba:

Em referencia ao vosso officio n. 61, de 19 de fevereiro corrente, em que pedis instrucções para o desconto do montepio que deveis sofrer em vosso ordenado, cumpre-me scientificar-vos que, quanto á importancia das contribuições e joias vencidas, deveis ser descontado, na conformidade do art. 3º do decreto n. 8.904, de 16 de agosto de 1911, pela decima parte do ordenado que percebeis, independentemente do desconto de um dia de ordenado a que se refere o art. 12 do regulamento annexo ao decreto 912 A, de 31 de outubro de 1890 (officio n. 130).

—Sr. superintendente da Defesa da Borracha:

Para que possam ser feitos os assentamentos do pessoal diarista, cuja admissão me communicastes em officio nr. 257, de 13 de setembro

bro; 347, de 30 de setembro; 424, de 31 de outubro; 546, de 30 de novembro; 757, de 30 de dezembro; 169 e 171, de 13 do corrente, peço vossas providências no sentido de ser enviada a esta Directoria Geral uma relação do mesmo, com as respectivas datas de admissão, dispensa ou quaisquer alterações havidas, visto só constarem dos vossos officios acima referidos os mezes em que admittistes o pessoal de que se trata (officio n. 131).

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

De ordem do Sr. ministro solicito-vos as necessarias providencias no sentido de serem despachados, livres de quaesquer direitos, 48 volumes a que se referem os seguintes documentos que junto vos remetto.

1) conhecimento, factura consular n. 4.530 e o despacho prompto para a firma de V. Ex. referentes 17 caixas M. A—W—V. E. T. ns. 381/1, 357-7/21, 358, vindas de Hamburgo pelo vapor *Cap Roca*.

2) conhecimento, factura consular n. 5.207 e o despacho prompto para a firma de V. Ex. referentes a 7 caixas M. A—W—V. E. T. n. 362-1/7, vindas de Hamburgo pelo vapor *Tiberius*.

3) conhecimento, factura consular n. 4.941 e o despacho prompto para a firma de V. Ex. referentes a 24 caixas M. A—W—V. E. T. n. 352-11/14—M. A—W—V. E. T. n. 357/7, ou M. A—W—V. U. 7, M. A—W—V. E. T. n. 360 1/3, ou W 4.885/7 M. A—W—V. U n. 1/9, W n. 390 1/6, ou W 1/—W 391, vindas de Hamburgo pelo vapor *Cap Verde*.

As mercadorias constantes dos volumes acima referidos destinam-se ao Serviço de Veterinaria deste ministerio, achando-se incumbida do respectivo despacho a firma P. C. Weiss & Comp. (officio n. 132).

— Srs. P. C. Weiss & Comp.:

Remettendo-vos, para os devidos fins, os conhecimentos e facturas consulares referentes a 48 volumes destinados ao Serviço de Veterinaria deste ministerio e importados por vosso intermedio, autorizo-vos a promover o respectivo despacho na Alfandega, para o que junto vos envio o officio dirigido ao Sr. inspector da Alfandega, pedindo a necessaria isenção de direitos (officio n. 133).

— Sr. inspector agricola do 8º Districto, Pernambuco:

Accusando o recebimento de vosso officio n. 9, de 14 do mez ultimo, acompanhado dos documentos relativos á doação ao Governo Federal do terreno para a instalação da Estação Experimental da Canna de Assucar do Municipio da Escada, vos devolvo a planta do referido terreno, para serem cotadas as respectivas linhas e assignalados seus azimuths, de accordo com o que vos solicitei em meu officio n. 662, de 27 de dezembro do anno findo (officio n. 134).

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 6 de março de 1913

Por portaria de 2 de janeiro proximo passado foi dispensado o 1º official da Directoria do Serviço de Estatística João Evangelista Ribeiro de Andrade do cargo, em comissão, de delegado da mesma directoria no Estado de Alagoas, visto ter sido designado para outra comissão.

— Por outra de 1 do mez corrente foi exonerado, a pedido, o engenheiro Leonidas Benício de Mello do cargo, em comissão, do engenheiro-chefe do districto de Fiscalização da Superintendencia da Defesa da Borracha.

— Por outra de 3 foi designado o auxiliar da Directoria do Serviço de Estatística Raymundo José Vieira para exercer, em comissão, o cargo de auxiliar da delegacia da mesma directoria no Estado de Minas Geraes.

— Por outra de 4 foi concedida a Carlos Christovão & Comp., brasileiros, industriaes, domiciliados nesta Capital e representados pelo seu procurador C. Buschmann, brasileiro, agente de privilegios, domiciliado tambem nesta Capital, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados de 1 de fevereiro ultimo, sobre a propriedade da invenção de «uma nova machina para fabricação de baguetas».

— Por outra da mesma data foi igualmente concedida a M. L. Bühnæds, domiciliado em Wiesbaden, Alemanha, e Rodolpho Gold, domiciliado nesta Capital, ambos austriacos, negociantes e representados pelos seus procuradores Moura & Wilson, brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital, garantia provisoria, pelo referido prazo de tres annos, contados de 6 de fevereiro ultimo, sobre a propriedade da invenção de «uma nova applicação do pó, talos, aparas e folhas inutilizadas do fumo natural para fabricação de folhas artificiaes de fumo, sem emprego de substancias estranhas».

Expediente de 12 de fevereiro de 1913

Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas:

Cabe-me a honra de comunicar-vos que, tendo regressado do norte do paiz, onde me achava em comissão deste ministerio, assumi o exercicio do cargo de director geral de Industria e Commercio.

Com saudade e fraternidade. — Raymundo de Araujo Castro.

Comunicou-se identica aos directores geraes da Secretaria de

Estado deste Ministerio e repartições annexas, aos directores geraes das Secretarias de Estado dos outros Ministerios e ao inspector da Alfandega.

Dia 28

Remetteu-se ao inspector de Pesca, para informar, o requerimento do Dr. Nuno Infante Vieira da Cunha

— Devolveram-se ao director do «Bureau International de la Propriété Industrielle» as recapitulações ns. 240 e 241, relativas aos documentos da marcas internacionaes que foram por aquella repartição enviadas a esta directoria geral, nos mezes de dezembro de 1912 e janeiro do corrente anno.

— Remetteram-se ao presidente da Junta Commercial as notificações ns. 840 a 853, enviadas pelo «Bureau International de la Propriété Industrielle» e acompanhadas de 136 documentos relativos ao registro das marcas internacionaes ns. 13.238 a 13.506, ás transferencias ns. 1.462 a 1.472, aos cancellamentos ns. 91 a 97 e ás operações diversas sob os ns. 287 a 291, concernentes ás marcas internacionaes registradas.

— Comunicou-se ao superintendente da Defesa da Borracha, que, segundo declaração do Ministerio da Viação, a Repartição Geral dos Telegraphos está autorizada a providenciar no sentido de serem considerados como officiaes os telegrammas que em objecto de serviço forem apresentados pelos funcionarios daquela superintendencia cujos nomes constam da relação que acompanhou o seu officio n. 8, de 6 de janeiro ultimo.

Dia 1 de março

Communicou-se:

Ao director do Serviço Geologico e Mineralogico e ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 27 de fevereiro ultimo, foi exonerado Octaviano Barreto do cargo de almoxarife de aquelle serviço e que, por outra portaria da mesma data, foi nomeado João Ignacio do Espirito Santo Cardoso para exercer o referido cargo;

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes que, por decreto de 26 de fevereiro ultimo, foi nomeado o engenheiro Odorico Rodrigues de Albuquerque para exercer o cargo de lente substituto da 4ª secção da Escola de Minas de Ouro Preto.

— Remetteu-se ao director da Escola de Minas de Ouro Preto o decreto que nomeia o engenheiro Odorico Rodrigues de Albuquerque para exercer o cargo de lente substituto da 4ª secção daquela Escola.

Dia 3

Recomendou-se ao director do Serviço de Estatística que providencie no sentido de ser desoccupado e entregue á Inspectoria de Pesca o pavilhão Minas Geraes, da Exposição Nacional de 1908.

Remetteu-se:

Ao superintendente da Defesa da Borracha, para informar, o requerimento de Theodor Wille & Comp. propondo o fornecimento de tres estações radio-telegraphicas;

Ao inspector de Pesca, para informar, o requerimento em que o Dr. José Joaquim Valença pede um auxilio pecuniario para a sua industria de conserva de peixes.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 27 de fevereiro de 1913

Communicou-se á Directoria Geral da Contabilidade, para os devidos fins, que o director de secção, Dr. Gonçalo Marinho e o 1º official desta directoria geral, José Pinto de Azeredo Coutinho, ex-vi do disposto no § 2º do art. 53 do decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, estiveram no exercicio dos cargos, este de director da 2ª secção, e aquelle de director geral interino, durante o periodo de 1 a 11 de fevereiro ultimo.

— Enviou-se ao director do Serviço de Informações e Divulgação, afim de que seja attendido, cópia do officio em que o presidente da Camara de Commercio, Industria y Agricultura da Republica Dominicana pede a remessa de livros, mappas, leis e outras publicações sobre historia, geographia, estatística, commercio e industrias do Brazil.

— Remetteu-se ao secretario de estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo, em resposta ao seu officio de 30 de novembro ultimo, com que trouxe ao conhecimento deste ministerio a reclamação do representante das companhias de navegação, que contractaram o estabelecimento de uma linha especial entre a Italia e o Brazil, contra a praxe seguida pela Companhia Docas de Santos, sobre a atracação de vapores no caes, copia do officio da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, que foi transmittido a este ministerio pelo da Viação e Obras Publicas e do qual se verifica que não procede a alludida reclamação.

— Tendo o Sr. A. Gomes Carmo declarado, em uma publicação inserta hontem no *Imparcial*, ter em seu poder um documento pertencente ao archivo do Serviço de Informações e Divulgação, autorizou-se o respectivo director a providenciar no sentido de ser feita a devida restituição do alludido documento;

Ao mesmo director foi remettido, afim de que seja attendida, a requisição do Sr. Frederik Hoffman solicita a remessa de exem-

plares da Estatística de Importação e Exportação, movimento de navios, cambio e café no Brazil, dos annos de 1910 e 1911, e um exemplar do boletim annual sobre a agricultura no Brazil.

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Por actos do Sr. ministro, foram nomeados:

Por portaria de 4 de março corrente, para exercer o cargo de inspector do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais no Estado da Bahia, o Sr. Lindolpho Baptista de Azevedo.

Por portaria de 5 do mesmo mez, para exercer o cargo de porteiro-continuo da Estação Experimental para Canna de Assucar em Escada, Estado de Pernambuco, o Sr. Adolpho Gentil de Araujo Costa.

Foram exonerados:

Por portaria de 4 do corrente, do cargo de inspector, em comissão, do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais no Estado da Bahia, o engenheiro Joaquim Gomes Michaeli.

Por portaria de 5 do mesmo mez, do cargo de porteiro-continuo da Estação Experimental para Canna de Assucar em Escada, no Estado de Pernambuco, o Sr. Rogerio Martins Ribeiro.

Por acto da mesma data, do cargo de auxiliar extranumerario de chefe de pratica agricola e horticultura da Escola Media ou Theorico-Pratica de Agricultura da Bahia, o Sr. Tiberio Franco.

Expediente de 5 de fevereiro de 1913

Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Junto vos remetto, por cópia, de ordem do Sr. ministro, o relatório da superintendente do Serviço de Lavoura Secca, solicitando-vos informeis a esta directoria geral, na parte relativa á existencia de um lençol de agua subterranea, que diz o referido superintendente existir na região nordeste do Brazil (officio n. 810).

Dia 6 de março de 1913

Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, afim de o informardes, o requerimento do Sr. Jorge Luciano Moreira de Souza, que requer matricula nessa escola (officio n. 833).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 4 do corrente mez, e a pedido, foi o engenheiro Joaquim Gomes Michaeli exonerado do cargo de inspector, em comissão, desse serviço no Estado da Bahia, tendo sido nomeado para o referido cargo, por igual acto da mesma data, o Sr. Lindolpho Baptista de Azevedo.

Junto vos remetto o titulo correspondente a referida nomeação (officio n. 835).

Identica communicação, por officio n. 838, foi feita ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia.

— Sr. director da Escola Média ou Theorico-pratica de Agricultura da Bahia:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 5 do corrente mez, foi o Sr. Tiberio Franco exonerado do cargo de auxiliar extranumerario do chefe de Pratica Agricola e Horticola dessa escola (officio n. 837).

Identica communicação, por officio n. 838, foi feita ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia.

— Sr. agente da estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida uma passagem de 1ª classe, ida com direito a transporte de bagagem, ao Sr. Hygino Xavier, inspector agricola, dessa estação á de Barbacena, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 839).

— Sr. Ludovico Gomes da Silva — Tamandaré, Estado de Pernambuco:

Em solução ao vosso officio n. 4, de 7 de fevereiro ultimo, relativo á vossa exoneração de encarregado da estação pluviometrica do pharol de Tamandaré, nesse Estado, junto vos remetto, por cópia, de ordem do Sr. ministro, o officio do Sr. director do Observatorio Nacional sobre o caso (officio n. 840).

— Sr. director da Estação Experimental para Canna de Assucar em Escada, Estado de Pernambuco:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 5 do corrente mez, e a pedido, foi o Sr. Rogerio Martins Ribeiro exonerado do cargo de porteiro-continuo dessa estação experimental, tendo sido nomeado para substituí-lo, por igual acto da mesma data, o Sr. Adolpho Gentil de Araujo Costa.

Junto vos remetto o titulo correspondente á referida nomeação (officio n. 841).

Identica communicação, por officio n. 842, foi feita ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco.

— Sr. agente da estação de Sant'Anna de Marubá da The Leopoldina Railway Company:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida uma passagem de 1ª classe, ida e volta, com direito a transporte de bagagem e leito, dessa estação á de Victoria, ao Sr. Amikar Savassi, director da Estação Sericicola na colonia Rodrigo Silva, em Barbacena, Estado de Minas Geraes (officio n. 843).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 5 de março de 1913

Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para 10 bovinos de raça, do porto desta capital ao de Belém do Pará e destinados ao Sr. Augusto Montenegro (officio n. 276).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para 10 bovinos de raça, da estação de Porto Novo á desta capital e destinados ao Sr. Augusto Montenegro (officio n. 275).

— Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para 10 bovinos, de raça do porto desta capital ao de Belém do Pará e destinados ao Sr. Ferreira Teixeira & Comp. (officio n. 274).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para 10 bovinos de raça, da estação de Porto Novo á desta capital e destinados ao Sr. Ferreira Teixeira & Comp. (officio n. 273).

— Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para 10 bovinos de raça, do porto desta capital ao de Belém do Pará e destinados ao Sr. Dr. Themistocles Augusto de Figueiredo (officio n. 272).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para 10 bovinos de raça, da estação de Porto Novo á desta capital e destinados ao Sr. Themistocles Augusto de Figueiredo (officio n. 271).

— Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para dez bovinos de raça do porto desta capital ao de Belém do Pará e destinados aos Srs. Penna Irmãos (officio n. 270).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para 10 bovinos de raça da estação de Porto Novo á da Central e destinados aos Srs. Penna Irmãos (officio n. 262).

— Sr. director do Posto de Lages, Estado de Santa Catharina:

Em solução ao vosso officio n. 32 D, de 17 de fevereiro ultimo, cabe-me communicar-vos que em 23 do mesmo mez, o director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas recommendou ao inspector agricola do 16º districto, sede Florianopolis, providencias sobre o recebimento e redespacho dos volumes alludidos no vosso officio.

Outrosim, communico-vos que para a execução do que foi incumbido aquelle inspector se faz mister que lhe sejam enviados os respectivos conhecimentos de embarque dos volumes destinados a esse posto e que as despesas corram por conta do estabelecimento a vosso cargo (officio n. 268).

— Sr. director do Serviço da Inspeção e Defesa Agricolas:

Teado a Camara Municipal de Caxias, Estado do Maranhão, offerecido a este ministerio terras suficientes e adequadas á creação de uma fazenda-modelo de criação naquella municipalidade, que já foi creada pelo decreto n. 10.673, de 19 de fevereiro ultimo, peço-vos, de ordem do Sr. ministro, que mandeis examinar as referidas terras por intermedio do inspector agricola daquela região.

Afim de que este ministerio possa acceitar o offerecimento feito por aquella camara, torna-se necessario que as terras offerecidas occupem área vasta, attendendo-se a que a criação deve ser extensiva, que sejam proprias para o plantio de forragens, situadas nas proximidades de vias ferreas ou fluviaes e com bons cursos de agua corrente para bebedouros, irrigação, etc.

Enfim, o referido inspector deverá escolher as terras que mais se prestem para a fundação da referida fazenda-modelo, verificando a extensão e qualidade das terras offerecidas, e finalmente mandar um relatório circunstanciado afim de habilitar o Sr. ministro a deliberar sobre a pretendida instalação (officio n. 267).

— Sr. agente da Estação de Entre Rios, Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para tres bovinos de raça Lincoln e uma cria da estação de

Entre Rios á de Floriano, destinados ao Sr. Antonio F. da Fonseca Ramos (officio n. 266).

— Sr. superintendente da Leopoldina Railway:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para tres bovinos de raça Lincoln e uma cria da estação da Santa Isabel á de Entre Rios, destinados ao Sr. Antonio F. da Fonseca Ramos (officio n. 265).

Serviços de Registros Genealogicos e de Marcas de Animas

Requerimentos despachados

Dia 22 de fevereiro de 1913

Maciel A. Belmonte, Manoel Marques dos Santos, Calisto Pires da Rosa, Clemente Moreira Pedroso, Arthur Avila, Ataliba Cunha e Silva, Alipio Baptista de Oliveira, Ismael Alves de Moraes, Irineu Silveira de Castro, Augusto Carvalho da Silva, Manoel José Rodrigues, Manoel Roberto Barbosa, Manoel José dos Santos Victorio, Manoel José de Medeiros, Lino Ferreira Cardoso, Lucio Trapaga Sant'Anna, Ledugario Gomes de Almeida, Luiz Niederauer, Leoncio Teixeira de Oliveira, Lucidio José Simão, Lucio Soares de Siqueira, João Barbosa de Oliveira, João Domingos Villeda Filho, João Antonio Villeda Primo, João Lemos de Almeida, João Rolim de Moura, João Carrete, João Miguel Eslabão, João Luz, João José Pinto, João Marcos dos Santos, João Antonio de Freitas, José Carlos Laquintinie, José João Cesar, José Maria Teixeira, José Gabriel Teixeira, Maria Rodrigues da Silva, Pantaleão Maciel da Luz, Pantaleão Michado da Luz, Oliveira & Bittencourt, Onofre Antunes Fernandes, Orlando Gomes de Oliveira, Marcelle Rodrigues de Almeida, Mathus Beck Filho, Modesto Francisco Druelles, Marcirio Pereira Dornelles, Maria do Espirito Santo de Siqueira, Maria Tucks do Prado, Marcellino Baptista dos Santos, Maria Marchand, Manoel Corrêa da Luz, Julio Augusto dos Santos, Zosino Estacio de Oliveira, Virgilio Manoel Pinto, Vital Marques Dias, Redusino Souza Cruz, Rosauro Zambrano, Roselino José Xavier, Rodolpho José Machado, Seraphim Martins de Oliveira, Sebastião Teixeira Bueno, Seraphim Cassio dos Anjos, Scirilo Belmudes, Trifone Moreira da Silva, Tarquinio Oliveira, Thomaz Power, Pedro dos Santos Victoria, Pedro Antonio de Toledo, Pedro Teixeira Louzada, Paulino Moraes, Julio Pavão Moraes, José Luiz de Abreu, José de Oliveira Ramos, José Calisto Alves de Oliveira, José Ricardo dos Reis, José Loureiro da Silva, Dr. José Maria Moreira, Joaquim Thomaz Anselmo, Joaquim Pedro Maciel, Joaquim Augusto de Assumpção, Innocencio Gonçalves Terra, Ismael Barbosa de Oliveira, Ignacio Coimbra da Silva, Ignacio Rodrigues Ferreira, Ismael dos Santos Faria, Henrique Lopes dos Santos, Horacio Marcellino de Farias, Gaspar Gomes de Freitas, Gentil Epaminondas de Arruda, Guilhermino Antonio Xavier, Guido G. Chaves, Gabriel Estacio de Oliveira, Francisco Rodrigues da Rocha, Francisca Rodrigues da Silva, Francisco Pinto Ribeiro, Francisco Borges de Athayde, João de Souza Mascarenhas, Francisco de Almeida, Francisco Largher, Ismael Fernandes Siqueira, Innocencio Arce, Iracema e Aristides Soares, Isolina Alves da Silva, Horacio Rosa, Gregorio A. Mendina, Graciolino Rodrigues Pereira, Geraldino Lucas de Oliveira, Galião Ignacio dos Santos, Francisco Fagundes Pereira, Florindo José da Conceição, Indalecio Dias Fernandes, Francisco Antunes Cabral, Francisco José Machado, Emilio Affonso Ribeiro, Demenciano Rodrigues Vargas, Collares & Almeida, Clara Alves de Oliveira, Carlos Teixeira de Oliveira, Carlinda Borges de Athayde, Constanção Gonçalves de Oliveira, Lauro Fortes Corrêa, Paulino Coimbra Filho, Pantaleão II. Pinto, João Leão da Cunha, João Damasceno Mendes, João Verissimo da Silva, João Tinole, João O. Jobim, João Baptista Torres, João Osorio, João Marciano Alves, Juan Etcheagaray, João Cardoso, João Francisco Vianna, João Baptista Pacheco, João Alves Sobrinho, João Vesule, João Bidarte, João Manoel Alves Corrêa, João Francisco Saldanha, João Hippolyto Martins, João Manoel de Souza, João Pinheiro, João Maciel de Oliveira, João Teixeira, João Gomes Dias, João Lencina, João Alves Braga, João Teixeira, João Marques Gonçalves, João de Deus Sandim, João Vicente, João Pedro Rodrigues de Avila, João Medina, Mauricio Nassau Talleyrand Martins, Marcirio Alves da Silva, Maximo Rodrigues, Manoelino Ferreira, Maria José de Oliveira, Martins de Oliveira, Miguel A. Jauregui, Manoel de Oliveira Canabarro, Manoel Pedroso de Almeida, Manoel Flores, Manoel Marques Coelho, Manoel de Oliveira Canabarro Filho, Manoel Vicente, Pedro Cardoso, Petrona Quevedo Ribeiro, Phylomano José dos Reis, Pedro Diogo Hamilton, Pedro Machado Fontoura, Palmeiro Elpidio Rolim, Pedro Marques, Pedro Elguy, Pedro Gonçalves dos Santos, Pedro Alberche da Silva, Pedro Candido Coelho, Sebastião Perez, Sabino Rodrigues Soares, Simão Prates Alvares, Seraphim André Guiness, Sabino Gonçalves, Sebastião Salerno, Sinabá Silveira de Castro, Sotero Mauricio Lopes, Secundino Vieira, Simão Marques de Andrade, Seraphim Pacheco Prates, Toribia Bayan, Vital Prudencio Ribeiro, Valerio Baptista Remedi, Vicente Simões Pires, Jacob Estrazulas, Juvencio Martins da C. Jobim, Juvencio Custodio Nunes, Santiago Reffetto e Santiago Reffetto, José João Machado de Oliveira, Quintino Urdapilleta, Ulysses Cardoso de Castro, Zeferrino O. Jobim, requerendo, de accordo com o art. 21 do regulamento a que se refere o decreto n. 7.917, de 24 de março de 1910, archivar e registrar da marca que actualmente usam para assignalar o gado maior de sua propriedade. — Sellem os documentos.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 7 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 529 e 530, de 17 de fevereiro, pagamento de 4:631\$078 e 541:171\$140 á «Compagnie de Chemins de Fer Federaux de l'Est Brésilien», empreiteira da construção da Rede de Viação Ferra da Bahia, da medição provisoria dos trabalhos executados na variante do Cabrito e redução da bitola da Estrada de Ferro Bahia ao S. Francisco, em novembro e dezembro ultimo;

N. 576, de 21 de fevereiro, idem de 10:000\$, á Campos & Comp., do aluguel do predio onde funciona a Inspectoria Federal das Estradas, de agosto a dezembro do anno proximo passado;

N. 612, de 26 de fevereiro, idem de 27:421\$657 á South American Railway Construction Company, empreiteira da construção da rede de viação ferra da Ceará, da quota de fiscalização, no periodo de 16 de outubro a 31 de dezembro de 1911;

N. 658, de 28 de fevereiro findo, pagamento de 1.123:592\$233, á Madeira Mamoré Railway Company, Limited, de medições provisórias dos trabalhos executados nos mezes de setembro a novembro do anno passado;

N. 673, de 1 do corrente, idem de 1:500\$ ao Dr. Antonio Ferreira Vianna Filho, de gratificação.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 490, de 19 de fevereiro, pagamento de 292\$151, ouro, á Joaquim Alves Corrêa & Comp., de carreto, no anno proximo findo, de diversos volumes contendo productos que figuraram na Exposição Internacional de Turim;

Ns. 450, 459, 462, 463 e 473, de 19 de fevereiro, pagamento de 3:315\$, 1:000\$, 300\$, 300\$ e 60\$, de gratificação a varios funcionarios deste ministerio;

N. 483, da mesma data, idem de 800\$ á Sylvio Vieira Braga, da ajuda de custo;

N. 471, de 19 do corrente, idem de 984\$ á Affonso de Negreiros Lobato Junior, de diarias.

N. 476, da mesma data, idem de 600\$ ao Dr. José Bezerra Calvacanti, idem;

N. 481, da mesma data, idem de 50\$ ao porteiro do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, Julio Antonio de Araujo, de auxilio para aluguel de casa, em janeiro ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 580, de 12 de fevereiro, pagamento de 15:523\$555 a diversos, do material adquirido pela Casa de Correção, em dezembro ultimo;

N. 697, de 18 de fevereiro, idem de 43\$800 ao porteiro do Instituto Nacional de Musica, Estelano de Carvalho, de despesas por elle effectuadas em janeiro ultimo;

N. 497, de 8 de fevereiro, credito de 800\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, para pagamento de ajuda de custo que compete ao bacharel Ernesto Frederico de Albuquerque Maranhão;

N. 799, de 25 de fevereiro, idem de 4:961\$598, da folha do pessoal subalterno extraordinario da defesa sanitaria terrestre e maritima contra a invasão nesta Capital da febre amarella.

— Ministerio da Fazenda:

Avisos n. 24, de 26 de fevereiro, pagamento de 400\$ á Eugenio Gaudelley e João Rodrigues da Fonseca, de gratificação.

Exercicios findos—Requerimentos:

De Il Bersagliere e Rodrigues & Comp., pagamentos de 498\$400 e 300\$, de dividas de exercicios findos;

De Joaquim Florentino Vaz Junior, idem de 157\$500, idem idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Campos & Toledo

De citação, com o prazo de 10 dias, dos credores da fallencia de Campos & Toledo e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a prestação de contas de Huber & Comp., como ex-syndicos da dita fallencia, na forma abaixo

Pelo presente faço publico que as contas de Huber & Comp., na qualidade de syndicos que foram da fallencia de Campos & Toledo, estão e se acharão em cartorio durante 10 dias, á disposição dos credores da dita fallencia e de quem interessar possa, que poderão impugná-las, sob pena de, á revelia, serem ellas julgadas pelo meríssimo Dr. juiz cc no entender de direito, na forma do art. 71 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar passei o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de março de 1913.—O escrivão-interino, Arnaldo da Silva Trilha.

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Jorge & Oliveira

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Jorge & Oliveira, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1913 — O escrivão, Bartlett James.

Fallencia de Jorge & Oliveira

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Jorge & Oliveira que a assembléa foi designada para o dia 12 do corrente á 1 1/2 hora da tarde. Rio de Janeiro, 1 de março de 1913. — O escrivão, Bartlett James.

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

De intimação de protesto

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 3ª Vara Cível neste Districto Federal:

Faço saber aos que este edital de intimação de protesto virem ou della conhecimento tenham que por parte do José Salomão me foi dirigida, depois de distribuída, a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. José Salomão, industrial, residente nesta cidade, usando do direito que lhe faculta o art. 390 do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1900, quer interpor perante V. Ex. um protesto contra D. Maria de Azevedo Ramos na pessoa do seu representante e procurador Luiz Martins Borges, pelos factos e fundamentos seguintes: 1º, que, em 27 de agosto de 1909, o supplicante arrendou da supplicada um sitio, casa, fabrica da papel e accessorios, sitos no lugar denominado «Quebra Cangalhas», na Tijuca, de propriedade da supplicada, pelo prazo a terminar no dia 31 de dezembro de 1917, e sob as condições estabelecidas no instrumento publico junto, documento numero um; 2º, que pretendendo o supplicante comprar a propriedade arrendada, fez consignar a clausula de preferencia nos seguintes termos: «...sendo o outorgado preferido para a compra em igualdade de preços a qualquer outro» — e confiante nesse direito augmentou o seu zelo pela propriedade e pelo seu melhoramento; 3º, que no dia 10 de fevereiro do corrente anno foi surpreendido pela communicação da supplicada, que a havia vendido como se vê da carta junta, documento numero dois; 4º, que, ha tempo, o supplicante havia reafirmado á supplicada a sua intenção de comprar a referida propriedade, concordando ambos na espera do tempo opportuno para a ultimação do negocio; 5º, que no dia 8 de fevereiro do vigente anno a supplicada vendeu a José da Silva Araújo a propriedade arrendada ao supplicante nos termos da escriptura junta, documento numero tres, sem a consulta prévia, violando assim o seu contracto de arrendamento. Assim sendo, o supplicante julga-se lesado, e para conservação e resalva dos seus direitos, protesta haver dos supplicados as perdas e danos que lhe causaram e possam ainda lhe causar, e requer a V. Ex. se digne mandar tomar por termo o presente protesto, mandando intimar Luiz Martins Borges e José da Silva Araújo, pessoalmente, e D. Maria de Azevedo Ramos o demais interessados por editaes, ex-vi do art. 391 do citado regulamento, sendo-lhe afual entregues os autos independente de traslado, para os devidos fins do direito, tudo como da lei. Rio de Janeiro, 3 de março de 1913. — José Salomão. — Antonio José da Silva, advogado. (Estava sellada com uma estampilha de trezentos réis devidamente inutilizada); em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: — D. Comorequer. Rio, 3 de março de 1913. — Rego Barros. Termo de protesto. Aos tres de março de mil novecentos e treze, nesta cidade do Rio de Janeiro, em cartorio compareceu José Salomão, e disse que por este termo protestara e de facto protestado tem contra D. Maria de Azevedo Ramos na pessoa do seu representante e procurador Luiz Martins Borges e contra José da Silva Araújo, nos termos de sua petição retro que fica fazendo parte integrante deste termo que assigna. Eu, Antonio Rello de Paula Araújo, escrevente juramentado o escrevi. Eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrivão o subscrevi. José Salomão. Assim pelo presente ficam intimados do dito protesto D. Maria de Azevedo Ramos o demais interessados, conforme se pede na alludida petição. E, para que chegue a noticia aos ditos supplicados, mandei passar este e outro de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 6 de março de 1913. Eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrivão subscrevi. — João Coelho do Rego Barros.

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação aos credores de João Ramos & Comp., estabelecidos nesta Capital á Avenida Rio Branco n. 16, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva feita pelos mesmos, para que possam fazer quaisquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembléa que terá lugar no dia 28 do corrente, á 1 hora da tarde, no «Forum», á rua Menezes Vieira, antiga Invalidos, n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido.

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz em exercicio pleno da 3ª Vara Cível neste Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle, citam-se os credores dos negociantes João Ramos & Comp., estabelecidos nesta Capital á Avenida Rio Branco n. 16, com o commercio de importação de machinas para lavoura, marinha e estradas de ferro, assim como os accessorios para o mesmo fim, e a quem interessar possa para sciencia do pedido de homologação de concordata feito pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que for a bom dos seus direitos e interesses, em cuja proposta, constante da sua petição inicial, propõem os devedores impetrantes pagar aos seus credores 60 % (sessenta por cento) a quatro, oito e doze mezes da data da homologação da concordata, offerecendo como garantia o seu activo, e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios M. Buarque & Comp., Manoel Henrique de Souza e Paulo Zgimondy & Comp., suspensas as execuções contra os devedores, por credits sujeitos aos effeitos da concordata. Outrossim, pelo presente convocam-se os credores dos ditos impetrantes e a quem interessar possa para a assembléa que terá lugar no Forum, á rua Menezes Vieira, antiga Invalidos, n. 152, na sala das audiencias, no dia 28 do corrente á 1 hora da tarde, afim de se proceder á verificação dos credits e se deliberar sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, tudo na forma do titulo II da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para constar, passou-se o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 6 de março de 1913. Eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, o escrevi. — João Coelho do Rego Barros.

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação aos credores de L. Silveira & Comp., para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelos mesmos, ficando convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, no dia sete de abril proximo futuro, á 1 hora da tarde, para assistirem á leitura da proposta e do relatorio dos commissarios, na forma abaixo.

O Doutor Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal etc:

Faz saber que por este juizo o cartorio do escrivão que este subscrive processam-se os autos de concordata em que são supplicantes L. Silveira & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo homologação de uma concordata preventiva que propõem aos seus credores, depois da processada com as formalidades legais. Sendo essa petição deferida e ouvido o Doutor curador das Massas Fallidas, foi proferido o despacho designando o dia sete de abril á uma hora da tarde para ter lugar a assembléa de credores e nomeando commissarios Wm. E. Teck & Comp., Fry, Miers & Comp. e Logo Mc. Leon & Comp. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os credores de L. Silveira & Comp. para sciencia da proposta que lhes fazem os mesmos de pagar integralmente os seus credits nos seguintes prazos: vinte e cinco por cento á seis mezos da data da homologação da concordata, vinte e cinco por cento á doze mezas, vinte e cinco por cento á dezoito mezas e vinte e cinco por cento á vinte e quatro mezas, e apresentarem as reclamações que entenderem; e, bem assim, ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, no dia sete de abril proximo futuro, á uma hora da tarde, afim de assistirem á leitura da referida proposta e do relatorio dos commissarios, para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de março de 1913. Eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrivão interino, subscrevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello.

(Estava devidamente sellada). Está conforme. — O escrivão interino, Jacintho Teixeira Pinto.

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Cópia — Contracto de arrendamento do predio numero quinhentos e trinta e nove da rua São Francisco Xavier, para nelle funcionar a agencia do Correio de Mangueira, que fazem Dona Maria Mauricio Esperon e a Directoria Geral dos Correios, na forma abaixo:

Ao primeiro dia do mez de março de mil novecentos e treze, na primeira secção da Sub-Directoria do Trafego Postal, nesta cidade do Rio de Janeiro, compareceu como outorgante Dona Maria Mauricio Esperon, representada por seu procurador, senhor Arthur Marques de Abreu, e como outorgada arrendataria a Directoria Geral dos Correios, representada pelo senhor sub-director do Trafego Postal, major Luiz Moreira de Serqueira Braga. Perante as duas testemunhas infra assignadas foi dito pela outorgante que é senhora e legitima possuidora do predio numero quinhentos e trinta e nove da rua São Francisco Xavier, o qual se acha livre e desembaraçado de qualquer onus, que se acha contractado com a outorgada na melhor forma de direito, para dar-lhe em arrendamento como effectivamente lhe dá o dito predio, pelo aluguel annual de dous contos e quatrocentos mil réis que será pago em prestações mensaes de duzentos mil réis, depois de vencidas, onde e a quem de direito sob as seguintes clausulas:

Primeira — O arrendamento será feito pelo prazo de tres annos, a contar da presente data até vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e dezeséis, de accordo com o artigo numero dous mil setecentos e trinta e oito, de quatro de janeiro do corrente anno.

Segunda — A outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessarios no predio, durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança e hygiene, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciará para que se mantenha quanto possivel o dito predio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas sinão ligeiramente por exigencia do serviço, salvo accordo por escripto com a outorgante na forma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer bemfeitorias de especie alguma no predio ora arrendado sem autorização por escripto da outorgante, e, no caso de fazel-as sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a communicar a quem de direito as alterações por que deve passar o dito predio, para os efeitos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correio só será responsavel por qualquer damno material, si para isso concorrer por qualquer circumstancia.

Paragrapho unico. Si as ruínas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta da outorgante previamente avisada e na forma da clausula segunda.

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, estaduais ou municipaes, serão pagos pela outorgante.

Oitava — A outorgante obriga-se mais a não fazer transacção com o predio arrendado, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser prorogado ou reformado em identicas condições, si assim convier aos interesses das partes contractantes, ou rescindido no caso contrario em qualquer tempo ou por inobservancia, por parte da outorgante, de qualquer das clausulas nelle estabelecidas, ficando a outorgante somente com o direito de perceber o aluguel até a data em que lhe forem restituídas as chaves do mencionado predio.

Decima — A despesa proveniente deste contracto correrá no corrente exercicio pela verba segunda «Correios», capitulo «Material», sub-consignação aluguel e conservação de casas para as repartições postaes etc., do credito distribuido á thesouraria desta directoria geral, e nos dous exercicios seguintes pela sub-consignação respectiva de accordo com as leis orçamentarias da despesa.

Decima primeira — O sello proporcional devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accordo com o artigo quatro da lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dous de janeiro de mil e novecentos.

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effeito depois de approvedo pelo senhor director geral dos Correios e registrado pelo Tribunal de Contas.

Assim redigido, ajustado e concordado, foi dito pela outorgada arrendataria, perante as mesmas testemunhas, que de facto con-

tractou receber de arrendamento o predio acima referido sob as condições previstas, pelo que aceita e assigna este contracto como está lavrado. Directoria Geral dos Correios, Primeira Secção do Trafego, Rio de Janeiro, primeiro de março de mil novecentos e treze. (Assignados) Luiz M. de Serqueira Braga. Por procuração, Arthur Marques de Abreu. Testemunhas: (Assignados) João da Silva Lopes, Augusto Duarte Ribeiro. Estava collada uma estampilha federal no valor de dez mil réis, devidamente inutilizada. Está conforme o original. Eduardo Guimarães de Sá Brito, praticante de primeira classe.

Confere. Erico Riegel B. Guimarães, segundo official.

Visto. — J. Henrique Aderne, secretario.

Cópia — Contracto de arrendamento do predio numero cento e quarenta e cinco da rua dos Ourives, em que funciona a agencia do Correio do largo de Santa Rita, que fazem o senhor capitão de fragata Arthur Decleciano de Oliveira e a Directoria Geral dos Correios, na forma abaixo:

Aos quatro dias do mez de março de mil novecentos e treze, na primeira secção da Sub-Directoria do Trafego Postal, nesta cidade do Rio de Janeiro, compareceu como outorgante o senhor capitão de fragata Arthur Decleciano de Oliveira e como outorgada arrendataria a Directoria Geral dos Correios, representada pelo senhor sub-director do Trafego Postal, major Luiz Moreira de Serqueira Braga. Perante as duas testemunhas infra assignadas foi dito pela outorgante que é senhor e legitimo possuidor do predio numero cento e quarenta e cinco da rua dos Ourives, o qual se acha livre e desembaraçado de qualquer onus, que se acha contractado com a outorgada na melhor forma de direito, para dar-lhe em arrendamento como effectivamente lhe dá o dito predio, pelo aluguel annual de oito contos e quatrocentos mil réis, que será pago em prestações mensaes de setecentos mil réis depois de vencidas, onde e a quem de direito, sob as seguintes clausulas:

Primeira — O arrendamento será feito pelo prazo de um anno, a contar da presente data até tres de março de mil novecentos e quatorze, de accordo com o artigo numero dous mil setecentos e trinta e oito, de quatro de janeiro do corrente anno.

Segunda — O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessarios no predio, durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança e hygiene, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciará para que se mantenha quanto possivel o dito predio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas sinão ligeiramente por exigencia do serviço, salvo accordo por escripto com o outorgante na forma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer bemfeitorias de especie alguma no predio ora arrendado sem autorização por escripto do outorgante, e, no caso de fazel-as sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a communicar a quem de direito as alterações por que deve passar o dito predio para os efeitos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correio só será responsavel por qualquer damno material, si para isso concorrer por qualquer circumstancia.

Paragrapho unico. Si as ruínas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta do outorgante previamente avisado e na forma da clausula segunda.

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, estaduais ou municipaes, serão pagos pelo outorgante.

Oitava — O outorgante obriga-se a não fazer transacção alguma com o predio arrendado, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser prorogado ou reformado em identicas condições, si assim convier aos interesses das partes contractantes ou, rescindido em caso contrario, em qualquer tempo, ou por inobservancia por parte do outorgante de qualquer das clausulas nelle estabelecidas, ficando somente o outorgante com o direito de perceber o aluguel até a data em que lhe forem restituídas as chaves do mencionado predio.

Decima — A despesa proveniente deste contracto correrá, no corrente exercicio, pela verba segunda «Correios», capitulo «Material», sub-consignação aluguel e conservação de casas para as repartições postaes, etc., do credito distribuido á thesouraria desta directoria geral, e, no exercicio seguinte, pela sub-consignação respectiva, de accordo com as leis orçamentarias da despesa.

Decima primeira — O sello proporcional devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accordo com o artigo quarto da lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dous de janeiro de mil e novecentos.

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effeito depois de ser aprovado pelo Sr. director geral dos Correios e registrado pelo Tribunal de Contas.

Assim, redigido, ajustado e concordado, foi dito pela outorgada arrendataria, perante as mesmas testemunhas, que de facto contrahiu receber de arrendamento o predio acima referido, sob as condições previstas, pelo que aceita e assigna este contracto como está lavrado.

Directoria Geral dos Correios, Primeira Secção do Tráfego, Rio de Janeiro, quatro de março de mil novecentos e treze. (Assignados) Luiz M. de Serqueira Braga.—Arthur Deocleciano de Oliveira, capitão do fragata. Testemunhas (assignados) João da Silva Lopes.—Fernando Dick. Estavam colladas tres estampilhas federaes no valor total de onze mil e cem réis, devidamente inutilizadas. Está conforme o original.—Eduardo Guimarães de Sá Brito, praticante de primeira classe. Confere.—Erico Riegel B. Guimarães, segundo official. Visto.—J. Henrique Aderne, secretario.

Cópia — Contracto celebrado entre o administrador dos Correios de S. Paulo e a Sociedade Anonyma «Casa Vanorden» para fornecimento de material a esta administração durante o corrente anno.

Aos quatorze de fevereiro do anno de mil novecentos e treze, presente na Administração dos Correios de S. Paulo o respectivo administrador, senhor doutor Joaquim Prado de Azambuja, compareceu o senhor Henrique Vanorden, director da Sociedade Anonyma «Casa Vanorden» e seu legitimo representante, resolvendo de comum accordo, em presença das duas testemunhas abaixo assignadas, firmar o presente contracto para fornecimento de material a esta administração durante o corrente anno, sob as seguintes condições:

Primeira — Obriga-se a Sociedade Anonyma «Casa Vanorden» a apresentar, dentro de dois dias, contados do recebimento dos pedidos, os objectos requisitados por esta administração.

Segunda — A administração reserva-se o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras ou a designação da proposta, devendo em tal caso a contractante fazer novo fornecimento dentro do prazo estipulado acima.

Tercera — Quando não sejam satisfeitos os pedidos no prazo indicado, poderá a administração mandar comprar no mercado os objectos, ainda mesmo de qualidade superior, correndo qualquer differença para mais no preço por conta da contractante Sociedade Anonyma «Casa Vanorden», que ficará sujeita tambem ás multas de que trata a clausula quinta.

Quarta — Quando não se encontre no mercado material superior sujeitar-se-ha a contractante ao abatimento que a administração arbitrar sobre o preço do fornecido em desacordo com o contracto, até que possa cumpril-o ou até que se encontre no mercado material superior, além do que fica sujeito ás multas de que trata a clausula seguinte.

Quinta — Fica a contractante Sociedade Anonyma «Casa Vanorden» sujeita á multa de quinhentos mil réis a um conto de réis (500\$ a 1:000\$), a juizo da administração, quando infringir qualquer das clausulas do presente contracto. As importancias oriundas das penalidades tratadas nas clausulas terceira, quarta e quinta, quando não sejam immediatamente pagas pela contractante, serão descontadas do deposito feito na Delegacia Fiscal do Thesouro neste Estado, e constante da clausula oitava, sendo neste caso obrigada a contractante a completar aquell'o deposito, sob pena de rescisão do contracto.

Sexta — Deverá a contractante apresentar mensalmente a esta administração a conta dos fornecimentos organizada á vista dos pedidos, sobre os quaes será passado recibo á entrega dos objectos, sendo as contas processadas e enviadas á Delegacia Fiscal do Thesouro neste Estado, para serem pagas por conta da verba segunda «Correios» do art. 19 da lei n. 2.738, de 4 do mez proximo findo, correndo a aquisição dos diferentes artigos pelas sub-consignações constantes da relação de objectos que a este acompanha.

Setima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas depois que a contractante apresentar na contadoria quitação da differença do preço ou da multa que porventura lhe seja imposta.

Oitava — Para garantia da execução do presente contracto, a contractante depositou na Delegacia Fiscal do Thesouro neste Estado a caução de um conto de réis (1:000\$) em uma caderneta da Caixa Economica deste Estado, n. 76.594, série A, com deposito de igual quantia, conforme consta do recibo n. 154, de 12 do corrente mez, passado pela referida delegacia fiscal o hoje apresentado a esta administração. Paragrapho unico. Essa caução ficará depositada até a terminação do contracto, só podendo ser levantada depois de verificado não se achiar a contractante em debito com a Fazenda Nacional.

Nona — No caso de reincidencia da contractante na infracção do presente contracto, poderá a administração rescindil-o, e neste caso fica a contractante sujeita á perda da caução feita na Delegacia Fiscal do Thesouro para garantia da execução do referido contracto.

Decima — O presente contracto só começará a ter execução depois de ser aprovado pelo director geral dos Correios e registrado pelo Tribunal de Contas; e, sendo aprovado, vigorará até 31 de dezembro do corrente anno, na forma do art. 70, § 3º, do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Undecima — O sello proporcional devido pela importancia total deste contracto será cobrado de accordo com o n. 17 do art. 4º e na forma da ultima parte do n. 8, § 1º, do art. 19 da lei n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900. O presente contracto é lavrado em virtude de concorrência publica anteriormente realizada e em cujo processo foram observadas as disposições do art. 31, alíneas a a g, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

O edital em que foram chamados concurrentes para o fornecimento do material constante deste contracto tem a data de 1 de outubro do anno proximo findo, tendo sido a sua publicação iniciada nessa mesmo dia e feita, interpoladamente, por espaço de trinta dias, nos jornaes diários *Commercio de S. Paulo*, *Diario Popular*, *Platêa* e *Gazeta*, todos desta capital. Depois de tomadas em consideração as propostas apresentadas para o referido fornecimento, foram as mesmas publicadas no *Commercio de S. Paulo*, jornal desta capital, edição de 9 de novembro do anno proximo findo, tendo sido escolhida aquella firmada pela Sociedade Anonyma «Casa Vanorden», por ser a mais barata, relativamente aos objectos que abaixo vão mencionados na relação a este annexa. Achando-se assim as partes contractantes de pleno accordo, eu, Nestor Barretto, praticante de primeira classe, lavrei o presente contracto, que é assignado pelas mesmas e pelas testemunhas referidas. S. Paulo, 14 (quatorze) de fevereiro de 1913 (mil novecentos e treze).—(Assignados) Joaquim Prado de Azambuja, pela Sociedade Anonyma «Casa Vanorden».—Henrique Vanorden.—Antonio de Padua Lopes.—Julio Cardoso.

Relação dos objectos a que se refere o contracto da Sociedade Anonyma «Casa Vanorden», com a discriminação das sub-consignações orçamentarias pelas quaes serão os mesmos adquiridos, de accordo com os respectivos preços e unidades: «Artigos de expediente e escriptorio, etc. Blocks impressos para notas, em papel Fiume, com 100 folhas, um, novecentos réis (900); borracha para machina de escrever, duzia, cinco mil e setecentos réis (5700); cadernos alphabetados, um, dous mil e setecentos réis (2700); cadernos não alphabetados, um, dous mil e cem réis (25100); escovas para roupa, uma, cinco mil e duzentos (5200); esponjas finas diversas, uma, quinhentos e oitenta réis (580); esponjeiras com esponjas, uma, mil setecentos e oitenta réis (1780); facas para cortar papel, uma, dous mil e duzentos réis (2200); fitas para machina de escrever, duzia, quarenta e quatro mil réis (44000); fitas de cópia para machina de escrever, duzia, quarenta e sete mil réis (47000); gomma arabica, bica, kilo, dous mil e quatrocentos réis (2400); gomma arabica «Office-Gum», vidro, dous mil e cem réis (25100); indices pequenos, um, mil e cem réis (15100); lacre fino, kilo, dous mil e quinhentos réis (2500); lapis de cores, duzia, tres mil e quinhentos réis (3500); lapis preto Faber, numeros 1, 2, 3 e 4, duzia, mil e oitenta réis (1800); lapis graphite, duzia, tres mil e quatrocentos réis (3400); livros de papel Fiume com 25 folhas, um, mil trezentos e cincoenta réis (1350); livros de papel Fiume com 50 folhas, um, mil setecentos e cincoenta réis (13750); livros de papel Fiume, com 100 folhas, um, dous mil e seiscentos réis (2600); livros de papel Fiume, com 200 folhas, um, quatro mil e setecentos réis (4700); livros em branco com capã de panno, papel meio Hollanda, com 50 folhas, um, quatro mil e setecentos réis (4700); em branco, com capã de panno, papel meio Hollanda, com 100 folhas, livros e oito mil e cem réis (85100); livros em branco com capã de panno, papel meio Hollanda, com 200 folhas, um, treze mil e seiscentos réis (13600); papel «Roneo Filmos» para a impressão de circulares, resma, sete mil oitocentos e cincoenta réis (7550); papel cartão n. 1, resma, trinta e oito mil réis (38); papel cartão n. 2, resma dezoito mil réis (18); papel diplomata, de linho, marcado, caixa, quatro mil e quatrocentos réis (4400); papel Hollanda pautado, resma, trinta e quatro mil e oitocentos réis (34800); papel quadrículado, resma, trinta e quatro mil e quinhentos réis (34500); papel carbono, folhas, cento, oito mil e setecentos réis (8700); papel «Roneo Filmos» (chapas) para machina de multiplicar, caixa, oito mil e seiscentos réis (8600); papel de impressão B B, kilo, setecentos e oitenta réis (780); pinnas Mallat ns. 10 e 12, caixa, dous mil e trezentos réis (2300); pinceis chatos para copiadores, um, mil e oitocentos réis (1800); pagadores para papeis, um, mil oitocentos e cincoenta réis (1850); paper-clip, caixa, mil trezentos e cincoenta réis (1350); reguas chatas, uma, dous mil e trezentos réis (2300); reguas chatas de borracha e nickel, uma, dous mil e trezentos réis (2300); tinta blue-black para cópia, litro, cinco mil e setecentos réis (5700); tinta blue-black para cópia, meio litro, quatro mil e trezentos réis (4300); tinta blue-black para escripta, litro, quatro mil e oitocentos réis (4800); tinta blue-black, para escripta, meio litro, tres mil e setecentos e cincoenta réis (3750); tinta carminha estrangeira, vidro, mil e trezentos réis (1300); tinta para machina de multiplicar, tubo, seis mil e oitocentos réis (6800); tinteiros com dous godets e descanzo para caneta, um, vinte e seis mil réis (26000); tinteiros com tres godets e descanzo para caneta, um, dez

seis mil e quatrocentos réis (16\$400); tinteiros portatéis, um, dous mil e quinhentos réis (2\$500). — «Aquisição, conservação e reparação de moveis, etc.: Caixas de madeira para collecta, uma, doze mil e seiscentos réis (19\$600); cestas de vime para papeis, uma, quatro mil e quinhentos réis (4\$500); cestas de vime para impressos, numero 2, uma, vinte e quatro mil réis (24\$000); prensas de ferro batido de 25 por 30 centímetros, uma, setenta e um mil réis (71\$000). (Sobre estampilhas federaes, no valor de trinta e dous mil réis (32\$000): S. Paulo, 14 (quatorze) de fevereiro de 1913 (mil novecentos e treze). (Assignado) Joaquim Prado de Azambuja. (Em seguida assignados). — Pela Sociedade Anonyma Casa Vanorden, Henrique Vanorden. — Antonio de Padua Lopes. — Julio Cardoso.»

Cópia fielmente extrahida do livro competente a folhas 80 a 83. Eu, Nestor Barretto, praticante de 1ª classe, a extrahi. Confere. — Nestor Pinto de Lemos, 3º official. Visto. — Virgilio Barbosa de Lima.

Cópia — Contracto celebrado entre o administrador dos Correios de S. Paulo e os senhores Villas Boas & Companhia, para fornecimento de material a esta administração, durante o corrente anno. Aos vinte e sete dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e treze, presentes na Administração dos Correios de S. Paulo o respectivo administrador, senhor doutor Joaquim Prado de Azambuja, compareceram os senhores Villas Boas & Companhia, representados pelo senhor Augusto dos Santos Seabra, que exhibiu procuração em forma legal, resolvendo, de commun accordo, firmar o presente contracto, digo, de commun accordo, em presença das duas testemunhas abaixo assignadas, firmar o presente contracto para fornecimento do material a esta administração durante o corrente anno, sob as seguintes condições:

Primeira — Obrigam-se os contractantes, Villas Boas & Companhia, a apresentar, dentro de dois dias, contado: 1º recebimento dos pedidos, os objectos requisitados por esta administração.

Segunda — A administração reserva-se o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras ou a designação da proposta, devendo em tal caso os contractantes fazer novo fornecimento dentro do prazo estipulado acima.

Terceira — Quando não sejam satisfeitos os pedidos no prazo indicado, poderá a administração mandar comprar no mercado os objectos, ainda mesmo de qualidade superior, correndo qualquer diferença para mais, no preço, por conta dos contractantes, Villas Boas & Companhia, que ficarão sujeitos tambem ás multas de que trata a clausula quinta.

Quarta — Quando não se encontrar no mercado material superior, sujeitar-se-hão os contractantes ao abatimento que a administração arbitrar sobre o preço do fornecido em desacordo com o contracto, até que possam cumpril-o, ou até que se encontre no mercado material superior, além do que ficam sujeitos ás multas de que trata a clausula seguinte.

Quinta — Ficam os contractantes, Villas Boas & Companhia, sujeitos a multas de quinhentos mil réis a um conto de réis (500\$ a 1:000\$), a juizo da administração, quando infringirem qualquer das clausulas do presente contracto. As importancias oriundas das penalidades tratadas nas clausulas terceira, quarta e quinta, quando não sejam immediatamente pagas pelos contractantes, serão descontadas do deposito feito no delegacia fiscal do Thesouro neste Estado e constante da clausula oitava; sendo neste caso obrigados os contractantes a completar aquelle deposito, sob pena de rescisão do contracto.

Sexta — Deverão os contractantes apresentar mensalmente a esta administração a conta dos fornecimentos organizada á vista dos pedidos, sobre os quaes será passado recibo á entrega dos objectos, sendo as contas processadas e enviadas á delegacia fiscal do Thesouro Nacional, para serem pagas por conta da verba segunda — Correios, do artigo 40, da lei numero 2.738, de 4 do corrente mez, correndo a aquisição dos diferentes artigos pelas sub-consignações constantes da relação de objectos que a este accompanha.

Sétima — Nos casos provistos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas depois que os contractantes apresentarem na Contadoria quitação da diferença de preço ou da multa que porventura lhes seja imposta.

Oitava — Para garantia da execução do presente contracto os contractantes depositaram na Delegacia Fiscal do Thesouro neste Estado a caução de um conto de réis (1:000\$), em dinheiro, conforme consta do recibo n. 161, de 23 do corrente mez, passado por aquella repartição e nesta data apresentado nesta administração.

Paragrapho unico. Essa caução ficara depositada até a terminação do contracto, só podendo ser levantada depois de verificado não se acharem os contractantes em debito com a Fazenda Nacional.

Nona — No caso de reincidência dos contractantes na infracção do presente contracto, poderá a administração rescindil-o e neste caso ficam os contractantes sujeitos á perda da caução feita na Delegacia Fiscal do Thesouro, para garantia da execução do referido contracto.

Decima — O presente contracto só começará a ter execução depois de approved pelo director geral dos Correios e registrado pelo Tribunal de Contas; e, sendo approved, vigorará até 31 de dezembro do corrente anno, na forma do art. 70, § 3º do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Undecima — O sello proporcional devido pela importancia total deste contracto será cobrado de accordo com o numero 17, do artigo 4º e na forma da ultima parte do numero 8 § 1º do artigo 19, da lei numero 3.564, de 22 de janeiro de 1900. O presente contracto é lavrado em virtude de concorrência publica anteriormente realizada e em cujo processo foram observadas as disposições do artigo 54, alíneas «a» a «g», da lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909. O edital em que foram chamados concorrentes para o fornecimento do material constante deste contracto tem a data de 1 de outubro do anno proximo findo tendo sido a sua publicação iniciada nesse mesmo dia e feita, interpoladamente, por espaço de trinta dias nos jornaes diários *Commercio de S. Paulo*, *Diario Popular*, *Platée e Gazeta*, todos desta capital. Depois de tomadas em consideração as propostas apresentadas para o referido fornecimento, foram as mesmas publicadas no *Commercio de S. Paulo*, jornal desta capital, edição de 9 de novembro do anno proximo findo, tendo sido escolhida aquella firmada pelos senhores Villas Boas & Companhia, por ser a mais barata relativamente aos objectos que abaixo vão mencionados na relação a este annexa. Achando-se assim as partes contractantes de pleno accordo, eu, Nestor Barretto, praticante de primeira classe, lavrei o presente contracto, que, depois de lido e achado conforme, é assignado pela mesma e pelas testemunhas referidas. S. Paulo, 27 (vinte e sete) de janeiro de 1913 (mil novecentos e treze). — (Assignados) Joaquim Prado de Azambuja. (Por procuração) de Villas Boas & Comp., Augusto dos Santos Seabra. — Julio Cardoso. — José Nicanor de Macedo Martins.

Relação dos objectos a que se refere o contracto dos senhores Villas Boas & Companhia, com a discriminação das sub-consignações orçamentarias pelas quaes serão os mesmos adquiridos, de accordo com os respectivos preços e unidades: «Artigos de expediente e escriptorio, etc.: Alfinetes, caixa de 30 grammas, uma, setecentos réis (7\$00); barbaute grosso, kilo, dous mil trezentos e quarenta réis (2\$340); barbaute fino, kilo, dous mil e quatrocentos réis (2\$400); barbaute corda, kilo, dous mil quinhentos e oitenta réis (2\$580); bacos de madeira para mata-borrão, grandes, um, mil novecentos réis (1\$900); bacos de madeira para mata-borrão, pequenos, um, mil e trezentos réis (1\$300); blocks em branco, para notas, em papel Fiuma, com 100 folhas, um, oitocentos e quarenta réis (8\$40); canetas diversas, duzia, dous mil e quinhentos réis (2\$500); colchetes para papeis, diversas dimensões, meia grossa, mil e cincoenta réis (1\$050); fio fino, kilo, cinco mil e duzentos réis (5\$200); gomma arabica, vidro, dous mil duzentos e quarenta réis (2\$240); gomma arabica, dextrina, amarella, kilo, mil e oitocentos réis (1\$800); ganchos para papeis, um, mil e quinhentos réis (1\$500); grampos para brochura, cento, mil e quatrocentos réis (1\$400); lacre grosso, kilo, mil seiscentos e quarenta réis (1\$640); lapis de borracha, duzia, cinco mil e novecentos réis (5\$900); limpa-pennas, um, mil e oitocentos réis (1\$800); livros em branco, numero 207, com 50 folhas, um, mil e quatrocentos réis (1\$400); livros em branco, numero 207, com cem folhas, um, dous mil e duzentos réis (2\$200); livros em branco, numero 207, com 200 folhas, um, tres mil e quinhentos réis (3\$500); livros em branco para cópia com papel polygraph, com 100 folhas numeradas, um, mil e duzentos réis (1\$200); papel almanaco, marcado em meias folhas para agencias, resma, oito mil e oitocentos réis (8\$800); papel para machina de escrever, marcado para a Administração, folhas inteiras, resma, onze mil e novecentos réis (11\$900); papel para machina de escrever, marcado para a Administração, meias folhas, resma, onze mil e quinhentos réis (11\$500); papel para machina de escrever, não marcado, folhas inteiras, dez mil réis (10\$); papel para machina de escrever, não marcado, meias folhas, resma, nove mil e novecentos réis (9\$900); papel de linho timbrado, resma, doze mil e quinhentos réis (12\$500); papel carbonado para machina de escrever, caixa, doze mil e novecentos réis (12\$900); pennas «Ferry», numero 420, caixa, dous mil duzentos e oitenta réis (2\$280); pesos de crystal para papel, um, tres mil quatrocentos e oitenta réis (3\$480); pastas de oleado, uma, seis mil e setecentos réis (6\$700); raspadeiras, uma, mil e oitocentos réis (1\$800); tinta carmin nacional, vidro, setecentos réis (7\$00); tinta preta nacional, litro, dous mil e trezentos réis (2\$300); tinteiros de crystal com tampa de crystal, um, dous mil e setecentos réis (2\$700); tinteiros de vidro, um, mil quatrocentos e cinquenta réis (1\$450). «Aluguel de casas, etc.»: «Creolina, litro, mil e quatrocentos réis (1\$400). «Aquisição, conservação e reparação de moveis, etc.: Machinas de numerar, de 4, 5 e 6 algarismos, 3 repetições, uma, cincoenta e dous mil réis (52\$); prensas de ferro batido, de 28 por 36 centímetros, uma, sessenta e nove mil réis (69\$); prensas de ferro batido de 26 por 30 centímetros, uma, sessenta e nove mil réis (69\$); prensas de ferro batido de 28 por 36 centímetros, uma, oitenta e oito mil réis (88\$); prensas de ferro batido de 30 por 40 centímetros, uma, cento e dez mil réis (110\$). Sobre estampilhas federaes, no valor de trinta e quatro mil réis (34\$); S. Paulo, 27 (vinte e sete) do janeiro de 1913 (mil novecentos e treze). — (Assignado) Joaquim Prado de Azambuja. — Por procuração de Villas Boas & Companhia, Augusto dos Santos Seabra. — Julio Cardoso. — José Nicanor de Macedo Martins.

Cópia fielmente extrahida do livro competente, a fls. 75 a 80. Eu, Nestor Barretto, praticante de 1ª classe, a extrahi. Confere. — Ernesto Pinto de Lemos, 3º official. Visto. — Virgilio Barbosa de Souza.

Cópia — Contracto celebrado entre o administrador dos Correios de S. Paulo e o Senhor Almeida Silva, para fornecimento de material a esta administração, durante o corrente anno.

Aos vinte e tres de janeiro do anno de mil novecentos e treze, presentes na administração dos Correios de S. Paulo, o respectivo administrador, Senhor Doutor Joaquim Prado de Azambuja, compareceu o Senhor Almeida Silva, resolvendo de commun accordo, em presença das duas testemunhas abaixo assignadas, firmar o presente contracto para fornecimento de material a esta administração, durante o corrente anno, sob as seguintes condições:

Primeira—Obriga-se o contractante Almeida Silva, a apresentar, dentro de dous dias, contados do recebimento dos pedidos, os objectos requisitados por esta administração.

Segunda—A administração reserva-se o direito de rejeitar os objectos que não foram fornecidos de accordo com as amostras ou a designação da proposta, deitando em tal caso o contractante fazer novo fornecimento dentro do prazo estipulado acima.

Tercera—Quando não sejam satisfeitos os pedidos no prazo indicado, poderá a administração mandar comprar no mercado os objectos, ainda mesmo de qualidade superior, correndo qualquer diferença para mais, no preço, por conta do contractante, Almeida Silva, que ficará sujeito tambem ás multas de que trata a clausula quinta.

Quarta—Quando não se encontre no mercado material superior sujeitar-se-á o contractante ao abatimento que a administração arbitrar sobre o preço do fornecido em desacordo com o contracto, até que possa cumpril-o, ou até que se encontre no mercado material superior, além do que fica sujeito ás multas de que trata a clausula seguinte.

Quinta—Fica o contractante Almeida Silva sujeito a multas de 500\$ a 1:000\$, a juizo da administração, quando infringir qualquer das clausulas do presente contracto.

As importancias oriundas das penalidades tratadas nas clausulas terceira, quarta e quinta, quando não sejam immediatamente pagas pelo contractante, serão descontadas do deposito feito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado, e constante da clausula oitava, sendo neste caso obrigado o contractante a completar aquelle deposito, sob pena de rescisão do contracto.

Sexta—Deverá o contractante apresentar mensalmente a esta Administração a conta dos fornecimentos organizada á vista dos pedidos, sobre os quaes será passado recibo á entrega dos objectos, sendo as contas processadas e enviadas á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado, para serem pagas por conta da verba segunda «Correios», do art. 49, da lei n. 2.738, de 4 de janeiro do corrente anno, correndo a aquisição dos diferentes artigos pela sub-consignação constante da relação de objectos que a este acompanha.

Setima—Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas depois que o contractante apresentar na contadoria quitação da diferença de preço ou da multa que porventura lhe seja imposta.

Oitava—Para garantia da execução do presente contracto, o contractante depositou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado, a caução de um conto de réis (1:000\$) em uma caderneta da Caixa Economica, desta Estado, n. 75.453, conforme consta do recibo n. 160 passado pela referida Delegacia e hoje apresentado a esta repartição.

Parapho unico. Essa caução ficará depositada até a terminação do contracto, só podendo ser levantada depois de verificado não se achar o contractante em debito com a Fazenda Nacional.

Nona—No caso de reincidência do contractante na infracção do presente contracto, poderá a Administração rescindil-o; e neste caso fica o contractante sujeito á perda da caução feita na Delegacia Fiscal do Thesouro para garantia da execução do referido contracto.

Decima—O presente contracto só começará a ter execução depois de aprovado pelo director geral dos Correios e registrado pelo Tribunal de Contas; e, sendo aprovado, vigorará até 31 de dezembro do corrente anno, na forma do art. 70, § 3º do decreto n. 2.406, de 23 de dezembro de 1896.

Undecima—O sello proporcional devido pela inportancia total deste contracto será cobrado de accordo com o n. 17 do art. 4º e na forma da ultima parte do n. 8, § 1º do art. 19, da lei n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

O presente contracto é lavrado em virtude de concorrência publica anteriormente realizada e em cujo processo foram observadas as disposições do art. 81, alíneas a a g, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

O edital em que foram chamados concorrentes para o fornecimento do material constante deste contracto tem a data de 1 de

outubro do anno proximo findo, tendo sido a sua publicação iniciada nesse mesmo dia e feita, interpoladamente, por espaço de trinta dias, nos jornaes diarios *Commercio de S. Paulo*, *Diario Popular*, *Platée e Gazeta*, todos desta Capital.

Depois de tomadas em consideração as propostas apresentadas para o referido fornecimento, foram as mesmas publicadas no *Commercio de S. Paulo*, jornal desta capital, edição de 9 de novembro do anno proximo findo, tendo sido escolhida aquella firmada por Almeida Silva, por ser a mais barata, relativamente aos objectos que abaixo são mencionados na relação a este annexa. Achando-se assim as partes contractantes de pleno accordo eu, Nestor Barreto, praticante da primeira classe, lavrei o presente contracto que depois do lido e achado conforme é assignado pelas mesmas e pelas testemunhas referidas. S. Paulo, 23 (vinte e tres) de janeiro de 1913 (mil novecentos e treze) (Assignado) Joaquim Prado de Azambuja, Almeida Silva, Antonio Baptista de Carvalho, José Luiz China. Relação dos objectos a que se refere o contracto do Sr. Almeida Silva, com a determinação das sub-consignações orçamentarias, pelas quaes serão os mesmos adquiridos, de accordo com os respectivos preços e unidades. — «Aquisição, conservação e reparação de moveis, etc.»: — Abecedarios de metal, 5 centímetros a letra, um, cinco mil oitocentos réis (5800); algarismos de metal, 5 centímetros a letra, um, cinco mil réis (5\$); balanças com força de um kilo, uma, dezoito mil réis (18000); balanças com força de dous kilos, uma, desenove mil réis (19\$); balanças com força de cinco kilos, uma, vinte e dous mil réis (22\$); balanças com força de 10 kilos, uma, vinte e cinco mil réis (25\$); balanças com força de 15 kilos, uma, vinte e seis mil réis (26\$); balanças com força de 20 kilos, uma, trinta mil réis (30\$); balanças com força de 100 kilos, uma, cento e trinta mil réis (130\$); baldes de zinco numero 12, um, mil e quinhentos réis (1500); baldes de zinco n. 14, um, dous mil réis (2\$); bandeiras nacionais de dous pannos, uma, vinte e seis mil réis (26\$); bandeiras nacionais de tres pannos, uma, trinta mil e quinhentos réis (30500); bandeiras nacionais de quatro pannos, uma, trinta e seis mil réis (36\$); bandeiras nacionais de cinco pannos, uma, quarenta e oito mil réis (48\$); bandeiras nacionais de seis pannos, uma, oitenta e cinco mil réis (85\$); bandeiras nacionais de sete pannos, uma, noventa mil réis (90\$); bandeiras nacionais de oito pannos, uma, cento e onze mil réis (111\$); barracha em lençol para mesa de carimbação, kilo dez mil réis (10\$); cadeiras austriacas Thonet numero 14, duzia, cento e quarenta mil réis (140\$); cadeiras austriacas com rosca e mola, uma, setenta mil réis (70\$); capachos de corda, um, dez mil réis (10\$); capachos de coco, um, oito mil réis (8\$); carrinhos americanos, um, trinta e cinco mil réis (35\$); cassarolis de ferro estanhado, uma, dous mil e duzentos réis (2500); cestas de vime para impressos, numero 3, uma, dezoito mil e quinhentos réis (18500); colleccões de pesos até um kilo, uma, dez mil réis (10\$); colleccões de pesos até dous kilos, uma, doze mil réis (12\$); colleccões de pesos até cinco kilos, uma, vinte mil réis (20\$); colleccões de pesos até 10 kilos, uma, vinte e oito mil réis (28\$); colleccões de pesos até 15 kilos, uma, trinta e cinco mil réis (35\$); colleccões de pesos até 20 kilos, uma, quarenta mil réis (40\$); colleccões de pesos, até, digo escarradeiras de ferro esmaltado, uma mil e oitocentos réis (1800); escovas para carimbo, uma mil e seiscentos réis (1600); escovas para marcar malas, uma dous mil réis (2\$); espanadores de pennas, um, seis mil réis (6\$); espátulas de aço, uma, dous mil e quinhentos réis (2500); espiriteiras do cobre numero 1, uma, dous mil e quinhentos réis (2500); espiriteiras do cobre numero 3, uma, quatro mil réis (4\$); furadores, um, mil e quinhentos réis (1500); tesouras, uma, quatro mil e quinhentos réis (4500); toalhas de rosto, duzia, vinte seis mil réis (26\$); vassouras de palha, duzia, dezesseis mil réis (16\$); vassouras de raiz para lavar casa, duzia, quatorze mil réis (14\$); vassouras de cabelo, duzia, cinquenta e seis mil réis (56000). «Aluguel do casas, etc.»: Alcool de 36 grãos, litro, oitocentos réis (800); azeite fino para motor, litro, quinhentos réis (500); copos de vidro, um, oitocentos e cinquenta réis (850); copos de crystal, um, mil e quinhentos réis (1500); creolina «F. Rocco», litro, mil trezentos e cinquenta réis (1350); estopa, kilo, um mil réis (1\$); lixivia, kilo, oitocentos réis (800); papel hygienico, pacote, setecentos réis (700); potassa, kilo, quinhentos réis (500); sabão liquido, litro, cinco mil réis (5\$); sabonete nacional, barra, um mil réis (1\$); valvolina «Machino A», para motor, lata, quinze mil réis (15\$). «Artigos de expediente e escriptorio, etc.»: Canivetes grandes Rodgers, um, dous mil e quinhentos réis (2500); canivetes pequenos Rodgers, um, mil e quinhentos réis (1500); pinças, uma, tres mil réis (3\$); pinças finas, um, mil e quinhentos réis (1500); digo pinças finas, um, quinhentos réis (500); pinças grossas para encadernação, um, um dous mil e quatrocentos réis (2400); tinta para marcar malas, azul e encarnada, lata, mil e quinhentos réis (1500); tinta prata nacional, meio litro, mil e quatrocentos réis (1400); (sobre estampilhas federaes, no valor de trinta e tres mil e quatrocentos réis (33400): — S. Paulo, 23 (vinte e tres) de Janeiro de 1913 (mil novecentos e treze). (Assignado) Joaquim Prado de Azambuja. (Em seguida, assignados) Almeida Silva — Antonio Baptista de Carvalho — José Luiz China. — Cópia fielmente extrahida do livro competente, á fls. 70 v. a 75, Eu, Nestor Barreto, praticante de 1ª classe a extrahi. Confora, Ernesto P. Lemos, 3º official. Visto, Virgilio Barbosa de Souza.

NOTICIARIO

Estiveram hontem no palacio Rio Negro os Srs. Dr. Magalhães Castro, major Brilhante, Dr. Almeida Nobre, capitão Adhemar Lacerda, Dr. Jesuino Cardoso e Roque Penteado.

—O Dr. Murillo Fontainha, 1º promotor publico do Districto Federal, offereceu ao Exmo. Sr. Presidente da Republica um exemplar do relatorio apresentado ao Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal, e relativo aos trabalhos effectuados no anno de 1912.

Justiça e Negocios Interiores

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, major Cruz Senna.
Official de dia á brigada, capitão Souza Telles.
Ajudante de parada, o do 1º batalhão.

Medicos: de dia ao hospital, o tenente Dr. Peixoto Meira, de promptidão, tenente Dr. Gerson Lins e interno de dia, alferes honrario Manhães Filho.

Dia á pharmacia, pharmaceutico Oswaldo Silva e pratico Pires de Oliveira.

Ronda de visita, alferes Pedro Goytacazes.

Ronda ás patrulhas, tenente Quintiliano da Costa e nove inferiores.

Ronda ao 4º districto, alferes Meira Lima e um inferior.

Pavilhão Internacional, alferes Lopes de Azevedo..

Guardas: Caixa de Amortização, alferes Ferreira de Abreu; Caixa de Conversão, alferes Vorissimo Nogueira; Thesouro, alferes Faustino Alves e Casa da Moeda, tenente Celestino Pimentel.

Promptidão permanente; no 4º batalhão, tenente Albino Dias, e na cavallaria, tenente Perqira de Mello.

Estado maior nos corpos: no 1º batalhão, capitão Leonel de Assis; no 2º, tenente Sá Peixoto; no 3º, alferes Luiz Cordeiro; no 4º, capitão Silva Campos; no 5º, capitão Gonzaga Maciel; na cavallaria, capitão Odorico Neves e no corpo de serviços auxiliares, tenente João Martini.

Uniforme 6º, com polainas pretas.

Fazenda

O Sr. ministro indeferiu o requerimento do 4º escripturario da Recebedoria do Districto Federal Mario Leopoldo da Camara, pedindo pagamento de ajuda de custo do primeiro estabelecimento, visto achar-se nesta capital quando foi nomeado.

— Ao director da Estatistica Commercial o Sr. ministro pediu que fosse enviada ao chefe do Escritorio de Informaçoes do Brazil em Paris uma cópia das originaes da estatistica do commercio exterior do Brazil, relativos aos annos de 1910 a 1912, afim de serem publicados em portuguez, francez e inglez.

— O Sr. ministro mandou informar o processo em que Georg Wachtel & Comp., agentes geraes das companhias hamburguezas de vapores no Rio Grande do Sul, reclamam contra as exigencias da Alfandega do Rio Grande em relação ao transporte das mercadorias destinadas a Porto Alegre.

— O Thesouro Nacional vae pagar 545:865\$218 á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, empreiteira da construcção da rede de viação ferrea da Bahia, da medição provisoria dos trabalhos na variante do Cabrito e redução da bitola da Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco, em novembro e dezembro ultimos.

— O Thesouro já está habilitado pelo Tribunal de Contas a pagar a A. Campos & Comp. 10:000\$, de aluguel do predio onde funciona a Inspectoria Federal das Estradas de Ferro, de agosto a dezembro do anno passado.

— O 4º escripturario da Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso, Anselmo Liberato de Oliveira foi nomeado para identico logar na Delegacia Fiscal do Thesouro no mesmo Estado.

— No requerimento em que o guarda da Alfandega desta capital João Martins Rabello, allegando ter prestado bons serviços, pede sua nomeação de commandante dos guardas da referida repartição, o Sr. ministro deu o seguinte despacho: «Quando houver oportunidade, será examinada a procedencia do pedido.»

— José Ferreira de Andrade foi nomeado pelo Sr. ministro para o logar de collector das Rendas Federaes em Soledade, Estado do Rio Grande do Sul.

— Por decreto de 5 do corrente, foram declarados sem effeito os decretos de 26 de fevereiro ultimo que nomearam o 2º, 3º e 4º escripturarios da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso José Vaz Curvo, Joaquim Mariano Paes de Carvalho e Oscar Pereira Mendes para os logares do 1º, 2º e 3º escripturarios da referida repartição.

— Para o logar de 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Ceará foi nomeado José Luiz Jaborandy.

— Foram declarados sem effeito os decretos de 6 de fevereiro findo que nomeavam o 2º, 3º e 4º escripturarios da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Ceará Augusto Lessa, Benjamin Granjeiro e Adolpho Thiers do Rocio Monteiro para 1º, 2º e 3º escripturarios da mesma repartição.

— Foi nomeado o Dr. Vicente Rodrigues para o logar de collector das Rendas Federaes em Ouro Preto, Estado de Minas.

— O Sr. ministro approvou a proposta feita pelo thesoureiro da Alfandega do Rio de Janeiro, indicando Francisco Ademaro Meira para seu fiel.

— O Sr. ministro nomeou o inspector de fazenda Daniel de Carvalho para inspecionar a 9ª circumscripção, no Pará e Amazonas.

— A Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional concedeu hontem o credito de 75:000\$ á Delegacia Fiscal no Amazonas, onde ficará á disposição do tenente-coronel Manoel Luiz Mello Nunes, chefe da commissão demarcadora de limites entre o Brazil e a Venezuela, para despesas no corrente anno.

— A Directoria da Despesa Publica enviou hontem as ultimas tabellas da distribuição de creditos ao Ministerio da Agricultura, para occorrer a despesas no corrente anno.

Hontem foram remetidas as tabellas ás delegacias de Alagoas, Bahia, Espirito Santo, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Minas.

— O Sr. ministro indeferiu o requerimento em que Joaquim Lopes de Barros offereceu, por aluguel, para installação da Delegacia Fiscal de Pernambuco, o predio de sua propriedade sito á rua Conde da Boa Vista, no Recife.

— Foram declarados sem effeito os titulos de nomeação para a Alfandega de Manaus, de 2º escripturario, o 3º Manoel Francisco do Lago, e de 3º, o 4º José de Albuquerque Maranhão.

— Pela Directoria da Despesa Publica foram concedidos hontem os seguintes creditos: 20:000\$, á Delegacia de Matto Grosso, para despesas do corrente exercicio; 32:125\$322 á Repartição Geral dos Telegraphos, para despesas com a commissão de linhas telegraphicas entre Matto Grosso e Amazonas, no periodo de setembro a dezembro de 1912.

— Em solução á consulta feita pelo intendente de Cachoeira, na Bahia, o Sr. ministro declarou que, nos termos da circular n. 4, de 4 de fevereiro de 1897, e das ordens ns. 3, da extincta Directoria do Expediente, de 13 de janeiro de 1900, e 2, da Directoria do Rendas Publicas, de 4 de fevereiro de 1907, não podem os agentes fiscaes dos impostos de consumo exercer as funções de delegado de policia.

— Foi concedida isenção de direitos para o material importado pela The Amazon Telegraph Company, destinado á estação de Manaus.

— Tambem foi concedida isenção de direitos para o material destinado á commissão boliviana de limites entre o Brazil e aquella Republica e para a secção districtal de Rio Branco, material passada na Alfandega do Amazonas.

— De accôrdo com os pareceres, o Sr. ministro não attendeu ao pedido da Empresa de Aguas Mineraes de Lambary, relativo á isenção de direitos para objectos destinados á installação do Cassino de Aguas Virtuosas de Lambary, no Estado de Minas.

— Foi nomeado o engenheiro Paulo da Rocha Lagoa para o lugar de sub-director da sub-directoria do Patrimonio Nacional.

— O Thesouro Nacional remetteu á Delegacia em Londres uma cambial de 63-6-8 libras, para pagamento ao Dr. Delfim Carlos da Silva, encarregado do escriptorio de informações do Brazil em Pariz, o proveniente de adiantamentos que fez para despesas de viagens.

— O director do gabinete da Fazenda mandou entrar á Academia Brasileira de Lettras a quota de letérias concedida á mesma e relativa ao 2º semestre do anno findo.

— O Sr. ministro vai mandar expedir carta-patente á sociedade de seguros de vida A Mutualidade Pernambucana, com sede no Recife.

— Por acto de hontem, do Sr. ministro, foi nomeado Francisco Nunes Guerreiro para o lugar de collecter das rendas federaes em Limociro, no Estado do Ceará.

— O secretario da Agricultura de S. Paulo officiou ao Sr. ministro da Fazenda, consultando, em nome do presidente daquelle Estado, si o material sanitario destinado a serviço publico goza do favor da taxa de 8 % de direitos aduaneiros, conforme se deprehende do art. 6º da lei federal n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912, e communicando que o facto de não poderem as fabricas nacionaes attender ás encomendas avultadas que lhes são feitas pela Repartição de Aguas e Esgotos da Capital de S. Paulo leva a Secretaria da Agricultura á necessidade de importar o material que não póde obter nos nossos mercados, mas cujo preço será demasiadamente elevado, a não lhe ser applicado o favor estabelecido na citada lei e artigo.

— Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje as folhas do montepio civil da Justiça e meio-soldo.

Marinha

Foram exonerados: o capitão-tenente Raul Elysio Daltro do cargo de commandante interino da canhoneira *Missões* e o 1º tenente Euclides Francisco de Souza do cargo de instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Espirito Santo.

— Foram nomeados:

O capitão-tenente Aristides Galvão Bueno para exercer o cargo de capitão do porto do Estado de S. Paulo, interinamente;

O 1º tenente Joaquim de Castro Nunes Leal para exercer, interinamente, o cargo de vice-director da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Matto Grosso;

Enfermeiros de 2ª classe do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada os 2ºs sargentos do Corpo de Marinheiros Nacionaes Antonio Saraiva da Cunha, Heitor Alves Moreira, José Luiz da Silva, Antonio Victoriano de Freitas, Antonio Alves da Silva, Francisco do Livramento e Manoel Julio Seccadio.

— A's autoridades navaes apresentaram-se o fiel de 1ª classe Cozínio Declecio Palhares e o escrevente de 2ª classe Israel Francisco da Silva, por terem desembarcado do cruzador-torpedeiro *Tupy*.

— Desembarcaram: o guarda-marinha machinista Newton Gomes Barroso, do cruzador-torpedeiro *Amazonas*; o contra-mestre de 1ª classe João Francisco Guedes, do rebocador *Albatroz*, a serviço da barra do Estado do Rio Grande do Sul; os taifeiros José Rodrigues Vaz, do encouraçado *Minas Geraes*; Gonçalo de Oliveira, do cruzador-torpedeiro *Tupy* e José Gonçalves, do navio-escola *Primeiro de Março*, a seus pelidos.

— O Sr. ministro, acompanhado do capitão-tenente Octavio Tacito de Carvalho, seu ajudante de ordens, visitou hontem, na casa Lage Irmãos, os couraçados *Floriano* e *Deodoro*, que alli estão sofrendo reparos.

— O Sr. ministro transmittiu ao Supremo Tribunal Militar a cópia do decreto rectificando o de 31 de outubro de 1902, que promoveu no posto de capitão-tenente, hoje capitão de corveta, o capitão de mar e guerra reformado Francisco de Paula Oliveira Sampaio,

— O aprendiz marinheiro n. 48, Arlindo da Cunha Mesquita foi desligado da Escola de Alagoas, por ter sido julgado incapaz para o serviço da Armada.

— Pela Superintendencia de Portos e Costas foi avisado aos navegantes que foi restabelecida a luz da boia illuminativa da «Lago do Cassão», barra Sul de Florianopolis, Estado de Santa Catharina, que se achava apagada, conforme o aviso n. 48, de 10 do corrente mez.

— Foram designados: o fiel de 2ª classe João de Deus da Costa Gouvêa, para servir na 4ª secção da Superintendencia de Portos e Costas o escrevente de igual classe André Faustino Carlos, para servir no Sanatorio Naval de Nova Friburgo, em substituição do do 1ª classe Arthur Freitas de Azevedo.

— O escrevente de 1ª classe Arthur Freitas de Azevedo foi desligado do Sanatorio Naval de Nova Friburgo.

— Foi rescindido o contracto do foguista extranumerario de 3ª classe, Eduardo Pereira Nunes, do couraçado *Minas Geraes*, a bem da disciplina, visto o seu comportamento pessimo, não podendo ser mais contractado para o serviço da Armada.

— Por aviso n. 731, de 26 do mez findo, mandou-se addicionar ao tempo de serviço do foguista extranumerario, cabo, Pedro Rodrigues Borges, para todos os effeitos, excepto os do art. 17 do decreto n. 9.468, de 23 de março de 1912, o periodo de 12 annos, cinco mezes e nove dias, em que serviu como praça do Corpo de Marinheiros Nacionaes, de accordo com o parecer do Conselho do Almirantado, em consulta n. 765, de 11 do mez findo.

— Pela Superintendencia de Portos e Costas foi avisado aos navegantes que foi restabelecida a luz do pharol do Cabo «S. Roque», no Estado do Rio Grande do Norte, cuja alteração annunciou o aviso n. 22.

— Ficou sem effeito o alistamento do soldado do Batalhão Naval, Luiz Bonaparte da Silva, por ter sido verificado ser desertor do Corpo de Marinheiros Nacionaes.

— Ficou sem effeito a passagem do fiel de 1ª classe Virgilio da Silva Ramos, que serve no navio-escola *Tamandaré*, para o commando da Defesa Movel do Porto do Rio de Janeiro, bem como a do fiel de 2ª classe Alfredo Monteiro Guimarães daquelle commando para o navio-escola *Tamandaré*.

— Desembarcaram o primeiro tenente, engenheiro machinista, José Cupertino da Silva, da torpedeira *Goyaz*, e o segundo tenente, engenheiro machinista, Severiano Rodrigues de Freitas, do encouraçado *S. Paulo*.

— Foi desligado o sub-machinista extranumerario Antonio de Araujo Espinheiro, do Corpo de Marinheiros Nacionaes.

— Foram desligados: o capitão de corveta Luiz Augusto Diniz Junqueira, por ter de seguir para o Estado do Amazonas; o capitão-tenente Ubaldio Xavier da Silveira, por ter de regressar para o Estado do Pará; o 2º tenente Silvio Weguelli de Abreu, por ter sido designado para embarcar no couraçado *Minas Geraes*; os contra-mestres: de 1ª classe Eloy José Dias Machado, por ter entrado no gozo de quatro mezos de licença, para tratamento de saude, e de 2ª classe Manuel Matheus, por ter sido nomeado para servir na flotilha do Matto Grosso.

— Pela Superintendencia de Portos e Costas foi avisado aos navegantes que apagou-se provisoriamente a luz da boia illuminativa de «Thereza Pansa», no canal de S. Roque, Estado do Rio Grande do Norte.

Novo aviso annunciará o seu restabelecimento.

— O guarda-marinha, machinista, Carlos Greenhalgh de Oliveira embarcou no navio-escola *Tamandaré*, e o mecanico naval de 1ª classe Arlindo de Faria Lobo, no vapor de guerra *Andrada*.

— As autoridades navaes apresentaram-se: o 1º tenente Armando Braga, por ter sido desligado do Corpo de marinheiros Nacionais e sido designado para servir na Escola de Aprendizes Marinheiros desta Capital; o 2º tenente Sosthenes Barboza, por ter terminado a comissão de que se achava encarregado: o contra-mestre de 1ª classe Agostinho Circundes de Carvalho, por ter sido desligado do commando da Defesa Movel do Porto do Rio de Janeiro, sendo designado para embarcar no cruzador *Barroso*; o contra-mestre de 1ª classe Pedro Hennen, por ter sido desligado do Arsenal da Marinha desta capital; o 1º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais Nicolão Andrade, por ter sido desligado do respectivo corpo e nomeado auxiliar de fiel.

— Desembarcaram: o fiel de 2ª classe Francisco de Souza, do contra-torpedeiro *Amazonas*; os taifeiros José Maria dos Santos e Augusto Ignacio, do cruzador *Barroso*; Jacintho do Couto Bentes e Joviano de Souza, do couraçado *Minas Geraes*.

— Foi eliminado do serviço da Armada o 2º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais José Francisco do Monte, ultimamente nomeado auxiliar fiel, visto ter incorrido na contravenção capitulada nos arts. 1º e 17 do Código Disciplinar da Armada, conforme ficou provado e foi julgado pelo conselho de disciplina a que foi submettido.

— Ao soldado do Batalhão Naval Raymundo Pereira de Alcantara foi dada baixa do serviço da Armada, por ter sido julgado invalido para o serviço, podendo angariar meios de subsistencia.

— Foram desligados: os capitães de corveta Wenceslão de Albuquerque Caldas e Eduardo Justino da Proença, este por ter sido designado para embarcar no couraçado *S. Paulo* e aquelle por ter de seguir para o Estado de Pernambuco visto ter sido nomeado para exercer o cargo de capitão do porto, e o contra-mestre de 1ª classe Pedro Hennen, por ter sido designado para embarcar no rebocador *Albatroz*.

Guerra

Foram concedidos 15 dias de dispensa do serviço ao major do 2º grupo de artilharia Melchisedeck de Albuquerque Lima.

— A pedido, foi exonerado do cargo de instructor do tiro n. 52 o aspirante a official Antonio Fernandes Monteiro.

— Foi nomeado secretario *ad-hoc* do conselho de compras do deposito do material sanitario do Exercito o capitão medico Dr. Sebastião de Alencastro Guimarães.

— Foi dispensado do cargo de instructor do tiro n. 181, devendo recolher-se a seu corpo, conforme pediu, o 2º tenente Lindolpho Ferreira de Freitas.

— Afim de reunir-se ao seu regimento é hoje desligado de addido ao Departamento da Guerra o major João José de Lima, do 2º regimento da artilharia.

— Ao 2º tenente intendente Joaquim Ferreira de Aguiar, que segue para a 2ª região militar, o Sr. ministro permittiu demorar-se 10 dias no Rio Grande do Norte.

— Ao 1º tenente Raul Tupper, da arma de cavallaria, o Sr. ministro permittiu gosar a licença de tres mezes, em cujo gozo se acha para seu tratamento, nesta Capital.

— Nesta Capital foram inspecionados, no dia 3 do corrente, sendo julgados necessitar do seis mezes de licença, o 1º tenente Olympio Bandeira Teixeira e prompto o 2º tenente Carlos da Costa Pinheiro.

— Foi classificado na arma de infantaria, no 3º regimento, o 1º tenente Pedro Innocencio de Oliveira.

— Em inspecção de saude a que se submetteu nesta Capital, no dia 28 do mez findo, foi julgado prompto para o serviço o 1º tenente medico Dr. João Coelho de Mello Junior.

— Ao musico de 1ª classe asyado João Gabriel Ferreira, o Sr. ministro, por despacho de 1 do corrente, permittiu residir fóra do Asylo, nesta Capital, conforme requereu.

— A junta Superior de Saúde, em sessão de 1 do corrente, declarou que ao tenente-coronel medico Dr. João Gonçalves Ferreira Corrêa da Camara convem completar a licença em cujo gozo se acha para seu tratamento.

— Falleceu no Estado do Pará, no dia 4, o 2º tenente Rodolpho Pinto de Almeida, aggregado á arma de infantaria.

— O 1º tenente medico Dr. Manoel Arthur Dantas Séve foi nomeado para servir no 53º batalhão de caçadores, em substituição ao capitão medico Dr. Terentillo de Britto, que deu parte de doente.

— Foi posto á disposição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, afim de servir na Brigada Policial do Districto Federal, o 2º tenente José Pessoa Cavalcanti de Albuquerque.

— Foi mandado addir ao quartel general da 9ª região o 1º sargento amanuense Arthur Corrêa de Mello, da 11ª região militar, o qual se acha nesta Capital com licença.

— Pelo quartel general da 9ª inspecção foram mandados excluir das fileiras do Exercito os soldados Manoel Ventura de Lyra, do 3º regimento de infantaria; Reginaldo Maximiano dos Santos, do 1º regimento de cavallaria, e Antenor Eduardo da Silva, do 56º batalhão de caçadores, praças que foram julgadas incapazes para o serviço do Exercito, em inspecção de saude a que se submetteram.

— Conforme comunicação da 4ª região militar embarcou com destino a esta Capital a bordo do paquete *Sergipe* um contingente de 60 praças, que deverá chegar a 10 do corrente.

— O general ministro da Guerra, em aviso de 5 do corrente, dirigido ao inspector da 9ª região, declarou, em solução aos officios dos commandantes do 2º regimento de infantaria e 1º regimento de cavallaria, submettidos á consideração daquelle ministerio, que a importancia do producto da venda de animaes imprestaveis dos referidos corpos vendidos em hasta publica deverá ser recolhida á Contabilidade da Guerra, de accordo com o aviso n. 220, de 31 de agosto ultimo, por isso que o art. 48 do regulamento aprovado por decreto n. 7.983, de 2 de dezembro de 1909, não pôde ter execução, por se achar revogado, não só pela lei de orçamento que vigorou ao tempo em que foram vendidos os ditos animaes, como também pela lei que foi votada para o exercicio corrente.

— Apresentou-se hontem ao quartel general da 9ª região, afim de seguir a reunir-se a seu corpo, na primeira oportunidade, o 2º tenente do 3º regimento de cavallaria Arthur Sarmiento.

— Serviço do Exercito para hoje:

Superior do dia, capitão José da Olinda Campello.

A brigada estrategica dá as guardas do Palacio do Cattete, Quartel General, Hospital Central, serviço de extraordinario, patrulhamento, os officiaes para ronda e para o serviço da 9ª inspecção.

Auxiliar do official de dia, amanuense Aquino.

A brigada mixta dá a guarda do Palacio Guanabara.

Viação e Obras Publicas

Em visita de cumprimentos ao Dr. Barbosa Gonçalves, ministro da Viação, estava hontem em seu gabinete o Dr. Otto Weber, encarregado de negocios da Allemannh.

— O Sr. ministro mandou remetter ao Sr. ministro da Fazenda, acompanhados dos necessarios documentos, os processos concedendo aposentadoria aos seguintes funcionarios: Alfredo Groult, no lugar de continuo da Directoria Geral dos Correios; José Pinto dos Santos, no de carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo; Manoel Ferreira da Souza Coimbra, no de confrente de 2ª classe; Joaquim de Oliveira Fontes, no de ajudante de mestre de officinas; Euclides Baptista da Silva, no de guarda-cancella e Boaventura José Rodrigues, no de machinista de 1ª classe, todos da Estrada de Ferro Central do Brazil.

— O Sr. ministro solicitou do Sr. ministro da Fazenda providencias no sentido de ser feito, por conta do emprestimo para as obras do porto do Rio de Janeiro, de que trata o decreto n. 8.621, de 23 de março de 1911, um saque sobre Londres de £ 500.000-0-0, afim de que, convertido em moeda nacional, se destine a solver compromissos avultados e urgentes da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, oriundos de contractos para a terminação do aparelhamento do cões do porto desta cidade.

— O Sr. ministro mandou remetter, para o effeito do registro, ao presidente do Tribunal de Contas, copia do contracto celebrado pela Directoria Geral dos Correios com D. Maria Maurício Esperon, para o arrendamento do predio em que funciona a agência do Correio de Mangueira, á rua S. Francisco Xavier n. 539, pelo prazo de tres annos, a terminar em 28 de fevereiro de 1916, mediante o aluguel mensal de 209\$000.

— Foram mandados considerar como officiaes, correndo as despezas por conta do Ministerio da Agricultura, os telegrammas que em objecto de serviço foram passados pelos Drs. Lorenzo Bertolini, director do Campo de Demonstração de Lavras; Estéfano Paternó, propagandista de cooperativas no Estado do Rio Grande do Sul; Affonso Costa, director do Serviço de Informações e Divulgações, e Armando Rocha, chefe da comissão anti-rábica que ora opera em Santa Catharina.

— A Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação deu despacho no processo de montepio de D. Perciliana Borges do Couto.

— Foi promovido a inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos o de 3ª Elgard Teixeira.

— Foi mandado restituir, mediante recibo, pela Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação, o documento pedido por José Antonio da Fonseca Rodrigues.

— O Sr. ministro da Viação autorizou os seguintes pagamentos: De 1.303:043\$86, ouro, á Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, equivalente á taxa de 46 13 64 pence por mil réis, e 2.171:326\$159, papel, ou francos 3.692.721,86, importância de medições provisórias dos trabalhos executados na construção da referida estrada, durante o 4º trimestre do anno proximo findo.

De 177:031\$102 á Companhia Générale des Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil, cessionaria do contracto de construção do prolongamento da Estrada de Ferro do Murici, relativa á medição provisória dos trabalhos executados na mesma estrada, durante o mez de dezembro ultimo;

De 770:529\$689 á Companhia S. Luiz a Caxias, empreiteira da construção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, relativa á medição provisória dos trabalhos executados nos diversos trechos da mesma estrada, durante o mez de dezembro ultimo;

De 766:100\$ á Austrieliano da Carvalho & Comp., empreiteiros da construção da Estrada de Ferro Timbó a Propriá, relativa á medição provisória do material rolante importado em fevereiro do corrente anno, de accordo com os avisos ns. 55 e 110, de 14 de maio e 21 de setembro de 1910;

De 83:457\$ á Palmyro Serra Pulcherio, pela importancia proveniente da construção da estação Marechal Hermes, da Estrada de Ferro Central do Brazil, em dezembro do anno proximo passado;

De 16:872\$967 á Companhia Viação Ferrea Sapucahy, actualmente Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras, Rêde Sul-Mineira, contractante da construção da secção da estrada de ferro entre S. Vicente Ferrer e Bom Jardim, relativa á medição dos trabalhos executados na referida secção, no periodo de 1 de novembro a 31 de dezembro ultimo;

De 225:090\$, ouro, pela garantia de juros do 2º semestre de 1912, devido á Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, importancia a ser paga pela Delegacia do Thesouro Nacional em Londres.

De 6:403\$ á Humberto Saboia & Comp., cessionarios do contracto de construção da secção de estrada de ferro entre Henrique Galvão e o kilometro 48 da Estrada de Ferro de Goyaz, relativa a materias fornecidos, no mez de dezembro ultimo, em virtude dos ordens de serviço da directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, por autorização do Ministerio da Viação, de accordo com as clausulas II, g. XIV e XVII do contracto approved pelo decreto n. 8.271, de 6 de outubro de 1910;

De 20:000\$ á Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert Werke, correspondente a material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos, no anno proximo findo;

De 23:308\$760 a varias firmas desta praça pelos fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Oeste de Minas, em novembro e dezembro do anno proximo passado;

De 23:731\$070 a varios fornecedores pelos materiais fornecidos á Inspectoria Federal das Estradas, para a rêde de viação ferrea da Bahia, durante o anno proximo findo.

— O Sr. director geral dos Correios mandou afixar na sala do franqueamento no Correio Geral, em toda as succursaes e agencias a Tarifa Postal, recentemente organizada pelo secretario do tráfego, Sr. José Henrique Adorno.

Para maior commodidade do publico, que na tarifa encontra todos os elementos de que carece, relativamente ao serviço postal, o Sr. director geral dos Correios mandou expor á venda por 200 réis cada exemplar do mesmo trabalho.

— Foram nomeados José Jordão Ribeiro, José de Assumpção Goulart e Sérgio Valle de Almeida para estafetas internos da Administração dos Correios do S. Paulo.

— Foi indeferido o requerimento de Antonio Bernardo Leandre Junior, pedindo a nomeação de carteiro.

— O Sr. director geral dos Correios autorizou o levantamento da caução de 1:000\$ feita no Thesouro Nacional pela firma commercial desta praça D. Saworth & Comp., para garantia do contracto de fornecimento de material cujo prazo expirou em dezembro do anno findo.

— Do cargo de agente do correio de Paqueta, no Estado da Rio de Janeiro, foi exonerada D. Anizia Brank de Amarante. Em substituição foi nomeada D. Carlota Candida Simões.

— Foram supprimidas as linhas postaes de Campos Novos a Lagos, de Imbituba a Lauro Müller; de Hansa a Campo Alegre; de São Bento a Rio Negro e de Tijica ao Porto, todas no Estado de Santa Catharina.

— O Sr. director geral dos Correios mandou a-hittir mais um estafeta distribuidor na agencia do correio de Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, com a diaria de 2\$500.

— Foram mandados restituir mediante recibo os documentos pedidos ao Sr. director geral dos Correios por José do Castello Branco.

— Dos Correios de Portugal recebeu a Directoria Geral dos Correios um cheque de francos 33.910,10 para pagamento aos Correios do Brazil por sobre de centos de premios de vales postaes internacionais e *colis-postaux* relativos ao anno de 1911.

— Foi indeferido pelo Sr. director geral dos Correios o requerimento de José Messias Gomes, pedindo ser nomeado para qualquer cargo.

Agricultura, Industria e Commercio

Pela Directoria Geral da Industria e Commercio foi enviado ao superintendente da barracha, para informar, o requerimento de Theodor Wille & C. propondo o fornecimento de tres estações radiotelegraphicas.

— O Sr. ministro mandou que se enviasse ao inspector da pesca, para dar parecer, o requerimento do Dr. José Joaquim Valença, em que solicita um auxilio pecuniario para a sua industria de conserva de peixes.

— Havendo o superintendente do Serviço de Lavoura Sacca, em seu relatório, affirmado que existia, na região do nordeste do Brazil, um fozol de agua subterraneo, o Sr. director geral da Agricultura enviou o referido relatório ao Serviço Geológico e Mineralógico, para sobre elle dizer o que for da sua competencia.

— Ao Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria foi enviada, para informar, o requerimento de Jorge Luciano Moreira de Souza solicitando matricula na alludita escola.

— Tendo em vista o offerecimento de terras feito pela Camara Municipal de Caxias, no Maranhão, para installação, allí, da fazenda-modelo de criação recentemente creada naquella cidade, o Sr. ministro determinou ao director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricola naquella Estado examinar as mesmas terras e informar si se acham situadas proximo a vias ferreas ou fluviaes, si tem bons cursos de agua corrente para bebedouro e irrigação, si a área é sufficiente, etc., apresentando de sua inspeção minucioso relatório que habilita o Sr. ministro a deliberar sobre a pretendida installação.

— Acta da reunião convocada pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio para o fim de se estabelecerem as bases de uma acção conjuncta dos Ministerios da Agricultura e da Guerra para estimular a producção, no paiz, do cavallo adaptado ás necessidades da guerra:

Aos 25 dias do mez de fevereiro de 1913, a convite e sob a presidencia do Exmo. Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, reuniram-se em uma das salas da Secretaria de Estado e Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, os Srs. general Vespasiano do Albuquerque, ministro da Guerra; generaes Custodio de Faria e Antonio Geraldo de Souza Aguiar, respectivamente chefe do estado-maior do Exercito e inspector da 9ª região militar; Drs. Mario Carneiro, Armando Ledent, Nicolas Atanassoph, Alcides Miranda, Charles

Vincent, Lucien Lecomte, José Maria dos Reis, José Soares Pereira Junior, Alberto Level, Paulo Parreiras Horta e Theophilo Alvares de Azevedo, funcionários graduados do Ministério da Agricultura, para o fim especial de estudarem os meios praticos tendentes a facilitar uma acção commum dos Ministerios da Agricultura e da Guerra para animar e proteger a produção, no Brazil, do cavallo adaptado ás necessidades da Guerra.

Expondo os fins da reunião, o Exmo. Sr. Dr. Pedro de Toledo disse que, para facilitar a tarefa das altas autoridades presentes e no intuito de bem precisar os pontos fundamentaes da questão a ser examinada e debatida, havia organizado e feito publicar as seguintes bases, cuja leitura ia proceder e que submettia á apreciação da assembléa:

«No intuito de animar nas zonas pastoris da Republica a criação do cavallo de guerra, o Ministerio da Agricultura manterá nas fazendas modelo que possui, nos Estados do Paraná, Rio de Janeiro e Minas Geraes e nas que posteriormente vier a fundar em outros Estados, um deposito de garanhões puros de pedigrée, de boa conformação e altura conveniente, destinados á monta das eguas pertencentes aos criadores da região onde estiverem localizadas as fazendas e que dos mesmos se queiram utilizar.

Esses garanhões serão das seguintes raças:

Para sella: arabe puro sangue; anglo-arabe e puro sangue inglez.

Para tiro leve: anglo-normando, Percheron Poster ou ardenez puro.

Para viatura pesada: jumentos italianos, hespanhoes e Poitou.

O ministro da Agricultura, de accôrdo com o da Guerra, fundará nos pontos do paiz servidos por vias facéis de comunicação e que sejam conhecidos como os melhores centros de produção e criação cavallar, postos hippicos especialmente destinados á monta.

O numero desses postos será annualmente fixado pelo Governo, tendo em vista a respectiva dotação orçamentaria, sendo a monta nesses postos a preço reduzido.

O Ministerio da Agricultura terá também, permanentemente, nas fazendas modelo, uma manada de eguas creoulas seleccionadas, de boa conformação e cores escuras, para, pelo cruzamento, produzir cavallos de tipo conveniente e aptos para o serviço da guerra.

Os dous departamentos da administração federal, aos quaes o problema do melhoramento das raças cavallares mais directamente interessa, promoverão annualmente ou bi-annualmente, nesta Capital, um concurso de cavallos de guerra e de reproductores das raças aptas para produzi-los.

Para premiar os criadores que melhores reproductores e melhores grupos de cavallos de guerra bem treçados apresentarem, nesses concursos e das exposições desse genero que se realizarem na sede das fazendas modelo, o Governo Federal, por intermédio dos departamentos da Guerra e da Agricultura, instituirá diversos premios consistentes em dinheiro e medalhas de ouro e prata.

O Ministerio da Agricultura procurará diffundir entre os criadores noções geraes de hippologia, ensinando-lhes especialmente quaes os melhores methodos de criação, educação, tratamento e alimentação racional do cavallo de guerra.

A administração da Guerra procurará adquirir directamente os animais de que necessitar, de preferencia nas exposições realizadas na sede das fazendas modelo, e dos criadores da região onde se acharem localizadas as fazendas e postos hippicos.

O Ministerio da Guerra, a titulo de premio de animação pagará mais caro que os preços correntes os animais de sella de meio sangue e 3/4 a 7/8 de sangue, de tres a quatro annos, productos de eguas nacionaes fecundadas nas fazendas modelo e postos hippicos que se acharem inscriptos no respectivo stud-book, desde que satisfaçam as condições exigidas pelo regulamento de remonta do Exercito.

Para estimular a produção dos muares e cavallos de tiro pesado e o cultivo de forragens, pagará, igualmente, mais caro os muares e cavallos para viatura, nas mesmas condições dos antecedentes, adquirindo, de preferencia, no paiz, a forragem para animais pertencentes aos corpos montados.

A administração da Guerra, como medida preventiva para evitar a possível propagação do mormo nos campos e estabulos, recomendará aos commandantes de corpos que não permitam a venda, em hasta publica, dos animais velhos ou doentes e, como taes, considerados inaptos para o serviço, sem que os mesmos sejam previamente examinados por um veterinario e previamente malcinizados.

Os animais naquellas condições e que reagirem á malcinização deverão ser sacrificados.

O Ministerio da Guerra organizará annualmente nesta Capital ou nos Estados, em época prefixada, concursos hippicos e «raids» de cavallaria, nos quaes sejam os productores admittidos a tomar parte, premiando os proprietarios de animais que derem maiores provas de resistencia.»

Accrescentou ainda que ficaria satisfeito si algumas das idéas expostas, logrando merecer a approvação dos presentes, pudesse servir de base para a discussão e, concluindo, afirmou que nutria a esperança de que o espirito de cooperação e de boa vontade, manifestados pelo illustre Sr. ministro da Guerra e demais autoridades superiores do Exercito, concorrerá para que a acção conjugada dos dous departa-

mentos da administração federal produza na solução do problema da remonta os resultados que da mesma justificadamente se esperam.

Sobre o assumpto fallaram demoradamente os Srs. generaes Vespasiano de Albuquerque, Cactano de Faria e Souza Aguiar, bem como os diversos funcionarios technicos do Ministerio da Agricultura presentes á reunião, sendo, de um modo geral, acceitas e approvadas as bases apresentadas.

O Sr. general Faria, nas considerações que expendeu, teve oportunidade de ler diversas disposições do regulamento approvedo para reger o serviço de remonta no Exercito, no qual S. Ex. mostrou estarem compendiadas algumas das medidas propostas pelo Sr. ministro da Agricultura.

Depois do largamente debatido e examinado nos seus diversos aspectos o problema da remonta e do melhoramento das raças equinas nacionaes, cuja solução os presentes declararam interessar, por igual, á defesa e á economia nacionaes, apuradas as diversas opiniões expendidas, os Srs. ministros da Agricultura e da Guerra convieram e resolveram ficarem estabelecidas as seguintes bases para a acção conjunta e harmonica dos dous ministerios em relação ao alludido problema:

1.ª Em virtude das funcções que lhe incumbem, ficará a cargo do Ministerio da Agricultura impulsionar, dirigir e orientar convenientemente a produção do cavallo de guerra no paiz, de modo que a criação seja nacional e basto para supprir as necessidades ordinarias e extraordinarias do Exercito. Para esse fim o departamento da Agricultura procurará:

a) promover e fomentar pelos meios ao seu alcance a selecção das raças equinas nacionaes, regenerando-as por meio da infusão de sangue de garanhões puros da raça arabe;

b) manter nas fazendas modelo e postos zootechnicos garanhões puros das seguintes raças:

Para sella: arabe puro e anglo-arabe;

Para tiro: Norfolk bretã, Arloff, Ardeneza e jumentos italianos e hespanhoes;

c) fundar, nas regiões do paiz que melhor convenham e maiores vantagens offereçam, postos hippicos exclusivamente destinados á monta de eguas seleccionadas pertencentes ás particulares. Esses postos não serão fundados em logar onde se verifique grassar nos animais a osteomalacia;

2.ª O Ministerio da Agricultura, auxiliado pelo da Guerra, tratará de levantar quanto antes o censo da população cavallar indigena;

3.ª A administração da Guerra pedirá annualmente ao Congresso Nacional uma verba especialmente destinada a premiar os criadores que, nas exposições e concursos pecuarios promovidos ou realizados sob os auspícios do Ministerio da Agricultura, apresentarem o melhor tipo ou o melhor grupo de cavallos ou muares aptos para a remonta;

4.ª A administração da Guerra, no intuito de animar a produção nacional, procurará adquirir directamente nas exposições e feiras que simultaneamente e em épocas previamente fixadas se realizarem nas sedes das fazendas-modelo ou nos centros criadores do paiz previamente designados pelo Ministerio da Agricultura;

5.ª—Nessas exposições e concursos só poderão concorrer aos premios instituidos pelo Ministerio da Guerra os productos nacionaes que se acharem devidamente inscriptos no stud-book das fazendas-modelo e postos zootechnicos federaes;

6.ª—A administração da Guerra, a titulo de premio de animação, pagará aos criadores que nestes concursos e exposições apresentarem o melhor producto ou o grupo de melhores productos nas condições acima referidas uma percentagem a maior sobre o preço da compra. Enquanto não houver productos devidamente inscriptos e com a idade sufficiente para a remonta, a administração da Guerra fará as compras nas condições supra mencionadas e conferirá os premios instituidos aos criadores de animais nacionaes que forem classificados pelo jury das exposições desde que os mesmos animais satisfaçam as exigências dos regulamentos militares;

7.ª—No intuito de favorecer o desenvolvimento da cultura de plantas forrageiras no paiz, a administração da Guerra adoptará desde já as providencias que julgar necessarias para que, sempre que for possível, os animais pertencentes aos corpos do Exercito sejam alimentados com forragem de produção nacional. Para se tornar mais barato esse artigo, que é superior ao similar estrangeiro, serão tomadas medidas para a redução dos preços dos fretes nas estradas de ferro e linhas de navegação;

8.ª Com o fim de prevenir e obstar a propagação do mormo a administração da Guerra providenciará para que os animais velhos ou doentes não sejam vendidos em hasta publica sem que os mesmos sejam previamente examinados por um veterinario official.

Ficou igualmente resolvido que o Sr. ministro da Agricultura representasse ao Sr. ministro do Interior e aos presidentes e governadores dos Estados sobre a conveniencia de se fazer a remonta da policia de preferencia com animais nacionaes e nas mesmas condições em que a administração da Guerra se propõe a fazer.

E por nada mais haver a tratar, eu, Theophilo Teixeira Alvares de Azevedo, 1.º official da Secretaria do Estado, servindo de secreta-

rio, lavrei, para constar, a presente acta, que vai por todos os presentes assignada e por mim subscripta.—*Pedro de Toledo*.—General *Vespasiano de Albuquerque*.—General *Cuervo de Faria*.—General *Antonio Geraldo de Souza Aguiar*.—*Mario M. Carneiro*.—*Arnaldo Ledent*.—*Nicola Atanasshof*.—*Lucien Lecomte*.—*Charles Vincent*.—*José Maria dos Reis*.—*Alberto Level*.—*José Pereira Soares Junior*.—*Alcides Miranda*.—*Paulo Parreiras Hortu*. Eu, Theophilo Alvares de Azevedo, secretario, a escrevi e assigno.

Estabelecimentos de instrucção

O resultado dos exames prestados no Collegio Militar do Rio de Janeiro pelos alumnos do curso secundario, na primeira época do anno lectivo de 1913, foi o seguinte :

4º anno—Choreographia—Aprovados com distincção : Mario Perdigão e Alcio Souto, grão 10 ; plenamente : Antonio de Freitas Brandão, Castellino Borges Fortes, Azhaury Sá Brito Souza, Agenor Brayner Nunes da Silva e Antonio Joaquim Diniz, grão 9 ; Mozart Machado e Mario da Costa Braga, grão 8 ; Carlos Coelho Cintra, Alcino Nogueira da Fonseca, Eneidino Virgilio de Carvalho, Raulpho de Oliveira Paredes, Adhemar da Costa Mattos e Francisco Agra Lacerda de Almeida, grão 7 ; Honorato Bahiana Velloso, Canrobert Pereira da Costa, Armando Nogueira da Fonseca, Edmundo Regis Bittencourt, Americo Flarys, Manoel Camara Alves da Silva, Dicesar Plaisant, Victor de Castro Borges Fortes, Adhemar da Rocha, João Maciel Monteiro de Mattos, Jayme Americano Freire, Edgard Cavalcanti de Albuquerque, Gelio de Araújo Lima, Firmino Fernando de Moraes Carneiro e Roberval de Menezes, grão 6 ; simplesmente : Pedro Freitas Bandeira de Mello, Oswaldo de Barros Castro, José Portocarrero, Arthur Meurer, Sylvio Julio de Albuquerque Lima, Gaspar Nunes Galvão, Americo Valerio Campello, Francisco Felix de Araújo, Miquel Cavalcanti de Assumpção, Gasão Lacaille da Franca Amaral, Jayme Pessoa da Silveira, Golofredo Leite, Nilo Brantão, Custodio de Oliveira, Ariosto de Almeida Dornom, Roberto Lazaro da Costa Pimentel, Oscar de Araújo e Americo Braga, grão 5 ; Cincinato Asrogil de Teixeira de Carvalho, Antonio Ferraz da Silveira, Nilo Horacio de Oliveira Suenpira, Alberto Barboza, José Ignacio da Silva Gomes, Arnaldo de Souza Bandeira, Golofredo da Motta Faria Albuquerque, Dominguez Kiribão Cavalcanti, Américo Cavalcanti, Mario Daffis Teixeira de Andrade, Elgert Baena, Adolpho Victor Paulino Junior, Fausto Ferraz da Costa Oliveira Maia, Demosthenes Tertuliano Ribeiro, Alexandro Siqueira Dias, Oscar de Barros Amzalack, Ricardo do Amorim Bezerra e Alberto Olympio Braga Cavalcanti, grão 4. Faltaram 6 alumnos.

Deseño—Aprovados com distincção : Americo Flarys, Edmundo Regis Bittencourt, Antonio de Freitas Brandão, Gelio de Araújo Lima, Américo Cavalcanti e Alcio Souto, grão 10 ; plenamente : Miquel Cavalcanti de Assumpção, Adhemar da Rocha, Castellino Borges Fortes, Mario Perdigão, Raulpho de Oliveira Paredes, Firmino Fernando de Moraes Carneiro e Antonio Joaquim Diniz, grão 9 ; Adhemar da Costa Mattos, Francisco Agra Lacerda de Almeida, Azhaury Sá Brito Souza, Alberto Barboza, Alcino Nogueira da Fonseca, Americo Flarys, Arthur Meurer, Canrobert Pereira da Costa, Armando Nogueira da Fonseca e José Portocarrero, grão 8 ; Nilo Horacio de Oliveira Suenpira, Carlos Coelho Cintra, Ariosto de Almeida Dornom, Mozart Machado, Edgard Cavalcanti de Albuquerque, Victor de Castro Borges Fortes, Oswaldo de Barros Castro, Manoel Camara Alves da Silva, Gaspar Nunes Galvão, Americo Valerio Campello e Oscar do Rego Barros, grão 7 ; Antonio Ferraz da Silveira, Pedro Freitas Bandeira de Mello, Alexandro Siqueira Dias, Jayme Americano Freire, Arnaldo de Souza Bandeira, José Ignacio da Silva Gomes, Nilo Brantão, Agenor Brayner Nunes da Silva, Golofredo da Motta Faria Albuquerque, Francisco Felix de Araújo, Adolpho Victor Paulino Junior, Eneidino Virgilio de Carvalho, Demosthenes Tertuliano Ribeiro, João Maciel Monteiro de Mattos, Custodio de Oliveira e Oscar de Araújo, grão 6 ; simplesmente : Sylvio Julio de Albuquerque Lima, Mario da Costa Braga, Jayme Pessoa da Silveira, Golofredo Leite, Alberto Olympio Braga Cavalcanti, Dominguez Kiribão Cavalcanti, Honorato Bahiana Velloso, Benjamin Constant de Magalhães Almeida, Roberto Lazaro da Costa Pimentel e Ricardo do Amorim Bezerra, grão 5 ; Gasão Lacaille da Franca Amaral, Dicesar Plaisant, Mariel Gylleno, Fausto Ferraz da Costa Oliveira Maia, Oscar de Barros Amzalack e Edgard Baena, grão 4. Faltaram quatro alumnos.

Realizam-se hoje, sabbado, 8 do corrente, no Collegio Militar, os seguintes exames :

3ª série, oral, alumnos ns. 7, 59, 82, 116, 141, 190, 193, 230, 263, 338, 380, 407, 412 e 424.

Escreptos : 1º, 2º e 3º annos, arithmetica ; 4º anno, chimica e 5º anno, chimica.

— Serão chamados a exame de admissão ao curso medico, hoje, 8 do corrente, na Faculdade de Medicina, os seguintes candidatos :

1ª parte—1ª mesa : Manoel Fernandes de Pinho, Edilazio Augusto Silveira, Alpheu Gomes, Hamilton Lacerda Nogueira, Jorge Pinheiro

Guimarães, João Accacio e Silva, Mario de Castro Mattos, Durvalina Octavilla de Oliveira Fontes, Edmundo Rocha, Antonio Teixeira Mendes Filho, Direção Correda de Menezes, Columbino Teixeira de Siqueira Magalhães.

2ª mesa : Pedro Luz—2ª chamada : Joaquim Carlos Martins, Antonio Sevalho Junior, Ary Pinheiro de Oliveira Lima, Nestor Ramos de Proença Rosa, José Vitalino de Farias, Octavio Manhães de Andrade, Phocion Serpa, Guilherme Jorge das Santos, Antonio Pereira Nunes, Anibal Vassallo Caruso e Custodio José Ribeiro de Siqueira.

3ª mesa : Pedro Luz—2ª chamada : Joaquim Carlos Martins, Antonio Sevalho Junior, Ary Pinheiro de Oliveira Lima, Nestor Ramos de Proença Rosa, José Vitalino de Farias, Octavio Manhães de Andrade, Phocion Serpa, Guilherme Jorge das Santos, Antonio Pereira Nunes, Anibal Vassallo Caruso e Custodio José Ribeiro de Siqueira.

Turma suplementar : Jorge Carona, Eduardo Bartholomeu de Oliveira, João de Toledo, Armando Santos, Mario de Castro Mattos, Alfonso Figueiredo, Sebastião de Camargo Calzans, Estevam Monteiro de Rezende, Romão Moreira Leivas, Luiz Gonçalves Vieira, Fernando Bhering, Luiz de Azambuja Lacerda, Armando da Costa Ramos, Raul Lima Duarte dos Santos, Alcino Andrade, Romulo J. Cardillo, Jayme Waldemar Carlos, Judio Ribeiro Vieira, Fabio Carneiro de Maranhão, Miguel Calmon du Pin e Almeida Junior.

Serão igualmente chamados a exame oral de admissão ao curso medico, ás 9 horas, os seguintes senhores :

Primeira mesa : Antenor Marmo, Humberto Leite Ribeiro, Ubaldino Soares da Silva Filho, Waldemiro de Oliveira Gomes, Abelardo Bretanha Bueno do Prado, Alberto Francisco Canejo, Lincoln da Paula Machado, Mario Fróes de Abreu José da Rocha Maia, Raul Franco de Primio, Ignacio de Almeida Prado, Raphael Garcia Pardellas.

Segunda mesa : Edgard Oliveira de Campos, Durval Fernandes de Castro, João Baptista Ferraro, João Evangelista Tavares Junior, Francisco Alberto Soares Filgueira, Sergio Gomes, Thales Cozer Martins, Augusto C. Pinzuta, Octavio Salma Gargão Ribeiro, Paulo de Barros Franco, Rodolpho Ramos de Brito e D. Beatriz Gouzaga.

Estrada de Ferro

O Sr. sub-director do trafego expediu as seguintes circulares aos chefes do serviço e agentes :

«Para vosso conhecimento e devidos fins, declaro que, de ordem do Sr. Dr. director, fica dmittido do serviço o trabalhador adido à estação de D. Clara, Eduardo Camara Bastos, o qual, passageiro do trem SU 132, de 31 de agosto do anno proximo passada, promovera desorden no carro em que viajava, tentando ainda, armado de revólver, agredir ao pessoal desse trem.»

«Na conformidade da resolução do Sr. Dr. director, fica dmittido do serviço, por haver incorrido no dispositivo do art. 910 das Instruções para o serviço das estações, o rondante adido à estação de Sítio, Antonio Emigdio Mendes.»

«Em a titulação á circular n. 99, de 1 de outubro de 1912, desta sub-directoria, abaixo transcrevo, para vosso conhecimento e devidos effectos, o teor do officio n. 25, de 31 de janeiro do corrente anno, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação :

«Tendo em vista a resolução do Sr. ministro da Fazenda, comunicada a esta directoria geral em officio n. 2, de 24 de janeiro do corrente anno, da Directoria do Gabinete daquelle ministerio, ficam sem effecto as determinações constantes do meu officio n. 300, de 10 de setembro de 1912, devendo essa directoria providenciar no sentido de serem restituídas aos respectivos funcionarios as importancias dos descontos já effectuados.»

«Abaixo transcrevo, para vosso conhecimento e devidos effectos, o teor do aviso n. 2, de 29 de janeiro do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas :

«Tendo em vista as disposições constitucionaes referentes ás accumulações remuneradas, tenho por muito recommendado que, para qualquer cargo ou emprego nessa repartição, nenhuma proposta ou nomeação seja feita, de pessoas que já exercam outro emprego civil ou militar, pazo pelos cofres publicos.»

«Para vosso conhecimento e devidos fins, abaixo transcrevo o teor do aviso n. 163, de 14 de corrente, do Ministerio da Viação e Obras Publicas :

«A vista do que solicitou o Ministerio dos Negocios da Guerra, antoriso-vos a providenciar afim de que sejam attendidas nas respectivas estações dessa estrada, as requisições de passagens feitas pelo director do Collegio Militar de Barbacena, para o pessoal do mesmo collegio, bem como transporte de material, e, outrossim, franquia telegraphica, tudo em objecto de serviço publico, correndo as despesas por conta do referido ministerio.»

— O rendimento da estação Maritima, no dia 4 do corrente, foi de 35.694\$800.

— A renda de S. Diogo, no dia 4 do corrente, foi de 4.376\$260.

— O movimento de mercadorias, na Maritima, no dia 6 do corrente, foi o seguinte:

Foram remetidos 480 carros com 1.683.573 kilogrammas de mercadorias; 37 com 337.453 kilogrammas de mercadorias da estrada; 10 com 161.830 kilogrammas de particulares e 46 com 680.000 kilogrammas de carvão da estrada.

Importação:

Mercadorias, 29.800 volumes com 1.615.400 kilogrammas; mercadorias da estrada, 210 volumes com 67.800 kilogrammas; carvão de particulares, 200.000 kilogrammas e carvão da estrada, 916.000 kilogrammas; total, 2.839.200.

Exportação:

Mercadorias diversas, 2.830 volumes com 220.839 kilogrammas; minério, 503.000 kilogrammas; milho, 89 saccos com 5.562 kilogrammas; feijão, 62 carros com 3.534 saccos pesando 97.292 kilogrammas; café, 18 carros com 1.639 saccos pesando 97.282 kilogrammas; total, 832.277 kilogrammas.

Movimento do café:

Saccas existentes, 10.220 com 618.309 kilogrammas; saccas descarregadas, 2.020 com 122.210 kilogrammas; retiradas, 3.755 com 227.177 kilogrammas; ficaram 8.485 com 513.342 kilogrammas.

— O movimento de mercadorias, em S. Diogo, no dia 6 do corrente, foi o seguinte:

Importação:

Mercadorias, 4.221 volumes com 368.864 kilogrammas; encomendas, 1.790 volumes com 25.622 kilogrammas. Total, 6.011 volumes com 394.486 kilogrammas.

Exportação:

Mercadorias, 8.381 volumes com 202.277 kilogrammas; mate-riais, 26.322 volumes com 98.000 kilogrammas; carne verde, 1.163 volumes com 114.410 kilogrammas, e encomendas, 2.539 volumes com 94.839 kilogrammas. Total, 37.423 volumes com 569.546 kilogrammas.

— O movimento do gado no dia 6 do corrente foi o seguinte:

Mata-douro, recebidas 672 rezes, abatidas 433 rezes; Cruzeiro, embarcadas 421 rezes, a embarcar (tráfego mutuo), 686 rezes;

Bomfica, a embarcar até o dia 10, 144 rezes;

Sítio, a embarcar até o dia 10, 1.136 rezes;

Rezende, embarcadas, 224 rezes; a embarcar até o dia 10, 64 rezes;

— O Sr. Dr. Paulo de Frontin designou as seguintes com-missões para representar esta estrada nas exequias do Dr. Francisco Pereira Passos, ex-prefeito do Districto Federal:

1ª divisão, Dr. José Valentim Dunham e coronel José Ricardo de Albuquerque;

2ª divisão, Dr. José Ferreira de Vasconcellos e capitão Luiz Augusto de Castro Miranda;

3ª divisão, Dr. Humberto de Saraiva Antunes e Dr. Affonso de Oliveira Soares;

4ª divisão, Dr. Gil Pinheiro Guedes e Dr. Eduardo Schmidt;

5ª divisão, Dr. Carlos Guedes da Costa e Dr. Magno de Carvalho;

6ª divisão, Dr. Tigua da Cunha e major Carlos Frederico de Oliveira.

Prefeitura

Na Prefeitura Municipal pagam-se hoje as folhas de vencimentos do mez findo da Inspectoria das Mattas, Jardins, Caça e Pesca, Mata-douro (no local) e escritórios de agências.

— Pelo Sr. Dr. Paulino Wernneck, director geral de Hygiene, foi designado grande numero de commissarios e sub-commissarios de hygiene para procederem á vaccinação e revaccinação gratuitamente nas agências da Prefeitura.

— Por acto de hontem do Sr. Prefeito foi dispensado do logar de fiscal das loterias, concedidas á Irmandade do SS. Sacramento da Candelaria, o bacharel Jorge Dyott Fontenelle, sendo nomeado em sua substituição, de conformidade com o art. 4º decreto n. 1.303, de 7 de outubro de 1909, combinado com o decreto n. 1.450, de 12 de dezembro de 1912, o Sr. Luiz Pinto Pereira de Andrade, sendo este

espensado por sua voz, a pedido, de ajudante interino do administrador do Entrepasto de S. Diogo.

— Foram designadas: para reger a 2ª escola feminina nocturna do 11º districto a professora Maria Isabel Wilghagen de Souza, e, para ter exercicio nas escolas abaixo, as adjuntas: de 1ª classe: Eulina Ribeiro Teixeira, 2ª feminina do 11º; de 2ª classe: Adelaide Augusta Moreira, 11ª mixta do 2º; Orminda Fiusa, 8ª do 6º; Carolinda Emilia da Silva, 7ª do 9º; de 3ª classe: Olga Margarida Pires, 2ª do 6º; Djanira Carvalho de Oliveira, 5ª masculina do 9º; Beatriz Muniz, 4ª masculina do 4º; Maria da Gloria Santaella, 2ª feminina do 11º; Patrônilha Parada, 8ª mixta do 4º; Carlinda Dias Padilha, 5ª do 10º; Maria de Lourdes Santos, 2ª feminina do 9º; Dora Leite, 2ª do 7º; Irene Soares Carmen, 4ª feminina do 12º; Noemia de Carvalho, 8ª do 12º; Maria Theroza de Carvalho, 8ª do 12º; Aristéa Caldas, 2ª mixta do 8º, e de 2ª classe: Dorlisa Sampaio Guterres, 2ª elemental mixta do 9º, e Emiliania Junqueira Gomes, 13ª mixta do 8º districto.

Foi tambem designado o professor Francisco de Paula Chaves para a 3ª escola masculina nocturna do 14º districto.

— Foi declarada sem effeito a portaria que designou a adjunta de 3ª classe Margarida Gonçalves para a 1ª mixta elemental do 14º districto.

— Foram impostas multas, por infracção de posturas, pelos agentes dos districtos abaixo indicados:

Do Andarahy—A Alfredo F. Gomes, de 50\$, por falta de rotulagem no vasilhame do leite procedente do Boulevard Vinte e oito de Setembro n. 86.

A José Fernandes de Almeida, de 100\$, por estar fazendo obras no predio n. 22 da Avenida Almeida, á rua Jorge Rudge n. 110.

A José Gomes Pereira, de 200\$, por estar vendendo leite com agua, á rua Souza Franco n. 242.

Do S. José—Ao Dr. Alberto de Faria, de 100\$, por estar construindo um barracão nos fundos do predio n. 111 da rua Senador Dantas, sendo intimado por edital á demolição, no prazo de 48 horas.

A Adozinda H. de Souza, de 100\$, por não ter mandado fechar o andaime collocado no alinhamento da travessa do Paço n. 26.

Da Gloria—A Alice Bastos Magaino Torres, de 50\$, por despejar aguas servidas em frente ao predio n. 59, da rua do Catete.

Da Candelaria—A Adjuncto Ferreira, de 200\$, por ter collocado painéis annuncios na frente do seu negocio, á rua do Ouvidor n. 73.

— Vae proceder-se á abertura de sepulturas, de 8 de abril vindouro em deante, nos cemiterios: de Jacarépaguá—de adultos em car-neiro n. 24 e em covas rasas ns. 2 a 8, 1.830 a 1.836 e 1.840 a 1.851 e de crianças ns. 1.517 a 1.531 e 1.533 a 1.553; de Guaratiba—de adultos ns. 363, 364 e 365 e de crianças ns. 627 a 633; e de Santa Cruz—de adultos, ns. 2.044, 2.045, 2.047, 2.049, 2.051 e de crianças, ns. 1.201, 1.521 e 2.427 a 2.441, por terem findado os respectivos prazos.

— Foram registradas pela Sub-directoria de Policia Administrativa Municipal 69 guias das diversas importancias arrecadadas e recolhidas á Sub-directoria de Rendas pelos agentes dos districtos abaixo, no total de 1:315\$800, sendo:

Engenho Novo: 70\$900 de impostos;

Do Santa Rita: 181\$300 idem e 7\$ da matricula de cães;

Da Gloria: 53\$ de impostos;

Do Sant'Anna: 16\$ de impostos e 7\$ da matriculas de cães;

Da Gambôa: 80\$ de multas;

Do Espirito Santo: 100\$ idem;

Do Andarahy: 165\$ idem de impostos;

Da Tijuca: 73\$ idem e 100\$ de multas;

Do Campo Grande: 4\$ idem, 330\$ de enterramentos e 51\$ de impostos;

Do Guaratiba: 73\$ idem.

— O resultado dos exames para conductores de automoveis, realizados no dia 4 do corrente, foi o seguinte:

Approvados: João de Deus Delgado, Sothones Pereira D. Silva, Manoel M. Cordeiro e José Antonio.

Reprovados: Antonio Teixeira Serpa, Antonio Pestana e Firmino da Silva Ferreira.

Inhabilitados: Manoel Carvalho, João de Britto, Emygdio Nepomuceno Valhis e Armandino P. Alves.

Adquiriram immoveis

Manoel Antonio Barreiros, predio á rua Dr. Constant Jardim n. 12, por 15:000\$000.

Antonio Alves Cordeiro, predio á rua do Riachuelo n. 389, por 13:500\$000.

José Nunes da Silva, terreno á rua Pedro Alves Cabral, por 3:500\$000.

José S. da Silveira, terreno á rua Sara, Anchieta, por 1:000\$000.

José L. Porto Rocha, terreno á rua Barão de Bom Retiro, por 4:000\$000.
 Alexandre Berte, predio á rua Eleone de Abucida n. 58, por 9:600\$000.
 D. Isabel Nogueira Moraes Barros, 6/10 do predio á rua do Matoso n. 173, por 7:785\$000.
 Nabucodonosor José Roiz, terreno á rua D. Amelia, por 4:600\$000.
 Sebastião José Ribeiro, predio á rua José dos Reis n. 115, por 6:820\$000.

—Pelo Sr. ministro da Marinha:

Dr. Octaviano Machado.—Indeferido.
 Escrevente Nabor Modesto de Sá Rago.—Reconheço a dívida.
 D. Joseph Maria da Conceição Peres.—Entregue-se, prehendidas as formalidades exigidas em lei.
 João Alves Barreiro.—Sim, depois de satisfeitas as exigencias regulamentares.
 João Baptista dos Anjos.—Deferido.
 Antonio Pereira da Silva.—Deferido.
 João Augusto Freire de Carvalho.—Deferido.
 Horta e Cunha de Barros Lima.—Deferido.
 D. Marianna Herminia Gotta.—Deferido.
 Innocencio José da Silva.—Deferido.
 D. Marianna de Castilho Prata.—Deferido.
 Edgard Még.—Deferido.

Requerimentos despachados

Pela Prefeitura:

João Abrantes, Domingos do Nascimento, Fernandes & Serafim, Fernandes & Roiz, Cruz & Pereira, L. Figueiredo & Comp., Fernando Antonio da Silva, Ferreira & Nunes, Barbosa & Cortes, Siqueira Veiga & Comp. e Manoel Francisco Fontes.—Satisfacem a exigencia.

Guilherme Maia.—Indeferido de accordo com a informação.
 Antonio Pereira, J. Figueiredo da Rocha, Raul H. da Fonseca, Auto D. Macedo, João de Souza Paiva e Luiza Lopes.—Deferidos.
 Manoel F. Martins Junior e Americo Rodrigues Peixoto.—Transfiram-se.
 Eugenio J. Salinlo, Henriqueta Martinho da Silveira, João Dias da Costa, J. P. da Silva Rosa, Olivia Pinheiro de Vasconcellos, Frederico Carlos Hocken, Carlos Bayer, Julio M. da Conceição, João Ferreira Franca, Manoel Antonio de Mello, Antonio Ferreira da Rocha, Manoel S. Alves, Dr. Antonio dos S. Malheiros, Antonio J. Moreira, Castro Catharinense, Cesar Dalus, Roman M. Foster Vital, Tureredo Bartholomeu, Raul Guilherme de Sá, Antonio Raymundo Gonçalves Rodrigues e Francisco Rameral Perez.—Pago o imposto em cobrança, transfiram-se.
 Sylvio João Polippone Farrulha e Gaspar P. da Silva.—Rectifiquem-se.

Maria J. de Oliveira.—Inserava-se por 4:800\$000.
 Companhia de Seguros M. T. Previdente.—Idem por 9:651\$000.
 Manoel Dias Machado.—Idem por 6:774\$000.
 Dr. J. J. Pereira da Costa, Pedro Lyandro Lamberti, Manoel Luiz Monteiro e Francisco Coelho Lago.—Não ha direito a exoneração.

Clara Avelina Pereira e Raul G. Ribeiro.—Como requerem.

J. Cardoso Sarpan.—Sim, em termos.
 Manoel A. M. Ramos.—Reclamo opportunamente.
 Agostinho da Mota e Companhia Fabrica de Tecidos Botafogo.—Mantenho o lançamento feito de accordo com a lei.

Luiza J. Martin.—Mantenho o lançamento á vista da informação.

Manoel José Magalhães Machado, Manoel P. Valladão, Rita Gomes Teixeira e Castorina Januaria da C. Ferreira.—Atendidos.

Alberto Moreira da Conceição.—Atenda-se em termos.

Dr. Cicero Penna.—Certifique-se.

Antonio P. das Neves, José Antonio da Silva, C. Conde, Antonio

Manoel, Manoel Dias Machado e outros.—Exonerem-se.

Alvaro Santos & Lopes e Manoel Duarte de Carvalho.—Satisfacem a exigencia.

Carvalho Junior & Comp.—Junte a licença do exercicio.

Zillah D. Guimarães de G. uveia Freitas.—Passe-se diploma.

Eumenia Iracema de Mattos.—Prove com attestado medico que não pôde sair.

Itala Teixeira Martini.—Deferido.

Iracema de Souza Lessa, Eurydice Alexandre Neves, Maria Candida de Oliveira e Irene Faria do Amaral.—Indeferidos.

Carolina C. Vieira.—Lavra-se a escriptura por 3:900\$000.

José S. Guimarães e Octavio E. Alvaro.—Deferidos, de accordo com as informações.

Joaquim M. S. Freire e Companhia Ferro Carril Villa Isabel, n. 3.704.—Indeferidos.

Luiz Rodolpho & Comp., n. 3.160, Rufino da Cunha Bic, Elvira B. L. Barbosa e Miguel Bruno, n. 22.228.—Deferidos.

Anna Guimarães da Silva.—Deferido, de accordo com a informação do sub-director.

Associação dos Funcionarios Publicos Civis, n. 816.—Conceda-se a licença.

A. Males & Comp.—Concedo 90 dias.

Nelson M. Silva.—A procuração não pôde ser aceita, visto estar reconhecida a firma.

Herminia de S. Sampaio.—Certifique-se.

Dr. João Borges Filho e Antonio R. Nisto.—Deferidos.

Majar Luiz G. Carmo.—Deferido, sendo o passeio feito de accordo com as indicações do Sr. engenheiro da circumscrição.

Baptista & Irmão.—Passe-se alvará, chaufando somente meio-fio.

Francisco R. Silva.—Passe-se alvará.

Antonio Simões.—Providencia-lo.

Antonio Barbosa.—Satisfaca previamente a exigencia da Fiscalização de Machinas.

Costa Pacheco & Comp.—Apresente o projecto da installação do elevador.

Miguel M. Gonçalves.—Dirija-se á repartição competente.

A. Rodrigues & Comp., M. F. de Aguiar & Comp., Manoel Maia & Comp., Guilherme Vato, Silva Pereira & Comp., Ladislau Cunha & Comp., Berische & Comp.—Deferidos.

Joaquim Ferreira & Comp., Souza & Santos.—Deferidos nos termos da informação.

Guilherme Martins Malheiros, José Silveira Serpa, Gonzaga & Comp.—Compareçam.

H. J. Stot Levi Almeida.—Passe-se alvará á vista da informação.

Custodio J. Fernandes.—Assigne as plantas.

Helisa Guinle.—Satisfaca a duvida da circumscrição.

Manoel Antonio Silva, Basilio F. Moraes Grey, Lago & Jansen, Dr. Joaquim Machado de Mello, Luiza G. Brandão, Adalina S. Ribeiro de Queiroz, Manoel Antonio Dias.—Passem-se alvarás.

João G. C. Abreu.—Satisfaca a exigencia da circumscrição.

José Fernandes Couto.—Prove a posse do terreno e apresente planta de accordo com a lei.

Manoel Joaquim de Miranda, Alice D. Gonçalves, Eliza Said Ba-hourette, Associação dos Funcionarios Publicos Civis n. 4.023, Agostinho J. Alves Costa, Antonio Bernardo Azevelo, Maria C. M. Cabral.—Passem-se alvarás.

Joaquim Fernandes Faria Machado, Lucinda R. Silveira.—Passem-se alvarás.

Alba Amaral Nogueira da Silva.—Indeferido.

José Constante, Maria E. Cavalcante de Albuquerque, Hedefonso

C. Faria.—Passem-se alvarás.

José Ritto Queiroz.—Passe-se alvará.

Carolina D. de Mattos, José Antonio Oliveira.—Compareçam nesta circumscrição.

Orlando Fonseca Rangel, Gaspar Antonio Ribeiro.—Satisfacem as exigencias.

Dr. Abel Guimarães Porto.—Pode habitar.

Pedro Christophm.—Pague a prorrogação.

Anna L. Martins, Manoel Castro, Manoel Sylvestre Fragozo, Joze

Procopio A. Carvalho (2).—Compareçam nesta circumscrição.

Lucio Oliveira e Filhos.—Satisfacem a exigencia.

Dr. Antonio Carlos Fragozo e Maria Augusta Nunes.—Compareçam nesta circumscrição.

Maria J. da Silva.—Passe-se guia.

Geminiano Fonseca e outros.—Compareçam.

Josephina C. Moreira, Dr. Eugenio Gomes de Mattos.—Passe-se

guia.

Companhia Predial Saneamento do Rio de Janeiro, rua M. Vieira

n. 80.—Pode habitar.

Companhia de Seguros A. Carioca.—Compareça para explica-

ções.

José P. Magalhães.—Compareça novamente.

José Francisco Neves.—Rectifique a numeração.

Maria J. Silva.—Junte o alvará que termine as obras.

José M. Cunha.—Passe-se guia.

Seraphim Ferreira Souza.—Junte o projecto das obras a fazer devidamente sellado.

Manoel José Pinto.—Satisfaca as duvidas.

José & Costa.—Declare com precisão o local.

Antonio Barday.—Rectifique o nome da rua e precise o local.

Maria dos Anjos Silva.—Pague a prorrogação da licença.

Caetano Vozil.—Declare o prazo e si a obra é na frente da rua.

João Lopes e Rodrigo Teixeira.—Como requerem.

Maria Magra.—Pode habitar.

Rita Teixeira.—Satisfaca a exigencia.

Oscar Garcia.—Requeira prorrogação da licença.

Bertholdo Wachelt.—Deferido de accordo com a informação.

Maria Emilia Cunha, Enrico Simões, Companhia Brasileira Immo-
 veis de Construção.—Compareçam para explicações.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich—
tio de Janeiro, 5 de março de 1913.

Estações	Coordenadas Geographicas			Altitude	Pressão ao nível do mar	Temperatura				Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
	Latitude	Longi- tudo W. Grw.				A sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força		
Furiassú.....	1° 45'	45° 15'	ms.	15	700	25.6	30.6	23.6	25.2	1.0		G	0	9	
Fortaleza.....	3° 43'	38° 30'	30	62.8	22.8	30.6	23.0	17.2				S	2	10	Mão.
Fernando de Noronha.....	3° 50'	30° 20'	93	61.5	27.8	28.6	24.7	22.6				E	4	2	Bom.
Guaramiranga.....	4° 17'	47° 25'	780	—	19.0	25.4	19.0	16.4				NW	5	10	Mão.
Quixeramobim.....	5° 16'	39° 15'	207	62.2	25.4	30.2	23.4	17.9	19.0			E	4	5	
Natal.....	5° 46'	35° 12'	28	61.5	29.3	30.4	24.8	18.2	16.4			E	5	3	
Barra do Corda.....	5° 53'	45° 23'	81	61.2	25.0	33.0	22.4	21.2				C	0	10	Mão, orvalho.
Iguatú.....	6° 25'	39° 40'	212	61.7	23.2	—	—	18.2	8.2			W	2	10	Mão.
Goyanna.....	7° 34'	35° 00'	14	62.5	28.7	29.4	22.0	20.1				E	4	5	Mão.
Nazareth.....	7° 49'	35° 17'	82	61.3	27.0	28.8	22.4	19.7				E	4	7	Incerto, orv. nev.
Jaboatão.....	8° 03'	34° 52'	50	62.3	27.0	32.4	21.2	18.4	5.7			S	1	9	Nevocero.
Recife.....	8° 05'	34° 51'	30	62.1	29.1	29.8	26.0	19.4	1.5			NE	3	4	Incerto, nevocero.
Pesqueira.....	8° 26'	37° 14'	663	63.2	22.3	28.9	20.1	13.7				ESE	4	6	
P. de Assucar.....	9° 43'	37° 28'	49	63.3	27.5	33.5	23.4	20.0				C	0	4	Incerto, orvalho.
Aracajú.....	10° 55'	37° 01'	5	63.1	25.5	30.0	25.8	20.1				E	4	10	Mão.
S. B. das Lages.....	12° 35'	38° 45'	32	61.9	27.4	31.5	22.2	19.0				SW	4	10	Incerto, orvalho.
Ondina.....	13° 00'	38° 30'	46	62.7	31.0	32.5	24.3	21.7				SE	2	4	
Caetité.....	14° 02'	42° 37'	900	63.1	22.7	30.0	17.9	15.2				SE	2	0	Bom.
Ilhéus.....	14° 47'	39° 03'	3	62.4	28.4	30.1	23.8	20.3				S	4	2	Bom.
Cuyabá.....	15° 35'	56° 00'	235	65.2	27.4	30.8	25.0	22.3				N	2	4	Bom, orvalho.
Goyaz.....	15° 54'	50° 08'	500	—	25.1	—	—	23.4				C	0	0	Bom.
S. L. Caceres.....	16° 15'	57° 35'	180	66.2	26.8	32.0	22.5	22.4	1.8			NE	2	10	Bom, orvalho.
Montes Claros.....	16° 43'	43° 50'	647	62.8	24.3	35.4	14.0	16.4				C	0	0	Bom.
Theophilo Ottoni.....	18° 10'	41° 20'	305	56.7	25.6	30.4	21.0	13.9				NE	1	1	Orvalho.
Corumbá.....	19° 12'	57° 39'	153	62.3	27.8	34.5	24.5	21.8				N	1	9	Orvalho.
Franca.....	20° 32'	47° 24'	1.002	61.2	24.8	29.7	18.0	16.2				NE	1	6	
Ribeirão Preto.....	21° 10'	47° 49'	545	61.6	25.1	34.3	20.0	19.0				NE	1	4	Nevocero.
Barbacena.....	21° 13'	43° 47'	1.450	60.3	23.4	25.0	19.8	16.7				E	2	7	Bom.
Lavras.....	21° 20'	44° 55'	838	60.8	25.0	31.0	17.8	18.2				NE	3	4	
Muzambinho.....	21° 23'	46° 35'	1.046	62.0	23.5	31.4	17.1	17.2				SE	2	0	Bom.
Palmyra.....	21° 29'	42° 49'	892	65.1	24.6	30.0	19.0	18.1				C	0	8	Incerto.
Campos.....	21° 40'	41° 30'	9	61.5	24.4	35.8	22.0	21.6				SW	2	10	Incerto, orvalho.
Juiz de Fora.....	21° 45'	43° 20'	682	61.8	27.0	33.0	20.7	19.0				C	0	5	Bom, nevocero.
Caxambú.....	22° 00'	44° 58'	891	61.5	23.6	31.4	17.4	17.3				C	0	4	Bom, orv. nev.
Friburgo.....	22° 18'	42° 41'	802	—	22.2	31.0	19.2	15.4	4.5			C	0	10	Nevocero.
Macahé.....	22° 24'	41° 49'	4	61.4	26.7	—	21.4	21.7				SW	2	8	Incerto, nevocero.
Vassouras.....	22° 25'	43° 12'	436	61.4	27.0	34.4	21.6	26.3				C	0	3	
Rezende.....	22° 28'	41° 53'	431	65.1	26.2	34.7	21.4	20.8				ESE	1	2	Bom, orvalho.
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'	403	61.6	23.8	33.0	20.9	20.4				SE	1	3	Incerto.
Passo Quatro.....	22° 30'	45° 00'	936	65.6	23.0	29.6	17.4	16.6				C	0	1	Bom, orvalho.
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434	59.9	26.2	34.5	21.5	17.8				C	0	1	Incerto.
Petropolis.....	22° 32'	43° 12'	813	58.9	25.2	27.7	19.6	16.5	14.5			SE	3	0	Bom, orv. nev.
Piracicaba.....	22° 45'	47° 04'	550	61.5	25.0	33.6	20.0	19.3				C	0	0	Bom, nevocero.
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	62	61.4	26.6	33.3	26.0	20.8				NNE	2	1	Bom.
Campinas.....	22° 54'	47° 04'	665	60.8	25.0	30.0	24.5	17.8				E	1	4	Orvalho.
Taubaté.....	23° 05'	45° 25'	583	61.3	25.2	32.0	21.0	18.4	0.2			C	0	3	
Tatubá.....	23° 25'	47° 50'	595	62.2	26.2	30.6	19.6	18.5				SE	1	4	
S. Paulo.....	23° 34'	46° 30'	820	61.2	22.6	29.0	19.3	17.9				NE	2	8	Nevocero.
Santos.....	23° 56'	48° 39'	10	60.8	28.1	34.1	27.0	22.6				S	2	3	
Faxina.....	24° 05'	49° 00'	695	61.6	24.0	30.5	17.6	19.6	8.6			E	1	3	
Iguape.....	24° 42'	47° 30'	10	62.5	27.2	32.2	26.4	22.2	0.2			NW	1	2	Bom.
Guarapuava.....	25° 23'	51° 25'	1.116	59.4	23.0	27.4	16.0	16.4	1.3			NW	1	4	
Curytiba.....	25° 25'	49° 15'	908	60.9	22.8	30.8	17.0	16.4	25.0			NE	1	10	Bom, nevocero.
Paranaguá.....	25° 34'	48° 30'	3	61.5	29.0	30.0	23.0	21.1	4.0			SSW	1	4	
Blumenau.....	26° 55'	49° 03'	25	62.0	26.9	34.7	21.8	22.6				NE	1	3	
Camboriú.....	27° 04'	48° 38'	5	62.5	24.0	29.6	23.2	21.0				C	0	8	
Brusque.....	27° 05'	44° 55'	25	63.4	24.8	35.6	23.0	22.9	1.6			C	0	10	Nevocero.
Florianopolis.....	27° 35'	48° 33'	4	60.8	27.4	29.5	24.4	22.5				N	3	7	Incerto.
Cruz Alta.....	28° 30'	53° 38'	473	—	24.8	31.2	19.4	19.2	1.6			N	2	3	Incerto, orvalho.
Guaporé.....	29° 00'	51° 51'	550	65.1	21.5	31.8	16.2	16.6	16.4			W	2	10	
Torres.....	29° 17'	49° 44'	—	—	24.6	31.0	24.0	20.7				NE	3	10	Mão, orv. nev.
Santa Maria.....	29° 41'	53° 43'	146	59.8	27.6	31.5	19.5	17.7				—	—	10	Mão.
Uruguayana.....	29° 45'	57° 05'	150	62.3	20.5	27.1	20.1	16.9	65.0			C	0	10	Incerto.
Porto Alegre.....	30° 01'	51° 10'	46	60.0	26.7	32.0	20.1	17.7				C	0	10	Incerto.
Cachoeira.....	30° 20'	52° 50'	65	56.9	25.0	30.0	20.2	18.3	7.5			N	2	10	Mão.
Bagé.....	31° 20'	54° 12'	209	58.0	18.4	26.7	20.4	15.4	40.2			S	2	10	Mão, orvalho.
Pelotas.....	31° 46'	52° 24'	7	54.4	22.7	27.4	22.1	16.4				NE	3	10	Mão.
Rio Grande.....	32° 01'	52° 07'	3	55.0	23.7	28.2	20.3	21.0	0.2			—	—	10	Mão.
Jaguarão.....	32° 33'	53° 20'	17	54.9	21.1	28.6	16.9	16.0	7.5			NW	1	10	
Montevideo.....	34° 54'	56° 12'	—	53.6	20.8	26.7	18.0	16.9				SE	5	10	Mão.

Ocorrências—Em Fortaleza, Guaramiranga, Bagé e Rio Grande está chovendo. Em Aracajú está chovendo. Em Iguatú, Uruguayana, Jaguarão e Montevideo chueu esta manhã. Em Natal, Recife, Cuyabá, S. L. de Caceres, Corumbá, Petropolis, Faxina, Guarapuava, Paranaguá, Brusque, Guaporé e Uruguayana chueu hontem. Em Taubaté e Lavras chueu hontem.

As temperaturas mínimas da vespera verificaram-se: Em Montes Claros com 14° 0 e em Guarapuava com 16° 0.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Phisica do Globo—Estado do tempo ao meio dia de Greenwich—Rio de Janeiro, 6 de março de 1913.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NÍVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPORE	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Grw.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
Fortaleza.....	3° 43'	38° 30'	39	61.1	25.0	31.6	22.0	19.4	55.2	SW	12	5	
F. Noronha.....	3° 50'	30° 20'	93	60.8	27.0	28.0	24.5	21.3	8.9	E	12	9	Incerto.
Guaraniranga.....	4° 17'	47° 25'	780	—	21.2	21.0	18.6	17.0	18.0	W	2	10	Incerto.
Quixaramobim.....	5° 16'	39° 15'	207	63.5	25.4	28.8	23.8	18.1	—	ENE	4	7	Incerto.
Natal.....	5° 16'	35° 12'	28	61.4	30.2	32.4	22.1	20.5	—	ESE	4	4	
Iguatú.....	6° 25'	39° 40'	212	61.2	24.9	—	—	20.1	2.2	SSW	3	10	Incerto.
Paratyba.....	7° 06'	43° 10'	48	61.2	29.4	32.4	20.5	20.5	—	SE	2	7	
Campo Grande.....	7° 10'	36° 02'	535	65.3	20.2	32.2	18.0	14.7	—	NE	2	6	
Goyanna.....	7° 34'	35° 00'	14	62.3	30.4	31.1	19.6	20.6	—	S	5	8	Mão.
Nazaréth.....	7° 49'	35° 11'	82	63.0	27.1	3.2	19.2	17.8	—	SE	4	6	Bom, orv. nev.
Jaboatão.....	8° 03'	34° 52'	50	62.9	27.4	29.2	19.5	19.7	0.3	S	2	8	
Zicó.....	8° 05'	34° 51'	30	62.5	29.3	31.4	21.2	20.7	—	SE	4	4	Incerto, nevocero.
Pesqueira.....	8° 26'	37° 14'	663	63.8	22.0	29.2	20.0	15.5	—	E	2	5	Incerto.
Pão de Açúcar.....	9° 43'	37° 28'	49	63.6	27.2	31.5	29.3	19.2	—	G	0	5	
Aracajú.....	10° 55'	37° 01'	5	62.9	28.8	30.2	24.7	20.4	0.9	SE	4	8	
S. B. das Lages.....	12° 35'	38° 45'	32	62.1	27.8	31.4	19.9	19.1	—	SE	2	8	
Ordina.....	13° 00'	38° 30'	46	62.3	28.9	33.5	23.3	21.3	—	E	2	7	Incerto.
Cacitê.....	14° 02'	32° 37'	900	63.5	28.5	30.4	17.9	13.6	—	SE	2	0	Bom.
Ilhéus.....	14° 47'	39° 03'	3	62.0	28.6	31.4	22.5	22.1	—	G	2	3	Bom.
Cuyabá.....	15° 35'	56° 00'	235	66.7	27.1	32.4	25.3	25.0	—	E	1	7	Incerto.
Goyaz.....	15° 54'	59° 00'	500	—	27.1	—	—	20.1	—	G	0	7	Bom.
S. Luiz de Cáceres.....	16° 15'	57° 35'	180	66.	29.6	31.4	22.3	25.3	—	S	4	3	Bom.
Montes Claros.....	16° 41'	43° 50'	617	62.8	24.4	35.2	14.1	16.1	—	G	0	0	Bom.
Theophilo Ottoni.....	18° 10'	44° 20'	305	61.3	22.8	30.2	22.2	16.7	—	G	0	0	Bom, nevocero.
Corumbá.....	19° 12'	57° 39'	151	61.8	27.4	32.2	25.2	21.7	—	SW	1	7	Orvalho.
Franca.....	20° 32'	44° 21'	1.002	62.3	23.9	41.8	16.5	8.0	—	E	1	7	Incerto.
Ribeirão Preto.....	21° 10'	47° 19'	545	62.6	25.6	33.0	20.2	17.8	0.2	SE	1	2	Bom.
Barbacena.....	21° 13'	43° 47'	1.150	60.7	24.2	25.0	19.1	17.3	—	NE	3	8	
Lavras.....	21° 20'	42° 55'	868	62.2	21.8	31.0	19.0	17.3	—	G	0	1	Bom, nevocero.
Muzambinho.....	21° 23'	46° 35'	1.046	62.9	22.5	30.6	17.3	17.2	—	G	0	6	Bom.
Palmyra.....	21° 29'	42° 49'	892	66.5	21.4	29.0	18.8	17.9	—	G	0	5	Incerto, nev. ten.
Campos.....	21° 40'	44° 30'	9	61.9	25.0	31.2	21.0	20.4	—	S	2	5	Incerto, orvalho.
Juiz de Fora.....	21° 45'	43° 20'	682	61.1	26.8	32.5	19.5	19.7	—	G	0	4	Bom.
Caxambu.....	22° 00'	44° 58'	891	63.1	20.6	30.2	17.6	16.3	—	G	0	4	Bom.
S. Carlos do Pinhal.....	22° 02'	47° 50'	812	63.1	21.0	30.2	15.4	16.1	14.0	G	0	8	Incerto.
Agudos.....	22° 18'	49° 05'	612	62.5	23.0	30.0	17.0	18.1	—	SE	1	6	Incerto, orvalho.
Macaé.....	22° 21'	41° 49'	4	61.8	23.2	—	21.0	20.7	—	NE	2	2	Bom, orvalho.
Vassouras.....	22° 25'	43° 12'	436	61.4	27.1	32.4	20.6	20.1	—	G	0	4	
Rezende.....	22° 28'	44° 53'	431	61.0	24.6	34.5	21.2	19.7	—	SSW	1	0	Bom, nev. orv
Pinhão.....	22° 30'	43° 44'	403	60.9	24.0	33.0	20.9	19.9	—	G	0	4	Incerto.
Passeo Quatro.....	22° 30'	45° 00'	936	61.8	24.6	30.4	17.8	14.9	—	G	0	4	Bom.
Meados.....	22° 32'	42° 28'	131	59.8	27.6	33.6	20.4	19.2	—	G	0	3	
Petropolis.....	22° 32'	43° 12'	813	58.6	26.1	28.7	17.8	20.7	—	SE	4	4	Bom, inc., orv
Sorocaba.....	22° 43'	47° 01'	550	62.1	25.0	24.2	20.0	19.7	—	G	0	6	
Capitã (Rio).....	22° 54'	43° 10'	62	61.2	26.5	29.2	23.9	20.2	—	N	2	7	
Campinas.....	22° 56'	47° 04'	665	62.0	24.2	30.5	19.5	17.1	0.2	NW	1	7	Incerto.
T. Itabé.....	22° 05'	47° 25'	583	62.2	23.0	32.0	21.0	17.8	7.8	S	1	3	Incerto.
S. Paulo.....	23° 34'	46° 39'	820	61.5	24.1	31.3	18.9	17.9	6.1	G	0	3	
Santos.....	23° 56'	48° 39'	40	61.6	29.4	30.4	35.6	22.9	—	SSW	2	4	Orvalho.
Itape.....	24° 42'	47° 30'	10	61.0	27.0	32.0	23.0	21.0	2.5	NW	1	8	Incerto.
Guarapuava.....	25° 23'	51° 25'	1.116	60.8	22.0	30.8	17.0	16.2	11.1	NE	2	8	Incerto.
Curytuba.....	25° 25'	49° 15'	908	61.6	22.8	30.7	14.5	16.1	—	WSW	1	3	Bom.
Paranaguá.....	25° 31'	48° 30'	3	61.1	27.0	30.5	22.1	16.6	11.5	NE	1	8	
Blumenau.....	26° 55'	49° 03'	25	62.4	28.9	33.8	23.0	20.6	2.5	SW	3	2	
Brusque.....	27° 07'	49° 55'	25	63.8	24.2	25.4	23.2	22.1	11.1	G	0	6	
Florianópolis.....	27° 33'	48° 33'	4	61.5	25.5	31.0	26.0	18.4	0	S	1	6	Incerto.
Cruz Alta.....	28° 30'	43° 38'	473	—	18.0	30.7	19.1	15.1	13.5	G	0	10	Mão.
Torres.....	29° 17'	49° 11'	—	—	21.8	32.0	21.1	15.9	20.6	S	7	8	Incerto.
Uruguayana.....	29° 45'	57° 05'	150	—	15.4	24.9	12.6	10.8	6.5	SE	2	8	Incerto.
Porto Alegre.....	30° 01'	41° 10'	46	66.9	20.0	36.3	22.1	13.8	22.1	S	3	10	Incerto.
Cachoeira.....	30° 29'	52° 50'	65	64.6	18.0	31.5	20.3	12.3	8.0	SW	3	8	Incerto.
Bagé.....	31° 20'	54° 12'	209	63.5	15.3	20.3	16.4	10.7	59.4	S	2	9	Incerto.
Pelotas.....	31° 46'	52° 24'	7	63.0	17.1	21.0	18.1	11.0	13.5	SW	3	5	Incerto, nevocero.
Rio Grande.....	32° 01'	52° 07'	3	63.5	17.5	25.9	29.6	12.8	8.4	SW	3	5	Mão.
Jaguarião.....	32° 33'	53° 29'	17	64.0	17.6	21.4	18.2	9.8	16.4	SW	2	3	
Montevideo.....	34° 54'	56° 12'	—	64.0	22.3	24.0	16.0	10.5	—	SSW	4	3	Incerto.

Ocorrências — Em Guaranianga, Bagé e Montevideo choveu esta manhã. Em Fortaleza, Aracajú, Franca, S. Carlos do Pinhal, Taubaté, S. Paulo, Iguaçu, Guarapuava, Curitiba, Paranaguá, Blumenau, Brusque, Cruz Alta, Torres, Uruguayana, Porto Alegre, Cachoeira, Pelotas, Rio Grande e Jaguarão choveu hontem. Em Jabotão, Ribeirão Preto, Rezende, Campinas e Florianópolis chueviscou hontem.

As temperaturas minimas da vespera verificaram-se: em Uruguayana com 12°6, e em Montes Claros com 14°4.

Licenças

Foram concedidas as seguintes:

Pelo Sr. general prefeito:

De 45 dias, para tratamento de saúde, á professora adjunta da 1ª classe Maria do Carmo da Silva Feital.

De 30 dias, ao commissario de Hygiene e Assistencia Publica, Dr. José Jayme de Oliveira Pires.

De seis mezes, em prorrogação, á professora adjunta da 2ª classe Maria Francisca dos Santos, nos termos do art. 177 do dec. n. 838, de 20 de outubro de 1911.

De 60 dias, ás professoras adjuntas Maria José de Souza Madeiros, Francisca de Faria Borges e Julia Santos, nos termos do art. 178 do citado decreto.

De 90 dias, sem vencimentos, ás professoras adjuntas da 2ª classe Leonor Gomes Borghoff e Maria Mazza de Souza Gomes.

De 60 dias, sem vencimentos, ao chefe de seção da Directoria Geral de Instrução Publica, José Barbosa Rodrigues.

De 30 dias, sem vencimentos, ás adjuntas Beatriz da Cruz e Bertha Henriqueta Beck.

—Pelo Sr. ministro da Marinha:

Foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde: seis mezes ao capitão de corveta Raul Americo dos Reis; seis mezes em prorrogação ao 1º tenente Candido Albernaz Alves; tres mezes ao 1º tenente medico Dr. Alipio de Oliveira Alves; 60 dias ao carpinteiro de 2ª classe Arthur Alves de Campos; tres mezes ao 3º pharoleiro do pharol de Alcatrazes, Estado de S. Paulo, Cyrillo da Costa Gama; e ao marinheiro nacional invalido Marcolino Manoel Gomes, licença para residir fóra do asylo no Estado de Pernambuco, percebendo soldo e o valor da etapa.

Movimento dos hospitaes

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Casca-dura foi, no dia 6 de março de 1913, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam	971	801	1.772
Entraram	48	33	81
Sahiram	30	22	52
Falleceram	8	7	15
Existem	981	805	1.786

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.023 consultantos, para os quaes se aviaram 1.011 receitas.

Fizeram-se 83 extracções de dentes e 170 pequenas operações.

Obituario

Sepultaram-se no dia 6 do corrente 63 pessoas, sendo: nacionais 54 e estrangeiros 11, total 65; do sexo masculino 35 e do sexo feminino 30, total 65; maiores de 12 annos 36 e menores de 12 annos 29, total 65 e indigentes 21.

Malas do Correio

Hoje:

Pelo *Itapuihy*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Konig Wilhelm II*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 1/2 da tarde, e objectos para registrar até á 1 1/2.

Pelo *Bahia*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 1/2 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, idem com porte duplo até ás 9 e cartas para o exterior até ás 9 da manhã.

Pelo *Santa Cruz*, para Penedo, V. Nova e Aracajú, recebendo impressos até ás 5 horas da tarde, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Amanhã:

Pelo *Orion*, para Santos, portos do sul e Montevideo, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9, ditas para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 8.

Nota—Vales postaes para o interior e exterior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

Recobimento de encomendas para o exterior nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes, e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Loterias

Realizou-se hontem sob a presidencia do Sr. Manoel Cosme Pinto, fiscal do Governo, a extracção da 2ª loteria da Capital Federal, plano n. 263, sendo premiados os seguintes numeros:

Premios de 20:000\$000 a 500\$000

11.441.....	20:000\$000
12.939.....	3:000\$000
3.741.....	1:000\$000
16.571.....	1:000\$000
19.086.....	1:000\$000
23.310.....	500\$000
21.663.....	500\$000
9.376.....	500\$000
21.718.....	500\$000
13.219.....	500\$000
25.858.....	500\$000

Premios de 200\$000

24.739	28.998	17.479	25.782	26.993	25.551
3.888	598	29.364	29.721	20.724	13.674
26.729	21.911	3.203	12.566	17.673	13.051
		9.768	26.210		

Premios de 100\$000

29.358	7.292	11.048	19.083	12.969	1.254
9.859	6.929	2.774	12.976	25.861	12.463
5.485	24.385	11.035	24.513	7.889	26.061
15.706	23.346	10.583	28.778	27.057	5.708
7.693	25.461	16.166	3.436	5.403	17.719

Aproximações

14.113 e 14.115.....	200\$000
12.938 e 12.940.....	100\$000

Dezenas

11.441 a 14.450.....	50\$000
12.931 a 12.940.....	30\$000

Centenas

14.401 a 14.500.....	12\$000
12.901 a 13.000.....	10\$000

Todos os numeros terminados em 4 tem 6\$000.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 8 de março de 1913.

REUNIÕES CONVOCADAS

Devem realizar-se as seguintes:

Dia 8 — Tecidos Bom-Pastor, á 1 hora, para prestação de contas e eleição.

Companhia Industrial Campista, ás 2 horas, para prestação de contas e eleições.

Transportes Maritimos, ás 2 horas, para a sua definitiva constituição.

A Popular, á 2 horas, para modificar a sua denominação.

Reserva do Futuro, ás 2 horas, para a sua instalação e eleição.

Dia 12 — A Transbrazileira, á 1 hora, para prestação de contas.

Dia 13 — Fabricas de Sedas Santa Helena, á 1 hora, para prestação de contas e eleições.

Dia 14 — Companhia de Seguros Brazil, á 1 hora, para prestação de contas e eleições.

Dia 15 — Companhia Industrial Sul Mineira, ás 7 horas para apresentação de contas.

Fiação e Tecidos Aliança, á 1 hora, para prestação de contas e eleições.

Fiação e Tecidos Petropolitana, á 1 hora, para alteração dos estatutos.

Dia 16 — Navegação S. João da Barra, á 1 hora, para prestação de contas.

Dia 18 — Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, á 1 hora, para prestação de contas e eleições.

Banco Nacional Brasileiro, ao meio-dia, para prestação de contas e eleições.

Dia 19 — Fabrica de Tecidos Santa Margarida, á 1 hora, para contas e eleições.

Mercado Municipal, á 1 hora, para contas e eleições.

Companhia União, á 1 hora, para contas e eleições.

Dia 20 — Brasileira de Immoveis e Construções, ás 2 horas, para prestação de contas e eleições.

Dia 22 — Companhia Centros Pastoris, á 1 hora, para contas e eleições.

— Transportes e Carruagens, ao meio-dia, para prestação de contas e eleições.

Dia 24 — Banco de Credito Brasileiro, ás 2 horas, para contas e eleições.

Dia 29 — Companhia de Tecidos, a 1 hora, para contas e eleições.

ENTRADAS DE CAPITAL

Companhia Carburato de Calcio, á ultima chamada de 25 % por acção, desde já.

— Fabrica de Tecidos Covilhã, uma entrada de 20\$ por acção da 2ª emissão, até 15 do corrente.

— A Popular, a 2ª entrada de 20\$ por acção, até o dia 30 do corrente.

— Companhia Industrial Sul Mineira, a 5ª entrada de 20 % por acção, até 31 do corrente.

CAMBIO.

O mercado monetario abriu e funcionou, hontem, em estado calmo. As taxas foram mantidas inalteradas oficialmente, sendo as de 16 1/8, 16 5/32 e 16 3/16 d. nos bancos estrangeiros e as de 16 3/16 e 16 1/4 d. no Brazil, sobre Londres.

Esta banca fornece letras a 16 1/4 d., dando os estrangeiros a 16 3/16 d., mas regularam nestes, para o papel particular, os preços de 16 1/4 e 16 7/32 d., com pouca procura daquelles papeis e com raros vendedores deste.

TAXAS OFFICIAES

Bancos estrangeiros

Praças:	1º 50 dias de vista
Londres (por pence).....	16 1/8 a 16 3/16
Paris (por francos).....	592 a 588
Hamburgo (por marco).....	730 a 724
	À vista
Londres, por pence.....	15 29/32 a 16
Paris, por francos.....	\$600 a \$596
Hamburgo, por marco.....	\$740 a \$734
Italia, por lira.....	\$397 a \$396
Portugal, réis fortes.....	\$303 a \$299
Provincias portuguezas.....	\$303 a \$302
Hispanholas, por peseta.....	\$370 a \$362
Nova York, por dollar.....	\$8102 a \$8083
Turquia, por pence.....	15 7/8 a 15 31/32
Austria, por pence.....	15 29/32 a 15 15/16

Rio da Prata:	
Argentina, por peso.....	\$5070 a \$5030
Uruguay, por peso.....	— 35250
Sobre taxa:	
Café, por franco.....	\$591 a \$594
Operações realizadas:	
Bancario.....	16 3/16 —
Particular.....	16 7/32 a 16 1/4

Banco do Brazil

Praça	A 90 d/v	A 3 d/v
Londres, por pence.....	16 3/16 a 16 1/4	— 16 a 16 1/16
Paris, por francos.....	\$589 a \$587	— \$593 a \$593
Hamburgo, por marco.....	\$728 a \$725	— \$735 a \$733
Sobre taxa:		
Café, por franco.....	\$593	—
Alfandega:		
Vales, ouro por 1\$.....	—	15637
Operações:		
Bancario.....	—	16 1/4
Particular.....	—	16 9/32

CAIXA DE CONVERSÃO

MOVIMENTO DO DIA 6

Moedas	Entradas	Saídas
Libras.....	4.575	955
Francos.....	1.020	40
Marcos.....	130	—
Mil réis, ouro.....	—	—
Dollar.....	15	—
Liras italianas.....	—	—
Pesos argentinos.....	—	—
Coroas austriacas.....	—	—
Pesetas hespanholas.....	—	—
Lastró:		
Ouro em deposito.....	397.931.035	\$613
Responsabilidade do Thesouro: lei n. 2.357 e decreto n. 8.512.....	19.330.776	\$016
Total.....	417.320.861	\$631
Emissão:		
Notas em circulação.....	417.308.906	\$000
Moeda subsidiaria.....	12.371	\$631
Total.....	417.320.861	\$631

A BOLSA

Funcionou hontem com regular movimento o mercado de fundos, cujas operações em applicos foram ainda regulares.

Em outros papeis, porém, os trabalhos correram acanhados e, por isso, os negócios foram pequenos.

As applicos geraes antigas ficaram com compradores a 980\$ e vendedores a 981\$ e as provisórias com vendedores a 990\$, sem compradores.

Regularam fracas as municipaes e estadoaes, embora estivessem funcionado com alguns trabalhos.

Os papeis da Docas da Bahia ficaram a 1035\$00 compradores, com vendedores a 101\$ e tudo o mais careceu de importancia, como se vê adiante.

OFFERTAS

Applicos geraes:	Vendedores	Compradores
Antigas, 5 %.....	981\$000	980\$000
Provisórias, 5 %.....	990\$000	—
Empréstimo de 1903, 5 %.....	1.018\$000	1.015\$000
Empréstimo de 1909, 5 %.....	950\$000	950\$000
Empréstimo de 1911, 5 %.....	949\$000	949\$000
Empréstimo de 1897, 6 %.....	1.000\$000	985\$000
Empréstimo de 1910, 3 %.....	680\$000	600\$000
Applicos estaduais:		
Rio, 500\$, port. (6 %).....	592\$000	493\$000
Rio, 500\$ nom. (6 %).....	—	500\$000
Rio, 100\$ (4 %).....	91\$000	90\$000
Minas, 1.000\$ (5 %).....	958\$000	950\$000
Espirito Santo (6 %).....	988\$000	983\$000
Rio Grande do Sul, 6 %.....	1.030\$000	—
Applicos municipaes:		
Empr. de 1906 (nom.).....	207\$500	207\$000
Idem 1906 (port.).....	205\$000	204\$500
Idem de 1909.....	493\$000	490\$000
Idem 20, ouro (nom.).....	298\$000	296\$000
Idem (port.).....	293\$000	293\$000
Debentures:		
Manufactura Flaminense.....	200\$000	197\$000
America Fabril.....	—	201\$000
Tecidos Alliança.....	201\$000	202\$000
Confiança.....	206\$000	202\$000
S. Bernardo Fabril.....	203\$000	195\$000
Tecidos Corcovado.....	208\$000	201\$000
S. Joaquim.....	207\$000	—
Tecidos de Li da Tijuea.....	—	205\$000
Tecidos Botafogo.....	201\$000	200\$000
Tecidos Bom Pastor.....	—	180\$000
Tecidos Carioca.....	206\$000	205\$000
Tecidos S. Pedro.....	203\$000	—
Tecidos Maracanã.....	—	203\$000

Fabril Paulistana.....	—	200\$000
Tecidos S. Felix.....	200\$000	195\$000
Tecidos Mageense.....	195\$000	—
Tecidos Brazil Industrial.....	190\$000	—
Tecidos Esperança.....	210\$000	—
Companhia Industrial Mineira.....	202\$000	200\$000
Industrial Campista.....	204\$000	190\$000
Tecidos Santa Rosalia.....	200\$000	184\$000
Tecidos de Juta.....	—	205\$000
Tecidos de Linho Sapopemba.....	205\$000	202\$000
Industrial do Espirito Santo.....	—	180\$000
Industrial do Brazil.....	190\$000	185\$000
Tecidos Santo Aleixo.....	210\$000	—
Caxambú.....	200\$000	150\$000
Industria e Commercio.....	—	90\$000
Industrial de Electricidade.....	202\$000	195\$000
Docas de Santos.....	206\$000	202\$000
Commercio e Navegação.....	208\$000	—
Mercado Municipal.....	208\$000	207\$000
Fiat Lux.....	198\$000	180\$000
Luz Stearica.....	204\$000	200\$000
Usinas Nacionais.....	—	202\$000
Cervejaria Brahma.....	210\$000	206\$000
Transportes e Carruagens.....	202\$000	—
Companhia Progresso.....	205\$000	200\$000
Extrativa Brasileira.....	206\$000	201\$000
Hanseatica.....	208\$000	200\$000
Commercio e Navegação.....	207\$000	—
E. C. Quissamã.....	—	94\$000
Paulo Izgimondy.....	200\$000	—

Letras :

Banco de Credito de Minas.....	105\$000	104\$000
--------------------------------	----------	----------

AÇÕES DIVERSAS

Bancos:

Do Brazil.....	240\$000	230\$000
Comercial.....	—	228\$000
Do Commercio.....	203\$000	200\$000
Da Lavoura.....	180\$000	173\$000
Nacional.....	—	205\$000
Mercantil.....	260\$000	256\$000
Credito Real de Minas.....	—	240\$000

Companhias de Tecidos:

Alliança.....	—	245\$000
Corcovado.....	285\$000	—
Confiança Industrial.....	212\$000	205\$000
Carioca.....	200\$000	—
Progresso Industrial.....	270\$000	260\$000
Botafogo.....	—	205\$000
S. Pedro.....	—	220\$000
America Fabril.....	—	300\$000
Manufatura Fluminense.....	240\$000	220\$000
Petropolitana.....	295\$000	280\$000
Brazil Industrial.....	320\$000	290\$000
Industrial de Valença.....	—	400\$000
Bom Pastor.....	210\$000	200\$000
S. Felix.....	80\$000	70\$000
Mageense.....	160\$000	120\$000
Santo Aleixo.....	—	150\$000
Cometa.....	—	225\$000

Seguros:

U. dos Varejistas.....	—	180\$000
Garantia.....	—	250\$000
Previdente.....	—	545\$000
Confiança.....	100\$000	—
Indemnizadora.....	—	20\$000
U. dos Proprietarios.....	—	140\$000
Brazil.....	100\$000	—
Argos Fluminense.....	950\$000	850\$000
Integridade.....	100\$000	—
Cruzeiro do Sul.....	200\$000	—
Minerva.....	20\$000	—

Companhias avulsas:

Docas da Bahia.....	104\$000	103\$000
Loterias Nacionais.....	—	56\$000
M. S. Jeronymo.....	155\$000	10\$000
Terras e Colonização.....	10\$000	9\$000
Sul Mineira.....	90\$000	85\$000
Docas de Santos.....	580\$000	570\$000
Ditas ao portador.....	590\$000	580\$000
Centros Pastorais.....	26\$000	25\$000
Estrada de Ferro de Goyaz.....	61\$000	50\$000

Estrada de Ferro Norte do Brazil.....	55\$000	48\$000
Estrada de Ferro Noroeste do Brazil.....	120\$000	110\$000
E. F. Victoria a Minas.....	110\$000	90\$000
Melhoramentos no Maranhão.....	—	56\$000
Melhoramentos em Pernambuco.....	57\$000	—
Saneamento do Rio.....	125\$000	120\$000
Jardim Botânico.....	208\$000	205\$000
Jardim Botânico c/ 60 %.....	124\$000	122\$000
Mercado Municipal.....	—	60\$000
F. e Luz de Campos.....	200\$000	—
Cantareira e Vição.....	—	208\$000
Internacional cinematographica.....	70\$000	10\$000
Cinematographica Brasileira.....	360\$000	—
Nacional Mineira.....	208\$000	205\$000
Transporte e Carruagens.....	90\$000	87\$000
Casa Vivaldi.....	—	290\$000
Caxambú.....	200\$000	110\$000
Rural Commercio e Industria.....	900\$000	800\$000
Garage Vera Cruz.....	190\$000	—
Cervejaria Brahma.....	400\$000	225\$000

VENDAS OFFICIAES

Apolices geraes

Antigas, 1, 10, 3, 2, 14, 1, 7, 8, 10, 20.....	982\$000
Provisorias, 5 %, 6, 10, 29.....	99\$000
Emprestimo de 1903, 5.....	1:018\$000
Emprestimo de 1903, 1.....	1:017\$000
Emprestimo de 1909, 1, 3, 50, 90.....	947\$000
Emprestimo de 1909, 1, 10, 12, 15.....	948\$000
Emprestimo de 1909, 10, 23, 27, 29.....	950\$000

Estaduais

Rio, de 100\$, 4 %, 2s.....	92\$000
Rio, de 100\$, 4 %, 16, 25, 78, 78.....	90\$000
Minas, de 1:000\$ 3.....	982\$000
Espito Santo, 1, 5, 302.....	855\$000

Municipaes

Ouro, £ 20, nom. 1\$, 40.....	287\$000
Emprestimo de 1906, port. 1, 15.....	203\$000

Bancos

Lavoura, 100.....	175\$000
Commercio, 1, 5.....	202\$000
Brazil, 5.....	940\$000

Companhias

Sul Mineira, 100.....	88\$000
Tecidos Confiança, 67.....	210\$000
Docas da Bahia, 200.....	103\$000
Docas da Bahia, 50.....	104\$000
Docas da Bahia, 150.....	575\$000

Debentures

Mercado Municipal, 6.....	207\$000
Mercado Municipal, 26.....	207\$000

BOLSA DE MERCADORIAS

Foram registradas os negocios seguintes:

Algodão:

Por 10 kilos

500 fardos de 1ª de Natal, para março.....	98750
70 fardos de Doras, paga.....	9\$600

Assucar:

Por kilog.

146 saccos, branco, crystal superior.....	\$500
100 ditos, idem, idem, idem.....	\$500
100 ditos, idem, bom.....	\$470
100 ditos, idem, idem, 2º jacto.....	\$340
400 ditos, mascavinho, bom.....	\$260
180 ditos mascavo.....	\$260
472 mascavo superior.....	\$240

O CAFÉ

As vendas de ante-hontem foram orçadas por 15.000 saccas, fechadas aos preços de 10\$600 e 10\$700 sobre o typo 7, com o mercado mal collocado.

Nessas condições foram iniciados hontem os respectivos trabalhos, mas aos preços de 10\$500 vendedores e de 10\$400 compradores, sem negócios de importancia, porque havia certa divergencia de idéas entre os interessados.

Erani, deante disso, nominaes as condições do mercado, que apertar de funcionar com preços baixos não se animavam os compradores a entrar em novas transacções.

No correr do dia, o mercado continuou mal collocado, sendo vendidas cerca de 2.000 saccas.

O mercado ficou mal collocado e frouxo.

MOVIMENTO DO DIA

Entradas

	Saccas
Barra dentro.....	—
Cabotagem.....	9.746
E. F. Leopoldina.....	4.125
E. F. Central do Brazil.....	—
Total.....	13.871
Desde 1 de julho.....	2.281.383

Vendas apuradas:

Hontem.....	2.000
No dia de ante-hontem.....	5.000
Desde o dia 1 de janeiro.....	24.300
Desde 1 de julho.....	4.380.300
Passagem por Jundiahy.....	7.000

Pauta da semana, 720 réis.

INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

	Saccas
Stock em 1ª e 2ª mãos:	
Stock anterior.....	430.701
Ultimas entradas.....	7.693
Total.....	438.394
Ultimos embarques.....	2.821
Stock actual.....	435.573

ENTRADAS

De 1 a 6:	Saccas	Kilogr.
E. F. Leopoldina.....	18.311	1.098.660
E. F. Central.....	10.676	649.560
Por via maritima.....	3.381	202.860
Total.....	32.368	1.942.080

De 1 a 7:

	Saccas	Kilogr.
E. F. Leopoldina.....	22.436	1.346.460
E. F. Central.....	10.676	649.560
Por via maritima.....	13.127	787.620
Total.....	46.239	2.774.340

EMBARQUES

Dia 6:	Saccas	Kilogr.
Estados Unidos.....	2.642	158.520
Europa.....	479	10.740
Rio da Prata.....	—	—
Pacifico.....	—	—
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	—	—
Total.....	2.821	169.260
Desde 1º do mæ.....	23.973	1.438.500
Desde 1 de julho.....	2.279.833	135.790.280

COTAÇÃO POR ARROBA
Conforme a qualidade

Tipos:

N. 3.....	11\$100	a	11\$300
N. 4.....	11\$200	a	11\$100
N. 5.....	11\$000	a	10\$900
N. 6.....	10\$800	a	10\$700
N. 7.....	10\$600	a	10\$500
N. 8.....	10\$300	a	10\$200
N. 9.....	10\$000	a	9\$900

EM SANTOS

O mercado do café nessa praça manteve-se ante-hontem, calmo, com o typo 7 ao preço anterior de 6\$500 por 40 kilos.

Entraram 5.491 saccas e sahiram 1.551, tendo passado hontem, por Jundiahy, 7.009 ditas.

Foram recebidas desde 1 do mez 52.119 saccas, na média de 8.686, e desde 1 de julho 7.870.693, sendo o stock de 1.500.156 saccas.

CENTROS CONSUMIDORES

Oscillações do ultimo fechamento das bolsas

Dia 6:

Nova York, baixa de 11 a 19 pontos.
Opção de maio, 12,17 centimos por libra.
Havre, baixa de 1 a 1,25 franco.
Opção de maio, 74,50 francos por 50 kilos.
Hamburgo, baixa de 75 a 1 pfennigs.
Opção de maio 61,75 pfennigs por 1/2 kilo.
Londres, baixa de 8 a 9 d.
Opção de maio, 54 sh. e 3 d. por 112 libras.

Vendas anteriores

Mercados	Saccas
Nova York.....	50.000
Havre.....	25.000
Hamburgo.....	35.000
Londres.....	3.000
Total.....	113.000

Abertura

Dia 7:

Nova York, alta de 4 a 6 pontos.
Havre, baixa de 25 centimos.
Hamburgo, baixa de 25 pfennigs.
Londres, baixa parcial de 3 d.

Opções

Havre, maio 74,50, julho 75,25, setembro 75,50 e dezembro 74,75 francos.
Hamburgo, maio 61,50, julho 61,75, setembro 61,25 e dezembro 60,75 pfennigs.
Londres, maio 53 sh. e 3 d., julho 54 sh. e 3 d., setembro 54 sh. e 9 d. e dezembro 54 sh. e 3 d.

SEGUNDA CHAMADA

Nova York, alta de 1 a 3 pontos.
Havre, alta de 50 centimos.
Hamburgo, alta de 25 a 50 pfennigs.

MOVIMENTO DO PORTO

ENTRADAS DO DIA 7

De Buenos Aires e escalas—Paquete francez *Sequana*, commandante Albany, 3.491 toneladas; trazendo 18 passageiros para o Rio e 19 em transitio; carga varios generos a Antunes dos Santos.
De Caravellas e escalas—Paquete nacional *Philadelphie*, commandante Cardia, 359 toneladas; carga varios generos a E. B. de Navegação.
De Arca Branca e escalas—Paquete nacional *Araquary*, commandante Reis, 1.476 toneladas; carga varios generos a Companhia C. de Navegação.
De Antofagasta e escala—Vapor inglez *Fales Meness*, commandante Rik, 3.457 toneladas; carga salitre a Wilson Sons.
De Norfolk e escalas—Vapor norueguez *Wien*, commandante Hansin, 1.342 toneladas; carga varios generos a Wilson Sons.
De Taltol e escalas—Vapor allemão *Waltrante*, commandante P. Hansen, 2.435 toneladas; carga salitre a Brazilian Coal.
De Bremen e escalas—Paquete allemão *Aachen*, commandante Rehm, 2.447 toneladas; passageiros: Gasty Hertemann, Hilgard Baumann, W. Weber, Mary e Anny Erber, Fanny Napp, José Antonio de Mattos e senhora, Raul Magalhães Continho de Carvalho, Elvira Maria Galvão, 217 em 3ª classe e mais 85 em transitio; carga varios generos a Horn Stoltz.
De Trieste e escalas—Paquete austriaco *Laura*, commandante Stuparich, 2.914 toneladas; trazendo 91 passageiros para o Rio e 904 em transitio; carga varios generos a Rombauer.

SAÍDAS DO DIA 7

Para Las Palmas—Vapor inglez *Waltrante*, commandante Hansen.
Para Las Palmas—Vapor inglez *Falsw Meness*, commandante Fiko.
Para Buenos Aires e escalas—Paquete austriaco *Laura*, commandante Stuparich, levando 61 passageiros.
Para Penedo—Vapor nacional *Santa Cruz*, commandante Oliveira.

VAPORES ESPERADOS

Rio da Prata, Amstelland.....	8
Hamburgo e escalas, K. Wilhelm II.....	8
Bremen e escalas, Aachen.....	8
Hamburgo e escalas, Rugia.....	8
Hamburgo e escalas, Habsburg.....	8
Portos do norte, Minas Geraes.....	8
Portos do sul, Itapuca.....	9
Portos do sul, Saturno.....	10
Bremen e escalas, Sierra Cordoba.....	10
Rio da Prata, Provence.....	10
Rio da Prata, Indian Prince.....	10
Amsterdam e escalas, Frisia.....	10
Santos, Blucher.....	10
Rio da Prata, La Bretagne.....	11
Rio da Prata, Vauban.....	11
Southampton e escalas, Danube.....	11
Portos do sul, Itapura.....	11
Nova York, Vasari.....	11
Rio da Prata, Goyaz.....	11
Portos do sul, Itana.....	12
Genova e escalas, Duca di Genova.....	12
Marselha e escalas, Italie.....	12
Portos do norte, Itapema.....	12
Nova York, Lord Erce.....	12
Rio da Prata, Rio de Janeiro.....	12
Liverpool e escalas, Victoria.....	12
Rio da Prata, Verdi.....	12
Portos do norte, S. Paulo.....	12
Callão e escalas, Ortega.....	12
Hamburgo e escalas, Nordfaver.....	12
Portos do norte, Sergipe.....	13
Portos do norte, Ceará.....	14
Portos do norte, Itaituba.....	14
Rio da Prata, Drina.....	14
Nova Zelandia, Corinthic.....	15
Southampton e escalas, Aragon.....	17
Liverpool e escalas, Archimedes.....	17
Portos do norte, Manãos.....	17
Rio da Prata, Cup Blanc.....	17
Portos do sul, Iris.....	17
Trieste e escalas, Atlanta.....	18
Genova e escalas, Luiziana.....	18
Bordéas e escalas, Liger.....	18
Liverpool e escalas, Strathalbin.....	18
Rio da Prata, Cup Verde.....	18
Rio da Prata, Avon.....	19
Genova e escalas, Regina Elena.....	19
Bremen e escalas, Eisenach.....	19
Nova York, Wearride.....	20
Rio da Prata, Laura.....	21
Trieste e escalas, K. F. Joseph.....	21
Bordéas e escalas, Burdigala.....	21

VAPORES A SAHIR

Bahia e Recife, Ibiapaba.....	8
Portos do sul, Itapuka.....	8
Amsterdam e escalas, Amstelland.....	8
Hamburgo e escalas, Bahia.....	8
Rio da Prata e escalas, K. Wilhelm II.....	8
Rio Grande do Sul, Campeiroo.....	8
Paraty e escalas, Angra.....	8
Rio da Prata, Orion.....	9
Florianopolis e escalas, Anna.....	9
Caravellas e escalas, Philadelphia.....	9
Porto Alegre e escalas, Mantiqueira.....	9
Hamburgo e escalas, Blucher.....	10
Rio da Prata, Frisia.....	10
Portos do norte, Itaipava.....	10
Pará e escalas, Tibagy.....	11
Marselha e escalas, Provence.....	11
Nova York, Indian Prince.....	11
Bordéas e escalas, La Bretagne.....	11
Southampton e escalas, Vauban.....	11
Portos do norte, Minas Geraes.....	11
Rio da Prata, Sierra Cordoba.....	11
Rio da Prata, Danube.....	11
Rio da Prata, Vasari.....	11
Rio da Prata, Duca di Genova.....	12
Liverpool e escalas, Ortega.....	12
Portos do norte, Olinda.....	12
Nova York, Verdi.....	12
Callão e escalas, Victoria.....	12
Portos do sul, Itapuca.....	12
Rio da Prata, Italie.....	12

Genova e escalas, Rio de Janeiro.....	12
Portos do norte, Itapura.....	13
Victoria e escalas, Pinto.....	13
Recife e escalas, Goyaz.....	14
Southampton e escalas, Drina.....	14
Villa Nova e escalas, Aymoré.....	14
Porto Alegre e escalas, Jacuy.....	14
Amarração e escalas, Pyreus.....	15
Londres, Corinthic.....	15
Laguna e escalas, Prudente de Moraes.....	16
Portos do sul, Itaituba.....	16
Rio da Prata, Aragon.....	17
Hamburgo e escalas, Cap Blanco.....	17
Bremen e escalas, Giessen.....	17
Montevideo e escalas, Saturno.....	17
S. Mathens e escalas, Mayrinck.....	17
Rio da Prata, Atlanta.....	17
Rio da Prata, Leiger.....	18
Hamburgo e escalas, Cup Verde.....	18
Manãos e escalas, Ceará.....	18
Portos do norte, Taquary.....	18
Rio da Prata, Luiziana.....	18
Bremen e escalas, Coburg.....	19
Rio da Prata, Regina Elena.....	19
Southampton e escalas, Acon.....	19
Rio Grande do Sul, Strathalbin.....	19
Trieste e escalas, K. F. Joseph.....	21
Trieste e escalas, Laura.....	21
Rio da Prata, Burdigala.....	21
Montevideo, S. Paulo.....	21
Nova Orleans, Ocean Prince.....	21

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 13/64	16 3/64
Sobre Paris.....	\$ 88	\$ 96
Sobre Hamburgo.....	\$ 726	\$ 736
Sobre Italia.....	—	\$ 592
Sobre Portugal.....	—	\$ 303
Sobre Nova York.....	—	30 89
Libra esterlina — em moeda.....	—	15 050
Ouro nacional — em vales, por 15000.....	—	15 687
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.....		992\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 % (titulos provisionarios).....		995\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....		1:018\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1900, nom.....		948\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1901, nom.....		297\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....		205\$000
Apolices do Espirito Santo de 1:000\$, 6 %; nom.....		885\$000
Apolices Minas Geraes de 1:000\$, nom.....		953\$000
Apolices do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....		908\$000
Banco Lavoura e Commercio.....		175\$000
Banco do Commercio.....		202\$000
Banco do Brazil.....		210\$000
Companhia Estrada de Ferro Rede Sul Mineira.....		88\$000
Companhia Docas da Bahia.....		103\$300
Companhia Tecidos Confiança Industrial.....		210\$000
Companhia Petropolitana.....		285\$000
Companhia Docas de Santos.....		575\$000
Deb. Mercado Municipal.....		207\$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro. 7 de março de 1913.—A. Simonsen, syndico.

O corretor Antonio Freire de Britto Sanches, autorizado por alvará do Dr. juiz da Segunda Vara Civil, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 15 do corrente mez, 50 ações de 100\$, integraes, primeira serie, do Banco de São Paulo, seis apolices geraes de 1:000\$ de 5 %, uma dita de 500\$ e duas do 200\$, pertencentes ao espolio do Vital José Brochado.

Secretaria da Camara Syndical, em 7 de março de 1913.—A. Simonsen, syndico

O corretor Antonio Freire de Britto Sanches, autorizado por alvará do Dr. juiz da Primeira Vara de Orphãos, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 15 do corrente mez, 13 apolices do emprestimo municipal de 1909, nominativas, pertencentes ao interdicto Alfredo do Freitas Lima Espinheira.

Secretaria da Camara Syndical, em 7 de março de 1913.—A. Simonsen, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DE CAFÉ

O mercado de café abriu hoje desanimado, tendo-se realizado vendas de 494 saccas, na base nominal e por arroba, para o tipo 7, desensacado.

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 1.495 saccas aos preços de 10\$200 e 10\$250. Fechou o mercado fecho.

Total das vendas conhecidas, 1.989 saccas.

ENTRADAS CONHECIDAS

	Saccas
Cabotagem.....	9.716
Barra de ouro.....	—
E. P. Leopoldina.....	4.125
E. P. Central do Brazil.....	—
Total.....	13.841

MERCADO DE ALGODÃO

	Fardos
Entradas em 6.....	—
Saídas em 6.....	450
Existência em 7.....	27.865

Mercado calmo.

Observações

Mercado de Liverpool, 3 pontos de baixa.

MERCADO DE ASSEAR

	Saccos
Entradas em 6.....	40.633
Saídas em 6.....	8.570
Existência em 7.....	366.176

Mercado calmo.

Observações

As entradas foram de:

Campes.....	4.951
Pernambuco.....	8.677

O syndico, J. Severino.

RENDAS PUBLICAS

Alameda do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO DE 1913

Renda arrecadada no dia 7

Em ouro.....	199.171\$793
Em papel.....	300.150\$352

Total..... 499.322\$145

Renda arrecadada de 1 a 7 de março de 1913..... 2.579.441\$342

Em igual periodo de 1912..... 2.180.803\$927

Diferença a maior em 1913..... 398.637\$415

Recobedoria do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO DE 1913

Renda arrecadada de 1 a 6..... 716.961\$223

Renda arrecadada no dia 7 do corrente..... 82.562\$797

799.524\$022

Em igual periodo de 1912..... 695.998\$615

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.078

Descrição de uma marca de sabão e vellas, produção da fabrica estabelecida no 2º distrito do município de Uruguayana, neste Estado, de propriedade de João Però & Comp., co-proprietários da «Saladero Barra do Quarahy».

NEPTUNO

A marca acima é composta de uma palavra da lingua portugueza, e servirá para designar as qualidades de sabão e vellas preparadas na fabrica acima declarada, e poderá ser empregada de qualquer modo, com quaesquer caracteres de letras e de qualquer cor e dimensão, tanto nos recipientes, envoltorios, e envoltorios, qualquer que sejam os acondicionamentos dos mencionados productos. Porto Alegre, 10 de janeiro de 1913. — Por procuração, Dr. Sylvio Nascimento Barros.

Apresentada ás 10 horas do dia 14 de janeiro de 1913. Secretaria da Junta Commercial em Porto Alegre, 14 de janeiro de 1913. — O secretario, Ignacio Loureiro Chaves.

Arquivada sob n. 2.078, em virtude do despacho da junta, em sessão de ontem. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 17 de janeiro de 1913. — O secretario, Ignacio Loureiro Chaves. — N. 2.078 — 3ª via. Pague na primeira via seis mil e seiscentos réis em estampilhas federaes, provenientes deste registro. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 18 de janeiro de 1913. — O amanuense interino, Affonso Fernandes Ribeiro. Pague ao fiscal 18. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 18 de janeiro de 1913. — O amanuense interino, Affonso Fernandes Ribeiro.

N. 2.069

Descrição de uma marca para sabão e vellas, produção da fabrica estabelecida no segundo distrito do município de Uruguayana, neste Estado, de propriedade de João Però & Comp., co-proprietários da «Saladero Barra do Quarahy».

GLADIADOR

A marca acima é composta de uma palavra da lingua portugueza e servirá para designar as qualidades de sabão e vellas preparadas na fabrica acima declarada, e poderá ser empregada de qualquer modo, com quaesquer caracteres de letras e de qualquer cor, tanto nos productos, como nos recipientes, envoltorios e envoltorios, qualquer que seja o acondicionamento dos mencionados productos. Porto Alegre, 10 de janeiro de 1913. — Por procuração Dr. Sylvio Nascimento Barros.

Apresentada ás 10 horas do dia 14 de janeiro de 1913. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 14 de janeiro de 1913. — O secretario, Ignacio Loureiro Chaves.

Arquivada sob n. 2.079 em virtude do despacho da junta em sessão de ontem. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 17 de janeiro de 1913. — O secretario, Ignacio Loureiro Chaves. N. 2.079 — 3ª via. Pague na primeira via 6\$600, em estampilhas federaes, provenientes deste registro. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 18 de janeiro de 1913. — O amanuense interino, Affonso Fernandes Ribeiro. Pague ao fiscal 18. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 18 de janeiro de 1913. — O amanuense interino, Affonso Fernandes Ribeiro.

N. 2.080

Descrição de uma marca para sabão e vellas, produção da fabrica estabelecida no segundo distrito do município de Uruguayana, neste Estado, de propriedade de João Però & Comp., co-proprietários da «Saladero Barra do Quarahy».

AURORA

A marca acima é composta de uma palavra da lingua portugueza, e servirá para designar as qualidades de sabão e vellas preparadas na fabrica acima declarada e poderá ser empregada de qualquer modo, com quaesquer caracteres de letras e de qualquer cor e dimensões, tanto nos envoltorios, recipientes, envoltorios como também nos proprios productos qualquer que seja o seu acondicionamento. Porto Alegre, 10 de janeiro de 1913. — Por procuração, Dr. Sylvio Nascimento Barros.

Apresentada às 10 horas do dia 14 de janeiro de 1913. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 14 de janeiro de 1913. — O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves*. Archivada sob n. 2.080 em virtude de despacho da junta, em sessão de hontem. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 17 de janeiro de 1913. O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves*. N. 2.080, 3ª via. Pagon na primeira via 6\$600, em estampilhas federaes, provenientes deste registro. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 18 de janeiro de 1913. — O amanuense interino, *Afonso Fernandes Ribeiro*. Pagon ao fiscal 1\$000. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 18 de janeiro de 1913. — O amanuense interino, *Afonso Fernandes Ribeiro*.

Certifico que as marcas de sabão e velas «Neptuno», «Gladiador» e «Aurora» de João Però, registradas na Junta Commercial de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul sob ns. 2.078, 2.079 e 2.080, respectivamente foram depositadas nesta junta em 27 de fevereiro ultimo, com um exemplar da A Federação daquele Estado em que sahiram publicadas. Eu João Hygino de Araujo, 2º official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 6 de março de 1913. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas valendo collectivamente 1\$100 réis). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.587

Frankfurter Musikwerke-Fabrik J. D. Philipps & Söhne A-G., estabelecida em Frankfurt a/m, Alemanha, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Pianella». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir instrumentos musicaes mecanicos, pneumaticos e mecanicos pneumaticos, orchestrions e pianos automaticos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1913. — Por procuração *Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 2 horas e 9 minutos do dia 9 de janeiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 3.587 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagon no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.588

Frankfurter Musikwerke-Fabrik J. D. Philipps & Söhne A-G., estabelecida em Frankfurt a/m., Alemanha, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Duca». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir orchestrions reproductores e pianos reproductores, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1913. — Por procuração *Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 2 horas e 9 minutos do dia 9 de janeiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 3.588 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagon no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.590

Mellin's food Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na representação de um passaro, com alimento no bico, dirigindo-se a um ninho, que descansa sobre um tronco, onde está escripto «Ora et labore». Ao lado desta alegoria vê-se a inscripção «Mellin's food for Infants & Invalids». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir alimento para as creanças e enfermos, da fabricação da depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuada nesta junta em 18 de abril de 1893, sob n. 819. Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1913. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 2 horas e 45 minutos do dia 1 de fevereiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 3.590 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagon no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.596

Gutermann & Comp., estabelecidos em Gütach-Breisgau, Alemanha, apresentam a marca supra, que consiste em uma etiqueta

rectangular em que se vê atravessada diagonalmente uma facha, com as palavras «Gutermann & Comp.». Acima da facha diagonal leem-se as palavras «Ideal Seide» e por baixo destas, a figura de um novelo de linha e sob esta as palavras «Baste Schappe N.1 & Maschinom Seide». Por baixo da facha diagonal se vê a figura do taboleiro de xadrez apoiado sobre seus cantos e flanqueado pelas palavras «Schutz Marke». A esquerda ha a inscripção «N. 100/3» e por baixo desta lê-se «50 meter». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir seda crúa, fio de seda crúa e tinta, fio em rolos, espula de fios, espulas, porta espulas, caixas, carretos, revestimento de celluloid, borrachas endurecidas, madeira, m. il, caixas e armarios para fios, espulas e rolos de fio, estojos de couro, tecido, acessórios e caixa para costura, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1913. — Por procuração *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de trescentos réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 2 horas e 35 minutos do dia 18 de janeiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 3.596, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagon no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.597

Ilclma Company Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Ilclma». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir perfumarias (incluindo artigos de toilet, preparatos para os dentes e caballos e sabonete perfumado), da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1913. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 2 horas e 40 minutos do dia 18 de janeiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 3.597 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagon no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.598

Mount-Vernon-Woodberry Cotton Duck Company, estabelecida em Baltimore, Maryland, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na abreviação e palavra «Mt. Vernon». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir lona de algodão da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1913. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 2 horas e 37 minutos do dia 18 de janeiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 3.598 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagon no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.599

Mount-Vernon-Woodberry Cotton Duck Company, estabelecida em Baltimore, Maryland, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «Druid Mills». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir lona de algodão da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1913. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 2 horas e 37 minutos do dia 18 de janeiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 3.599 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagon no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.600

Edwin Clapp & Son, Inc., estabelecida em East Weymouth, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que está no fac-simile da assignatura de «Edwin Clapp», encerrada em uma elipse. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir botinas e sapatos de couro, borracha e lona, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1913. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas e 36 minutos do dia 18 de janeiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 3.600 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.601

The Florshiem Shoe Company, estabelecida em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «The Florshiem Shoe». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir botinas e sapatos de panno e couro, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1913. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas e 42 minutos do dia 19 de janeiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 3.601, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.602

Elgin Giant Watch Case Co., estabelecida em Elgin, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «Elgin Giant» associadas com a representação de um gigante. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir relógios, relógios de parede, caixas de relógios e instrumentos de relojoaria, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1913. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas e 33 minutos do dia 18 de janeiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 3.602, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.603

Holt & Company, estabelecida em New York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Holt». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir farinha de trigo, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1913. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas e 39 minutos do dia 18 de janeiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 3.603 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.604

Emerson-Brantingham Company, estabelecida em Rockford, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste em um grande «B» («lig-4»), sobre um fundo circular. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve a distinguir machinas a gaz para tracção, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1913. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas e 34 minutos do dia 18 de janeiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 3.604, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.605

The Darnall Lacquer Company, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Darnall». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir lacres, vernizes e tintas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1913. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas e 33 minutos do dia 28 de janeiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 3.605, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.606

Barrett Manufacturing Company, estabelecida em New-York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Tarvia». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir pixe preparado de oleos betuminosos o alcatrão naturais ou manufacturados, para o preparo de estradas, calcamentos, obras á prova d'agua, isolantes e para o preparo de superficies lisas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1913. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha federal de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 4 hora e cinco minutos do dia 11 de fevereiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 3.606, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.607

Mount Vernon-Woolberry Cotton Dye & Co., estabelecida em Baltimore, Maryland, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Aretas», conjuntamente com o desenho de uma mão com raios em volta, tendo em vista representar um punho encerrando raios luminosos. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir lona de algodão, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1913. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas e 35 minutos do dia 28 de janeiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 3.607, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.608

James Dawson & Son Limited, estabelecidos em Lincoln, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste nas palavras «Dawsons Sincora Balata Belting» encerradas em uma oval. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir correias de algodão e balata (sendo algodão o material predominante), da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1913. — Por procuração, *Leclerc & C.*, (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas e 35 minutos do dia 28 de janeiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 3.608, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.609

Müller-Verbreunungs Gesellschaft mit beschränkter Haftung «Vornio», estabelecida em München, Alemanha, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Herbertz». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir fornos para combustíveis pobres, fornos crematórios de lixo, aparelhos para eufornar, silos para combustíveis, lixo e varreduras de ruas, aparelhos para redução de escorias, obras de serralheiros e ferreiros, artigos de folha, correntes, peças metálicas de perfil trabalhadas mecanicamente, partes de construções laminadas e fundidas, fundição de machinas, machinas, acessórios de machinas, pedras, pedras artificiaes, cimento, cal, cascalho e materiais de construção, de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1913. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial ás 2 horas e 33 minutos, do dia 28 de janeiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 3.609 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.670

Jacques, Fragoso & Nery, estabelecidos á rua Desembargador Sidro n. 181, nesta cidade, apresentam a marca supra, que consiste em dous triangulos invertidos, atravessados pelas palavras «Fabrica Inglesa». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, é considerada como marca geral de seu estabelecimento, e serve a distinguir papéis, papéis pintados em geral e especialmente papéis para laçação, da fabricação e commercio dos depositantes. Sobre uma estampilha de 300 réis. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1910. — Jacques, Fragoso & Nery.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 24 de maio de 1910. — O secretario, *Edio Leal*.

Registrada sob o n. 6.670, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1910. — O Secretario, *Edio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, anottou-se no registro n. 6.670 a transferencia da marca «Fabrica Inglesa», de Jacques, Fragoso & Nery para seus successores Jacques, Fontes & Comp., Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.037

Mascigrande & Cantarella, estabelecidos á avenida Mom de Sá n. 23, com o negocio de tinturaria, apresentam a marca acima colada, que adoptam para distinguir os artigos de seu commercio, consistente do retrato do barão do Rio Branco, tendo por baixo as palavras *Tinturaria Rio Branco*. A referida marca poderá variar de cores e dimensões e será também usada em notas, facturas, reclames, annuncios, etc., sendo assim considerada distinctivo característico de seu commercio, afim de bem garantir os seus direitos de propriedade. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1912. — Mascigrande & Cantarella. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 4 de junho de 1912. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 8.037, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1912. — *Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.) Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, anottou-se no registro n. 8.037 a transferencia da marca Tinturaria Rio Branco de Mascigrande & Cantarella para seu successor Alberto de Magalhães Junior. Rio de Janeiro, 6 de março de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

N. 8.618

Nascimento Silva & Comp., negociantes, estabelecidos nesta cidade, á rua do Ouvidor n. 175, apresentam a marca supra, que consiste na palavra *Autographo* encerrada em um rectangulo. — Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve a distinguir pianos, pianos automaticos, pianos electricos, musicas, rolos de musicas para pianos automaticos e electricos, chapas, discos e cylindros para gramophones e machinas fallantes, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1913. Nascimento Silva & Comp., (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2,20 do dia 27 de janeiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 8.618, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 réis de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.619

Nascimento Silva & Comp., negociantes, estabelecidos nesta cidade, á rua do Ouvidor n. 175, apresentam a marca supra, que consiste na palavra *Autographado*, encerrada em um rectangulo. — Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve a distinguir pianos, pianos automaticos, pianos electricos, musicas, rolos de musicas para pianos automaticos e electricos, chapas, discos e cylindros para gramophones e machinas fallantes, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1913. Nascimento Silva & Comp., (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2,20 do dia 27 de janeiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 8.619, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.620

Nascimento Silva & Comp., negociantes, estabelecidos nesta cidade, á rua do Ouvidor n. 175, apresentam a marca supra, que consiste na palavra «Artigraphie» encerrada em um rectangulo. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve a distinguir pianos, pianos automaticos, pianos electricos, musicas, rolos de musicas para pianos automaticos e electricos, chapas e cylindros para gramophones e machinas fallantes, do commercio dos depositantes. — Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1913. — Nascimento Silva & C. (sobre uma estampilha de trescentos réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas e 20 minutos do dia 27 de janeiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 8.620 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.639

Coelho & Silva, estabelecidos á Praça da Republica n. 229, adoptam para distinguir as sucras, doces sucras e em calda, bebidas em geral, assucar, pastilhas, de seu commercio, a marca acima, que pôde variar em cores e dimensões. Consiste ella no nome característico Confitaria Estrada de Ferro e entre as palavras Confitaria e Estrada de Ferro o desenho de uma locomotiva com os respectivos carros. Inferiormente de-se a firma Coelho & Silva e a sede do estabelecimento. A referida marca será usada em todos os envoltorios que envolverem os ditos artigos, assim como, em notas, annuncios, reclame, facturas, constituindo assim marca geral de seu estabelecimento. Sobre 1 estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1912. — Coelho & Silva.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 1 e 20 do dia 11 de fevereiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 8.639, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.649

Coelho Martins & Comp., negociantes, estabelecidos nesta cidade, á rua Uruguaiana ns. 19 e 21, apresentam a marca supra, que consiste essencialmente na palavra «Serradaryes», encimada por um escudo de fantasia, o qual é dividido em duas partes e sobre este se vê uma estrella radiante. Por baixo do escudo vê-se uma faixa com as palavras «In Vino Veritas» e abaixo destas as palavras «Marca registrada». Esta, marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve a distinguir os vinhos em geral, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1913. — Coelho Martins & Comp. (sobre uma estampilha de trescentos réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2,10 do dia 8 de fevereiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 8.649, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$500 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.650

G. Baffio & Comp., negociantes, estabelecidos nesta cidade, á rua Visconde de Luiza n. 82, apresentam a marca supra, que consiste em um desenho circular, no qual se vê de um lado um quadro representando o interior de um compartimento, tendo uma janella, na qual se vê uma mulher presa a um salva-vidas em attitude de querer salvar-se, pela janella, do incendio que irrompe do referido compartimento. Do lado opposto a este quadro vê-se um outro, o qual representa uma mulher salvando-se pela janella, por meio de um salva-vidas. Na parte superior e entre os dous quadros vêem-se as seguintes inscrições: *Salva-vidas Automatico de Incendio Prioridade* e finalmente o nome dos depositantes G. Baffio & Comp. e o endereço *Rio de Janeiro*. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve a distinguir salva-vidas do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1913. — G. Baffio & Comp. (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2,20 do dia 18 de fevereiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 8.650, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de sellos por estampilha. Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.631

Hime & Comp., industriaes e negociantes, estabelecidos nesta Cidade, á rua Theophilo Ottoni n. 32, apresentam a marca supra, que consiste em uma estrella. Esta marca, que pôde variar em côres e dimensões, serve a distinguir enxadas, do commercio dos depositantes. A dita marca é usada gravada, estampada, em alto relevo ou por meio de etiquetas colladas sobre as enxadas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1913. *Hime & Comp.* (sobre uma estampilha de trezentos réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal a 1,35 do dia 12 de fevereiro de 1913.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 8.631, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 do selo por estampilha. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1913.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.632

Hime & Comp., industriaes e negociantes, estabelecidos nesta Cidade, á rua Theophilo Ottoni n. 32, apresentam a marca supra, que consiste em uma estrella de cinco pontas. Esta marca que pôde variar em côres e dimensões, serve a distinguir ferraduras, da fabricação dos depositantes. A dita marca é usada gravada, estampada ou em alto relevo sobre as ferraduras. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1913.—*Hime & Comp.* (sobre uma estampilha de trezentos réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal a 1,35 do dia 12 de fevereiro de 1913.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 8.632, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1913.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.637

René Langlois Marquerie, industrial, estabelecido nesta cidade, apresenta a marca supra, que consiste em uma etiqueta de forma característica, no centro da qual se vê um escudo de fantasia contendo um monogramma formado pelas letras L C; em volta do escudo vêem-se diversos ramos de folhagens e as palavras «Marca Registrada». Na parte superior, em uma faixa, vêem-se as palavras «Ingrediente para destruir insectos» e na parte inferior, também em uma faixa, as palavras «Formicida Universal Caréac». Finalmente as palavras «Rio de Janeiro». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve a distinguir ingrediente para destruir insectos, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1913.—Por procuração, *Leclerc & C.*, (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas e 15 minutos do dia 8 de fevereiro de 1913.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 8.637, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1913.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 19

ESTADO DO MARANHÃO

Certifico que a marca de cigarros «Athenas Brasileira» de Affonso Canuto da Luz, registrada na Junta Commercial do Maranhão sob n. 19, foi depositada nesta junta em 6 do corrente, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahiu publicada. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de março de 1913.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.907

ESTADO DE S. PAULO

Certifico que a marca de cigarros Sylvia de Souza Lobato & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 1.907, foi depositada nesta junta em 27 de fevereiro ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahiu publicado. Eu, João Hygino de Araujo, 2º official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal. Sobre 1\$100 de estampilhas, 6 de março de 1913.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES

Março de 1913

3525

Ministerio da Fazenda

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 10

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, publico que ás portas dos armazens 5 e 9, nos 4, 6 e 8 de março de 1913, ao meio-dia, se hão de alicatar matar livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 5

Lote n. 1

F&C, contra-marca Curityba, via Paranaguá: Dez caixas sem numero, contendo cento e noventa e um kilos de sardinhias em conservas;

Idem: Duas caixas, contendo peixes em conserva, de qualquer modo preparada, pesando quarenta e cinco kilos;

Idem: Tres caixas, contendo legumes em conserva, pesando cento e quarenta e quatro kilos, vindas de Bordeaux, no vapor *Amazon*, descarregadas em 27 de agosto de 1912 e consignadas a Fernatti & Comp.

Lote n. 2

JA, contra-marca Pelotas: Duas caixas sem numero, contendo quarenta e quatro kilos de conservas de carne;

Idem: Duas caixas, contendo trinta e cinco kilos de legumes em conserva, vindas de Bordeaux, no vapor *Amazon*, descarregadas em 27 de agosto de 1912 e consignadas a J. Auzé.

Lote n. 3

S: Um barril sem numero, contendo setenta e dois kilos, peso liquido, legal, de assucar de uva, vindo de Hamburgo, no vapor *Holmstufu*, descarregado em 14 de outubro de 1911 e consignado á ordem.

Lote n. 4

SA & C.: Um sacco sem numero, contendo sessenta e dois kilos de ervilhas seccas, vindo de Calláu, no vapor *Oravia*, descarregado em 17 de outubro de 1911 e de consignaçoão ignorada.

Lote n. 5

FMC: Um sacco n. 1, contendo setenta kilos de feijão, de qualquer qualidade, vindo de Calláu, no vapor *Oriana*, descarregado em 1 de dezembro de 1911; a consignaçoão não consta do manifesto.

Lote n. 6

Losango R C: Uma barrica n. 268, contendo hyposulphito de sodio puro, pesando liquido, legal, noventa e oito kilos, vinda de Hamburgo, no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 2 de dezembro de 1911 e consignada á ordem.

Lote n. 7

Sem marca: Uma caixa sem numero, contendo nove garrafas de vinho de mais de 14° até 24°, pesando dez kilos, vinda de Hamburgo, no vapor *Santa Catharina*, descarregada em 12 de janeiro de 1912 e de consignaçoão ignorada.

Lote n. 8

Sem marca: Uma peça sem numero, para machinismo, de ferro batido, simples, pesando trezentos e vinte kilos, vinda de Hamburgo, no vapor *Petropolis*, descarregada em 3 de janeiro de 1912 e de consignaçoão ignorada.

Lote n. 9

ZT: Tres caixas ns. 78 a 80, contendo machinas para preparar macarrão, pesando bruto novecentos e quarenta e quatro kilos, e liquido, oitocentos e trinta e nove kilos, vindas de Fiume, no vapor *B. Kenny*, descarregadas em 11 de janeiro de 1912 e consignadas á ordem.

Lote n. 10

MJS: Tres caixas sem numero, contendo tres duzias de garrafas, com champagne, pesando sessenta e oito kilos; seis

3526

as com champagne, pesando setenta e
Hamburgo, no vapor *Belgrano*, descar-
janeiro de 1912 e consignadas a Macedo

Lote n. 11

CC: Um barril vazio armado sem numero, vindo de
Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregado em 5 de fevereiro
de 1912, e consignado a Gonçalves Vianna & Comp.

Lote n. 12

Dous triangulos CMC: Uma caixa sem numero, com dez
garrafas de vinho até 14°, pesando doze kilos, vinda de Ham-
burgo no vapor *S. Paulo*, descarregada em 17 de fevereiro de
1912, com consignação ignorada.

Lote n. 13

Quadrilongo LR 343: Um volume de ferro batido simples,
sem numero, pesando duzentos e sessenta e quatro kilos, vindo
de Callão no vapor *Oravia*, descarregado em 8 de fevereiro de
1912 e consignado a Norton Megaw C. Limited.

Lote n. 14

JCC: Vinte e cinco caixas sem numero, contendo alhos
em restecas, vindas de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descar-
regadas em 3 de fevereiro de 1912 e consignadas a João Ca-
lheiros & Comp.

Lote n. 15

Sem marca: Oito tambores de ferro sem numero, con-
tendo nitro-benzina, pesando liquido legal duzentos e dez ki-
los, vindos de Southampton no vapor *Avon*, descarregados em
1 de março de 1912 e consignação ignorada.

Lote n. 16

ASC: Uma caixa sem numero, contendo vinhos até 14°,
pesando em onze garrafas desenove kilos, vinda de B. Aires
no vapor *Indiana*, descarregada em 6 de março de 1912, com
consignação ignorada.

Lote n. 17

Losango C: Um engradado n. 21, com noventa e sete kilos
de ferro batido simples, vindo de N. York no vapor *Nassovia*,
descarregado em 20 de março de 1912 e consignado a Thonouz
L. P. C.

Lote n. 18

Sem marca: Um barril sem numero, com banha de porco,
pesando vinte kilos, vindo de N. York no vapor *Nassovia*, des-
carregado em 20 de fevereiro de 1912, com consignação igno-
rada.

Lote n. 19

Sem marca: Um amarrado sem numero, com vinte e tres
kilos de tubos de ferro para agua, vindo de N. York no va-
por *Nassovia*, descarregado em 20 de fevereiro de 1912, com
consignação ignorada.

Lote n. 20

GAF: Um barril com vinho até 14°, pesando noventa e
dous kilos, peso liquido legal, vindo de B. Aires no vapor
Orion, descarregado em 14 de março de 1912, com consignação
ignorada.

Lote n. 21

C: Uma caixa n. 1.406, com nove garrafas de vinho de
mais de 14° até 24°, pesando onze kilos, vinda de Montevideo
no vapor *Saturno*, descarregada em 22 de março de 1912, com
consignação ignorada.

Lote n. 22

Triangulo 330: Uma barreira n. 56.571, com borax em pó,
pesando liquido legal cem kilos, vinda de Hamburgo no vapor
Petropolis, descarregada em 18 de março de 1912 e consi-
gnada á ordem.

Lote n. 23

FL: Uma caixa de madeira ordinaria n. 500, contendo
vidros completamente quebrados, no valor de dez mil réis,
vinda de Southampton no vapor *Clyde*, descarregada em 15
de março de 1912 e consignada a F. Lebre.

Lote n. 24

FM: Um sacco sem numero, contendo trinta e oito kilos
de ervilhas secas;

Idem: Um sacco sem numero, contendo trinta e nove kilos
de feijão de qualquer qualidade, vindos de Callão no vapor
Orion, descarregados em 27 de março de 1912 e consignados
a Schiaveth & Comp.

Lote n. 25

LC: Seis latas de ferro sem numero, contendo duzentos
e setenta kilos de vernizes, não especificados, vindas de Sou-
thampton no vapor *Amazon*, descarregadas em 28 de março de
1912, e consignadas a Lambert & Comp.

Lote n. 26

W: Cincoenta tambores de ferro sem numero, contendo
dous mil e quatrocentos kilos de phenol sodico, liquido, peso
legal, vindos de Southampton no vapor *Amazon*, descarregados
em 28 de março de 1912 e consignados a V. Werneck & Comp.

Lote n. 27

Losango 1.086, contra marca LH: Dous barris ns. 112,
contendo borax em pó, pesando noventa e cinco kilos, peso
legal, vindos de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarrega-
dos em 13 de novembro de 1908, e consignados á ordem.

Lote n. 28

CGC: Uma barreira n. 793, contendo cento e vinte vidros
de acido tartarico em pó, pesando sessenta kilos.

Idem: Uma barreira n. 794, contendo noventa e nove vi-
dros com rhuibarbo em pó, pesando quarenta e nove kilos e
meio.

Idem: Uma barreira n. 795, contendo trinta e oito vidros de
canella em pó, pesando desenove kilos; quatro vidros de quina
amarella em pó, pesando vinte kilos; vinte vidros de sulfato
de ferro puro, pesando dez kilos; trinta vidros de sulfato de
potassa, pesando quinze kilos; e vinte vidros de phosphatos de
sodio simples, pesando dez kilos.

Idem: Uma barreira n. 796, contendo vinte vidros de verde
de qualquer qualidade, pesando dez kilos; deseseis vidros de
cascas em pó, não especificadas, pesando quatro kilos; dezoito
vidros de bicarbonato de potassa, pesando nove e meio kilos;
dez vidros de sulfatos de soda, pesando cinco kilos; vinte e nove
vidros de citrato de ferro amoniacal, pesando sete kilos; vinte
vidros de citrato de ferro amoniacal, pesando dous kilos e qua-
trocentas grammas; vinte e nove vidros de calomelanos, pe-
sando quatorze kilos; vinte e nove vidros de pós de Johannes,
pesando quatorze kilos; vindas de Southampton no vapor *As-
turias*, descarregadas em 23 de julho de 1910 e consignadas a
Corta Gaspar & Comp.

Lote n. 29

HC: Quatro barreiras sem numero, contendo oeros, pesando
mil cento e sessenta kilos; vindas de procedencia ignorada,
vapor ignorado, descarregamento e consignação ignorados.

Lote n. 30

Losango II: Uma barreira sem numero, com giz em pó,
pesando cento e oitenta kilos; procedencia, vapor, descarre-
gamento e consignação ignorados.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 31

FI: Uma caixa n. 1.076, com oitenta e um kilos de peso
bruto de lapis para eserever;

Idem: Quarenta e quatro kilos, peso bruto de borracha em
obras não classificadas;

Idem: Quinze kilos, peso bruto de cannetas de madeira;
Idem: Cinco kilos, peso bruto de obras de cobre não clas-
sificadas, simples;

Idem: Quatrocentos e cincoenta grammas, peso bruto de
sinetes com cabos de massa;

Idem: Quatrocentas e cincoenta grammas, peso bruto de
sinetes com cabos de madreperola.

FI: Uma caixa n. 1.253, com duzentos e cincoenta e qua-
tro kilos, peso bruto de cartão branco cortado para bilhetes
de visitas, simples e com cercaduras;

Idem: Uma caixa n. 1.07613, com cento e vinte e seis ki-
los, peso bruto de louzas em laminas para escrever, vindas de
Bremen no vapor *Crefeld*, descarregadas em 1 de fevereiro de
1912 e consignadas á ordem.

Lote n. 32

LPF: Uma mala sem numero, com treze duzias de camisas de algodão, enfeitadas;

Idem: Oito kilos e tresentas grammas de roupas feitas de setineta de algodão simples, de mais de quarenta até cem grammas por metro.

Idem: Dezesete kilos, peso liquido de roupa feita de algodão branco enfeitada;

Idem: Um kilo e seiscentas e cincoenta grammas, peso liquido de roupa feita de renda de algodão, no valor de sessenta mil e quinhentos réis; vindas de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregadas em 8 de fevereiro de 1912 e consignadas á ordem.

Lote n. 33

VOC: Uma caixa n. 8.612, com vinte kilos, peso bruto, de obras não classificadas de borracha em tecido de algodão; vinda de Hull no vapor *Tamar*, descarregada em 6 de fevereiro de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 34

Triangulo cofre: Uma caixa n. 554, com uma peça para machina, com o peso de dezanove kilos, vinda de Hull no vapor *Tamar*, descarregada em 9 de fevereiro de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 35

MJC: Duas caixas ns. 62 e 72, com trinta e dois kilos e quinhentas grammas, peso bruto, de vinho não especificado, de mais de 14° até 24° de força alcoolica em garrafa, vindas de Santos no vapor *Tamar*, descarregadas em 27 de fevereiro de 1912 e com consignação ignorada.

Lote n. 36

Losango ES: Uma caixa n. 20, com nove kilos, peso bruto, de typos para typographia, não especificados.

Idem: Quatorze kilos, peso bruto, de catalogos, vindos de Antuerpia no vapor *Devonshire*, descarregado em 2 de fevereiro de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 37

GC: Uma caixa n. 100, com vinte kilos, peso bruto, de catalogos annuncies, vinda de Nova York no vapor *Verdi*, descarregada em 8 de fevereiro de 1912 e consignada a Guinle & Comp.

Lote n. 38

Triangulo GB—Contra marca MCS: Uma caixa n. 23.905, com vinte e um kilos, peso bruto, de ouro em folhas para dourar, vinda de Hamburgo no vapor *Sibia*, descarregada em 9 de março de 1912 e consignada a Pestana & Comp.

Lote n. 39

GWC: Nove caixas ns. 1 a 9, com quinhentos e setenta e seis kilos, peso bruto, de farinha composta, vindas de Buenos Aires no vapor *Aragon*, descarregadas em 21 de março de 1912 e consignadas a Gonçalves White & Comp.

Lote n. 40

L. Merlini: Duas caixas sem numero, com trinta e tres kilos e setecentas e cincoenta grammas, peso bruto, de leite esterilizado, vindas de Buenos Aires no vapor *Aragon*, descarregadas em 21 de março de 1912 e consignadas a L. Meslino.

Lote n. 41

AABA: Uma caixa n. 3, com sete kilos, peso bruto, de recitames em ferro esmaltado batido. Oito kilos, peso bruto, de saca-rolhas simples com cabo de madeira. Dez kilos, peso bruto, de cartazes-annuncios em papelão. Tres kilos, peso bruto, de catalogos-annuncios em aluminio e papelão; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 7 de março de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 42

Losango B — Contra marca WAAV: Uma caixa n. 1, com um movel não especificado de madeira ordinaria, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 7 de março de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 43

YC: Uma caixa n. 2.996, com dez kilos, peso bruto, de caixas vazias de papelão semelhantes ás de botica. Quarenta

kilos, peso bruto, de pentes de marfim. Tres kilos e quinhentas e vinte grammas de véos de filó de algodão bordado a seda, pesando 100 grammas menos de quatro kilos. Tres kilos, peso liquido, de renda, não especificada, de algodão.

Idem: Uma caixa n. 2.876, com cento e onze kilos, peso bruto, de perfumaria em frasco ordinario, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 7 de março de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 44

JK: Duas caixas ns. 1 e 2, com cento e trinta kilos, peso bruto, de verniz não especificado, vindas de Genova no vapor *Espagne*, descarregadas em 23 de março de 1912 e consignadas a Veraldi & Comp.

Lote n. 45

Losango B: Dezenove encapados sem numero, com seiscentos e oitenta e quatro kilos, peso bruto, de obras de alabastro para adorno, vindos de Genova no vapor *Espagne*, descarregados em 19 de março de 1912 e consignados a R. Carrique.

Lote n. 46

GH: Dez encapados sem numero, com trezentos e oitenta kilos, peso bruto, de obras de alabastro para adorno, vindos de Genova no vapor *Espagne*, descarregados em 19 de março de 1912 e consignados á ordem.

Lote n. 47

R, contramarca W: Uma caixa n. 10.583/10.602, com quatro kilos, peso liquido, de lenços de algodão não especificado.

Seis kilos, peso liquido, amostras de tecidos de algodão tinto, sem valor mercantil, vinda de Trieste no vapor *Martha Watson*, descarregada em 2 de abril de 1912 e consignada a Theodor Wille & Comp.

Lote n. 48

ARG: Uma caixa n. 4, com dez kilos e meio, peso bruto, de cognac: quatrocentas grammas, peso bruto, de espelhos pequenos com moldura de papelão, vinda de Liverpool no vapor *Vandick*, descarregada em 8 de abril de 1912 e de consignação ignorada.

Lote n. 49

A. Musso: Uma caixa n. 4, com oito kilos, peso bruto, de papel albuminado para photographia, vinda de Nova York no vapor *Voltaire*, descarregada em 11 de abril de 1912 e de consignação ignorada.

Lote n. 50

CA: Uma caixa n. 9, com trinta e sete kilos, peso bruto, de azeite doce, vinda de Buenos Aires no vapor *Espagne*, descarregada em 10 de abril de 1912 e de consignação ignorada.

Lote n. 51

J. L. K.: Um pacote n. 1.755, com dezeseis kilos, peso bruto, de livros impressos para leitura com capa de papelão, vindo de Hamburgo no vapor *Salamanca*, descarregado em 30 de abril de 1912 e consignado a John Whitte.

Lote n. 52

J. A.: Uma caixa n. 23.087, com trinta kilos e meio, peso bruto, de obras de ferro batido pintado; trinta e nove kilos, peso bruto, de chapas de ferro para gravatas; vinte e tres kilos, peso bruto, de obras de cobre simples; dois kilos e quatrocentas e cincoenta grammas, peso bruto, de obras não classificadas, de aluminio, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregada em 18 de abril de 1912 e consignada a Janowitz & Comp.

Lote n. 53

Triangulo M. C. C., contramarca A. S. C.: Duas caixas ns. 9.822/23, com dezoito kilos, peso bruto, de obras de ferro fundido, esmaltado, uma peça está quebrada; cinco kilos e setecentas grammas, peso bruto, de obras não classificadas de zinco, simples; tres kilos e oitocentas grammas, peso bruto, de obras de cobre não classificadas, simples; quatrocentas grammas, peso bruto, de borracha em tubo; um kilo e seiscentas grammas, peso bruto, de obras não classificadas de madeira ordinaria; um kilo, peso bruto, de ferro em varões; onze kilos, peso bruto, de obras de ferro fundido pintado; dois kilos e duzentas grammas, peso bruto, de obras de ferro batido, simples, vindos de Hamburgo no vapor *Cap*

Roca, descarregada em 19 de abril de 1912 e consignada á ordem.

Lot. n. 54

Triângulo cofre: Uma barreira sem numero, com quarenta e dois kilos, peso liquido, de pregos de zinco, vinda de Nova York no vapor *Crossby*, descarregada em 16 de abril de 1912 e consignada á ordem.

Lot. n. 55

Lôsango 76: Uma caixa n. 3, com vinte e um kilos, peso bruto, de gregas de algodão, vinda de Hamburgo no vapor *Cap. Roca*, descarregada em 22 de abril de 1912 e consignada a Paulo E. Heimerdinger.

Lot. n. 56

YC: Uma caixa n. 21.413, com noventa e oito duzias de tesouras para costura, até 16 centímetros de comprimento, vinda de Hamburgo no vapor *Cap. Roca*, descarregada em 22 de abril de 1912 e consignada á ordem.

Lot. n. 57

Sem marca: Uma grade de ferro fundido e zinco simples, pesando vinte e um kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Cap. Roca*, descarregada em 23 de abril, com consignação ignorada.

Lot. n. 58

YC: Uma caixa n. 20.670 com sessenta kilos, peso bruto, de facas de ponta com cabo de massa e ferro. Um kilo, peso bruto, de obras de papelão não classificada (bainhas para gunhaes), vinda de Hamburgo no vapor *Cap. Roca*, descarregada em 23 de abril de 1912 e consignada á ordem.

Lot. n. 59

Triângulo G, contramarca LU: Nove caixas ns. 13.312/18, 13.350/51, com cento e trinta e sete duzias e meia de pares de meias de algodão não especificadas, compridas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé. Duzentas e sessenta e uma duzias de pares de meias de algodão não especificadas, compridas até 20 centímetros no pé. Duzentas e noventa e uma duzias e meia de meias de algodão não especificadas, curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé, vindas de Hamburgo no vapor *Cap. Roca*, descarregadas em 26 de abril de 1912 e consignadas á ordem.

Lot. n. 60

YC: Uma caixa n. 21.440, com cento e cincoenta e tres kilos, peso bruto, de cachinhos de madeira.

Idem: Uma caixa n. 20.674, com noventa e quatro duzias e meia de pares de meias de algodão não especificadas, curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé, vindas de Hamburgo no vapor *Cap. Roca*, descarregadas em 29 de abril de 1912 e consignadas á ordem.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 olo em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1913. — O ajudante interino do inspector, Joaquim Fernandes, da Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 11

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que as portas dos armazens, 1, 9, 11 e 12, nos dias 11, 13 e 15 de março de 1913, ao meio dia, se hão de arrematar livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 4

Lot. n. 1

AM: Mala n. 1, com renda de filó de algodão, pesando liquido trinta e tres kilos, onze camisas de algodão enfeitadas, ad. valor em. Echarpes de tecido não especificado de seda, seis kilos e roupa usada cinco kilos.

Idem: Mala n. 2, com camisas de algodão enfeitadas, duas duzias. Fitas de velludo de algodão e seda vinte e cinco kilos e renda de filó de algodão, dezesseis kilos e oitocentas grammas, vindas pelo vapor hollandez *Frigia*, entrado em 5 de setembro

de 1912, pertencentes ao passageiro Antonio Meribe tendo as referidas malas multa de direitos dobrados para o escripturario Sr. Olegario Lisboa.

Lot. n. 2

AM: Mala n. 3, contendo roupas usadas cinco kilos. Roupa feita de renda de algodão onze kilos e seiscentas grammas. Meias de seda seis kilos e seiscentas grammas. Renda de filó de algodão, oito kilos. Tiras bordadas de algodão, dois kilos e cem grammas.

Idem: Mala n. 4, com roupa feita de renda de algodão, vinte e seis kilos. Meias de seda, quatro kilos e duzentas grammas.

Idem: Mala n. 5, com filó de seda, quatro kilos e cem grammas. Camisas de algodão enfeitadas, uma duzia. Fitas de velludo de algodão e seda, vinte e sete kilos e renda de filó de algodão, vinte e um kilos; vindas pelo vapor hollandez *Frigia*, entrado em 2 de setembro de 1912 e pertencente ao passageiro Antonio Meribe, tendo as referidas malas multa de direitos em dobro para o escripturario Sr. Olegario Lisboa.

Lot. n. 3

Quadrilongo PB 24: Uma cesta de vime, sem numero, para toalha, pesando liquido treze kilos. Dois kilos e duzentas grammas, peso liquido, de panos de mesa, de tecido de algodão não especificado. Seiscentas e trinta grammas, peso liquido, de cortinado de filó de algodão lizo, com armação de madeira, pesando em 100 metros quadrados mais de quatro kilos. Quinze kilos, peso liquido, de muslinas brocadas e avulsas. Um kilo e duzentas grammas, peso liquido, de vasos de louça, n. 3, para flores e para cima de mesa. Vinte grammas, peso liquido, de baixelas de prata lisas. Quinhentas e oitenta grammas, peso liquido, baixelas de cobre prateadas. Um relicto para cima de mesa com caixa de louça, n. 3. Dois kilos e quinhentas grammas, peso liquido, de obras não classificadas de pelle. Trinta e um kilos, peso liquido, de roupas de uso, de algodão, de lã e de seda; vindas de Buenos Aires no vapor *Italia*, descarregadas em 19 de março de 1912 e com consignação ignorada.

Lot. n. 4

Sem marca: Um bahu de madeira ordinaria sem numero, forrado de lona, pintado de mais de 60 até 80 centímetros. Quatro bonets de lã não especificados. Dez kilos, peso liquido, de roupa de uso, de algodão e de lã; vindo de Liverpool no vapor *Orla*, descarregado em 13 de março de 1912, com consignação ignorada.

Lot. n. 5

Sem marca: Um encapado sem numero, com dez kilos, peso liquido, de roupas de uso, de algodão e de lã; vindo de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregado em 19 de março de 1912, com consignação ignorada.

Lot. n. 6

Sem marca: Um amarrado sem numero, com duas cadeiras não especificadas, de madeira ordinaria; vindo de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregado em 19 de março de 1912, com consignação ignorada.

Lot. n. 7

Sem marca: Uma caixa sem numero, com vinte e dois kilos, peso liquido, de peças de machinas de costura proprias para familia; vinda de Buenos Aires no vapor *Araguaya*, descarregado em 19 de março de 1912, com consignação ignorada.

Lot. n. 8

Sem marca: Uma caixa sem numero, com oito kilos, peso liquido, de roupas de uso de lã e de algodão. Sete kilos, peso liquido, de livros impressos para leitura, com capas de papelão. Setecentas e oitenta grammas, peso liquido, de obras não classificadas, de cobre simples, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 19 de março de 1912, com consignação ignorada.

Lot. n. 9

LZGR: Um amarrado n. 52, de duas caixas com quarenta kilos, peso bruto, de tinta liquida para escrever.

Idem: Uma caixa n. 53, com setenta e nove kilos, peso bruto, de tinta preta e vermelha, para escrever.

Idem: Uma caixa n. 26, com cento e vinte e seis kilos, peso bruto, nas caixinhas de papel em capas para cartas.

Idem: Uma caixa n. 27, com cento e vinte e seis kilos, peso bruto, nas caixinhas de papel em capas para cartas.

Idem: Um amarrado n. 51, com duas caixas contendo quarenta kilos, peso bruto, de tinta liquida, para escrever, vindas de Southampton no vapor *Acon*, descarregado em 1 de março de 1912 e consignada a Leuzinger & Comp.

Lote n. 10

Alfredo de Vasconcellos: — Um engradado sem numero, com treze kilos, peso bruto, de plantas mortas, sem valor mercantil, vindo de Vigo no vapor *Erebmans*, descarregado em 9 de março de 1912, com consignação ignorada.

Lote n. 11

Sem marca: Uma caixa sem numero, com dous kilos, peso liquido, de roupas de uso de lã e de algodão, vinda de Vigo no vapor *Erebmans*, descarregada em 9 de março de 1912 e com consignação ignorada.

Lote n. 12

João Lino: Um sacco sem numero, com dous kilos, peso liquido, de roupa de uso de algodão e de linho. Tres kilos, peso liquido, de redes de algodão de qualquer qualidade, vindo de Montevideo, no vapor *Orion*, descarregado em 11 de março de 1912 e com consignação ignorada.

Lote n. 13

Sem marca: Um bahu sem numero, de folhas de Flandres, pintado, pesando liquido nove kilos. Doze kilos e quinhentas grammas, peso liquido, de roupa de uso de lã e de algodão. Vinte grammas, peso liquido, de bijouteria de cobre. Trinta e cinco grammas, peso liquido, de lenços de tecido de seda, não especificado. Oitenta e cinco grammas, peso liquido, de lenços de lã estampado. Quinhentas e vinte grammas, peso liquido, de merinó de lã, com 5 m. de comprimento. Cento e dez grammas, peso liquido, de tecido lino de algodão da base de 10X10 de mais de 60 grams, por m.2 com 2 m. de comprimento, vindo de Amsterdam no vapor *Zelandia*, descarregado em 11 de março de 1912, e com consignação ignorada.

Lote n. 14

Sem marca: Um bahu sem numero, de madeira ordinario, forrado de lona pintada, de mais de 60 até 80 centímetros, vindo de Amsterdam, no vapor *Zelandia*, descarregado em 11 de março de 1912, e com consignação ignorada.

Lote n. 15

Sem marca: Um bahu sem numero, de madeira ordinaria, pintado de mais de 80 centímetros. Vinte e dous kilos e quinhentas grammas, peso liquido, de roupas de uso de lã e de algodão usado, vindo de Antuerpia no vapor *Hudenberg*, descarregado em 11 de março de 1912, e com consignação ignorada.

Lote n. 16

Sem marca: Um bahu sem numero, de folha de Flandres, pintado, pesando liquido tres kilos. Onze kilos, peso liquido, de roupa de uso, de lã e de algodão. Trinta grammas peso liquido, de lenços de tecido de seda não especificado. Dous pares de meias de algodão, não especificado, curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé, sem costura. Seis pares de meias de algodão, não especificada, compridas de mais de 20 centímetros de comprimento no pé, sem costuras; vinda de Antuerpia no vapor *Heidelberg*, descarregado em 11 de março de 1912.

Lote n. 17

LZGR: Uma caixa n. 55, com vinte e tres kilos e quinhentas grammas, peso bruto, de tintas para desenho, em massa e em pães. Cinco kilos, peso bruto, de nankin, vinda de Southampton no vapor *Clyde*, descarregada em 14 de março de 1912 e consignada a Leuzinger & Comp.

Lote n. 18

ARMG: Uma caixa n. 3, com vinte e quatro pares de meias de algodão, curtas, até 20 centímetros, de comprimento no pé, não especificadas. Seis pares de meias de algodão, não especificado, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé. Seis pares de meias de algodão, não especificado, bordadas a sêda, curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento, no pé. Dous espartilhos de algodão. Quinhentas e cincoenta grammas, peso liquido, de roupas feitas, não especificadas, de tecido de algodão, estampado, com pequeno enfeite. Cento e quarenta grammas, peso liquido, de roupa feita, não especificadas, de cassa de algodão branco, enfeitada. Seis camisas de algodão, isas. Doze camisas de algodão, enfeitadas, para mulher. Seiscentas e trinta grammas, peso liquido, de roupa feita, não especificada, de fustão de algodão, de 40 até 100 gr., lisos. Cinco kilos, peso liquido, de lençóis de linho, lisos, até 24 fios. Oitocentas e quarenta grammas, peso liquido, de fronhas de linho, lisas, até 36 fios. Quatro kilos, peso liquido, de fronhas e de lençóis de tecido de algodão branco, bordado da base de 10X10. Tres kilos e setecentas grammas, peso liquido, de toalhas e guardanapos, lisos, de linho e adamascados. Noventa grammas, peso liquido, de toalhas de linho adamascadas e en-

feitadas, com rendas. Trezentas e noventa grammas, peso liquido, de roupa feita, de tecido de sêda, não especificada, lisa. Quatrocentas e vinte grammas, peso liquido, de roupa feita, não especificada, de qualquer tecido de lã, simples, vinda de Southampton no vapor *Clyde*, descarregado em 15 de março de 1912; consignada a A. R. Martan Gallo.

Lote n. 19

AS: Uma caixa n. 24, com cento e vinte grammas, peso liquido, de alamares de sêda. Oitocentas grammas, peso liquido, de alamares de sêda, com vidrilhos. Cincoenta grammas, peso liquido, de rendas de sêda, pura ou com qualquer outra materia. Cento e quarenta grammas, peso liquido, de rendas de sêda, em côrtes, para vestidos. Duzentas grammas, peso bruto de rendas de algodão, de qualquer qualidade. Trezentas e setenta grammas, peso bruto, de obras de passamaueiro (franjas e rendas). Cento e dez grammas, peso bruto, de tiras de filô de algodão, bordadas a sêda. Cento e sessenta grammas, peso bruto, de avellorios, em obras não classificadas. Duzentas e setenta grammas, peso liquido, de filô de algodão lavrado, vinda de Bordeaux no vapor *Agellon*, descarregada em 26 de março de 1912, e consignada a Amelio Silva.

Lote n. 20

Agostine Colla: Uma caixa sem numero, com dous kilos, peso bruto, de ferramentas manuaes, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 19 de março de 1912, e com consignação ignorada.

Lote n. 21

Sem marca: Um sacco sem numero, com um kilo, peso liquido, de arroz com casca, vindo de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregado em 19 de março de 1912, e com consignação ignorada.

Lote n. 22

Sem marca: Um bahu sem numero, de folha de Flandres, pintado, pesando liquido tres kilos. Um kilo e quinhentas grammas, peso liquido, de roupa de uso de lã e de algodão, vindo de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregado em 19 de março de 1912, e com consignação ignorada.

Lote n. 23

VOR: Uma mala de sola sem numero, de 60 centímetros de comprimento, tres kilos, peso liquido, de roupa feita não especificada, de casemira dobrada. Quatro kilos, peso liquido, de roupa feita, não especificada, de casemira de lã singela, forrada de pelles. Oitocentas grammas, peso liquido, de roupa feita simples, não classificada, de lã ponto de meia; vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 19 de março de 1912, e com consignação ignorada.

Lote n. 24

AST: Uma caixa n. 3.440, com dous kilos, peso liquido, de obras não classificadas de ferro batido esmaltado. Um kilo, peso liquido, de obras de ferro batido estanhado, não classificadas. Quatrocentas grammas, peso liquido, de ferramentas manuaes. Trezentas grammas, peso liquido, puxadores de ferro. Setecentas grammas, peso liquido, de bandejas de ferro pintadas e douradas. Quatorze facas com cabos de madeira e de osso, para mesa. Tres garfos com cabo de madeira para mesa. Trezentas e vinte grammas, peso liquido, de cadeados, de segredo, de ferro nikelados. Quinhentas e quarenta grammas, peso bruto, de cadeados de segredo de ferro galvanizado com qualquer metal. Oitocentas grammas, peso bruto, de cadeados de ferro simples galvanizado, com qualquer metal. Duzentas e cincoenta grammas, peso liquido, de cadeados de ferro simples. Quinhentas e cincoenta grammas, peso liquido, de obras não classificadas de folha de flandres nikeladas; vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 19 de março de 1912, e com consignação ignorada.

Lote n. 25

S: Uma caixa n. 1, com sete kilos, peso liquido, de obras não classificadas de zinco simples. Um kilo e cem grammas, peso liquido, de ferro de aço para engommar. Quatrocentas e cincoenta grammas, peso liquido, de baixelas de cobre e suas ligas, simples. Um kilo cento e cincoenta grammas, peso liquido, de ferro para engommar de ferro fundido, com aquecedor a alcool. Um kilo, peso liquido, de cesta de vime para roupa; vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregado em 19 de março de 1912, e com consignação ignorada.

Lote n. 26

Sem marca: Um pacote sem numero, com novê kilos, peso liquido, de linha de algodão de qualquer qualidade, em meadas, para costura, vindo de Genova no vapor *R. Elena*, des-

carregado em 19 de março de 1912, e com consignaçoão ignorada.

Lote n. 27

Sem marca: Um pacote com cinco kilos, peso bruto, nos envoltorios de linha de algodão de qualquer qualidade em meçadas, para costura, vindo de Genova no vapor *R. Elena*, descarregado em 19 de março de 1912, e com consignaçoão ignorada.

Lote n. 28

Sem marca: Uma caixa sem numero, com um kilo quinhentas e oitenta grammas de roupa feita de brim de algodão, liso, peso liquido. Cento e noventa grammas, peso bruto, nos envoltorios de bijouteria de cobre. Tres kilos e quinhentas grammas, peso bruto, nos envoltorios de obras não classificadas de tecido de algodão e borracha, vinda de Amsterdam no vapor *Zeelandia*, descarregada em 26 de março de 1912, e com consignaçoão ignorada.

Lote n. 29

SIEM: Uma caixa n. 751, com oito kilos e quinhentas grammas, peso liquido, de ferramentas manuaes. Cinco kilos, peso bruto, de limas, não classificadas. Noventa litros de chlorureto de sodio impuro, vinda de Southampton no vapor *Clyde*, descarregada em 14 de março de 1912 e consignada á C. Fernandes & Comp.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 30

LMC: Uma caixa n. 7.641/4.252, com trinta e oito kilos, peso bruto, de obras de folha de flandres simples, vinda de Glasgow no vapor *Eton*, descarregada em 16 de maio de 1912 e consignada á Lidgerwood M. F. & Company, Limited.

Lote n. 31

FCT: Uma caixa n. 7, com seis kilos, peso bruto, de doces não classificados, vinda de Nova York no vapor *Verdi*, descarregada em 9 de maio de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 32

AA—Contramarca VC: Uma caixa n. 4.954, com um mo-vel não especificado, vinda do Rio da Prata no vapor *Malte*, descarregada em 2 de maio de 1912, e consignaçoão ignorada.

Lote n. 33

The Royal Swedisch Consulat: Uma caixa sem numero, com noventa e quatro kilos, peso bruto, de livros impressos para leitura com capa de papel. Um kilo, peso bruto, de estampas-anuncios, vinda de Hamburgo no vapor *Hohenstaufen*, descarregada em 30 de maio de 1912 e consignada a The Royal Swedisch Consulat.

Lote n. 34

João de Araujo Soares: Uma caixa sem numero, com nove kilos, peso bruto, de ferramentas para artes e officios manuaes (usadas); duas camisas de algodão com peito da mesma materia; vinte kilos, peso liquido, legal, de vinho não especificado até 14° de força alcoolica em barril; um par de botinas de couro de mais de 20 centimetros de comprimento no pé (bastante usadas), vindas de Hamburgo, no vapor *Hohenstaufen*, descarregadas em 30 de maio de 1912 e consignadas á João A. Soares.

Lote n. 35

AGEC: Uma caixa n. 5.088, com cento e sete kilos, peso liquido, de tiras e entremeios bordados, de cassa; tres kilos e setecentas grammas, peso bruto, de amostras sem valor mercantil, vinda de Trieste, no vapor *Szent Istvan*, descarregada em 14 de maio de 1912 e consignada a Antonio Gonçalves Endozo & Comp.

Lote n. 36

GAC: Uma caixa n. 43.330, com oito kilos, peso bruto, nos envoltorios, de raizes não classificadas, no valor de dous mil e quatrocentos réis, vinda de Trieste, no vapor *Szent Istvan*, descarregada em 14 de maio de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 37

AC: Uma caixa n. 2, com um barril de vinho não classificado, de mais de 14° até 24° de força alcoolica, legal, vinte e quatro kilos, vinda de Trieste, no vapor *Szent Istvan*, descarregada em 15 de maio de 1912 e com consignaçoão ignorada.

Lote n. 38

ARU: Uma caixa n. 1, com cincoenta e seis kilos, peso bruto, de massa de tomate, vinda de Trieste, no vapor *Szent Istvan*, descarregada em 16 de maio de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 39

Losango, AFJ contra-marca GMEC: Um velocimetro sem numero, aparelho physico, não especificado; quatro kilos, peso bruto, de obras de ferro batido pintado, vindo de Nova York, no vapor *Bellucia*, descarregado em 23 de maio de 1912 e consignado á ordem.

Lote n. 40

CC: Um amarrado n. 165, com quarenta e tres kilos, peso bruto, de obras de ferro batido simples;

CC: Duas caixas ns. 166 e 506, com cento e dez kilos, peso bruto, de guinchos manuaes; oito kilos, peso bruto, de obras de zinco, não classificadas, simples; vinte kilos, peso bruto, de arribites de ferro simples, vindas de Nova York, no vapor *Bellucia*, descarregadas em 23 de maio de 1912 e com consignaçoão ignorada.

Lote n. 41

GL, contra-marca K: Uma caixa n. 40, com cento e trinta e oito kilos, peso liquido, de madreperola, serrada e preparada, vinda de Marselha, no vapor *Aquitaine*, descarregada em 20 de maio de 1912 e consignada a R. Carrique.

Lote n. 42

LZGR: Vinte e cinco fardos, com (5.300 kilos) cinco mil e trezentos kilos, peso bruto, de papelão, não especificado, vindos de Amsterdam, no vapor *Delfand*, descarregados em 27 de maio de 1912 e consignados a Leuzinger & Comp.

Lote n. 43

WBC: Uma caixa n. D 3.563, com dezoito kilos, peso bruto, de catalogos annuncios, vinda de Liverpool, no vapor *Vauban*, descarregada em 23 de maio de 1912 e com consignaçoão ignorada.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 44

Kael Schmith: Nove caixas sem numero, com duzentos e setenta e um kilos, peso bruto, de celluloides em obras não classificadas, em tecido de algodão (punho, collarinhos e peitilhos para camisas). Uma duzia de navalhas com cabo de osso. Quatro kilos, peso bruto, de sabão sem perfume, vindas de Amsterdam no vapor *Zeelandia*, descarregadas em 11 de março de 1912, e de consignaçoão ignorada.

Lote n. 45

Sem marca: Uma caixa de pinho sem numero, com vinte kilos, peso bruto, armada, vinda de Hamburgo, no vapor *Petropolis*, descarregada em 17 de março de 1912, e de consignaçoão ignorada.

Lote n. 46

Sem marca: Dois colchões sem numero, com trinta e dous kilos, peso bruto, com cobertura de algodão e enchimento de algodão de lã de carneiro, com bastante uso, vindas de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregados em 11 de março de 1912, e de consignaçoão ignorada.

Lote n. 47

AJR: Uma caixa n. 1873, com cincoenta duzias de canivetes para aparar pennas com cabos ordinarios.

Idem: Uma caixa n. 1.874, com quarenta e quatro kilos, peso bruto, de perfumarias em frascos ordinarios de um kilo, peso bruto, de perfumarias em frascos n. 2, vinda de Hamburgo no vapor *Heidelberg*, descarregada em 12 de março de 1912, e consignaçoão á ordem.

Lote n. 48

CR: Um fardo n. 33, com duzentos kilos, peso bruto, de papel impressão, simples, vindo de Hamburgo no vapor *Heidelberg*, descarregado em 12 de março de 1912, e consignado á Herm. Stoltz & Com.

Lote n. 49

Triangulo ns. 518, contra-marca CC: Quatro caixas com (1.222 kilos) mil duzentos e vinte e dous kilos, peso liquido,

de papel pintado e marroquinado para encadernação, vindo de Hamburgo no vapor *Heidelberg*, descarregadas em 12 de março de 1912, e consignadas á ordem.

Lote n. 50

CRC: Uma caixa n. 160, com um kilo e quatrocentas grammas, peso liquido, de chapas de cobre ass. e umas sobre lambeira. Dezeses kilos, peso bruto, de estampas-annuarias.

Idem: Uma caixa n. 161, com cincoenta (50 k.) s. peso bruto, de fila cinematographica impressa, vinda de Nova York no vapor *Byron*, descarregada em 25 de março de 1912, e consignada á ordem.

Lote n. 51

PJCC, contra-marca Santos: Uma caixa n. 12, com Dezeses kilos, peso bruto, de agua oxygenada, vinda de Nova York, no vapor *Byron*, descarregada em 25 de março de 1912, e consignada a Paul J. Christoph & Comp.

Lote n. 52

Fonseca Machado: Uma caixa sem numero, com trinta e sete kilos, peso bruto, de livros impressos com capa de papelão e cartazes-annuaries, tudo usado. Sete kilos, peso bruto, de album para photographias com capa de papelão com chromos. Um kilo e duzentas grammas, peso bruto, de estampas não especificadas, vinda de Buenos Aires no vapor *Clyde*, descarregada em 23 de março de 1912, e de consignação ignorada.

Lote n. 53

SG: sacco sem numero, com seis kilos de colchão forrado de algodão e enchimento da mesma materia com bastante uso, vindo de Vigo no vapor *Rio de Janeiro*, descarregado em 25 de março de 1912, e de consignação ignorada.

Lote n. 54

Sem marca: Uma mala (bahu), sem numero, de madeira, bastante usada, com diversos objectos tambem bastante, usados, com dezoito kilos, peso bruto, vinda de Vigo, no vapor *Rio de Janeiro*, descarregada em 25 de março de 1912 e de consignação ignorada.

Lote n. 55

Sem marca: Uma caixa sem numero, bastante usada, com treze kilos, peso bruto, contendo ferramentas para sapateiro, tambem bastante usadas, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 27 de março de 1912 e com consignação ignorada.

Lote n. 56

Sem marca: Um sacco sem numero, com quatro kilos, peso bruto, contendo roupas usadas e objectos de uso domestico, bastante usados, vindo de Southampton no vapor *Amazon*, descarregado em 27 de março de 1912 e com consignação ignorada.

Lote n. 57

Sem marca: Duas malas (bahu) de pinho sem numeros, forradas de folhas de Flandres, pintadas, usadas; trinta e sete kilos, peso bruto, de roupas bastante usadas, vindas de Southampton no vapor *Amazon*, descarregadas em 27 de março de 1912 e com consignação ignorada.

Lote n. 58

Sem marca: Uma mala (bahu) de pinho sem numero, forrada de folha de Flandres, pintada e usada; cinco pares de botinas de couro de mais de 20 centimetros de comprimento no pé; dez camisas de algodão tecido, ponto de meia; seiscentas grammas, peso liquido, de roupas feitas de brim de algodão; quatro camisas de algodão com peito da mesma materia; tres ceroulas de algodão; quatrocentas grammas, peso liquido, de algodão branco, pesando mais de 49 grammas por m2, vindas de Southampton no vapor *Amazon*, descarregadas em 27 de março de 1912 e com consignação ignorada.

Lote n. 59

Sem marca: Uma caixa sem numero, com um kilo e seiscentas grammas de roupas feitas de casimeta de algodão, com bastante uso; sete kilos, peso bruto, de musicas manuscritas, usadas; uma rabeca com arco, usada; quatro camisas de algodão com peito da mesma materia, usadas; cinco ceroulas de algodão com uso; um kilo e duzentas grammas, peso liquido, de longões de algodão cru, com uso; oito pares de meias de ri curtas, de mais de 20 centimetros de comprimento no pé; seiscentas grammas, peso liquido, de coelhas adamascadas de algodão com uso; um kilo e quatrocentas grammas, peso liquido, de cobertor de lã ordinario, com uso, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 27 de março de 1912 e com consignação ignorada.

Lote n. 60

Sem marca: Um sacco sem numero, com onze kilos e quarenta e seis grammas, peso liquido, de fôrças para calçado, vindo de Southampton no vapor *Amazon*, descarregado em 22 de maio de 1912 e com consignação ignorada.

Lote n. 61

Sem marca: Uma mala (bahu) de pinho sem numero, forrada de folha de Flandres, contendo roupas usadas, pesando bruto vinte e tres kilos, vindo de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 27 de março de 1912 e com consignação ignorada.

Lote n. 62

Sem marca: Duas caixas de pinho sem numero, usadas, com roupas de algodão, tambem usadas, com o peso bruto de 78 e setenta e oito kilos, vindas de Liverpool no vapor *Oraria*, descarregadas em 27 de março de 1912 e com consignação ignorada.

Lote n. 63

Sem marca: Um bahu de folha de Flandres sem numero, pintado, com bastante uso, pesando sete kilos, peso bruto, vindo de Southampton no vapor *Oraria*, descarregado em 27 de março de 1912 e com consignação ignorada.

Lote n. 64

Sem marca: Uma caixa sem numero, com vinte e oito kilos, peso bruto, contendo roupa bastante usada, vinda de Liverpool no vapor *Oraria*, descarregado em 27 de março de 1912, com consignação ignorada.

Lote n. 65

Sem marca: Uma caixa sem numero, com vinte e cinco kilos, peso bruto, contendo roupas usadas, vinda de Hamburgo no vapor *S. Paulo*, descarregada em 28 de março de 1912, e com consignação ignorada.

Lote n. 66

Camara de Machado: Uma caixa n. 95.661, com setenta e oito kilos, peso bruto de polva secas e tres kilos e seiscentas grammas, peso bruto de amostras, vinda de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregada em 2 de maio de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 67

JLC: Uma caixa n. 1, com cento e dezesseis kilos, peso bruto de estampas não especificadas, vinda de Hamburgo no vapor *Oraria*, descarregada em 2 de maio de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 68

Triangulo Z: Uma caixa n. 10.670, com duzentos e quatro kilos, peso liquido de setenta e alquão finto de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, vinda de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregada em 2 de maio de 1912 e consignada a Marques Machado & Comp.

Lote n. 69

Losango R 21: Uma caixa n. 48, com quarenta e quatro kilos, peso bruto de arribites de ferro simples, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 22 de maio de 1912 e com consignação ignorada.

Lote n. 70

Losango Sim, contra marca LECI: Treze caixas ns. 508/13, 521/22, com quinhentos e dez kilos, peso bruto de perfumaria em frascos de vidro n. 1 e cento e noventa kilos, peso bruto de perfumaria em frasco n. 2.

Idem: Uma caixa n. 510, com oito kilos, peso bruto de caixas de papelão vastas para perfumarias. Tres kilos e seiscentas grammas, peso bruto de caixa de charão, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 22 de maio de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 71

Triangulo Z: Duas caixas ns. 23 e 24, com (161 kilos), quatrocentos e sessenta e um kilos, peso bruto nas caixas de madeira de giz preparado para alfaiate.

Idem: Uma caixa n. 27, com quarenta e dois kilos, peso bruto de prisões para botões, prateadas. Trinta e oito kilos, peso bruto de prisões de ferro para botões. Quarenta e oito kilos, peso bruto de cadargos de algodão. Dois kilos, peso bruto de fila de algodão com mescla de seda. Nove e seiscentas grammas, peso liquido de barbatanas. Trinta e cinco tesouras para costura até 16 centimetros de comprimento.

Vinte e quatro tesouras de mais de 16 centímetros de comprimento.

Idem: Uma caixa n. 28, com setenta e seis kilos, peso bruto de botões de osso com furo, vinda de Southampton no vapor Amazon, descarregada em 22 de maio de 1912, e consignada á ordem.

Lote n. 72

FK: Uma caixa n. 1027 com vinte e dous kilos, peso bruto de azul ultramar, vinda de Hamburgo no vapor Altair, descarregada em 13 de abril de 1912, e com consignação ignorada.

Lote n. 73

OOO: Uma caixa sem numero, com vinte e dous kilos, peso de farinha composta, vinda de Hamburgo no vapor Altair, descarregada em 13 de abril de 1912, e com consignação ignorada.

Lote n. 74

PCL: Uma caixa n. 101, com vinte e sete kilos de farinha composta, vinda de Hamburgo no vapor Altair, descarregada em 13 de abril de 1912, e com consignação ignorada.

Lote n. 75

Alfredo Kohu: Quatro caixas ns. 1.324 a 1.327, contendo onze e meio kilos de capas e coberturas de tecido de seda para chapéus e quatrocentas grammas de alamarés de seda, vindas de Hamburgo no vapor Silvia, descarregadas em 8 de março de 1912, despachadas pelo mesmo em a nota n. 7.700, de novembro de 1912 e verificada a diferença de qualidade pelo conferente Sr. J. F. Paula e Silva.

Lote n. 76

RBC: Tres caixas ns. 20.918/20, contendo trinta e dous kilos cento e cincoenta grammas de tecido de seda e algodão em partes iguaes, peso liquido real, vindas de Genova no vapor Sardegna, descarregadas em 12 de setembro de 1911, manifesto n. 1.092.

ARMAZEM N. 12

Lote n. 77

CB: Sete caixas ns. 473 a 479, contendo productos chimicos, não classificados, pesando liquido setecentos kilos, ad valorem; vindas de Hamburgo no vapor Hohenstaufen, descarregadas em 28 de março de 1912; diferença de qualidade verificada na nota de importação n. 13.370, de abril de 1912, pelo conferente Sr. Joaquim Fernandes da Silva e despachadas pela Companhia Brazilia.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 ° em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de março de 1913.— O ajudante interino do inspector, Joaquim Fernandes da Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

Por esta secção communicar-se aos interessados que 80 caixas marca MS&C contendo cebollas, vindas no vapor allemão Cap Verdi entrado em novembro do anno proximo passado consignadas a Macedo Silva & C^{ia}, se acham completamente deterioradas, a fim de que nos termos do art. 231 da Consolidação das Leis das Alfandegas preste a sua mercaderia os cuidados necessarios no prazo de 5 dias sob pena de serem taes mercadorias consideradas abandonadas e vendidas para consumo.

Primeira secção, 6 de março de 1913. — O chefe M. D. Barros.

Alfandega do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO

Edital de intimação do termo de perempção a George Barratt, passageiro que foi do vapor inglez «Vauban», entrado em 16 de dezembro de 1912

Pela 3ª secção desta alfandega intima-se á George Barratt, passageiro do vapor inglez Vauban, entrado em 16 de dezembro de

1912, de que, em virude do despacho da inspectoría de 27 de fevereiro proximo findo, proferido no processo referente á multa imposta ao mesmo passageiro, por despacho da inspectoría, de 16 de janeiro ultimo, foi, para todos os effeitos, lavrado o termo de perempção por não ter satisfeito aquella imposição.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de março de 1913. — O chefe, M. Antonino de C. Aranha.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, pelo presente edital, nos termos do art. 117, § 1º, letra b, do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, fica intimado Antonio Compans para, dentro do prazo de 30 dias, de accordo com o despacho do Sr. collector federal de S. Francisco, Estado de Minas Geraes, allegar o que julgar a bem da sua defesa sobre a infracção constatada no auto instaurado na mencionada collectoria em 24 de outubro de 1911, pelo Sr. inspector fiscal Armando Ribeiro de Castro.

Recebedoria, 5 de março de 1913.—Turibio Guerra, sub-director da 2ª Sub-directoria.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

ESCRITORIO DE OBRAS

CONCURRENCIA PARA OBRAS NA ESCOLA PREMUNITORIA QUINZE DE NOVEMBRO

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 11 do corrente, ás 2 horas da tarde, serão recebidas propostas neste escritorio de obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para as obras de que carece a Escola Premunitoria 15 de Novembro, observadas as seguintes condições:

1.ª As pessoas que pretenderem concorrer, comparecerão neste escritorio até o dia 10 do corrente, ás 2 horas da tarde, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional, a quantia de 200\$, para garantia da proposta.

2.ª As propostas, em tres vias, sendo a primeira devidamente sellada, serão fechadas em envolveros lacrados, com a declaração do nome do proponente e indicação precisa do lugar em que é estabelecido.

Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional provando ter effectuado o deposito e quitação de impostos federal e municipal do construtor.

3.ª Constituem provas de idoneidade, documentos devidamente authenticados, passados por tres engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos que provem ter o concorrente executado trabalhos equivalentes, tudo a juizo do engenheiro do ministerio.

4.ª Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*.

5.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e preço que o proponente offerecer para a totalidade das obras, que deverá ser escripto em algarismo e por extenso, sem emenda, entrelinhas ou rasuras. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas nesse edital de concorrência, nem propostas que conttenham o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou que excedam ao orçamento approved, na importancia de 9:422\$000.

6.ª A preferencia para a execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, decidirá a sorte.

7.ª O proponente preferido no acto de assignar o contracto, apresentará o conhecimento do deposito no Thesouro Nacional da quantia de 1:000\$, em dinheiro, quantia que alli ficará caucionada para garantia da fiel execução do contracto e que será restituída ao contractante, depois de ultimados todos os trabalhos contractados e aceitos pelo engenheiro do ministerio.

8.ª Dentro de 48 horas depois da assignatura do contracto, o contractante dará inicio aos trabalhos, sujeitando-se á rescisão do contracto si dentro deste prazo não os iniciar.

9.ª O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital.

10. A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

11. O prazo para conclusão dos trabalhos será de 75 dias, contados da data da assignatura do contracto.

12. O contractante ficará sujeito á multa de 100\$ por dia, si exceder ao prazo fixado na clausula anterior, e, quando essa multa attingir a importancia de 1:500\$, equivalente ao excesso de 15 dias de prazo, o contracto será rescindido, perdendo o contractante as quantias que em garantia estiverem caucionadas no Thesouro Nacional.

Serão descontadas das quantias que forem devidas ao contractante, por occasião da rescisão prevista nesta clausula, as despesas com a terminação dos trabalhos, trabalhos estes que serão executados independentemente do contractante.

13. Todas as despesas inherentes á construcção, como levantamento de andaimes, demolições, remoção do entulho, ou de materiaes provenientes de demolições, movimento de terras e nivelamento do terreno,apparelhos manuaes e mecanicos, retirada de materiaes rejeitados ou imprestaveis, etc., correrão por conta do contractante.

14. O contracto será intransferivel sob qualquer titulo, mesmo no caso de successão por fallimento. Neste caso será paga aos herdeiros a importancia correspondente aos trabalhos realizados, medidos e avaliados, mediante a applicação, com 15 % de abatimento, dos preços de unidades que serviram para organização do organico da obra apresentada ao Sr. ministro pelo engenheiro do ministerio, e o contracto ficará *ipso facto* rescindido.

15. No caso de fallencia do contractante, o contracto será considerado rescindido e o Sr. ministro providenciará para que sejam terminadas as obras independentemente do contractante, que perderá a caução de que trata a clausula 7ª, e mais quantias que lhe forem devidas, que reverterão em proveito dos cofres publicos.

16. Ao engenheiro do ministerio caberá resolver as duvidas na parte technica da construcção, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto as suas reclamações, dentro do prazo de 24 horas, sobre a decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

17. Todas as penas estabelecidas no contracto, inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, independente de acção ou interpretação judicial, não tendo o contractante, por motivo dellas, direito algum a indemnização por danos, lucros cessantes, antecipação de despesas ou por qualquer outro motivo.

18. O contractante preferido perderá a caução de 200\$, de que trata a clausula 1ª, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diário Official* do edital de chamada feito por este escriptorio.

19. Si o contractante não cumprir fielmente as especificações, o engenheiro do ministerio o intimará por escripto, a demolir, reconstituir, reparar ou modificar a obra ou parte della em desacôrdo com o contracto. A intimação não sendo cumprida no prazo de tres dias, ou si dentro desse prazo o contractante não recorrer ao Sr. ministro, o engenheiro do ministerio mandará executar o trabalho em questão independentemente do mesmo contractante, correndo as despesas por conta do referido contractante, mediante desconto nas importancias que tiver que receber.

20. Quando se der o caso da suspensão geral ou abandono das obras ou parte dellas pelo contractante, entender-se-ha rescindindo o contracto e sujeito o contractante a perdas da caução de que trata a clausula 7ª e mais quantias que lhe forem devidas, si depois de 10 dias após a comunicação do facto pelo engenheiro do ministerio, não apresentar o contractante uma justificação de sua conduta.

21. Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para o qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de 100\$ a 500\$, a juizo do engenheiro do ministerio, com recurso ao Sr. ministro da Justiça.

22. O contractante se obriga a respeitar todos os regulamento e leis federaes ou municipaes relativos ás obras publicas.

23. Todos os materiaes a empregar na construcção, serão de primeira qualidade, podendo o engenheiro do ministerio rejeitar em qualquer tempo aquelles que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra dentro de 24 horas, sob pena de multa de 100\$, por dia de excesso.

24. O contractante receberá no Thesouro Nacional a importancia do seu trabalho em uma unica prestação, depois de entregue e aceita a obra pelo engenheiro do ministerio.

25. O contractante fará publicar, por sua conta, no *Diário Official*, dentro de 48 horas, após a assignatura, o contracto comsigo assignado, incorrendo na perda da caução de que trata a clausula 7ª e rescisão do contracto, na falta do cumprimento desta clausula.

26. Não pertencerão ao contractante os materiaes provenientes das demolições: aquelles que, a juizo do engenheiro

do ministerio, poderem ser empregados na obra, serão pagos pelo contractante, mediante accôrdo prévio sobre o seu valor de aquisição.

ESPECIFICAÇÕES

Substituição do soalho dos dormitorios por xilolite, ou pavimento «Béton» sobre camada de concreto de 1X3X5 com a espessura minima de 0" 15.

Substituição do rodapé por rodapé de ladrilho hydraulico e reparação dos danos causados com o trabalho.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1913. — O escripturário
Loureiro Mayor.

ESCRITORIO DE OBRAS

CONCURRENCIA PARA OBRAS DE QUE CARECE O EDIFICIO EM QUE FUNCIONA O «FORUM», Á RUA DOS INVALIDOS

Da ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 8 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, serão recebidas propostas neste escriptorio de obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para as obras de que carece o edificio em que funciona o *Forum* á rua dos Invalidos, observadas as seguintes condições:

1.ª As pessoas que pretenderem concorrer, comparecerão neste escriptorio até o dia 7 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 200\$, para garantia da proposta.

2.ª As propostas, em tres vias, sendo a primeira devidamente sellada, serão fechadas em envolveres lacrados, com a declaração do nome do proponente e indicação precisa do lugar em que é estabelecido.

Em outro envolvere serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional provando ter effectuado o deposito e quitação de impostos federal e municipal do constructor.

3.ª Constituem provas de idoneidade, documentos devidamente authenticados, passados por tres engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos que provem ter o concorrente executado trabalhos equivalentes, tudo a juizo do engenheiro do ministerio.

4.ª Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no *Diário Official*.

5.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e preço que o proponente offerecer para a totalidade das obras, que deverá ser escripto em algarismo e por extenso, sem emenda, entrelinhas ou rasuras. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas nesse edital de concorrência, nem propostas que contenham o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou que excedam ao orçamento approved, na importancia de 5:881\$800.

6.ª A preferencia para a execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, decidirá a sorte.

7.ª O proponente preferido no acto de assignar o contracto, apresentará o conhecimento do deposito no Thesouro Nacional da quantia de 500\$, em dinheiro, quantia que allí ficará caucionada para garantia da fiel execução do contracto e que será restituída ao contractante, depois de ultimados todos os trabalhos contractados e aceitos pelo engenheiro do ministerio.

8.ª Dentro de 48 horas depois da assignatura do contracto, o contractante dará inicio aos trabalhos, sujeitando-se á rescisão do contracto si dentro deste prazo não os iniciar.

9.ª O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital.

10. A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

11. O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 dias, contados da data da assignatura do contracto.

12. O contractante ficará sujeito á multa de 100\$ por dia, si exceder ao prazo fixado na clausula anterior, e, quando essa multa attingir a importancia de 1:500\$, equivalente ao excesso de 15 dias de prazo, o contracto será rescindido, perdendo o contractante as quantias que em garantia estiverem caucionadas no Thesouro Nacional.

Serão descontadas das quantias que forem devidas ao contractante, por occasião da rescisão prevista nesta clausula, as despesas com a terminação dos trabalhos, trabalhos estes que serão executados independentemente do contractante.

13. Todas as despesas inherentes á construcção, como levantamento de andaimes, demolições, remoção do entulho, ou

de materiaes provenientes de demolições, movimento de terras e nivelamento do terreno, appparelhos manuaes e mecanicos, retirada de materiaes rejeitados ou imprestaveis, etc., correrão por conta do contractante.

14. O contracto será intransferivel sob qualquer titulo, mesmo no caso de successão por fallecimento. Neste caso será paga aos herdeiros a importancia correspondente aos trabalhos realizados, medidos e avaliados, mediante a applicação, com 15 % de abatimento, dos preços de unidades que serviram para organização do orçamento da obra apresentada ao Sr. ministro pelo engenheiro do ministerio, e o contracto ficará *ipso facto* rescindido.

15. No caso de fallencia do contractante, o contracto será considerado rescindido e o Sr. ministro providenciara para que sejam terminadas as obras independentemente do contractante, que perderá a caução de que trata a clausula 7ª, e mais quantias que lhe forem devidas, que reverterão em proveito dos cofres publicos.

16. Ao engenheiro do ministerio caberá resolver as duvidas na parte technica da construcção, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto as suas reclamações, dentro do prazo de 24 horas, sobre a decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

17. Todas as penas estabelecidas no contracto, inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, independente de acção ou interpretação judicial, não tendo o contractante, por motivo dellas, direito algum a indemnização por damnos, lucros cessantes, antecipação de despesas ou por qualquer outro motivo.

18. O contractante preferido perderá a caução de 200\$, de que trata a clausula 1ª, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital de chamada feito por este escriptorio.

19. Si o contractante não cumprir fielmente as especificações, o engenheiro do ministerio o intimará por escripto, a demolir, reconstituir, reparar ou modificar a obra ou parte della em desacôrdo com o contracto. A intimação não sendo cumprida no prazo de tres dias, ou si dentro desse prazo o contractante não recorrer ao Sr. ministro, o engenheiro do ministerio mandará executar o trabalho em questão independentemente do mesmo contractante, correndo as despesas por conta do referido contractante, mediante desconto nas importancias que tiver que receber.

20. Quando se der o caso da suspensão geral ou abandono das obras ou parte dellas pelo contractante, entender-se-ha rescindido o contracto e sujeito o contractante a perdas da caução de que trata a clausula 7ª e mais quantias que lhe forem devidas, si depois de 10 dias após a communicação do facto pelo engenheiro do ministerio, não apresentar o contractante uma justificação de sua conducta.

21. Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para o qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de 100\$ a 500\$, a juizo do engenheiro do ministerio, com recurso ao Sr. ministro da Justiça.

22. O contractante se obriga a respeitar todos os regulamento e leis federaes ou municipaes relativos ás obras publicas.

23. Todos os materiaes a empregar na construcção serão de primeira qualidade, podendo o engenheiro do ministerio rejeitar em qualquer tempo aquelles que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra dentro de 24 horas, sob pena de multa de 100\$, por dia de excesso.

24. O contractante receberá no Thesouro Nacional a importancia do seu trabalho em uma unica prestação, depois de entregue e aceita a obra, pelo engenheiro do ministerio.

25. O contractante fará publicar, por sua conta, no *Diario Official*, dentro de 48 horas, após a assignatura, o contracto comsigo assignado, incorrendo na perda da caução de que trata a clausula 7ª e rescisão do contracto, na falta do cumprimento desta clausula.

26. Não pertencerão ao contractante os materiaes provenientes das demolições: aquelles que, a juizo do engenheiro do ministerio, puderem ser empregados na obra, serão pagos pelo contractante, mediante accôrdo prévio sobre o seu valor de aquisição.

ESPECIFICAÇÕES

Terceiro pavimento

Pintura a oleo de todos os tectos, com as mãos de tinta necessarias ao bom acabamento do trabalho; forração a papel de boa qualidade de todas as paredes, com excepção do corredor, vão da escada e *walter-closet*, que serão pintados a oleo com o numero de mãos necessarias ao bom acabamento do trabalho e bem assim de esquadrias, guarnecimentos, portas, peitoris, alizares, rodapés, etc., etc.

Lustração de portas e guarnecimentos.

Segundo pavimento

Pintura a oleo de paredes, esquadrias, guarnecimentos, rodapés, com ou sem tingimento, tectos com as mãos de tinta necessarias ao bom acabamento do trabalho.

Lustração de divisões, portas, esquadrias, escadas, etc., etc.

Forração a papel de boa qualidade, a juizo do engenheiro do ministerio, das salas de sessões, 1ª, 2ª e 6ª Vara Cível e sala de entrada.

Limpeza e lustração da escada principal.

Pintura a aluminio das grades das sacadas da fachada.

Primeiro pavimento

Pintura a oleo do tecto, paredes, portas, guarnecimentos e rodapé do corredor central, vão de escada e saguão da entrada principal.

Lustração das portas da entrada principal.

Lavagem da barra de marmore e columnas com retoques de pintura nestas.

Concerto geral de esquadrias e soalhos, substituição de vidros quebrados e ferragens em máo estado.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1913.—O escriptuario, *Loureiro Mayor*.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES E CONCURSOS DE ADMISSÃO, MATRICULA E SUBVENÇÕES

De ordem do Sr. director faço publico que, de accôrdo com o art. 8º do regimento interno, a inscripção para os exames e concursos de admissão estará aberta na secretaria deste instituto, nos dias uteis, de 1 a 15 de março.

O candidato deverá juntar ao requerimento:

1º, certidão de idade;

2º, attestado de idoneidade moral;

3º, recibo da respectiva taxa de exam.

As condições essenciaes para admissão nos diversos cursos e o processo dos exames e concursos regulam-se pelos arts. 12 e 53 do citado regimento, publicado no *Diario Official* de 10 de janeiro do corrente anno.

O programma detalhado desses exames e concursos será affixado na portaria do instituto, dez dias, ao menos, antes da realização dos mesmos.

Os alumnos do anno escolar anterior pagarão as respectivas taxas de matricula e de curso, tambem no prazo acima estabelecido, sob pena de serem declarados vagos os seus logares. A matricula dos novos alumnos effectuar-se-ha da data de sua admissão até a vespere da abertura das aulas. (Reg. int. art. 21.)

Outrosim, faço publico que, tendo sido estabelecidas duas subvenções de 200\$ cada uma para os cursos de fagote e trompa, a inscripção para essas subvenções se, effectuará, igualmente de 1 a 15 de março.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 27 de fevereiro de 1913.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

EXAMES DE PROMOÇÃO E FINAES

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 10 do corrente, ás 10 1/2 horas da manhã, se procederá a exames de promoção e finaes de solfejo; e no dia 11, ás mesmas horas, a exames de promoção de teclado, piano, violino, canto e clarinete, aos quaes deverão comparecer os alumnos do anno escolar de 1912 que justificaram o seu não comparecimento na 1ª época e os que, tendo obtido a nota *insuficiente*, requereram novo exame na presente época.

Instituto Nacional de Musica, 7 de março de 1913.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Collegio Pedro II — Internato

EXAMES DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, nesta data até o dia 15 do corrente, todos os dias uteis, das 10 ás 2 horas da tarde, se acham abertas nesta sub-secretaria as inscripções para os exames de admissão á matricula na 1ª série do curso deste collegio.

Os candidatos devem apresentar os seus requerimentos acompanhados de certidão de idade, ou documento equivalente, por onde se prove ter 12 annos de idade no minimo e 14 no maximo; attestado de vacinação e revaccinação e certificado medico de que não soffre de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa.

Sub-secretaria do Collegio Pedro II, 6 de março de 1913.—O sub-secretario, *Otaclio A. Pereira*.

Externato do Collegio Pedro II

EXAMES DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, do dia 1 a 15 de março proximo, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, acham-se abertas nesta secretaria as inscripções para os exames de admissão á 1.^a serie do estudos deste externato.

Os requerimentos, feitos pelos pais, tutores ou correspondentes dos candidatos, deverão ser instruídos com os seguintes documentos: certidão de idade por onde se prove ter o candidato 12 annos de idade, no minimo, attestado de vacinação ou revaccinação, e certificado de que não soffre de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa, todos com firmas reconhecidas por tabellião.

Secretaria do Externato do Collegio Pedro II, 23 de fevereiro de 1913.— *Paulo Tacares*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vao ser effectuada, sob as penas da lei:

Travessa Universidade n. 2, dia 12 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde;

Travessa Soares da Costa n. 48, dia 12 do corrente ás 2 3/4 horas da tarde;

Rua Leopoldo n. 79, avenida, dia 14 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua S. Valentim n. 51, dia 14 do corrente ás 2 horas da tarde;

Rua Haddock Lobo n. 36, barracões e mais construcções existentes nos fundos do predio, dia 14 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Benedicto Hypolito ns. 163, 165 e 167, dia 14 do corrente ás 3 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 8 de março de 1913.—O secretario Interino, Dr. *Cassio B. de Resende*.

Primeira Delegacia Auxiliar

O Dr. Thomaz de Paula Pessoa Rodrigues, 1.^o delegado auxiliar da Policia do Districto Federal:

Usando da attribuição que lhe é conferida pelo art. 34, § 4.^o, alinea I do regulamento anexo ao decreto federal n. 6.440, de 30 de março de 1907, para commodidade do publico e no intuito de evitar desastres, manda que não seja permitido o estacionamento de automoveis ou outros quaesquer vehiculos em frente aos postes de parada dos bondes, sendo punidos os infractores do presente edital com as penalidades estabelecidas no art. 51 e paragraphos das instrucções que baixaram em virtude do regulamento supracitado.

Primeira Delegacia Auxiliar, 4 de março de 1913.—O 1.^o delegado auxiliar, *Thomaz de Paula Pessoa Rodrigues*.

Colonia Correccional dos Dous Rios

De ordem do Sr. director faço publico que no dia 11 de março proximo futuro, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas neste estabelecimento propostas para fornecimento de carne verde de vacca a esta colonia, durante o primeiro semestre do corrente anno, visto não se ter apresentado nenhum licitante á concorrência do dia 30 de janeiro ultimo, para o dito fornecimento.

As propostas devem ser feitas em duas vias escriptas com tinta preta, sendo uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, nellas especificando-se sem acrescimos, entrelinhas, emendas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, o prego do kilogramma do artigo.

Cada proponente cautionará na secretaria da colonia, até a vespera do recebimento e abertura das propostas, a quantia de trezentos mil réis (300\$000) em moeda corrente, para garantia da assignatura do contracto, perdendo o direito ao deposito aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para a celebração do mesmo contracto.

Condições:

1.^a O contractante é obrigado a depositar no cofre da colonia, para garantia e fiel execução do contracto, a quantia de um conto de réis (1:000\$000), que poderá ser representada por apolices da divida publica federal, acompanhada de certidão

da Caixa de Amortização, sendo a caução restituída depois do findo o prazo do contracto.

2.^a O contractante pagará o sello proporcional, segundo a lei em vigor, o qual será cobrado no momento das apresentadas á repartição da colonia, seguindo-se ao da entrega do genero.

3.^a A caução deve ser de primeira ordem e posta no almoxarifado da colonia á custa do fornecedor, sendo rejeitada no acto do recebimento a que não estiver na condição exigida, de accordo com parecer do medico da colonia.

4.^a Os pedidos para fornecimento serão feitos pelo almoxarifado da colonia, rubricados pelo director e visados pelo escripturario.

5.^a Os pedidos, que deverão ser feitos tres vezes por semana, aos domingos, feiras e quintas-feiras, serão enviados ao contractante com dois ou tres dias de antecedencia, salvo o caso de pedido urgente, que o fornecedor será obrigado a satisfazer dentro de 24 horas.

6.^a O contractante incorrerá nas seguintes multas sobre o valor dos pedidos: 5% quando deixe de remetter o genero dentro do prazo estabelecido, de 10% quando a demora na entrega do artigo exceder de 48 horas, de 20% no caso de rescidencia.

7.^a No caso de não ser absolutamente fornecido ou ser rejeitado por sua má qualidade, será o artigo comprado á outra pessoa á custa do contractante, por cuja conta correrá tambem a differença que houver entre o prego do contracto e o vigente no mercado, pelo qual foi o artigo adquirido em mão particular, incorrendo ainda o contractante na multa de 20% sobre a importancia do pedido.

8.^a As multas impostas ao contractante pela directoria da colonia, com recursos para o Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, serão deduzidas das contas mensaes no acto de ser ordenado o respectivo pagamento, que correrá pela sub-consignação, alimentação, medicamentos, dietas, calçados e vestuarios dos correccionaes, do material da colonia.

9.^a Quando expirar o prazo do contracto e até que seja contractado o fornecimento de outro semestre, o contractante fica obrigado a continuar o fornecimento pelo prego do contracto, conservando o deposito de (1:000\$000) de que trata a clausula 1.^a e sujeito ainda a todas as obrigações previstas nas demais clausulas.

10.^a O contracto será rescindido quando se depem repetidas faltas communicadas ao Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal e punidas com as multas estabelecidas na clausula 6.^a, perdendo o contractante a importancia da caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Secretaria da Colonia, 15 de fevereiro de 1913.—O escripturario, *Indolecio Ferreira e Silva*.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Portos e Costas

TERCEIRA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 20

Reposição da boia illuminativa da Barra de Cabedello no Estado da Parahyba

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra superintendente interino de Portos e Costas, aviso aos navegantes que foi reposta a boia illuminativa da Barra de Cabedello no Estado da Parahyba, que havia sido retirada conforme annunciou o aviso n. 418, de 11 de novembro de 1912.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 5 de março de 1913.—*Rodolpho Ramos Fontes*, capitão de mar e guerra chefe da secção.

Commissão de Compras da Marinha

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra presidente, faço publico, que até uma hora da tarde de 18 do corrente mez, neste gabinete, acceptam-se propostas para o fornecimento e respectiva installação dos armarios de aço abaixo declarados, que se destinam á Inspectoria de Engenharia Naval, sendo que as propostas deverão ser em duas vias e constarão de propostas para armarios de aço communs, e a prova de fogo, e se obrigando o proponente a executar a installação de accordo com os projectos e plantas que se acham nesta repartição, á disposição dos interessados. A preferencia será dada ao que apresentar o preço total da installação mais barato e o prazo para a execução das obras, nunca superior a seis mezes.

Dez armarios de aço obedecendo ás seguintes dimensões :

- paredes formadas por chapas de aço, abrigando entre ellas uma camada de asbestos (a prova de fogo), como modernamente se fabrica nos Estados Unidos e Allemanha ;
- cada armario terá 42 gavetas, também de aço com o dispositivo da figura junta, que evite a sua queda no fim do curso e permita a sua retirada quando se quizer ;
- pelo interior de cada gaveta, correrá uma chapa de aço que consinta variar o seu comprimento ;
- no centro do fundo de cada gaveta, no sentido do seu comprimento, deve existir uma calha na qual trabalhará uma haste de metal que servirá para prender os diversos cartões separadores ;
- terá cada gaveta um puchador e acima deste um porta-cartão indicador ;
- devem acompanhar aos armarios 25 mil cartões separadores ;
- os armarios serão collocados sobre supportes de aço ;
- acompanhará os armarios uma escada de aço, segundo a figura junta ;
- todo este material deve ser envernizado a fogo, interna e externamente.

Secretaria da Comissão de Compras da Marinha, 7 de março de 1913. — *J. Muniz Villasboas Filho*.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico para conhecimento dos interessados que as provas de desenho geometrico elementar, para os candidatos á admissão, terão inicio no proximo sabbado, 8 do corrente, ás 11 horas da manhã, devendo os referidos candidatos virem munidos de seus respectivos instrumentos.

Condução no Arsenal de marinha ás 10 horas e 45 minutos.

Escola Naval, 5 de março de 1913. *Leão Amzalack*, secretario.

Deposito Naval

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de corveta director interino, previno as Sras. costureiras matriculadas na sem categoria de ns. 1 a 50, que no dia 8 do vigente mez, ao meio dia serão distribuidas costuras para manufacturar.

Secção de Fardamento do Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 6 de março de 1913. — O encarregado, *Antonio Cabral de Lacerda*, 1º tenente commissario.

Capitania do Porto

De conformidade com o officio n. 376 de hoje datado, do Sr. superintendente interino de Portos e Costas, previno aos commandantes de navios á vela e a vapor, nacionaes e estrangeiros, donos e arraes de embarcações do trafego do porto que, por conveniencia de deixar o canal safo e desembaraçado para os vapores que demandem o caes do porto e vice-versa, fica prohibido permanecerem aquellas embarcações ancoradas entre o caes e uma linha tirada da ilha de Santa Barbara ao morro de S. Lourenço em Nictheroy.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, em 6 de março de 1913. — *José A. Airoza*, secretario.

Ministerio da Guerra

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra—Realengo

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel director da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra no Realengo, faço publico que esta repartição precisa de preços para a aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, devendo as propostas ser entregues nesta secretaria, até 1 hora p. m. do dia 14 de março de 1913, hora em que serão abertas as referidas propostas em presença dos proponentes ou seus representantes, não lhes sendo permitido alterar a relação abaixo mencionada.

As propostas devem ser entregues em duas vias, uma das quaes sellada, não sendo tomados em consideração os preços com emendas ou rasuras. Os senhores proponentes depositarão nesta secretaria uma caução de 250\$, como garantia para a assignatura do contracto

aquelle que for preferido e deixar de fazel-o dentro do prazo de 24 oras, sendo as dos que não forem preferidos restituídas mediante ecibo.

Material — Unidade — Quantidade

Arame de ferro galvanizado de 3 m/m, kilo.....	100
Alcool de 36°, litro.....	300
Alcool de 40°, litro.....	200
Aço em vergalhão redondo de 3/4", kilo.....	40
Areia de moldar, kilo.....	1.000
Acido phenico preto, kilo.....	40
Cadargo branco (amostra), metro.....	20.000
Cadinho n. 50, um.....	20
Cadinho n. 80, um.....	10
Colla da Bahia, kilo.....	100
Corda de linho nacional de 1/2", kilo.....	500
Cimento, barrica.....	50
Cal, sacco.....	100
Estanho em verguinhas, kilo.....	400
Estopa branca, kilo.....	800
Ferro em vergalhão redondo de 1/2", kilo.....	30
Ferro em vergalhão redondo de 5/8", kilo.....	30
Lubrificadores de vidro, um.....	40
Lixa papel n. 0, folha.....	50
Lixa esmeril n. 1, folha.....	200
Lixa esmeril n. 1 1/2, folha.....	200
Oleo fino, kilo.....	1.000
Oleo grosso, kilo.....	600
Potassa, kilo.....	250
Papelão de 0,0007, kilo.....	20.000
Parafina, kilo.....	20
Pó de sapatos, kilo.....	25
Parafusos de ferro de 12×12, groza.....	100
Sabão veneziano, kilo.....	5
Sabão de Marselha, kilo.....	20
Stearica, kilo.....	20
Sabão, caixa.....	80
Taboas de pinho branco de 1×9, uma.....	1.900
Taboas de pinho americano de 0,03×0,32, uma.....	1.000

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, Realengo, em 27 de fevereiro de 1913. — O secretario, *Francisco Pinto Seidl*.

Divisão de Engenharia do Departamento da Guerra

De ordem do Sr. general de divisão, chefe do Departamento da Guerra, convido aos Srs. Behrend & Schmidt, negociantes desta praça a comparecerem, depois de meio dia, na sala da 5ª divisão da mesmo departamento afim de prestarem informações como contractantes do transporte de materias pertencentes ao Ministerio da Guerra, da Europa para esta Capital.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1913. — *José Bevilacqua*, coronel, chefe da G. 5

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS COMPLEMENTARES DO MELHORAMENTO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO, TRECHO COMPREHENDIDO ENTRE O ARSENAL DE MARINHA E A PONTA DO CALABOUÇO (*)

De ordem do Exmo. Sr. ministro, faço publico que no dia 25 de junho de 1913, ao meio dia, nesta directoria geral, serão recebidas propostas para a construção das obras complementares do melhoramento do porto do Rio de Janeiro, no trecho comprehendido entre o Arsenal de Marinha e a ponta do Calabouço, de conformidade com o projecto approved pelo decreto n. 9.881, de 15 de novembro de 1912, e de accordo com as condições seguintes :

I

As obras a executar são as seguintes:

I. Quebra-mar enraizado na Ilha Fiscal, com cerca de 1.345 metros de extensão.

II. Muralha de caes com fundações pelo systema de ar comprimido para 10 metros de agua em maré minima, desde o Arsenal de Marinha até a Doca da Alfandega, com cerca de 610 metros de extensão.

(*) Além das correções, foram attendidas algumas omissões que escaparam nas primeiras publicações.

III. Muralha de cães para ligação da Doca da Alfandega, com oito metros de agua em maré minima e cerca de 110 metros de extensão.

IV. Enrocamento para as muralhas sob ns. II e III.

V. Muralha de concreto armado para oito metros de agua na maré minima, com cerca de 900 metros de extensão para revestimento do aterro na Ilha das Cobras.

VI. Muralha de cães na Doca de Pesca, com seis metros de agua na maré minima e cerca de 450 metros de extensão.

VII. Muralha de revestimento na Ponta do Calabouço, com cerca de 300 metros de extensão.

VIII. Dragagem do ancoradouro e docas.

IX. Aterro com areias dragadas.

II

Estas obras serão executadas segundo as especificações anexas e estão avaliadas em 20.112:085\$100, de conformidade com o orçamento geral aprovado.

III

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da fiscalização do porto do Rio de Janeiro, repartição dependente da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Com essa fiscalização deverá o contractante entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á execução das obras.

Das decisões do chefe da fiscalização poderá o contractante recorrer para o inspector federal e deste para o ministro da Viação e Obras Publicas, que resolverá em ultima instancia.

A administração dos trabalhos de construção caberá ao contractante, que, uma vez respeitados o plano aprovado, as especificações e as demais condições do contracto, a juizo do Governo, terá liberdade no emprego de apparatus e processos para a execução das obras.

IV

O contractante deverá dar começo ás obras dentro do prazo de seis (6) mezes, contados da data da assignatura do contracto, e terminá-las no prazo de tres (3) annos, a contar da mesma data, salvo caso de força maior a juizo do Governo.

Os trabalhos deverão ter tal andamento que até ao fim do primeiro anno o valor das obras feitas seja de 15 % do total, durante o segundo, 35 %, e no terceiro e ultimo, 50 %.

V

As obras serão pagas em moeda nacional e os pagamentos effectuados mensalmente, por medição de obra concluída, á vista dos certificados passados pela Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

VI

Os direitos aduaneiros do material importado correrão por conta da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, sendo os conhecimentos consignados á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

VII

O contractante, si residir fóra do paiz ou si organizar empresa ou companhia estrangeira para o cumprimento do contracto, obrigase a ter na Republica um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação judicial e outras, em que, por direito se exija a citação pessoal.

VIII

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approvadas as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazê-lo com a precisa antecedencia.

Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado da respectiva importancia e, na falta de accordo, procederá arbitramento.

IX

No contracto se estabelecerão as penas pelo não cumprimento das clausulas, em forma de multa ou rescisão, e o meio de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

X

O Governo entregará desembraxada ao contractante a area precisa para a execução das obras previstas neste edital.

XI

Serão considerados propriedades da União os mineraes, fósseis e quaesquer outros objectos de valor artistico, scientifico intrinseco que forem encontrados nas excavações ou dragagens.

XII

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Nacional da quantia de 100:000\$, que reverterá para a Caixa Especial de Portos, caso o proponente escolhido deixe de assignar o competente contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceptação de sua proposta.

Esta caução poderá ser feita tambem na Delegacia do Thesouro em Londres e aqui comprovada por telegramma da mesma delegacia ao ministro da Fazenda.

XIII

A caução de que trata a clausula anterior será elevada, antes da assignatura do contracto, para garantia do mesmo, a 300:000\$ em applicos da divida publica ou em dinheiro, nesse caso sem juros; além disso, será reforçada mensalmente com uma quota igual a 5 % da importancia da medição mensal.

XIV

A concorrência versará sobre:

a) a idoneidade do concorrente, que deverá apresentar documentos que provem ter construido obras de portos com bom exito, e bem assim ter a capacidade financeira necessaria para levá-las a effecto;

b) a importancia total do custo das obras, obtida pela applicação dos preços de unidade propostos pelo concorrente ás quantidades das obras constantes da tabella annexa ao presente edital.

XV

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias e limitar-se a indicar na relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras Publicas, os preços de unidade em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas.

As propostas não conterão condição alguma extranha ao edital, com o qual deverão declarar conformar-se.

XVI

O Governo reserva-se o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes e bem assim de annular a presente concorrência, caso julgue conveniente fazê-lo, sem que os proponentes tenham o direito a reclamar qualquer indemnização.

XVII

A preferencia será dada á proposta que mais vantagens offerecer, sendo a importancia das obras calculada multiplicando-se os preços de unidade offerecidos pelas quantidades de obras.

A somma total desses productos será o preço só para o effecto da comparação das propostas, visto as quantidades serem approximadas.

XVIII

Todos os documentos referentes ao projecto das obras poderão ser examinados, quer nesta directoria geral, quer no escriptorio da secção tecnica da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, á avenida Rio Branco n. 52, 3º andar, onde serão tambem prestados os mais esclarecimentos e informações de que porventura precisarem.

XIX

A relação impressa, a que se allude na clausula XV, com os preços de unidade devidamente declarados, a saber: escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fóra deste edital, será fechada em envelope lacerado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de..... (nome do proponente). A este envelope reunirá as provas que puder apresentar da sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XII. Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacerado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os que contem as propostas propriamente ditas afim de serem reunidas em um mesmo envelope, que, depois de lacerado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará sob a guarda do director geral de Obras Publicas.

Dentro de oito dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos e annunciados o dia e hora para abertura das respectivas propostas, sendo neste dia restituídas as respectivas propostas, fechadas como foram entregues, aos concorrentes que não foram julgados idoneos.

XX

Não será tomada em consideração proposta com preço superior ao determinado na clausula II.

Directoria Geral de Obras Publicas, 20 de fevereiro de 1913.—
Leandro A. R. da Costa, director geral.

ESPECIFICAÇÕES

O plano de referencia para o nivelamento geral das obras é o da maré minima determinado, para o porto do Rio de Janeiro por esta Inspectoria, de accordo com o maregrapho do Arsenal de Guerra.

1.º—Quebra-mar—O quebra-mar será fundado no terreno natural e obedecerá a dous typos, de accordo com a altura do mesmo.

O primeiro, *typo A*, para fundos até a cota de -6^m , será constituido por um nucleo de enrocamento com pedras jogadas de diversas dimensões, variando de 3 a 200 kilos, de modo a ficarem os vãos preenchidos quanto possível.

Este massico será nivelado na cota $-1^m,80$ com a largura de $16^m,30$, limitado do lado de terra pelo seu talude proprio, inclinação de $1/1$ e do lado do mar por uma camada de blocos naturais de 2ª categoria com o mesmo talude $1/1$ de peso de 2.000 a 5.000 kilos com a largura media na horizontal de tres metros.

Da cota $-1^m,80$ até $+0^m,80$ será constituido de blocos naturais de 3ª categoria, com o peso de 200 a 2.000 kilos e respaldado com a largura de $7^m,20$.

Sobre este enrocamento será fundado um muro de blocos de concreto com 4^m de largura por 3^m de altura; do lado do mar este muro terminará por uma mureta de $1^m,20$ de largura por $1^m,10$ de altura, respaldada na cota $+5^m,20$.

O concreto para estes blocos será dosado de 1:3:6 com argamassa de 510 kgs. de cimento para $1^m,08$ de areia e $0^m,900$ de pedra britada.

Os blocos serão expostos ao ar depois de endurecidos, não sendo empregados antes de 60 dias.

O cimento será de primeira qualidade a juizo da Fiscalização do Porto, que fará os respectivos ensaios.

A areia doce será perfeitamente limpa e lavada, bom como a pedra.

O massico de blocos sobre que repousa o muro acima descripto continuará revestindo-o do lado de terra com a mesma rampa de $1/1$, sendo nivelado com a largura de $0^m,80$ na cota $+2^m,20$.

Do lado do mar da cota $+1^m,80$ a cota $+3^m,20$ será o quebra-mar revestido por uma camada de blocos naturais de primeira categoria de peso de 5.000 a 10.000 kilos.

Este revestimento terá sobre o respaldo da primeira camada de enrocamento a largura de $5^m,50$ contado horizontalmente a partir da superficie externa do revestimento daquelle massico, cuja inclinação de $1/1$ continuará até a cota $+0^m,20$.

Desse ponto em diante a inclinação do revestimento de blocos passará a ser de $1/2,5$ até a cota $+3^m,20$ onde será nivelado com a largura horizontal de $1^m,0$.

O segundo, *typo B*, para fundos de -6 a -9 será constituido por um nucleo de enrocamento com pedras jogadas de diversas dimensões de 3 a 200 kilos, como o do typo anterior e respaldado na cota $-1^m,80$ com a largura de $13^m,50$ e taludes de $1/1$ dos dous lados.

O talude do lado do mar será revestido com blocos naturais de 2ª categoria na largura de $3^m,0$, medidos horizontalmente e inclinação de $1/1$.

Cobrindo este nucleo de maneira a revesti-lo do lado da terra, com a largura na horizontal de $2^m,8$ e a ter uma largura de $13^m,8$ no respaldo superior daquelle nucleo, seguir-se-ha um massico de blocos naturais de 3ª categoria, o qual será respaldado á cota $+0^m,80$ com a largura na horizontal de $7^m,20$.

Sobre este respaldo será construido o muro de blocos de concreto descripto no typo anterior.

O massico de blocos naturais de 3ª categoria continuará do lado de terra com a mesma inclinação, revestindo o muro de concreto até a cota $+2^m,20$, onde será respaldado com a largura na horizontal de $0^m,80$.

Do lado do mar entre a cota $-1^m,80$ e $+3^m,20$ será o enrocamento revestido com blocos naturais de 1ª categoria do mesmo modo descripto para o typo anterior.

O cabeço do quebra-mar será constituido como nos typos anteriores por um nucleo de enrocamento commum, até a cota $-1^m,80$.

Será protegido até essa mesma cota por blocos naturais de 2ª categoria e talude externo de $1/1$.

Sobre esse enrocamento commum será fundado um caixão de ferro, perdido de $8^m \times 8^m \times 2^m$ cheio de concreto e protegido exteriormente por blocos de 3ª categoria.

A face externa desse caixão será presa uma enseccadeira movel a cujo abrigo será construida uma muralha de alvenaria de pedra e nucleo central de concreto, que posteriormente se ligará á muralha de concreto do quebra-mar, tudo de accordo com o desenho.

A semelhança do que foi feito até então, essa muralha será protegida até a cota $+3^m,20$ por blocos naturais de 1ª categoria com

talude externo de $1/2,5$ até a cota $+0^m,20$ e dahi até ligar-se com os blocos de 2ª categoria, com talude de $1/1$. Sobre a muralha respaldada á cota $+5^m,20$ serão montados um pharoete e uma mureta de abrigo de concreto até a cota $+6^m,60$.

Os preços para o quebra-mar deverão se referir ao enrocamento commum e aos blocos das diversas categorias medidas nos batelões de transporte e os blocos de concreto pelo seu volume, assentados.

2.º—Muralha de caes pelo systema de ar comprimido, incluindo postes de amarração, escadas para marinheiros e passageiros — As muralhas dos caes do Arsenal de Marinha serão construidas em secco pelo processo de ar comprimido empregado na construção do novo caes do porto do Rio de Janeiro.

Entretanto o Governo tomará em consideração as propostas contendo alternativas sobre outros methodos de construção para estas muralhas e a que se refere o numero II da lista de quantidade de obra, com inteira responsabilidade tecnica e profissional do contractante e a juizo do Governo, não podendo, porém, o preço total apresentado exceder ao previsto na clausula II.

As fundações irão até o terreno firme na profundidade em que for encontrado e de accordo com as secções dos typos n. 4 com supplemento de $1^m,0$, especial de 8^m de altura, especial de 10^m e especial de $12^m,20$ dos desenhos annexos. Essas fundações ficarão encerradas no caixão de ferro que tiver servido de camara de ar comprimido para sua construção.

As fundações serão feitas de concreto de 1:2:4 composto de argamassa de 668 kilos de cimento por 0,935 de areia e $0^m,900$ de pedra britada que possa passar por um anel de 6 centimetros de diametro.

A dosagem de cimento para todas as argamassas será feita a peso, adoptando-se a densidade de 1.430 kilogrammas por metro cubico.

O terreno em cada trecho correspondente ao caixão de ar comprimido quando não seja em rocha será previamente nivelado para que seja uniforme a altura das fundações.

A muralha será construida com concreto de 1:3:6 formado de argamassa de 510 kilos de cimento por $1^m,07$ de areia e $0^m,900$ de pedra ou tambem á escolha do contractante e acceitação da Fiscalização do Porto, com a alvenaria de lajões ou pedras levando por metro cubico de alvenaria 0,33 (trinta e tres centesimas de argamassa de 360 kgs. de cimento para $1^m,307$ de areia).

O paramento exterior da muralha, desde as fundações até ao nivel da maré minima, terá um talude de um para 10 e será feito com pedras desbastadas, com leitos, sobreleitos o face apparente grosseiramente apicoada e com tardosos suficientes para a sua solida amarração com o corpo da muralha. Os trechos das muralhas correspondentes aos caixões consecutivos da fundação serão ligados, mantendo-se a mesma secção e typo da muralha, empregando-se concreto, sem o revestimento de pedra acima mencionado no paramento, até o nivel da maré minima. Acima, porém, desse nivel, até o capeamento, esse paramento será revestido de cantaria lavrada, casando com a dos trechos ligados. Do nivel da maré minima até o capeamento, com a altura de tres metros e sessenta centimetros ($3^m,60$) o paramento, ou face apparente, será de cantaria lavrada, em fadas horizontaes, tendo o talude de um para vinte. O capeamento terá um metro de largura e cincoenta centimetros de altura e será da cantaria lavrada com a aresta arredondada.

Pelo lado interno da muralha será feito um enrocamento de pedras jogadas que chegue até o nivel da maré minima, tres metros e sessenta centimetros ($3^m,60$) abaixo do capeamento, o qual terá, qualquer que seja a altura da muralha, uma largura de tres metros horizontaes no referido nivel da maré minima. As pedras terão tamanhos variaveis e pesos que regulem de cincoenta (50) a duzentos e cincoenta (250) kilos. Sobre este enrocamento serão lançadas areias dragadas.

Serão collocados ao longo do caes postes de amarração, distanciados de vinte e cinco (25) metros e serão construidos nos logares designados pela fiscalização: uma escada dupla de cantaria para passageiros e uma de ferro para marinheiros de 100 em 100 metros.

A construção da muralha poderá ser feita simultaneamente em dous ou mais pontos, de modo a garantir a conclusão das obras dentro do prazo marcado.

3.º—Muralha de caes para ligação da doca da Alfandega—Para a concordancia da muralha de caes do Arsenal de Marinha, construida por ar comprimido, com a do actual caes da doca da Alfandega, será construida uma muralha com o mesmo typo daquelle (typo especial de $12^m,2$) mas construida a secco dentro de enseccadeira fechada por estaqueamento metallico (iron sheet piling) ou outro qualquer systema analogo.

4.º—Muralha de caes na doca de pesca — A muralha da doca de pesca será composta de dous typos.

O primeiro, *typo C*, destinado a revestir a parte littoral, constará de um massico de concreto com $7^m,30$ de largura por $1^m,5$ de altura, lançado á cota $-7^m,50$ sendo sobre este construida a primeira secção da muralha com um resalto de $1^m,0$ para cada lado.

O paramento externo apresentará um fructo uniforme de $1/20$, e será constituido por alvenaria de pedra grosseiramente apicoada e rejuntada, sendo o restante de concreto de 1:3:6 com a argamassa de 510 kgs. de cimento e $1^m,07$ de areia e $0^m,90$ de pedra britada.

A base da muralha terá $5^m,30$, o topo $3^m,8$ e a altura será de $6^m,0$, de sorte a atingir a cota $0,00$ da maré minima.

Nesta cota começará a 2ª seção da muralha que irá até + 3^m,60, sendo o paramento externo formado por cantaria lavrada com tardoz nunca inferior a 0^m,5, formando fiadas e apresentando um fruto uniforme de 1:10.

A ultima fiada será o capeamento que terá 0^m,5 de altura e 1^m,0 de largura.

O restante será construido de concreto do traço acima indicado.

As larguras da muralha serão de 3^m,02 no topo e 3^m,20 na base, permitindo destarte um resalto interno de 0^m,60 sobre a primeira seção.

A altura desta seção é de 3^m,60.

Analogamente ao que se fez no trecho de caes novo do Rio de Janeiro, será construido uma embleta ao longo e no topo da muralha destinada a receber a canalização electrica para os guindastes.

Os detalhes e demais dimensões constam dos desenhos.

Muralha tipo B — B destinada a formar os dois trechos do molhe de fechamento da doca.

Difere do tipo A pelo facto de ser uma muralha isolada, apresentando duas faces e dimensões diversas quanto às larguras.

As alturas e material de construção são iguaes aos do tipo C. 5ª — Muralha da Ponta do Calabouço. A Ponta do Calabouço será guarnecida de uma muralha assim construida: Da cota — 4^m,00 até a cota 0,00 será lançada uma muralha de enrocamento commum, apresentando uma seção trapezoidal com 7^m,2 e 12^m,0 para base e 4^m,00 de altura.

Sobre este enrocamento será construida uma muralha que attinge a cota + 3^m,60. Esta muralha terá o seu paramento externo constituído por alvenaria de pedra formando fiadas, com juntas chanfradas, concordando com a já existente na Avenida Beira-Mar. O restante será de concreto do traço indicado para os tipos da Doca de Pesca perfazendo uma largura total de 3^m,00 no topo e 3^m,20 na base.

Sobre esta muralha finalmente será construida uma mureta de protecção com capeamento, tudo de cantaria lavrada.

Todas as dimensões e detalhes constam dos desenhos.

Os preços das muralhas do caes do Arsenal de Marinha serão os de ns. 1, 2, 3 e 4 da tabella, os quaes deverão variar com o tipo do caixão empregado.

O preço para a muralha de ligação da Doca da Alfandega deverá incluir a ensecadeira; a mesma observação se applica á muralha de caes da Doca de Pesca.

O preço da muralha da Ponta do Calabouço deverá incluir o enrocamento da base, de accordo com o desenho.

6ª Dragagem — A dragagem ao longo do caes profundo ou de 10^m do Arsenal de Marinha será feita com a profundidade de 10^m até encontrar o canal de accesso ao actual novo Caes do Porto; além disto será dragada a 10^m a faixa occupada pela muralha e respectivo enrocamento.

Ao longo do caes, construido no Arsenal de Marinha do lado do canal da Ilha das Cobras, será dragada uma faixa com 8^m de profundidade, incluindo a área occupada pela muralha e respectivo enrocamento.

Toda a área do ancoradouro da cabotagem comprehendida entre o terreno adquirido ao mar na Ilha das Cobras e o quebra-mar o bom assim o canal da Ilha das Cobras, com a largura de 100 metros, será dragada com a profundidade de oito metros.

Igualmente será dragada a oito metros a Doca da Alfandega em toda a área com que vai ficar de accordo com a planta approvada.

As areias limpas da dragagem, que a juizo da fiscalização, puderem servir para o aterro, serão não só na parte a que se refere o projecto como de qualquer outra que julgar necessaria a fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, lançadas no local deste por meio de bombas de recalque ou outro processo analogo.

O material que não servir para o aterro será transportado para fóra da bahia em batelões apropriados e despejado além da Ilha Rasa, a cerca de 12 milhas da cidade. A parte, embora de boa qualidade, que não for necessaria para aterro será depositada no ponto acima indicado ou em local no interior da bahia determinado pela Fiscalização.

7.º Aterro — Todo o espaço comprehendido entre as muralhas dos caes e o litoral será aterrado e nivelado com areias dragadas limpas.

Igualmente será feito com areias limpas da dragagem o aterro da área conquistada ao mar na ponta da Ilha das Cobras e indicada na planta approvada. O preço não só da dragagem como também do aterro deverá ser tomado considerando a medição feita nos batelões de transporte.

8.º Muralha de revestimento, de concreto armado, na Ilha das Cobras — Este revestimento será feito, segundo o desenho, com estacas-pranchões de concreto armado batido e contrafortados por tirantes ligados a outras estacas fundadas interiormente. A armação é a indicada no desenho, o concreto será 1:2:4 feito com argamassa de 668 kilos de cimento para 0^m,333 de areia; o volume da pedra britada será de 0^m,20 devendo esta passar livremente por um anel de dois centímetros.

As estacas não serão empregadas antes de uma exposição ao minimo de 60 dias.

Directoria Geral de Obras Publicas, 20 de fevereiro de 1913.
—Leandro A. R. de Costa, director geral.

TABELLA DAS QUANTIDADES DE OBRAS A QUE SE REFERE O PRESENTE EDITAL, ABERTO CONCORRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DAS OBRAS COMPLEMENTARES DE MELHORAMENTO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO, NO TRECHO COMPREHENDIDO ENTRE O ARSENAL DE MARINHA E A PONTE DO CALABOUÇO.

Numeros—Especificações—Unidades—Quantidades

1—Quebra-mar:

1—Tipo A fundado á cota — 6^m.

Blocos naturais de 1ª categoria, peso 5.000 a 10.000 kilos, metro cubico.....	9.760
Blocos naturais de 2ª categoria, peso 2.000 a 5.000 kilos, metro cubico.....	5.161
Blocos naturais de 3ª categoria, peso 200 a 2.000 kilos, metro cubico.....	11.370
Enrocamento commum com pedras de 3 a 200 kilos de peso, metro cubico.....	31.400
Concreto em blocos com argamassa de 510 kilogrammas de cimento por 1 ^m ,08 de areia e 0 ^m ,90 de macadam, metro cubico.....	5.316

2—Tipo B fundado ás cotas 7^m a 9^m:

Blocos naturais de 1ª categoria, peso 5.000 a 10.000 kilos, metro cubico.....	23.920
Blocos naturais de 2ª categoria, peso 2.000 a 5.000 kilos, metro cubico.....	17.770
Blocos naturais de 3ª categoria, peso 200 a 2.000 kilos, metro cubico.....	38.288
Enrocamento commum com pedras de 3 a 200 kilos de peso, metro cubico.....	118.822
Concreto em blocos com argamassa de 510 kilogrammas de cimento por 1 ^m ,08 de areia e 0 ^m ,90 de macadam, metro cubico.....	13.090

3 Cabeço do quebra-mar:

Blocos naturais de 1ª categoria, peso 5.000 a 10.000 kilos, metro cubico.....	1.035
Blocos naturais de 2ª categoria, peso 2.000 a 5.000 kilos, metro cubico.....	1.730
Blocos naturais de 3ª categoria, peso 200 a 2.000 kilos, metro cubico.....	318
Enrocamento commum com pedras, de 3 a 200 kilos, de peso, metro cubico.....	9.510
Caixa de fundação com concreto, metro cubico.....	128
Ensecadeira montada, uma.....	1
Alvenaria de pedra com argamassa de 510 kilogrammas de cimento por 1 ^m ,08 de areia, metro cubico.....	223
Concreto magro com argamassa de 300 kilogrammas de cimento por 1 ^m ,08 de areia e 0 ^m ,90 de macadam	43
Faroleto montado sobre columna de ferro em treliça, um	1

II — Muralha de caes pelo systema de ar comprimido, incluindo postes de amarração, escadas para marinheiros e para passageiros:

1, caixa tipo IV com um supplemento de 1 ^m ,0 metro linear.....	136
2, caixa tipo especial de 8 ^m de altura, metro linear.....	23
3, idem, idem de 10 ^m de altura, metro linear.....	225
4, idem, idem de 12 ^m ,20 de altura, metro linear.....	25
III — Muralha de caes para ligação da doca da Alfandega, metro linear.....	110
IV — Enrocamento jogado para os typos acima, metro cubico.....	69.000
V — Muralha de revestimento, de concreto armado na Ilha das Cobras, metro linear.....	900
VI — Muralha de caes na doca de Pesca, profundidade — 6 ^m : Tipo C, metro linear.....	332
Tipo D, metro linear.....	116
VII — Muralha da Ponta do Calabouço, metro linear	300
Faroleto, um.....	1
VIII — Dragagem do canal, ancoradouro e docas, metro cubico.....	2.666.000
IX — Aterro com areias dragadas, metro cubico.....	410.000

Observações

I. Nos preços de unidades devem ser incluídas as parcelas correspondentes a eventuaes e beneficio da construção.

II. O concorrente deverá apresentar preço para a extracção da rocha submarina, que eventualmente for necessaria até a profundidade maxima de 8^m,80 abaixo da maré minima, cota a respectiva

remoção das pedras extrahidas; Fica entendido que este preço não servirá para a comparação a que se refere a clausula XIV letra B do presente edital.

III. O concorrente devesse propor um augmento ou redução no preço de metro linear, da muralha a ser construida pelo systema de ar comprimido, conforme se verificar accrescimento ou diminuição na altura dos caixões cujas dimensões constam dos desenhos. Fica entendido, como no caso anterior, que este preço não servirá para a comparação a que se refere a clausula XIV letra B.

Directoria Geral de Obras Publicas, 20 de fevereiro de 1913. — *Leandro A. R. da Costa*, director geral.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

DE CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 12 BOIAS ILLUMINATIVAS, AUTOMATICAS DE GAZ ACETYLENE, PARA O BALISAMENTO DO CANAL DE ACESSO AO CAES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Em virtude da autorização constante do aviso n. 430, de 3 de dezembro de 1912, do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico, de ordem do Sr. inspector, que a uma hora da tarde do dia 10 de março proximo, no escriptorio desta inspectoria, á Avenida Rio Branco n. 52, serão recebidas propostas para o fornecimento de doze boias illuminativas, automaticas, de gaz acetylene, para o balisamento do canal de acesso ao Caes do Porto do Rio de Janeiro, sob as seguintes condições:

I
As boias deverão ser d typio já adoptado e que se acham funcionando no Caes do Porto do Rio de Janeiro, n. 7 1/2 B, com lanternas de 200 m/m de diametro, tendo o peso total de 4.000 kilos para carga de 600 kilos de carbureto.

O funcionamento deverá ser intermittente, sendo os periodos de luz e eclipse iguaes.

As boias deverão produzir o gaz acetylene necessario para o seu funcionamento, sem interrupção, durante seis (6) mezes.

Serão fornecidas, funcionando no local indicado pela Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, com todos os accessorios.

II
O preço offerecido deverá ser para a boia collocada funcionando no lugar com a carga completa para seis mezes de duração.

A Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro indicará o local das boias e as respectivas profundidades de agua, assim como dará qualquer outro esclarecimento a respeito.

III
O prazo para a entrega será de tres mezes a contar da data em que pelo Tribunal de Contas seja feito o registro do contracto.

IV
O pagamento será effectuado pela Caixa Especial de Portos, do seguinte modo:

50 % na chegada do material conferido e 50 % depois de acceptas as boias funcionando no lugar.

V
Os direitos aduaneiros correrão por conta da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, devendo os conhecimentos vir consignados á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

VI
No contracto serão estabelecidas as penas pela inobservancia de suas clausulas, em forma de multa ou rescisão e bem assim o modo de resolver as questões que se suscitarem entre o contractante e a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, a quem compete a fiscalização.

VII
A concorrência versará sobre a idoneidade dos proponentes e o preço por uma boia. Os concorrentes deverão apresentar documentos de se acharem quites dos impostos de industrias e profissões e dos da municipalidade para negociarem.

VIII
Cada proposta deverá ser acompanhada de certificado de depósito na thesauraria desta inspectoria, da caução de 5.000\$ (cinco contos de réis), que reverterá em favor da Caixa Es-

pecial de Portos, caso o proponente escolhido deixe de assinar o respectivo contracto no prazo de dez dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for notificada a acceptação de sua proposta.

IX

As propostas não deverão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que os proponentes offerecerem, escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas ou vantagens não previstas neste edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

No caso de igualdade entre duas ou mais propostas, a sorte decidirá qual dellas será a escolhida.

XII

Cada proposta, devidamente sellada e assignada, será fechada em sobrecarta lacrada, sobre a qual o proponente declarará: Proposta de F... (nome do proponente). A essa sobrecarta reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição VIII.

Todos esses documentos serão fechados em uma segunda sobrecarta, igualmente lacrada e será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertas todas as sobrecartas, desentranhando-se dellas as que contiverem as propostas propriamente ditas afim de serem reunidas em um mesmo envelope que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará sob a guarda da commissão de concurrencias publicas.

Dentro de quatro dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos, e annunciados o dia e hora para abertura das respectivas propostas. Nesse dia serão restituídas as propostas fechadas como foram entregues, aos que não tiverem sido considerados idoneos.

XIII

A Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes reserva-se o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral e financeira dos proponentes e bem assim annular a presente concorrência, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

XIV

O deposito constante da clausula VIII será elevado a 10.000\$ em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, nesse caso sem juros, para garantia e fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado de accordo com as presentes condições, o qual só poderá ser assignado á vista do competente recibo apresentado nessa conformidade. No caso de caducidade de contracto, o contractante perderá esta caução em favor da Caixa Especial de Portos. — *Luiz de Castro*, secretario.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O CALÇAMENTO A ASPHALTO DE UMA AREA APPROXIMADA DE 11.500 (ONZE MIL E QUINHENTOS) METROS QUADRADOS SOBRE BASE DE CONCRETO, NA ZONA DO CAES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO, PRAÇA NAUÁ

Em virtude da autorização constante do aviso n. 143, de 19 de maio de 1912, do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico, de ordem do Sr. inspector, que á 11 hora da tarde do dia 8 de março do corrente anno, no escriptorio desta inspectoria, á avenida Rio Branco n. 52, serão recebidas propostas para o calçamento a asphalto de uma area approximada de 11.500 (onze mil e quinhentos) metros quadrados, sobre base de concreto, na zona do Caes do Porto do Rio de Janeiro, praça Nauá, sob as seguintes condições:

I

O calçamento compor-se-ha de um revestimento de asphalto em lençol, com cinco centimetros (0m,05) de espessura, feito em duas camadas, repousando sobre uma base de concreto de quinze centimetros (0m,15) de espessura

A dosagem do concreto deverá ser de 1:3:6 (uma parte de cimento, para tres de areia e seis de pedra britada), limpa, com a dimensão maxima de cinco centímetros, devendo a qualidade do cimento empregado ser approvada pela Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

II

O preço do metro quadrado não deverá exceder de 17\$500 (dezesete mil e quinhentos réis).

A Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro fornecerá as especificações e informações e entregará a areia a calçar, com os meios fios assentes, e o terreno devidamente comprimido.

III

O prazo para a entrega do calçamento será de 4 (quatro) meses, contados da data em que, pelo Tribunal de Contas, seja feito o registro do contracto.

IV

O pagamento será feito mensalmente, por medições provisórias de calçamento feito e aceito pelo respectivo fiscal, que para esse fim for designado.

V

No contracto serão estabelecidas as penas pela inobservância de suas clausulas, em forma de multa ou rescisão e bem assim o modo de resolver as questões que se suscitarem entre o contractante e a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, a quem compete a fiscalização.

VI

A concorrência versará sobre a idoneidade dos proponentes e o preço de calçamento por metro quadrado. Os concorrentes deverão apresentar documentos de se acharem quites dos impostos de industrias e profissões e dos da municipalidade para negociarem. Os proponentes que já tiverem executado serviços identicos para as Obras do Porto do Rio de Janeiro, deverão exhibir attestados da Fiscalização de terem realizado os serviços a contento da mesma.

VII

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado do depósito na thesauraria desta Inspectoria da caução de 5:000\$ (cinco contos de réis) que reverterá em favor da Caixa Especial de Portos, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de dez dias contado da data em que pelo *Diário Official* lhe for notificada a aceitação de sua proposta.

VIII

As propostas não deverão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e os preços que os proponentes offerecerem, escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas neste edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

IX

A preferença caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

X

No caso de igualdade entre duas ou mais propostas, a sorte designará qual dellas será escolhida.

XI

Cada proposta, devidamente sellada e assignada, será fechada em sobrecarta lacrada, sobre a qual o proponente declarará: Proposta de F. (nome do proponente). A esta sobrecarta reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição VII. Todos estes documentos serão fechados em uma segunda sobrecarta, igualmente lacrada e será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertas as sobrecartas entregues, desentranhando-se dellas os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se as propostas de preços de unidade, fechadas como se acharem, em um segundo envolvero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o quiseram fazer, ficará depositado sob a guarda da Comissão de Concorrências Publicas.

Dentro de tres dias serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto annunciando-se o lugar, dia e hora para a abertura das propostas, sendo então restituídos aos demais proponentes as respectivas propostas como foram entregues.

XII

A Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, material e financeira dos proponentes e poderá igualmente annullar a proposta de concorrência, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

XIII

O depósito constante da clausula VII será elevado a 10:000\$ (dez contos de réis) em apolices da divida publica Federal ou em dinheiro, sem juros, para garantia e fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado de accordo com as presentes condições, o qual só poderá ser assignado á vista do competente recibo apresentado nesta conformidade. No caso de caducidade do contracto o contractante perderá esta caução em favor da Caixa Especial de Portos.

Capital Federal, 4 de março de 1913. — *Luiz de Castro*, secretario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

DE CONCORRENCIA PUBLICA ABERTA PARA O FORNECIMENTO DE QUATROCENTAS E SETENTA E TRÊS TONELADAS E TRESSENTOS TRINTA E TRÊS KILOS DE TRILHOS E ACCESSÓRIOS PARA A ESTRADA DE FERRO DO RIO DO OURO, DE UM METRO DE BITOLA

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, até o dia 22 do corrente, ao meio dia, na sede desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, se receberão propostas para o fornecimento de quatrocentas e setenta e tres toneladas e trescentos e trinta e tres kilos de trilhos e accessórios para a Estrada de Ferro Rio do Ouro, de um metro de bitola, nas condições seguintes:

Primeira

O material a fornecer constará de 473 toneladas e 333 kilos de trilhos de aço e accessórios para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro, pesando 25 kilos por metro corrente.

Segunda

Os trilhos terão de comprimento 10^m,00, 9^m,50, 9^m,00 e 8^m,50 e saber:

De 10^m,00, 1.591 trilhos.
De 9^m,50, 17 trilhos.
De 9^m,00, 35 trilhos.
De 8^m,50, 25 trilhos.

Terceira

O gabarito do trilho deverá ser perfeitamente igual ao da amostra que se acha á disposição dos concorrentes na repartição.

Quarta

As talas de junção, grampos e parafusos serão também perfeitamente iguaes ás amostras existentes na repartição.

Quinta

Os cruzamentos serão: tres de 1×10 e dois de 1×8, de accordo com os desenhos, para a bitola de 1^m,00 entre trilhos.

Sexta

As propostas deverão ser entregues dentro de envolveros fechados e lacrados, em duas vias, ambas sem rasuras, emendas, ambiguidades, outro qualquer defeito ou sinão que possa dar lugar a duvidas.

As duas vias, das quaes a primeira será sellada na forma da Lei, terão a rubrica e assignatura do concorrente em cada folha e virão dentro de um só e mesmo envolvero, no qual se conterá o conhecimento do depósito de 1:000\$ (um conto de réis), feito em moeda corrente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secretaria da repartição.

Tal quantia servirá como caução garantidora da proposta a quo acompanhar.

O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução correspondente a 10 % (dez por cento), do valor total da encomenda, para garantia da fiel execução desse contracto, bem como para o pagamento das multas que acaso lhe sejam impostas.

Será igualmente esta última caução feita em moeda corrente. Cada concorrente reunirá, em envolvero distincto do da proposta, mas igualmente fechado e lacrado, todos os documentos que polder apresentar probantes de sua idoneidade, assim como de estar elle quite com a Fazenda Nacional, tendo pago o imposto de industria e profissões.

Esse envolvero será entregue a esta repartição juntamente com a da proposta, até o dia 22 do corrente, ao meio dia.

Sétima

O envolvero que contiver os documentos comprobatorios da idoneidade e quitação de cada concorrente será aberto em publico, na sede desta repartição, no dia fixado para o encerramento da concorrência, ao meio dia; a idoneidade será julgada immediatamente pela comissão de funcionarios que o director geral para tal fim houver nomeado. Nesses mesmos dia e em seguida áquelle julgamento, serão abertas e lidas, também em publico, pela mesma comissão e no local, as propostas dos concorrentes tidos como idoneos, assignando cada um destes em pessoa ou representado pelo seu preposto as propostas de todos os outros, em cada folha. Fica entendido que a ausencia de algum dos concorrentes ou prepostos ou ainda a de todos elles, não invalidará a concorrência; neste ultimo caso, isto é, o de ausencia completa, cada uma das propostas será rubricada, folha a folha, por todos os membros da comissão. Só serão tomadas em consideração as reclamações ou protestos dos interessados, quando feitos no acto da abertura e leitura das propostas. Abertas e lidas estas, como ficou estabelecido, serão as segundas vias enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas. Não serão abertas as propostas dos concorrentes que a comissão considere não idoneos; a estes serão taes propostas restituídas, sem demora, quando o solicitarem.

Oitava

A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento. O proponente indicará, por extenso e em algarismo, o preço por tonelada de mil kilogrammas de trilhos de aço pesando 25 kilos por metro corrente e respectivos accessorios, fornecidos e aceitos nas condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração as propostas que só se refiram a uma parte do fornecimento do material, nem as que offereçam qualquer vantagem não prevista no presente edital, como, por exemplo, a de uma redução sobre o preço estabelecido na mais barata das outras propostas.

Nona

O preço, de que trata a condição oitava, não comprehenderá os impostos aduaneiros nem taxas de expediente, mas incluirá toda e qualquer despesa de transporte até a ponte de descarga da repartição designada pelo director geral, qualquer que seja a estadia sobre agua; o fornecedor não poderá allegar, para obtenção de qualquer bonificação no preço estabelecido em sua proposta e consequente contracto, augmento de fretes, de taxas, de seguros ou outros accrescimos imprevistos. A comparação das propostas será feita, para o preço expresso em moeda estrangeira (libra esterlina, franco, marco-dólar e suas fracções) tomando-se por base a taxa official de conversão.

Decima

As propostas só poderão conter uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital, inscrevendo-se nellas apenas a indicação do preço que os concorrentes offerecerem de accordo com o estabelecido na oitava.

Decima primeira

A preferencia caberá ao concorrente cuja proposta corresponda ao preço total mais reduzido, considerado o fornecimento integral, por minima que seja a differença entre esse preço e o da proposta immediata na ordem crescente. No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que, em publico e no dia determinado opportunamente pela comissão julgadora da concorrência e annuciado no *Diario Official*, fôr sorteado dentre os classificados da igualdade.

Decima segunda

No caso de se não apresentar para assignar o contracto, dentro no prazo de cinco dias, contados da publicação do despacho de preferencia no *Diario Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia depositada como caução garantidora de sua proposta.

Os depositos de caução feitos pelos concorrentes preferidos ser-lhes-hão devolvidos, uma vez julgada a concorrência, cumprindo que cada um dos interessados requeira ao Ministerio da Viação e Obras Publicas a restituição a que tiver direito.

Decima terceira

O fornecedor deverá entregar todo o material até a data em que se completarem 150 dias contados a partir do da assignatura do contracto de fornecimento, incorrendo, caso não se dê cumprimento a esta obrigação, na multa correspondente á perda da caução garantidora do mesmo contracto. Neste caso, que será de rescisão e caducidade do referido contracto, só poderá ser relevada a falta existindo motivo de força maior, legal e devidamente documentado.

Decima quarta

O material será todo entregue nas pontes de descarga da repartição, situadas na ponta do Cajú e na Penha, reservando-se ao director geral a faculdade de designar, para cada desembarque, qual dessas pontes servirá, de accordo com a conveniência dos trabalhos. A repartição cumprirá dar a lingada nas pontes e acomodar os trilhos e accessorios nos terrenos de sua propriedade.

Decima quinta

O fornecedor obrigar-se-ha a fazer acompanhar todas as operações de descarga e transporte do material até as pontes do Cajú ou da Penha, por empregados de sua confiança, ficando estabelecido que a repartição, alheia a essas operações, não caberá responsabilidade alguma pelas quebras, accidentes, extravios ou outros damnos, que occurram até a recepção do material.

Decima sexta

Todo o material virá consignado á Repartição de Aguas e Obras Publicas, assim constando nos documentos para o despacho (conhecimento e factura consular) que o fornecedor deverá entregar á repartição com uma antecedencia de, pelo menos, dois dias; em relação ao da chegada de cada partida á ponte de descarga.

Decima oitava

O fornecedor deverá retirar o material recusado, desoccupando os terrenos da repartição, dentro do prazo maximo de trinta dias, contados da data em que se der essa recusa; fica reservado á repartição o direito de recolher o mesmo material á Directoria do Patrimonio, si aquella obrigação não for cumprida; correndo as respectivas despesas por conta do fornecedor. Poderá, entretanto, o director geral, considerada a conveniencia dos serviços, mediante proposta escripta do fornecedor, adquirir o material recusado, por preço razoavel. Fica bem entendido que esta ultima disposição não estabelece absolutamente um compromisso, sendo, apenas, a indicação de uma faculdade, que poderá entender com a totalidade ou com uma parte só do referido material.

Decima nona

O deposito de caução garantidora do contracto será considerado, para todos os efeitos, destinado também ao pagamento das multas impostas ao fornecedor, a quem se reserva o direito de effectuar o referido pagamento, directamente e em moeda corrente, dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas a partir do momento em que lhe chegue ás mãos a nota de imposição de cada multa. Quando, entretanto, a caução fôr desfalçada para o effeito de pagamento de qualquer multa o fornecedor deverá reintegrar o deposito, dentro do prazo de cinco dias, contados a partir do da imposição da referida multa.

Vigesima

São casos de imposição de multa de 100\$ a 200\$ (com a duzentos mil réis), e do dobro na reincidencia, os seguintes: 1º, inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, excepção feita da baseada na condição decima terceira do presente edital; 2º, ausencia do fornecedor nas operações de desembarque do material; 3º, ausencia do fornecedor na repartição, nos dias e horas fixados pelo director geral, em convite feito por carta ou por publicação no *Diario Official*. As multas serão relevadas unicamente quando provada a existencia de um impedimento de força maior, segundo a lei.

Vigesima primeira

As duvidas que se suscitarem entre a fiscalização e o fornecedor serão resolvidas, em grão de recurso, pelo director geral.

Vigesima segunda

O contracto de fornecimento só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Vigesima terceira

Os pagamentos serão feitos á medida que o material fôr sendo aceito pela repartição, mediante contas que o fornecedor apresentará, em tres vias, e que, devidamente verificadas, terão processo na mesma repartição.

Vigesima quarta

O fornecedor notificará, por escripto, á repartição do dia e da hora em que o material de cada desembarque chegará á ponte designada pelo director geral; tal notificação deverá ser feita com uma antecedencia de, pelo menos, quarenta e oito horas.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 5 de março de 1913.—F. J. da Fonseca Braga.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 300.000 LITROS DE OLEO PARA FABRICAÇÃO DE GAZ PINTSCH, DURANTE O ANNO DE 1913

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 12 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de 300.000 litros de gaz Pintsch, durante o corrente anno.

Esse fornecimento deverá ser feito em tres parcelas de 100.000 litros cada uma, sendo a primeira em principios de maio, a segunda em principios de julho e a terceira em principios de outubro.

A concorrência versará apenas sobre o preço por kilolitro, em moeda nacional, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta de preço mais modico, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com indicação das respectivas residencias, serão entregues, acompanhadas das respectivas amostras (200 litros de oleo) em envolvero fechado contendo por fóra o assumpto e o nome dos proponentes.

Esse envolvero deve ser acompanhado do outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, e, bem assim, o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

O preço deve ser estabelecido para o material entregue a bordo e sendo os conhecimentos em nome da estrada, correndo por conta do contractante as despesas de descarga, câes, etc., e carretos até o deposito da 3ª divisão.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciadas o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço por kilolitro, em moeda nacional, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

As bases para o contracto são as seguintes:

1ª

O contractante obriga-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brazil trezentos mil litros de oleo Pintsch, para o serviço de iluminação dos carros, identico á amostra apresentada e experimentada na mesma estrada pelo preço de Rs. por kilolitro. Este preço entende-se para o oleo entregue a bordo no porto do Rio de Janeiro, correndo as despesas de descarga, câes e carreto até o deposito da 3ª divisão, por conta do contractante.

2ª

A entrega será feita em seis parcelas de cincoenta mil litros cada uma, sendo a primeira em principios de maio, e as outras na 1ª quinzena dos mezes seguintes.

3ª

O oleo a fornecer será examinado em relação á produção de gaz por litro e por hora e á densidade, de forma a ser apreciado o seu grão de volatilização e de inflammabilidade; se fór, porém, verificada falta de identidade do oleo fornecido com a amostra experimentada e aceita, o contractante será obrigado a substituí-lo por outro naquella condição, não prevalecendo o facto de ter o mesmo sido recebido pela intendência para base de qualquer reclamação.

4ª

O contractante cautionará no Thesouro Nacional para garantia da execução deste contracto a quantia de 3:000\$, conforme o recibo n.º. exhibido no acto da respectiva assignatura. Essa caução só será restituída depois de completo o

fornecimento e revertera em favor da Estrada de Ferro Central do Brazil si este deixar de ser feito nos prazos estipulados.

5ª

O contractante fica sujeito á multa de 100\$ por semana que exceder o prazo de entrega do material contractado, salvo caso de força maior justificado perante a directoria da estrada.

6ª

O pagamento das contas deste fornecimento será effectuado no Thesouro Nacional.

7ª

A despesa resultante deste contracto correrá por conta do verbe — Material da 3ª divisão do exercicio de 1913.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 7 de março de 1913.—O secretario, José Ricardo Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES DE LOCOMOTIVAS BROOKS E AMERICAN, BITOLA DE 1^m,60 e 1^m,60

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 12 do proximo mez de março, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento dos seguintes sobresalentes para locomotivas:

- Locomotivas Brooks, bitola de 1^m,60, n. 402, typo Suburban:
- 2 pares de longerões completos.
- 2 pares de cylindros.
- 4 eixos para jogos de frente.
- 12 aros de aço de grande resistência para as rodas dos eixos de jogo.
- 2 jogos completos para frente da locomotiva.
- 2 jogos completos de rodas motrizes.
- 24 aros sem rebordo para a mesma locomotiva.
- 20 aros com rebordo.

- Locomotiva American, bitola de 1^m,60, typo Pacific:
- 2 jogos de tubos para caldeira.
- 3 jogos de cylindros de alta pressão, com valvulas, tampas e sobretampas.
- 2 jogos de rodas motrizes com aros e pinos.
- 12 jogos de aros para as rodas motrizes.
- 12 jogos de rodas montadas para os trucks do tender.
- 12 jogos de eixos das rodas motrizes.
- 12 jogos de arcos de tijolos refractarios.
- 12 jogos de braços motrizes, com estrapas, bronzes.
- 12 jogos de molas para as rodas motrizes.
- 12 jogos de molas para o truck do tender.
- 12 jogos de tubos para superaquecedor.
- 4 jogos de longerões com manzanas.
- 2 jogos de truck trazeiro completo, prompto para ser montado.

- 2 jogos de truck dianteiro, completo.
- Locomotiva American, bitola de 1^m,60, typo Mallet, de 70 a 85:

- 2 jogos de tubos da caldeira.
- 2 jogos de cylindros de alta pressão, com valvulas, tampas e sobretampas.
- 2 jogos de cylindros de baixa pressão, com valvulas, tampas e sobretampas.
- 2 jogos de rodas motrizes com aros, pinos.
- 4 jogos de aros para as rodas motrizes.
- 2 jogos de rodas do tender.
- 2 jogos de eixos do tender.
- 2 jogos de eixos motrizes.
- 8 jogos de arcos de tijolos de fogo.
- 12 jogos de braços motrizes com estropos, bronzes.
- 12 jogos de longerões com eunhas e telhas, alta pressão.
- 12 jogos de longerões com eunhas e telhas, baixa pressão.
- 12 jogos de caixa de graxa.
- 12 jogos deapparelhos auxiliares do ar de marcha.
- 12 jogos de embolos e hastes de embolos.

- Locomotiva Brooks, bitola 1^m,60, n. 235, typo Masto-donte:

- 2 pares de cylindros completos, com valvulas e pistons.
- 2 bragaens completas para serem collocadas nas machinas.
- 2 valvulas de sigh completas, com quadros e sobrepuestas das hastes, promptas para serem collocadas nas machinas.
- 8 eixos de aço com rodas sobresalentes, promptos para serem collocados nos trucks das machinas.
- 2 pares de excentricos com collares, promptos para serem collocados nos eixos das rodas.

Locomotiva American, bitola de 1^m,60, tipo Consolidation:
 2 jogos de tubos de caldeira.
 2 jogos de cylindros de alta pressão, com valvulas, tappas e sobretampas.
 2 jogos de rodas motrizes com aros, pinos.
 2 jogos de aros para as rodas motrizes.
 2 jogos de rodas montadas para os trucks de tender.
 2 jogos de bixos das rodas motrizes.
 2 jogos de arcos de tijolos refractarios.
 2 jogos de braços motrizes com estropos, bronzes.
 2 jogos de trucks dianteiro completos.

Locomotiva American, bitola de 1^m,0, tipo Consolidation:
 2 jogos de tubos da caldeira.
 2 jogos de cylindros de alta pressão, valvulas, tampas e sobretampas.

2 jogos de rodas motrizes com aros, pinos.
 2 jogos de aros para motrizes.
 2 jogos de rodas montadas para trucks do tender.
 4 jogos de arcos de tijolos refractarios.
 2 jogos de braços motrizes com estropos, bronzes.
 2 jogos de tubos para superaquecedor.
 2 jogos de longerões com mangas.

Locomotiva Brooks, bitola de 1^m,0, n. 2.516, tipo:

2 jogos de longerões.
 1 par de cylindros de 14".
 2 jogos de rodas motrizes.
 1 par de longerões de frente, desenho n. 465-3-10.080.

Locomotiva Brooks, bitola de 1^m,0, n. 2.489, tipo Mastodonte:

8 eixos com rodas montadas, 22 1/4" para tender.

1 par de cylindros de 16".

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras sterling, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

O preço deve ser estabelecido para o material entregue na intendencia desta estrada, correndo por conta da estrada unicamente as despezas aduaneiras.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, as signadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em envolvero fechado contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito elevados, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços máximos acima dos quaes não acceta nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em libras que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

O material será entregue dentro do prazo de 90 dias, contados da data em que for acceta a proposta.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 22 de fevereiro de 1913. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

A Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAES PARA CONSUMO DAS OFFICINAS

Dê ordem da directória, faço publico que, ás 2 horas do dia 12 do corrente mez de março, nesta secretaria, serão recebidas propostas para fornecimento do seguinte material destinado ao consumo das officinas da 4ª divisão:

Secção de machinas:

2 rolos com 100 kilogrammos de cano de chumbo de 1/2" interior.

2 rolos com 100 kilogrammos de cano de chumbo de 5/8" interior.

12 torneiras de latão de 1/2".

12 torneiras de latão de 5/8".

6 registros de latão de 5/8".

6 registros de latão de 1/2".

6 cantoneiras de aço de 8"X3"X3/8".

100 tubos de ferro para caldeira de 2"X12'8".

100 tubos de ferro para caldeira de 2"X13'8".

2 brocas americanas de 3/16".

2 brocas americanas de 1/4".

2 brocas americanas de 5/16".

2 brocas americanas de 3/8".

2 brocas americanas de 7/16".

2 brocas americanas de 1/2".

2 brocas americanas de 9/16".

2 brocas americanas de 5/8".

1 broca americana de 1 1/16".

1 broca americana de 3/4".

1 broca americana de 13/16".

1 broca americana de 7/8".

1 broca americana de 15/16".

1 broca americana de 1".

1 broca americana de 1 1/16".

1 broca americana de 1 1/8".

1 broca americana de 1 3/13".

1 broca americana de 1 1/4".

100 kilos de estanho em vergas.

12 machos direitos para fazer rosca nas porcas dos para-fusos de manilhas dos engates dos carros.

12 machos esquerdos para fazer rosca nas porcas dos para-fusos de manilhas dos engates dos carros.

10 vergalhões quadrados Lmoor de 2"3/4.

30 vergalhões redondos Lmoor de 2".

50 vergalhões redondos Lmoor de 1"3/8.

2 barras de carvão para escovas de 1".

2 barras de carvão para escovas de 3/4".

2 barras de carvão para escovas de 1/2".

2 barras de carvão para escovas de 3/8".

Secção de carros:

Para gabinetes dos carros dormitórios, administração e inspecção:

100 pares de cortinas com ganchos de 1m,80X1m,20 eguaes á amostra que se encontra no gabinete do chefe da officina de carros.

10 toras de peroba parda, comprimento minimo de 5m,0, esquadria minima de 500 m/mX500 m/m, esquadria maxima 1,00X1,00.

10 toras de vinhatico amarello comprimento de 5m,0, esquadria minima de 500 m/mX500m/m, esquadria maxima de 1,00X1,00.

4 toras de jequitibá rosa, comprimento minimo de 3m,0, esquadria minima 500 m/mX350 m/m, esquadria maxima 1,00X1,00.

600 curvas de ferro maleavel de 1"1/4X1 1/4".

1.000 torneiras de ferro fundido de 1"1/4X1 1/4" angle fitting.

500 luvas de ferro maleavel de 3/8".

500 junções de ferro maleavel de 3/8".

500 TT de ferro maleavel de 3/8"X3/8"X3/8".

500 metros de correntes de ferro com elos de 3/8".

500 TT de ralo para canos em geral de 1"1/4".

1.000 parafusos com uma porca de 5"1/2X1/2".

1.000 parafusos com uma porca de 7"1/4X5/8".

1.000 parafusos com uma porca de 4"X5/8".

1.000 parafusos com uma porca de 3"1/2X5/8".

1.000 parafusos com uma porca de 2"1/2X5/8".

1.000 parafusos com rosca soberba de 4"X5/8".

1.000 parafusos com rosca soberba de 6"1/2X5/8".

1.000 parafusos com rosca soberba de 3"1/2X5/8".

1.000 parafusos com rosca soberba de 2"X1/2".

A concorrência versará apenas sobre o preço por unidade, cabendo a preferencia de direito ao apresentante da proposta de preço mais modico, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra. O preço deve ser estabelecido para o material entregue na intendencia desta estrada.

As propostas que podem ser parciaes devem estar selladas, datadas e assignadas, com indicação das residencias dos respectivos apresentantes, serão entregues em envolvero fechado contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente, o recibo da caução de 500\$, previamente realizada na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres publicos si o proponente preferido recusar-se a assignar o contracto. A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada antes de

abertas as propostas, as quaes devem ser apresentadas em duplicata.

As propostas cujos autores não houverem sido julgados idoneos, não serão acceptas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciadas dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas. A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito elevados, declarando previamente quaes os preços máximos acima dos quaes não aceitará nenhuma proposta. As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas desta edital. Não se tomarão em consideração as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta de preço mais modico.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

O material será entregue dentro do prazo de 15 dias da acceptação da proposta.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brazil, 7 de março de 1913. — O secretario, *José Ricardo Albuquerque*.

Estrada do Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO PARA CYLINDROS, MACHINAS, E CARROS, ESTOPA BRANCA, KEROZENE E GRAXA DO RIO GRANDE, PARA CONSUMO DO 1º DEPOSITO DA 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 11 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para fornecimento do seguinte material, destinado ao consumo do 1º depósito da 4ª divisão:

300 barris com oleo para cylindros marca «Royal Cylinder»;
300 barris com oleo para machinas marca «Royal Machinery»;
300 barris com oleo para carros da marca «Galea Car Oil» ou de outra semelhante;
100 fardos de estopa branca;
200 caixas de kerozene;
6 pipas com graxa do Rio Grande.

A concorrência versará apenas sobre o preço por kilogrammo ou litro, cabendo a preferencia de direito ao apresentante da proposta do preço mais modico, por mínimo que seja a diferença entre ella e qualquer outra. O preço deve ser estabelecido para o material entregue na intendencia desta estrada.

As propostas, que devem estar selladas, datadas e assignadas, com indicação das residencias dos respectivos apresentantes, serão entregues em envoltorio fechado contendo por fora o assumpto e o nome do proponente, o recibo da caução de 500\$, previamente realizada na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres publicos, si o proponente preferir recusar-se a assignar o contracto. A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada antes de abertas as propostas, as quaes devem ser apresentadas em duplicata.

As propostas cujos autores não houverem sido julgados idoneos não serão acceptas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciadas o dia e a hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas. A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito elevados, declarando previamente quaes os preços máximos acima dos quaes não aceitará nenhuma proposta. As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas desta edital. Não se tomarão em consideração as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta de preço mais modico.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

O material será entregue dentro do prazo de seis dias, contados da data da acceptação da proposta.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brazil, 8 de março de 1913. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada do Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 500.000 LITROS DE CAL DE FÁBRIA DESTINADA AO DEPOSITO GERAL DA QUINTA DIVISÃO E ENTREGUE EM ESTACÃO DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRAZIL

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 8 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de 500.000 litros de cal da pedra destinada ao Depósito Geral da 5ª Divisão desta estrada. A concorrência versará apenas sobre o preço por litro, cabendo a preferencia de direito ao apresentante da proposta do preço mais modico, por mínimo que seja a diferença entre ella e qualquer outra. O preço deve ser estabelecido para o material entregue em estação desta estrada.

As propostas, que devem estar selladas, datadas e assignadas, com indicação das residencias dos respectivos apresentantes, serão entregues em envoltorio fechado contendo por fora o assumpto e o nome do proponente, o recibo da caução de 500\$, previamente realizada na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres publicos se o proponente preferir recusar-se a assignar o contracto. A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não houverem sido julgados idoneos, não serão acceptas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciadas dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas. A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito elevados, declarando previamente quaes os preços máximos acima dos quaes não aceitará nenhuma proposta. As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas desta edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta de preço mais modico.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

O material será entregue até 31 de dezembro, á medida das necessidades da estrada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brazil, 4 de março do 1913. — O secretario, *José Ricardo Albuquerque*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador, convito os Srs. remittentes ou destinatarios das cartas e recommendações a virem retirar-as no prazo de um anno, a contar do presente.

As referidas correspondências estão á disposição de quem devidamente as reclamar na terceira seção (thesauraria) desta administração, das 11 ás 2 horas da tarde, nos dias uteis, durante um anno.

As correspondências registradas e ordinarias, verificando conterem valor, pagarão a multa de 25% sobre o valor encontrado.

REGISTRADOS SEM VALOR

Numero do registro — Data do registro — Proccendencia — Destinatario — Destino

Carta n. 110 — 24 de março de 1910 — Quatis da Barra Mansa — Athanagildo Ferraz — Lorena — S. Paulo.

REGISTRADOS COM VALOR DECLARADO

Numero do registro — Data do registro — Proccendencia — Valor declarado — Destinatario — Destino

Carta n. 279 — 2 de maio de 1910 — Campos Ellysos de Rezendo — S. Vicente do Brillo — Quirim — S. Paulo.

CORRESPONDENCIA ORDINARIA

Natureza — Data em que foi postada — Proccendencia — Destinatarios — Destino

Carta — 14 de maio de 1911 — Estrada Nova — Antonio O. Rodrigues — S. Paulo.

Carta — 12 de abril de 1911 — Cachoeira do Funil — José Ennosos — Rio de Janeiro.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nilheroy, 15 de outubro de 1912. — O contador *Godofredo de Paiva*.

Estrada do Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO DE FORJA E COKE DURANTE O ANNO DE 1913

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 15 do corrente mez, no escriptório da directoria no Rio de Janeiro, á rua de São Pedro n. 87, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o corrente anno, de 150 toneladas de carvão de forja (Smith Coal ou Nut Coal) e 150 toneladas de carvão de coke.

O carvão de forja deve ser betuminoso com a propriedade de ligar-se (caking) formando lapa e passando por peneira de 25 m/m a 30 m/m.

O carvão de coke deve ser de primeira qualidade, em pedaços cujas dimensões não sejam inferiores a 0,10x0,10x0,10, com a maior cohesão possível de suas particulas sonoro e pesando 495 a 525 kilos por metro cubico.

Os fornecimentos mensaes deverão ser de 15 toneladas de carvão de forja e de 15 toneladas de carvão de coke.

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por menor que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

O preço, em moeda nacional, será para o carvão entregue em terra, na Maritima, nos carros da Estrada de Ferro Central do Brazil, com os direitos e sem os direitos aduaneiros.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão em duas vias entregues em involucro fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome dos proponentes.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e bem assim o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão ás clausulas deste edital e o preço que o proponente offerer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Escriptório Central, Rio de Janeiro, 3 de março de 1913. — Jorge Salvador Soares, conductor de 1ª classe de construcção.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE IMPRESSOS E MATERIAL DE EXPEDIENTE DURANTE O ANNO DE 1913

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 10 de março proximo futuro, no escriptorio da directoria no Rio de Janeiro, á rua da Alfandega n. 130, sobrado, e no escriptorio da contabilidade, em S. João d'El-Rey, serão recebidas propostas para o fornecimento de impressos e material de expediente durante o anno de 1913, de accordo com as relações abaixo:

Livros

- 400 impressos para registro de mercadorias, 100 folhas, capa de panno, TL 2.
- 400 impressos para registro de mercadorias, 100 folhas, capa de panno, TL 12.
- 250 registro de telegrammas, 100 folhas, capa de panno, TL 1 (SE).
- 150 registro de telegrammas, 200 folhas, capa de panno, TL 13 (SP).
- 400 impressos para movimento de carros, 200 folhas, capa de panno, TL 11.
- 6 impressos para movimento de carros, 100 folhas, capa de panno, TL 14.
- 300 impressos para caixa de estação, 100 folhas, capa de panno, CL 1.
- 250 em branco, 200 folhas, capa de panno, conforme o modelo.
- 500 em branco, 100 folhas, capa de panno, conforme o modelo.
- 200 em branco, 50 folhas, capa de panno, conforme o modelo.
- 50 riscados para bilheteiras, 100 folhas, capa de panno, TL 6 (sem impressão de nomenclatura).
- 12 auxiliares de entradas, 50 folhas, capa de panno, AL 1.
- 12 auxiliares de entradas, 100 folhas, capa de panno, AL 1.
- 12 auxiliares de sahidas, 100 folhas, capa de panno, AL 2.
- 12 auxiliares de sahidas, 150 folhas, capa de panno, AL 2.
- 10 impressos para balancetes de materias, 200 folhas, capa de panno, LL 2.
- 25 ponto do pessoal, 200 folhas, capa de panno, conforme o modelo.
- 50 registro de folhas de pagamento, 100 folhas, capa de panno, conforme o modelo.
- 400 ponto, 100 folhas, capa de panno, conforme o modelo.

- 20 ponto, 500 folhas, capa de panno, conforme o modelo.
- 200 copiadores de 0,36×0,25, 700 folhas, sem indice, papel bom.
- 250 copiadores de 0,31×0,24, 200 folhas, com indice, papel bom.
- 50 copiadores de 0,31×0,24, 100 folhas, com indice, papel bom.

Cadernetas

- 1.500 em branco, 1/4, 50 folhas, capa de papelão.
- 200 em branco, 1/8, 50 folhas, capa de papelão.
- 400 ponto, 1/4, 50 folhas, capa de papelão.
- 1.000 ponto, 1/8, 50 folhas, capa de papelão.
- 500 horas de trem, 1/4, 50 folhas, capas de papelão TL 7.
- 250 registro de ronda, 1/4, 50 folhas, capa de papelão.
- 500 registro de bagagem, 1/4, 50 folhas, capa de papelão TL 9.

Blocks

- 3.000 telegrammas, 100 folhas, fundo de papelão, T 1.
- 1.000 telegrammas, 100 folhas, fundo de papelão, T 2.
- 1.500 telegrammas, 100 folhas, fundo de papelão, T 3.
- 1.000 telegrammas, 100 folhas, fundo de papelão, T 4.
- 30 telegrammas, 100 folhas, fundo de papelão.
- 2.000 memorandum, 100 folhas, fundo de papelão.
- 2.000 em tiras, marcados, 100 folhas, fundo de papelão.
- 100 papel de linho, sem pauta, marcado, para carta, 100 folhas, fundo de papelão.
- 200 papel de linho, com pauta, marcado, para carta, 100 folhas, fundo de papelão.
- 500 requisição de passagens, 100 folhas, C 18.

Talões

- 2.500 despachos de encomendas, 200 folhas, CT 2.
- 3.000 despachos de encomendas, 200 folhas, CT 2M.
- 400 despachos de animaes, 100 folhas, CT 3.
- 200 despachos de animaes, 100 folhas, CT 3M.
- 200 despachos de vehiculos, 200 folhas, CT 4.
- 2.000 despachos de mercadorias, 200 folhas, CT 5.
- 4.000 despachos de mercadorias, 100 folhas, CT 5M.
- 2.000 despachos de mercadorias, 200 folhas, CT 6.
- 4.000 despachos de mercadorias, 200 folhas, CT 6M.
- 500 recibos de telegrammas, 150 folhas, CT 7.
- 4.000 recibos de telegrammas, 150 folhas, CT 7M.
- 500 certificados de despacho, 100 folhas, CT 8.
- 50 folhas de erro, 200 folhas, CT 9.
- 50 passes com 75 %, de 2ª classe, 100 folhas, CT 11.
- 200 passes livres de 1ª classe, 100 folhas, CT 12.
- 200 passes livres de 2ª classe, 100 folhas, CT 13.
- 400 remessas de ferias, 100 folhas, CT 14.
- 100 notas de credito, 100 folhas, CT 15.
- 6.500 certificados de recebimentos, 100 folhas, CT 16.
- 200 despachos de encomenda, 100 folhas, CT 17 M.
- 300 despachos de vehiculos, 100 folhas, CT 18 M.
- 200 despachos de mercadorias, 200 folhas, CT 19 M.
- 300 recibos de telegrammas, 150 folhas, CT 20 M.
- 30 pedidos de compra-se, 200 folhas, AT 1.
- 100 pedidos gares, 100 folhas, PG.
- 300 pedidos de material, papel branco, 100 folhas, LT 1.
- 600 pedidos de material, papel amarello, 100 folhas, LT 2.
- 25 pernoites de carros, 100 folhas, LT 3.
- 50 facturas, 300 folhas, AT 2.
- 4.200 boletins de rendas diversas, 150 folhas, CT 21.

Impressos

- 20.000 relações de bagagem, C 3.
- 10.000 relações de animaes, C 5.
- 35.000 relações de diarias de mercadorias, C 9.
- 20.000 relações de telegrammas, C 11.
- 10.000 relações de armazenagem, C 12.
- 5.000 relações de volumes existentes, C 25.
- 30.000 relações de bilhetes arrecadados, C 29.
- 30.000 relações de occurências, T 5.
- 40.000 partes diarias, T 7.
- 30.000 partes telegraphicas, T 8.
- 30.000 partes de occurências, T 9.
- 60.000 bolhetins de composição, T 10.
- 20.000 relações de bilhetes de passes, T 11.
- 20.000 mappas do trem, T 12.
- 2.000 mappas de movimento de carros, T 13.
- 40.000 partes diarias do movimento de carros, T 14.
- 20.000 communicacões de recebimento, T 15.
- 2.000 partes trimeusaes, T 16.
- 40.000 partes de ponto do pessoal, T 17.
- 4.000 boletins expressos, T 18.
- 30.000 boletins supplementares de trem, T 19.
- 30.000 partes telegraphicas, T 20.
- 2.000 partes mensaes, T 22.
- 10.000 folhas de expediente, T 27.

- 30.000 rotulos para carros, T 23.
- 2.000 resmas de folhas de pagamento, FPE.
- 5.000 folhas de pagamento.
- 20.000 impressos parte diaria L 1.
- 40.000 extractos diarios, E 1.

Objectos para escriptorio

- 150 resmas de papel almasso, marcado E. F. O. M.
- 20 resmas de papel almasso, Fiume, superior.
- 5 resmas de papel para officios, pautado e marcado, conforme a amostra.
- 5 resmas de papel para officio, sem pauta.
- 2 resmas de papel mata-borrão, superior.
- 5 resmas de papel mata-borrão regular.
- 20 resma de papel pardo para embreijo, igual á amostra.
- 5 resmas de papel para quadros, conforme á amostra.
- 2 resmas de papel para contas correntes, igual á amostra.
- 100.000 enveloppes pardos para serviço, iguaes á amostra n. 1.
- 35.000 enveloppes para fôrmas, iguaes á amostra n. 2.
- 5.000 enveloppes pardos, grandes, iguaes á amostra n. 3.
- 2.000 enveloppes para officios, iguaes á amostra n. 4.
- 10.000 enveloppes brancos, iguaes á amostra n. 5.
- 8.000 folhas de papel carbonô, duas faces, igual á amostra.
- 50 caixas de papel carbonô, azul, verde e carmin, marca Derby.
- 100 caixas de papel de linho, com 500 folhas, para machina de escrever, igual á amostra.
- 50 potes de tinta «Sardinha» de 1 litro.
- 150 potes de tinta «Sardinha» de 1/2 litro.
- 300 potes de tinta «Sardinha» de 1/4 de litro.
- 100 potes de tinta «Gimborna» de 1/2 litro.
- 300 potes de tinta «Gimborna» de 1/4 de litro.
- 100 vidros de tinta para carimbos de A. Maurin.
- 1.000 vidros de tinta carmin «Sardinha».
- 100 vidros de gomma arabica «Sardinha».
- 25 grosas de lapis pretos Faber n. 2 e 3.
- 20 grosas de lapis bicolors n. 717.
- 5 grosas de lapis Faber graphit HHHH e HHH.
- 5 grosas de lapis tinta «Maphisto».
- 1 grosas de lapis de borracha.
- 5 grosas de canetas de madeira E. Pencil n. 1 e 2.
- 1 grosas de canetas de borracha, superiores.
- 420 caixas de pennis Millat n. 10 e 12.
- 20 caixas de pennis Brandt n. 139.
- 200 caixas de coletores GEM n. 1.
- 200 caixas de coletores GEM n. 2.
- 25 caixas de liere A. Maurin n. 2.
- 300 caixas de liere «Sardinha» n. 10.
- 60 reguas de borracha de 0,40.
- 60 reguas de borracha de 0,60.
- 24 molhadores de vidro com esponja de borracha.
- 200 molhadores de louça para copiador.
- 200 pinceis chatos para molhadores de copiador.
- 25 caixas de peneiros, sortidos.
- 5 kilos de alfinetes em caixas de 100 grammas.
- 300 borrachas Rubby Rubers n. 221.
- 12 de canços de vidro para canetas.
- 50 raspadeiras-canivetes Rodgers.
- 40 almofadas de ferro para carimbos (patente dec. 27).
- 200 pacotes de papel hygienico Zig-Zag.
- 100 pacotes de papel hygienico.
- 50 borrachas com escovas.
- 200 buvards para mata-borrão de madeira.
- 10 tinteiros duplos Sennecker.
- 300 tinteiros de vidro com tampa de metal, solto.
- 50 fitas para machina de escrever Underwood, de cópia, duas cores.
- 50 fitas para machina de escrever Underwood, de cópia, uma cor.
- 50 fitas para machina de escrever Oliver, de cópia.
- 100 cestas de vime para papéis.
- 50 pesos de vidro para papéis.
- 200 caixas de papel para cartas com enveloppes marcado, de linho.
- 50 folhas de papel impermeavel para copiador, formato carta.
- 50 folhas de papel impermeavel para copiador, formato officio.

Para importação

- 10 peças de papel Canson, do 10^o00, Schleicher & Schull, n. 763.
- 50 peças de papel tela imperial, do 10^o00, com 1^o10 de largura.
- 100 peças de papel millimetrado, Schleicher & Schull, n. 100, do 10^o00 X 0^o75.

1^a resma de papel quadriculado Schleicher & Schull.

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por menor que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duplicata, em envolvero fechoado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e, bem assim, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres desta estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes da qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços máximos acima dos quaes não accetia nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão ás clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os proponentes deverão apresentar dous preços, sendo um, em moeda nacional, para os materiais entregues no mercado do Rio de Janeiro, e outro, em moeda ingleza, para os materiais importados em nome da estrada e para os quaes a estrada promoverá a licitação de direitos aduaneiros; todos os materiais serão entregues na Estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brazil, correndo por conta dos fornecedores todas as despesas da descarga e transporte, inclusive as taxas devidas ao Cais do Porto.

Para o pagamento dos materiais importados vigorará a taxa de cambio a 10 dias da véspera da data da ordem de pagamento do Ministerio da Viagem e Obras Publicas.

O preço será para cada unidade, não sendo admittidos preços globaes para ca la especie.

A entrega do material será feita trinta dias após a assignatura do contracto para aquelles do mercado, e sessenta dias para os de importação.

No escriptorio central da estrada serão ministradas todas as informações sobre a qualidade do material e outras quaesquer de que necessitam os concorrentes.

Nas propostas serão guardadas as ordens das relações e dos materiais, segundo o presente edital.

Escriptorio Central, Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1913.
Jorge Salcador Soares, conductor de 1^a classe da construção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO NOVO OBSERVATORIO NACIONAL, NO MORRO DE S. JANUARIO

De ordem do Sr. ministro, fago publico que no dia 11 de março, á uma hora da tarde, serão recebidas nesta directoria propostas para as obras de construção do novo Observatorio Nacional, observadas as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer, comparecerão nesta directoria até o dia 10 de março, ás quatro horas da tarde, afim de receberem guia para o deposito prévio no Thezouro Nacional, da quantia de dez contos de réis (10:000\$) em moeda corrente ou apolices, ao portador, da divida publica federal, para garantia de cada proposta.

II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a 1^a via, serão fechadas em envolveros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa de lugar onde seja estabelecido.

Em outro envolvero serão depositados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito no Thezouro Nacional, quitação de imposto federal e municipal de construção.

III

Constituem prova de idoneidade, documentos devidamente autenticos, passados por tres engenheiros ou architectos, de provada competencia, com as firmas reconhecidas, attestando a capacidade moral e profissional do proponente para a execução das obras de que se trata, ou outros documentos que provem ter o concorrente executado com perfeição, trabalhos equivalentes ou de natureza semelhante, tudo a juizo da commissão que fôr designada para examinar taes documentos.

IV

Os envolveros contendo documentos de idoneidade, de quitação e deposito, serão abertos no mesmo dia 11 de março, logo depois de recebidos.

Dentro de tres dias depois da abertura desses envolveros serão, por edital, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos, e no terceiro dia util após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas diante dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros.

Nessa occasião serão entregues aos concorrentes não julgados idoneos os seus documentos e envolveros contendo as propostas, fechadas como foram recebidos.

Se nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia da apresentação, observadas as formalidades acima indicadas.

Os concorrentes não julgados idoneos pela commissão a que se refere a clausula anterior, poderão recorrer para o ministro até a vespera da abertura das propostas e, se obtiverem decisão favoravel, serão também admittidos á concorrência nas mesmas condições acima indicadas.

V

Os documentos de idoneidade e de imposto federal e municipal serão entregues aos Srs. concorrentes no dia da abertura das propostas, ficando a caução no Thezouro depositada até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

VI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*.

VII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital. O preço que o proponente offerecer para as obras a construir, o preço para o material dos predios a demolir e o prazo para a execução total das obras, deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, razuras ou entrelinhas.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou offerecerem preço superior ao orçamento organiado pelo engenheiro do ministerio, na importancia liquida de 656:274\$397.

VIII

A preferencia para execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença.

No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a entrega dos trabalhos e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

Considera-se como mais barata a proposta em que for menor a differença entre o preço para as obras e mais trabalhos a executar e o preço offerecido pelo material dos predios a demolir.

IX

O proponente preferido perderá a caução de dez contos de réis (10:000\$), de que trata a clausula I, se deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital de chamada feito por esta directoria.

X

Dentro do prazo de cinco dias da notificação de haver o contracto sido registrado pelo Tribunal de Contas, o empreiteiro dará inicio as obras, ficando sujeito á multa de 200\$ por dia de excesso. Si o excesso attingir a dez dias, considerar-se-

ha immediatamente rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução acima referida.

Entende-se por inicio das obras, a abertura dos alicerces dos edificios.

XI

O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital (*) e a seguir os desenhos de conjunto e detalhes, rubricados pelo Sr. ministro e pelo engenheiro do ministerio, e que ficam, desde já, á disposição dos proponentes no gabinete do mesmo engenheiro, todos os dias uteis, das 12 ás 2 horas da tarde.

O projecto completo, plantas e detalhes, serão fornecidos gratuitamente a quem apresentar os documentos de quitação de impostos, a que se refere a clausula II.

XII

Si o contractante não cumprir fielmente as especificações ou desenhos acima referidos, o engenheiro fiscal o intimará, por escripto, a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra, ou parte della, em desacordo com o contracto.

A intimação não sendo cumprida no prazo de tres dias, ou si, dentro desse prazo o contractante não recorrer ao ministro, o engenheiro fiscal mandará executar o trabalho em questão, independentemente do mesmo contractante, mediante desconto nas importancias que este tiver de receber.

XIII

Todos os trabalhos devem ficar concluidos dentro do prazo de quinze mezes, no maximo, a contar da data do inicio das obras, ficando o contractante sujeito á multa de cem mil réis (100\$), por dia de excesso.

Quando se der o caso de suspensão geral ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo contractante, entender-se-ha rescindido o contracto, si depois de dez dias após a comunicação do facto pelo engenheiro fiscal, não apresentar o contractante uma justificação documentada de sua conducta.

XIV

Só no caso de ser acceita a justificação pelo ministro, poderá o empreiteiro continuar os trabalhos.

No caso contrario, a administração considerando desde logo rescindido o contracto, providenciará para que sejam terminadas as obras, independentemente do contractante, perdendo este a caução e quantias que lhe forem devidas.

XV

No caso de fallencia do contractante, a administração procederá do mesmo modo, perdendo o contractante apenas a caução, cuja importancia reverterá em proveito dos cofres publicos.

XVI

O contractante não terá a menor jurisdicção sobre o local das obras, correndo entretanto sob sua responsabilidade a guarda do material que estiver em seus depositos e dos que tiverem de ser applicados nos trabalhos.

XVII

A fiscalização terá o direito de exigir a retirada de qualquer empregado do empreiteiro que a juizo da mesma fiscalização esteja prejudicando o andamento do serviço.

XVIII

No caso de duvida ou contestação entre o contractante e o engenheiro fiscal, será o caso submettido a decisão do Sr. ministro, e se o contractante não se conformar com essa decisão, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá dentro de igual prazo dous outros e a sorte decidirá dentre os quatro o desempatador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes importa em decisão a favor do outro.

XIX

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para a qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de cem mil réis (100\$) a um conto

(*) As especificações acham-se publicadas no *Diario Official* de 15 e 16 de fevereiro.

da réis (1:000\$), a juízo do ministro, e no caso de reincidência ficará rescindido o contracto.

XX

Os pagamentos serão feitos em quatro prestações, a saber: A primeira de 10 % do preço contractado, quando estiverem respaldados todos os alicerces.

A segunda de 25 %, quando estiverem terminadas as alvenarias das esquadrias meridianas e luneta photographica, e assente o vigamento do primeiro pavimento do grande edificio.

A terceira, de 30 %, quando estiverem assentes todas as esquadrias, iniciado o fechamento do vigamento do grande edificio, iniciadas as fachadas, iniciadas as pinturas e terminados os terraços e a escadaria do grande edificio.

A quarta e ultima de 35 %, quando estiverem concluidas todas as obras especificadas e aceites pela fiscalização, inclusive as instalações de luz, agua e força.

De cada uma das prestações acima alludidas, será deduzida a importancia de 5 %, que ficará depositada para garantia dos trabalhos executados.

A caução de 40:000\$ de que trata a clausula I, bem como os descontos de 5 % feitos nas prestações, ficarão depositados no Thesouro Nacional pelo prazo de seis mezes após a conclusão e aceite das obras, para garantia da boa execução das mesmas.

XXI

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, que por isso os concurrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade, 7 de fevereiro de 1913.
— O director geral, *Mario B. Carneiro*.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Patentes de invenção

- N. 7.483, de Emilio Richter.
- N. 7.484, de Powers Accounting Machine Co.
- N. 7.485, de Casimiro Miroslau Polanowski.
- N. 7.486, de The Grieve Grate Company.
- N. 7.487, de Dr. Ricardo Moretti.
- N. 7.488, de Antonio Lavazza.
- N. 7.489, de Gebr. Franke e Oscar Muller.
- N. 7.490, de Franz Rauchwetter.
- N. 7.491, de Pedro Galletti.
- N. 7.492, Oscar Muller.
- N. 7.493, Antonio Lavazza e a Sociedade «Industriegas» Gesellschaft für Sauerstoff-und Stickstoff-Anlagen mit beschränkter Haftung.
- N. 7.494, de Henry William Jacobs.
- N. 7.495, Idem.
- N. 7.496, de Max Cyrus Overman.
- N. 7.497, de Gebr. Franke e Oscar Muller.
- N. 7.498, de Nascimento Silva & Comp.
- N. 7.499, da Société Anonyme d'Exploitation de Procédés de Fermentation des Boissons.
- N. 7.500, de Antonio Marques.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecer nesta Directoria Geral no proximo sabbado, 8, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos envoltorios que contem os relatorios, desenhos e amostras de suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio, da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 6 de março de 1913. — O director-geral, *R. de Araujo Castro*.

Escola Agricola da Bahia

EDITAL DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE LENTES E PREPARADORES-REPETIDORES DA SEXTA E DA SETIMA CADEIRAS

De ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio faço publico que de hoje até o dia 24 de março estará aberta na Secretaria da Escola, em S. Bento das Lages, das 9 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para o concurso a que se terá de proceder para provimento dos cargos de lentes e repetidores das:

6.^a cadeira — Hygiene e alimentação dos animaes domesticos, zootechnia geral e especial;

7.^a cadeira — Noções de anatomia e physiologia dos animaes, hygiene e medicina veterinaria.

O concurso constará de provas praticas, para cada uma das cadeiras, a saber:

- 1.^o Execução de um trabalho pratico.
- 2.^o Execução escripta sobre technica do trabalho executado.
- 3.^o Exposição didactica ou lição sobre o objecto do ponto.

A lista dos pontos referentes á execução do trabalho pratico e para a exposição didactica será fornecida aos candidatos com antecedencia de 24 horas.

Salvo motivo de força maior, os concursos serão feitos na ordem acima indicada, quanto ás cadeiras e ás provas, e começarão dous mezes depois do encerramento da inscripção.

Para concorrer a qualquer cadeira o candidato deverá requerer ao director da escola a sua inscripção, sendo indispensavel juntar:

Os titulos, attestados ou certificados scientificos que tiver;

Documentos de estar no gozo de direitos civis do cidadão brasileiro;

Folha corrida tirada no lugar da residencia e relativa a seis mezes anteriores ao requerimento de inscripção.

Na falta de titulo scientifico em original poderá ser apresentada publica-forma.

Poderão ser juntados ao requerimento de inscripção quaesquer trabalhos do candidato sobre a materia da cadeira a que concorrer, o que será levado em consideração como prova especial de titulos para a classificação dos candidatos approvados.

A secretaria da escola fornecerá outras instrucções sobre o concurso, de conformidade com os regulamentos em vigor, do ensino agronomo e desta escola, servindo de base o edital de 16 de janeiro de 1913 da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, publicado no *Diario Official* da Republica.

Escola Agricola da Bahia, São Bento das Lages, 22 de fevereiro de 1913. — O director, *Henrique Deroto*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Indemnizadora

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 1913

Aos vinte e oito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e treze, á uma hora da tarde, presentes na sede social, á Avenida Central n. 90, accionistas representando 5.083 acções, com direito a 505 votos, na forma dos estatutos, o Sr. João A. Americo Machado indica para dirigir os trabalhos da presente assemblea o accionista Sr. Bernardino José da Cruz. Aceita sem contestação alguma esta indicação, assumiu a presidencia o Sr. Bernardino José da Cruz e convidou para seus secretarios os accionistas, Sr. Dr. Bento Dinard de Araujo e Alfredo Rebouças. Assim constituida a mesa, o Sr. presidente declara que achando-se presentes accionistas que representam 5.083 acções com direito a 505 votos, na conformidade dos estatutos, a assemblea podia deliberar legalmente, sobre os fins da sua convocação que eram: ouvir a leitura do relatorio da directoria, do parecer do conselho fiscal, relativos ao anno findo e proceder-se á eleição da directoria, do conselho fiscal e seus supplentes, conforma consta dos annuncios de convocação publicados no *Diario Official*; e, assim, agradecendo a escolha de sua pessoa para dirigir os trabalhos, dava por installada a assemblea. Em seguida mandou que fosse lida pelo secretario Sr. Alfredo Rebouças, a acta da ultima sessão, o que foi feito; sendo posta em discussão a mesma acta e não havendo quem sobre esta pedisse a palavra, foi submettida á votação, sendo unanimemente approvada.

Tendo sido dispensada a leitura do relatorio da directoria, do qual os Srs. accionistas já tinham conhecimento, visto ter sido distribuido em folhetos dos quaes se achavam sobre a mesa varios exemplares, o Sr. presidente mandou que fosse lido o parecer do conselho fiscal, o que foi feito pelo Sr. Diogo Alves da Costa que, como membro do conselho fiscal, leu o parecer que se achava sobre a mesa e que é do teor seguinte: «Srs. accionistas.—Como nos cumpre, examinamos a escripturação e as contas da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Indemnizadora, as quaes achamos bem claras e os livros escripturados com asscio e em perfeita ordem. Como membros do conselho fiscal, somos de parecer que sejam approvadas estas contas e pedimos aos Srs. accionistas um voto de louvor para a directoria que, pelos seus esforços e dedicação, tem conseguido levar a companhia ao gráo de prosperidade em que se achá, o que está plenamente demonstrado no relatorio que apresenta á vossa apreciação e que é uma prova do que acima dissemos. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1912.—Diogo A. Costa.—José Rainho da Silva Carneiro.—João Reynaldo de Faria.»

O Sr. presidente declara que este parecer está em discussão e, como ninguem pedisse a palavra para discutil-o, foi posto em vota-

ção, sendo unanimemente aprovado. Em seguida, o Sr. presidente declara que ia proceder-se a eleição da directoria, dos membros do conselho fiscal e seus supplentes e suspende a sessão por 10 minutos para a confecção das cédulas.

Reaberta a sessão procedeu-se a eleição em tres escrutínios successivos, que deram os seguintes resultados: o primeiro escrutínio — para directores: João A. Americo Machado, 505 votos; Anelio Rocha, 504 votos e Alberto Silveiras 503 votos.

O segundo escrutínio, para membro do conselho fiscal: Diogo Alves da Costa, 505 votos; Galeno Gomes, 505 votos; e João Reynaldo de Faria, 505 votos. O terceiro escrutínio, para supplentes do conselho fiscal; Bernardino José da Cruz, 505 votos; Antonio Rodrigues de Faria, 505 votos; e José Fernandes Pereira, 505 votos. Verificado este resultado o Sr. presidente proclama eleitos pelos votos unanimes e soberanos da assembléa, os Srs.: João A. Americo Machado, Anelio Rocha e Alberto Silveiras, para directores; Diogo Alves da Costa, Galeno Gomes e João Reynaldo de Faria, para membros do conselho fiscal; Bernardino José da Cruz, Antonio Rodrigues de Faria e José Fernandes Pereira, para supplentes. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente convida a directoria eleita a tomar posse de seus respectivos cargos, congratulando-se com a assembléa pela eleição que acaba de ser feita e manifestando a sua confiança de que esta directoria eleita, continuará a sua obra de engrandecimento da companhia. Agradecendo aos Srs. accionistas o seu comparecimento, declara encerrados os trabalhos da presente assembléa e eu, Alfredo Rebouças, servindo de secretario, lavrei a presente acta que, lida e approvada, vae assignada por todos os Srs. accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1913. — Bernardino José da Cruz. — Dr. Bento Dinard de Araujo. — Alfredo Rebouças. — Alberto Silveiras. — Por procuração de Alípio de Mattos Simas, Alfredo Rebouças. — Por procuração de Americo Machado & Comp., Alfredo Rebouças. Por D. Alzira de Aguiar Machado, Americo, menor filho de Urcecyne de Aguiar, por procuração de D. Clementina de Aguiar Machado, por procuração de Francisco Ourique Machado, por procuração de D. Maria de Aguiar Machado, por procuração de Maria Augusta, menor, filha de Urcecyne de Aguiar, por procuração de Urcecyne de Aguiar, por procuração de Virgilio de Aguiar, por procuração João A. Americo Machado.

Banco do Brazil

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1913

Debito

Accções a emitir.....	25.000:000\$000
Apolices em garantia do fundo de reserva.....	3.161:046\$791
Contas correntes garantidas.....	24.928:436\$696
Letras descontadas.....	52.069:577\$464
Letras a receber.....	3.532:497\$800
Valores caucionados.....	57.968:483\$625
Valores depositados.....	55.516:367\$752
Agentes no Brazil e na Europa.....	323.661:299\$078
Titulos do banco £ 1.180.000 a 27 10.490:200\$000	
Outros titulos.....	3.213:874\$011
	13.704:074\$011

Titulos em liquidação.....	4.472:889\$817
Edificio e mobilia do banco.....	1.430:000\$000
Diversas contas.....	9.903:799\$299
Caixa.....	37.923:510\$226
	613.270:982\$619

Credito

Capital.....	70.000:000\$000
Fundo de reserva.....	3.161:080\$684
Contas correntes sem juros.....	42.506:823\$741
Contas correntes com juros.....	79.710:773\$079
Contas correntes do exterior.....	227:990\$743
Contas correntes a prazo fixo.....	13.319:050\$580
Agentes no Brazil e na Europa.....	249.635:449\$159
Letras a premio.....	13.025:240\$656
Depositos judiciais.....	1.911:727\$407
Depositantes de titulos e valores.....	113.484:851\$377
Thesouro Nacional c/corrente.....	10.540:358\$077
Thesouro Nacional, c/cambias £ 1.000.000 a 27	8.888:888\$880
Bonus.....	62:045\$000
Dividendo do banco.....	606:884\$000
Diversas contas.....	4.187:631\$270
Lucros e perdas.....	2.001:611\$966
	613.270:982\$619

Rio de Janeiro, 7 de março de 1913. — João Alfredo Corrêa de Oliveira, presidente. — Alfredo Mesquita, chefe da contabilidade.

London and River Plate Bank, Limited

Estabelecido em 1862

Capital autorizado.....	4.000.000
Capital subscrito.....	3.000.000
Capital realizado.....	1.800.000
Fundo de reserva.....	2.000.000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 28 DE FEVEREIRO DE 1913

Activo

Letras descontadas.....	3.891:757\$780
Letras a receber.....	16.535:409\$770
Empréstimos, contas caucionadas, etc.....	6.571:544\$490
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	6.804:530\$740
Diversas contas.....	481:994\$720
Penhores de empréstimos, de contas caucionadas, etc.....	6.356:180\$400
Valores depositados.....	51.133:807\$910
Caixa, em moeda corrente no cofre do banco.....	3.042:723\$210
	94.820:949\$020

Passivo

Capital declarado da caixa filial.....	1.500:000\$000
Depositos a prazo fixo e com aviso.....	3.344:463\$440
Contas correntes com e sem juros.....	10.890:886\$170
Diversas contas.....	16.235:796\$350
Titulos em caução e deposito.....	57.489:988\$310
Letras a pagar.....	95:313\$960
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	5.244:498\$390
	94.820:949\$020

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 6 de março de 1913. — Pelo London and River Plate Bank, Limited, Harry Weiquel, sub-gerente. — Cyril Lynch, sub-contador.

Caixa Filial do Banco Alliança

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1913

Activo

Diversas contas.....	867:595\$720
Caixa.....	88:213\$320
Titulos em deposito.....	3.624:649\$570
	4.580:458\$610

Passivo

Capital declarado.....	400:000\$000
Caixa matriz.....	456:808\$830
Diversas contas.....	3.723:649\$760
	4.580:458\$610

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1913. — Pelo Banco Alliança, Carlos Pinto Coelho, gerente.

ANNUNCIOS

Clubs da Casa Abilio

Autorizados por Carta-Patente n. 27

Pelo resultado da Loteria Nacional de hontem, cujo numero do premio grande foi 23.024, ficaram remidas as seguintes inscripções:

Club A — 024

Club B — 024

Club C — 024

Club D — 24

Rio de Janeiro, 7 de março de 1913. — O fiscal do Governo; F. de M. Mascarenhas. — Abilio Murce & Comp.

LOTÉRIAS DA CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais
do Brazil

Extrações publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás
2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde do Itaboraí n. 45.

HOJE HOJE

ÀS 3 HORAS DA TARDE

NOVO PLANO

284 — 1ª

100:0000\$0000

Por 18\$000, em quintos e decimos

Sabbado, 19 de abril

ÀS 3 HORAS DA TARDE

NOVO PLANO

Grande e extraordinaria loteria

278 — 1ª

200:0000\$0000

Por 33\$000, em decimos

Só jogam 25.000 bilhetes

Os pedidos de bilhetes inteiros do interior devem ser acompanhados de mais 30 réis para o porte do correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua do Ouvidor n. 91. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

Lloyd Brasileiro

SOCIEDADE ANONYMA

Vapores a sahir:

Olinda Linha do norte. Sahirá no dia 12 do corrente, ao meio dia, para os portos do norte até Manáos.

Ceará Linha do norte. Sahirá no dia 18 do corrente, ao meio dia, para os portos do norte até Manáos.

Orion Linha do sul. Sahirá amanhã, 9 do corrente, ao meio dia, para os portos do sul até Montevidéu.

Saturno Linha do sul. Sahirá no dia 17 do corrente, ao meio dia, para os portos do sul até Montevidéu.

LLOYD BRASILEIRO — AVENIDA RIO BRANCO, 2, 4 E 6

Imprensa Nacional

Publicações no "Diario Official"

De ordem do Sr. Dr. director geral faz se publico, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com o regulamento vigente, o expediente desta repartição termina, diariamente, ás 3 horas da tarde, e como o recebimento dos originaes, apresentados pelos particulares, destinados á publicação no «Diario Official», constitue serviço que faz parte do alludido expediente, não serão recebidos dos particulares os originaes apresentados depois de 3 horas da tarde, qualquer que seja a natureza da publicação.

Companhia Ferro Carril Carioca

Communicamos que estão á disposição dos Srs. accionistas, o scriptorio da companhia, em sua estação dos Arcos, todos os documentos a que se refere o art. 147, ns. 1, 2 e 3 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1913. — A Directoria.

Sociedade Anonyma Reserva do Futuro

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral, sabbado, ás 2 horas da tarde, á avenida Rio Branco n. 177, 1º andar, para approvação dos Estatutos, constituição e installação da sociedade e eleição da directoria e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1913. — *Jonathas Chaves Campello*, thesoureiro.

A «Popular»

AVENIDA RIO BRANCO, 90

Sobrado

Assemblea geral extraordinaria

São convidados os Srs. accionistas para uma reunião na sede da Sociedade, ás 2 horas da tarde de sabbado, 8 do corrente, afim de resolver sobre a modificação do titulo da sociedade.

Rio de Janeiro, 3 do março de 1913. — A directoria.

Sociedade do Credito Urbano

Convido os Srs. accionistas a reunirem-se no dia 15 de março corrente, na rua Uruguaiana n. 37, 2º andar, ás 3 1/2 horas, afim de proceder-se á eleição da directoria, do conselho fiscal e seus suplentes. — Dr. *Francisco de Paula Valladares*.

A' Praça

Francisco Lopes de Assis Silva communica á praça em geral e ao publico que d'ora avante todos os seus negocios commerciaes serão tratados uniformemente em nome de sua firma individual Francisco Lopes de Assis Silva, conforme anotações registradas na Junta Commercial desta capital, cessando de gyrar o nome de F. L. Assis Silva.

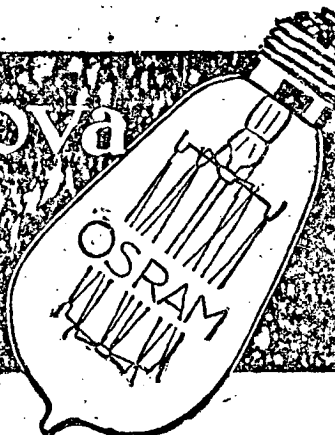
Rio de Janeiro, 7 do março de 1913.

Fallencia de João da Costa

Os syndicos da fallencia de João da Costa avisam aos interessados que são encontrados á rua Luiz de Camões n. 83, das 3 ás 5 horas da tarde, afim de receberem as declarações do credito e prestarem informações, até o dia 20 do corrente.

As publicações referentes a esta fallencia serão feitas no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1913. — Os syndicos, *José Ferreira da Silva & Filho*.



Nova Lampada Osram

com filamento espiralado

luz brilhante e duravel

Companhia Brasileira de Immoveis e Construções

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 20 de março corrente, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da companhia, á Avenida Rio Branco n. 48, para lher ser presente o relatorio da directoria e o parecer do conselho fiscal, relativos ao anno findo em 31 de dezembro ultimo e para a eleição do conselho fiscal e supplentes.—A directoria.

Monte de Socorro do Rio de Janeiro

Achando-se concluidos os trabalhos de installação da nova Casa-Forte, e esta em funcção definitiva e tendo de proceder-se á venda em leilão, no dia 12 de março entrante, dos penhores correspondentes ás cautelas de ns. 4.183 a 13.970, extrahidas até 30 de junho de 1911, previne-se aos mutuários que devem resgatar os respectivos penhores ou renovar os seus contractos até ás 2 horas do dia anterior ao fixado para o leilão.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1913.—O gerente, J. A. Magalhães Castro Sobrinho.

Banco Constructor do Brazil

Nova sociedade anonyma

Nos termos do art. 147 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que o mesmo se refere, até 31 de dezembro de 1912.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1913.—A directoria.

Braga, Carneiro & Comp.

Sociedade em commandita por acções

Os Srs. accionistas são convidados a reunir-se no dia 8 de março proximo futuro ás 11 horas da manhã, no escriptorio social, na rua Theophilo Ottoni n. 46, sobrado, para em assembléa geral ordinaria lherem apresentadas as contas e relatorio de 1911, com o parecer do conselho fiscal respectivo, e procederem á eleição do conselho fiscal subsequente; e, terminada esta, em assembléa geral extraordinaria, para resolverem sobre modificações das condições sociais.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1913.—Braga, Carneiro & Comp.

THE WESTERN TELEGRAPH COMPANY LIMITED

Tarifa por palavra para o serviço exterior, a partir de qualquer estação brasileira com excepção da do Recife

EUROPA:	Frs.	Réis
Açores	3.25	1395 ⁰
Allemanha	3.25	1395 ⁰
Austria-Hungria	3.63	2318 ⁰
Belgica	3.25	1395 ⁰
Dinamarca	3.62	2317 ⁰
França	3.25	1395 ⁰
Gran-Bretanha	3.25	1395 ⁰
Grecia	3.82	2320 ⁰
Hespanha	3.60	2316 ⁰
Hollanda	3.25	1395 ⁰
Italia	3.55	2318 ⁰
Noruega	3.72	2329 ⁰
Portugal	3.70	2329 ⁰
Russia da Europa	3.95	2337 ⁰
Suecia	3.72	2329 ⁰
Suissa	3.50	2310 ⁰
Tarquia da Europa	3.77	2369 ⁰
AFRICA E ILHAS:	Frs.	Réis
Colónia do Cabo	5.75	3312 ⁰
Senegal	4.00	2340 ⁰
S. Vicente (Ilha)	2.62-5	1580 ⁰
Madeira (Ilha)	3.40	2304 ⁰
Canarias	3.40	2364 ⁰
AMERICA DO NORTE:	Frs.	Réis
Canada:		
Montreal	4.45	2367 ⁰
Quebec		
Toronto		
Cuba (Havana)	4.60	2376 ⁰
Mexico (Cidade)	5.00	3300 ⁰
Estados UNIDOS:		
Alaska	5.95	3352 ⁰
Luisiania	4.25	2355 ⁰
Texas		
Quêtos Estados	4.45	2367 ⁰



AMERICA DO SUL (*)	Frs.	Réis
Uruguay	1.25	875 ⁰
Argentina	1.75	1305 ⁰
Paraguay	2.05	1329 ⁰
Chile:		
Valparaiso	2.55	1353 ⁰
Santiago		
Peru (Lima)	2.55	1353 ⁰
Bolivia	3.80	2328 ⁰
Ecuador	4.55	2730 ⁰
Columbia	5.55	3330 ⁰

(*) Para telegrammas apresentados ás estações brasileiras na Bahia e ao norte deste Estado deve-se adicionar um franco por palavra.

Tarifa por palavra para o serviço interior entre Capital Federal e

Pará	13000
Maranhão	13000
Piauh	850
Ceará	850
Rio Grande do Norte	850
Parahyba	600
Pernambuco	600
Alagoas	600
Sergipe	600
Bahia	600
Espirito Santo	600
Minas Geraes	600
S. Paulo	600
Goyaz	600
Matto Grosso	600
Paraná	600
Santa Catharina	600
Rio Grande do Sul	600

Nos telegrammas apresentados ás Estações que não sejam desta Companhia a indicação «Via Wertern» deve ser escripta pelo proprio punho do expedidor

O equivalente do franco para o serviço exterior é de 600 réis no corrente trimestre.

O serviço interior tem mais a taxa fixa de 500 réis por telegramma.

As taxas para os pontos não indicados nas tarifas acima podem ser obtidas nas estações da Companhia.—Rio de Janeiro—AVENIDA RIO BRANCO N. 171. Pará.—Caixa 121. Maranhão—Caixa 23. Ceará—Caixa 20. Pernambuco—Caixa 117. Bahia—Caixa 100. Santos—Caixa 56. Desterro—Caixa 14. Rio Grande,